



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

648

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.203

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

SECRETARIA DO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

7 Cadernos - 64 Páginas

DECRETOS Nºs. 1263, 1265, 1287 e 1288/96
 Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Planejamento e Coordenação Geral, Saúde Pública, Educação, Segurança Pública, Cultura e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Nºs. 19.509, 19.511 a 19.515/96

Instruções para escolha e Registro dos Candidatos, Recibo Eleitoral, Propaganda, Pesquisa, Atos Preparatórios, Cédula Eleitoral, Recepção de Votos, Garantias Eleitorais e nas Seções em que for utilizado o Sistema Eletrônico de votação às eleições de 3 de outubro de 1996

BOLETINS

Da Justiça Federal

DESPACHOS

Da Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa

ATOS ADMINISTRATIVOS

Do Instituto de Terras do Pará - Iterpa

ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional do Trabalho

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1263, DE 22 DE ABRIL DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 133, e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15814864.363	Apoio e Assessoramento às Organizações Comunitárias	Outras Despesas Correntes	3231.00	11.100	30.000
T O T A L					30.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, conforme a seguir discriminado:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15814864.362	Implantação de Programas Comunitários Especiais	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	30.000
T O T A L					30.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSALVA MARIA FERNANDES GUINTELLA
Secretária de Estado de Administração, em exercício

SINZO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

CP96/0089033-1

DECRETO Nº 1265, DE 22 DE ABRIL DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 em favor da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 133, e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, ambos do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29202.16070214.328	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3120.00 3132.00 3192.00	12.202	60.000 400.000 40.000
T O T A L					500.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, conforme a seguir discriminado:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29202.16880293.156	Construção, Ampliação e Melhoramento de Terminais Rodoviários	Investimentos	4110.00	12.202	500.000
T O T A L					500.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSALVA MARIA FERNANDES GUINTELLA
Secretária de Estado de Administração, em exercício

SINZO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

CP96/0089033-1

DECRETO 1287 DE 29 DE abril DE 1996.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 31, de 14 de fevereiro de 1996, os membros, titulares e suplentes, do Conselho Estadual Indigenista, observando as indicações das entidades que o compõem:

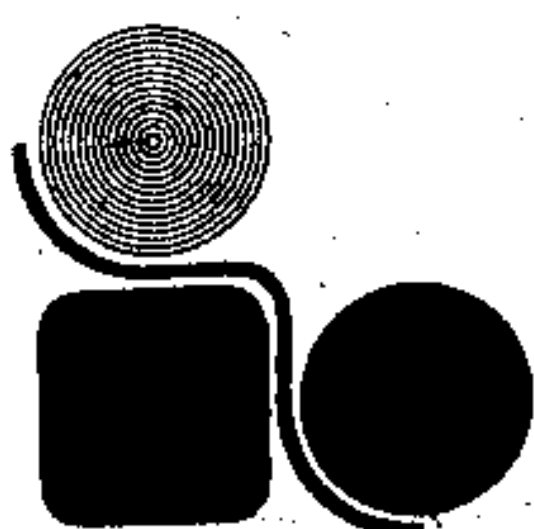
I - Representantes do Estado:

- Secretaria de Estado de Justiça: Aldir Jorge Viana da Silva e Wilson Jorge Dahas Filho;
- Secretaria de Estado de Agricultura: Suleima Nazaré Habib Barros de Souza e Alberto José de Amorim Franco;
- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente: Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos e Inocêncio de Sousa Gorayeb;
- Ministério Público: Ricardo Albuquerque da Silva e Maria da Graça Azevedo da Silva;

II - Representantes do INCRA: Rodson Souza e Cleber Silva Dias;

III - Representantes do IBAMA: Ricardo Silva Fecury e Mozart Siqueira da Silva;

IV - Representantes da FUNAI: Raimundo Gomes do Nascimento e Reginá Célia Fonseca Silva;



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

V - Representantes da população indígena:

a) Titulares: Oscar de Oliveira Reis, José Cixi Munduruku, Toriwiwa Assurini, Antonio Sarmento dos Santos, Albertino Gusmão Tembê, Oliveira Assurini, Pepkrakpe Jakukreikapiti Ronore Konxarti e Valdeci Tembê.

b) Suplentes: Bekuit Xicrin, Roberto Rodrigues Waytia, Manduka Assurini, Venancio Puxu Munduruku, Paulo Ronaldo Apalai, Pedro Batista Pastana, José Timóteo Gusmão Tembê e Waivera Surui.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.288, DE 29 DE ABRIL DE 1996.

Homologa o Decreto nº 019/96, de 24 de abril de 1996, do Município de Monte Alegre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, do inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993;

Considerando as precárias condições em que se encontram as famílias atingidas pela enxurrada, desabamento de encostas e enchentes dos Rios Ipixuna, Jauri e Maicuru;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil procedeu a verificação "in loco" atestando a existência de "Estado de Calamidade Pública",

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 019/96, de 24 de abril de 1996, que declarou "Estado de Calamidade Pública" nas áreas rurais e urbana do Município de Monte Alegre.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 DE ABRIL DE 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

DECRETO Nº 019/96

DE 24/04/96

DECLARA, FACE AOS VENDAVALS, ÀS ENCHURRADAS E AOS DESASTRES DELES DE CORRENTES, SEGUIDOS DE DANOS MATERIAIS E HUMANOS EM 51 LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE " ESTADO DE CALAMIDADE " E JÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1º e 29 da Constituição Estadual e art. 32, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre,

CONSIDERANDO os vendavais e temporais, que têm se projetado copiosamente nesta unidade política, atingindo cerca de 448 famílias, causando sérios danos materiais e humanos, com desabamentos de encostas, soterrando residências e causando graves lesões corporais em diversas pessoas e morte de pelo menos duas;

CONSIDERANDO o iminente desabamento de diversas encostas, colocando em risco o patrimônio e a integridade física de cidadãos de várias comunidades;

CONSIDERANDO o isolamento de comunidades, em decorrência de temporais e de desmoronamentos que interditaram as estradas, deixando-as à míngua de assistência por parte desta municipalidade, impedida de atuar;

CONSIDERANDO a falta de recursos financeiros por que passa este Município, impossibilitando-o de dar continuidade ao serviço público peculiar, como um todo;

CONSIDERANDO progressivo agravamento da situação do problema, com a perspectiva da ocorrência de epidemias,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado " ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA " nas 51 localidades da zona rural do Município de Monte Alegre.

Art. 2º - Os serviços municipais podem ter seu curso direcionado para as necessidades mais prementes diante desta situação de calamidade.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre, em 24 de Abril de 1996.

D. Otilio Otilio
Prefeito Municipal
CPF 008.914.903-49

CP96/00890717-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA ISABEL FERREIRA DOS REIS, do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 17.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/00890332-3

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, GEORGINA BURLE DA MOTA, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089023-4

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA LÚCIA FACIOLA LAGE DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 01.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089031-5

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, DENISE MELO VIEIRA, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 08.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089039-0

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSÂNGELA CARRADORE DA SILVA, do cargo em comissão de Gerente de Unidade I, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 20.03.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089040-4

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARINALVA GOMES DA ROCHA, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089046-2

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA AMENAIDE PORTO DA SILVA SOBRINHA, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Defensoria Pública do Estado, a contar de 12.03.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089064-1

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, ex-officio, MARIA BENTA COELHO ALBUQUERQUE, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.01.86, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 28.557/94-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089053-3

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DE LOURDES ALMEIDA CEZAR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 17.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089052-5

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSÂNGELA DO SOCORRO GOMES FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01.03.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089045-3

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, OCILENY DA SILVA PALHETA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 02.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089054-2

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, GEORGINA BURLE DA MOTA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 17.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089047-1

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO FREIRE, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Desenvolvimento Organizacional, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 12.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089070-6

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RICARDO NUNES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 17.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089073-1

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ALBERTO ANTONIO ALBUQUERQUE CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Jurídico, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 17.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089072-2

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA LÚCIA FACIOLA LAGE DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089071-4

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA RUTH CHAVES FRANCO SANTA ROSA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 08.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089048-3

TERÇA-FEIRA, 30 ABRIL DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Tornar sem efeito o Decreto datado de 15.02.96, que nomeou, a contar de 01.01.96, MARIO LUIZ LISBOA COUTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de abril de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089024-2

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar o Dr. CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Miami-EUA, no período de 22 a 26 de abril do corrente ano, a fim de participar do Encontro Anual "INVESTING IN THE AMERICAS 96", e arbitrar 5 (cinco) diárias, no valor unitário correspondente em Real a US\$ 333,00 (trezentos e trinta e três dólares), pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento, devendo responder pelo expediente do Órgão a Dra. MARIANA MARCELIANO HALLBERG.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de abril de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0088992-9

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar o Dr. CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Manaus-AM, no dia 12 de abril do corrente ano, a fim de participar do Encontro do Norte sobre o Mercosul, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, a Dra. MARIANA MARCELIANO HALLBERG.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de abril de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0088983-0

CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 0074/96 DE 29 DE ABRIL DE 1996
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO SÉRGIO CARDOSO AGUIAR
MATRÍCULA: Nº 3253112040
VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
3132.0000 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)
3120.0000 - MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS 60 (SESENTA) DIAS

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0089057-3

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1816 DE 26 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.504/92, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, ADEMAR FURTADO DE SOUZA, Mat. nº 5175518-013, na função de Assistente de Administração, Ref. I, lotado na Fundação Stª Casa de Misericórdia do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.170 de 02.04.1996.

CP96/0089493-3

PORTARIA Nº 2952 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 33, inciso III da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso X, 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, MARIA COSTA NEPOMUCENO, Mat. nº 0375594-023, no Cargo de Profes-

sor, código GEP-M-AD4-401, Ref. II, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital - E. E. Prof. Ruth Rosita.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.122 de 09.04.1996.

CP96/0089071-1

PORTARIA Nº 3091 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

Considerando que MARIA DO SOCORRO DA COSTA FREITAS, solicitou através do Processo nº 3762/95-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido processo.

RESOLVE:

1 - Retificar os proventos de MARIA DO SOCORRO DA COSTA FREITAS, Mat. nº 0373974-015, aposentada no cargo de Professora, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - interior - munic. de Castanhal, fixados na Port. nº 2150-SEAD, de 20.7.94, sob o Acórdão nº 20.569-TCE, de 08.11.94.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.221 de 16.04.1996.

CP96/0089091-0

PORTARIA Nº 3186 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.540/92-TCE, art. 131, § 1º, inciso VII, da Lei nº 5810/94, PEDRO MARCELO DA PAIXÃO, Mat. nº 0118206-011, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.812 de 09.04.1996.

CP96/0089035-0

PORTARIA Nº 3190 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, VALDOMIRA GALVÃO DOS SANTOS, Mat. nº 0373214-019, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - Castanhal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.133 de 28.03.1996.

CP96/0089043-1

SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0592, DE 17 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0984, de 02 de janeiro de 1996.

RESOLUÇÃO:

I- Aumentar no montante de R\$ 1.578.236,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), a quota do 2º trimestre, referente aos grupos de despesa, das Despesas Orçamentárias abaixo discriminadas:

Table with 3 columns: PROJETO / ATIVIDADE, FONTE, and 2º TRI - ANO 96. Rows include Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, Investimentos, Recuperação das Baixadas da Baía do Una, SETEPS, and Outras Despesas Correntes.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

CP95/0057253-7

PORTARIA Nº 0599, DE 18 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 0984, de 02 de Janeiro de 1996.

R E S O L V E M:

I - Definir no montante de R\$ 1.087.600,00 (UM MILHÃO, OITENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS), a quota provisória para o 2º trimestre, referente aos grupos de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
		2º TRI - ANO 96
		ABRIL
GRUPO DE DESPESA		
- Pessoal e Encargos Sociais (Diárias) - Contrapartida Estadual		16.300
- Outras Despesas Correntes - Contrapartida Estadual		1.069.700
- Investimentos - Contrapartida Estadual		1.600

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0089009-7

PORTARIA Nº 0630, DE 23 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 0984, de 02 de Janeiro de 1996.

R E S O L V E M:

I - Aumentar, no montante de R\$ 8.992,86 (OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), a quota provisória do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras Públicas

RECURSOS DO TESOURO		R\$
		2º TRI - ANO 96
		ABRIL
GRUPO DE DESPESA		
- Outras Despesas Correntes (Encargos com Serviço de Utilidade Pública)		8.992,86

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

CP95/0067221-1

PORTARIA Nº 0632, DE 23 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 0984, de 02 de Janeiro de 1996.

R E S O L V E M:

I - Definir no montante de R\$ 10.473.503,00 (DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRÊS REAIS), a quota provisória para o 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		2º TRI - ANO 96
		ABRIL
PROJETO \ ATIVIDADE		
- Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração		
2.159 - Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação		4.146.425
- Pessoal e Encargos Sociais		
2.104 - Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil		3.372.888
- Pessoal e Encargos Sociais		
- Recursos Sob Supervisão da Polícia Militar do Estado		
- Pessoal e Encargos Sociais		2.934.190

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

CP95/0089050-1

PORTARIA Nº 0640, DE 23 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1008, de 23 de Janeiro de 1996, que aprova o QUADRO DE DEVALUAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - GDQT/1º TRIMESTRE.

R E S O L V E M:

I - Alterar no montante de R\$ 20.180.724,72 (VINTE MILHÕES, CENTO E OITENTA MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOURO		R\$
		1º TRI - ANO 96
		MARÇO
PROJETO \ ATIVIDADE		
2.097 - Contribuição à Entidades		
- Outras Despesas Correntes	11.100	59.700,00
2.134 - Devoluções de Tributos		
- Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores	11.100	29.138,32
2.157 - Encargos com Serviços Bancários		
- Outras Despesas Correntes	11.100	1.340.648,51
2.027 - Amortização e Encargos de Financiamento (Dívida Interna)		
- Juros e Encargos da Dívida	11.100	12.673.111,41
- Amortização da Dívida	11.100	688.357,89
2.027 - Amortização e Encargos de Financiamento (Dívida Externa)		
- Amortização da Dívida	11.100	53.432,06
2.550 - Transferências Financeiras aos Municípios		
- Outras Despesas Correntes		
- ICMS	11.212	753.231,39
- IPVA	11.213	607.603,87
- Fundo de Exportação	11.214	319.524,47
2.208 - Encargos com Obrigações Patronais - Educação		
- Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores (Parc. de Débitos)	11.218	145.108,71
1.083 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Centrais Elétricas do Pará S.A.		
- Inversões Financeiras	11.239	140.632,42
1.246 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Mineração do Pará		
- Investimentos	11.238	116.830,61
1.167 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará		
- Inversões Financeiras - (Cont. Estanc.)	11.190	84.669,12
- Inversões Financeiras	11.290	1.313.700,74

1.305 - Recuperação das Baixadas da Bacia do Una		
- Investimentos	11.291	740.928,40
2.102 - Encargos Assistenciais aos Servidores		
- Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores	11.100	7.800,78
2.105 - Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público		
- Outras Despesas Correntes	11.229	1.000.306,00
T O T A L		20.180.724,72

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0089042-0

PORTARIA Nº 0641, DE 25 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1261, de 22 de abril de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0087/2º TRIMESTRE.

RESOLVE:

I - Incluir o montante de R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$ 1,00			
		2º TRI - ANO 96			
GRUPO DE DESPESA	FONTE	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
- Pessoal e Encargos Sociais	12.202	400	900	900	2.200
- Outras Despesas Correntes	12.202	14.533	12.665	15.602	42.800
- Investimentos	12.202	-	2.177	-	2.177
T O T A L		14.933	15.742	16.502	47.177

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral CP96/0089034-0

PORTARIA Nº 0645, DE 25 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0984, de 02 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

I - Definir no montante de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), a quota provisória para o 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.101 - Secretaria de Estado de Agricultura

RECURSOS VINCULADOS		R\$ 1,00	
		2º TRI - ANO 96	
GRUPO DE DESPESA	FONTE	ABRIL	
- Outras Despesas Correntes	11.217	120.000	

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0646, DE 25 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0984, de 02 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.520.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS), a quota provisória para o 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

RECURSOS VINCULADOS		R\$ 1,00	
		2º TRI - ANO 96	
GRUPO DE DESPESA	FONTE	ABRIL	
- Outras Despesas Correntes	11.215	1.050.000	
- Investimentos (Equipamentos)	11.215	150.000	
- Investimentos (Obras)	11.216	1.320.000	

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0089018-8

PORTARIA Nº 0648, DE 25 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0984, de 02 de janeiro de 1996, e o artigo 2º do Decreto nº 1008, de 23 de janeiro de 1996, que aprovam a Quota Provisória e o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0087/1º TRIMESTRE/96

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 966.035,00 (NOVECIENTOS E SESENTA E SEIS MIL, E TRINTA E CINCO REAIS), a quota do 1º trimestre, e definir no montante de R\$ 1.920.847,00 (UM MILHÃO, NOVECIENTOS E VINTE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), a quota provisória para o 2º trimestre, referente aos grupos de despesa, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00	
		1º E 2º TRI - ANO 96	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		MARÇO	ABRIL
Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda			
1.167 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará			
- Inversões Financeiras			
- Investimentos			
PROSANEAR - Cont. Estadual			500.000
SABAG / Adutora Belém - Cont.Est.			11.637
Secretaria de Estado da Fazenda			
- Outras Despesas Correntes		966.035	1.409.210

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0089010-2

PORTARIA Nº 0655, DE 26 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0984, de 02 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 32.106.145,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES, CENTO E OITENTA E SETE MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS), a quota provisória para o 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

Biblioteca "Antônio Carlos"

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	GRUPO DE DESPESA	2º TRI - ANO 96
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		ABRIL
- Gabinete do Governador - Casa Militar		102.522
- Gabinete do Governador - Casa Civil		357.279
- Gabinete do Vice-Governador		7.408
- Consultoria Geral do Estado		13.306
- SEAD		227.154
- SAGRI		433.507
- SECULT		143.882
- SEDUC		17.766.824
- SEFA		3.516.918
- SEJU		132.698
- SEPLAN		286.174
- SESPA		3.220.836
- SEGUP		103.334
- SETEPS		395.793
- SEICOM		102.438
- PROCURADORIA		214.508
- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO		4.428.447
- SETRAN		773.896
- DEFENSORIA		305.180
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		742.849
- SECTAM		121.033
- ITERPA		132.539
- FDP		24.832
- FUNTELPA		216.389
- UEP		887.729
- SUSIPE		308.151
- FUNCAP		324.210
- FCPTN		177.173
- IDESP		218.424
- H.S.E		235.749
- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA		372.800
- HEMOPA		149.923

- HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA	17.181
- FCO	26.779
- ASIPAG	39.036
- FCO	37.659
- CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS	1.638
- SEOP	111.412
- COHAB	64.411
- COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ	28.749
- CDI	9.358
- PARATUR	48.121
- POLÍCIA CIVIL	2.192.013
- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
2.077 - Contribuição à Entidades	138.781
INVESTIMENTOS	
- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	5.000
T O T A L	39.186.145

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP24/303302-1

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 089 DE 29 DE ABRIL DE 1996
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Autarquia, abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ABNER ALVES DE MORAES	30.04.95/96	02.05.96 a 31.05.96
BERLÚCIO PINHEIRO DA SILVA	11.05.95/96	02.05.96 a 31.05.96
CARLOS ESDRAS T. DE ALMEIDA	01.05.95/96	02.05.96 a 31.05.96
EDEVALDO SALES DA SILVA	19.05.95/96	02.05.96 a 31.05.96
MARIA ALVES MARTINS	03.04.95/96	02.05.96 a 31.05.96
RAIMUNDO F. DE SOUZA	24.04.95/96	02.05.96 a 31.05.96
WALDIR SOUZA DE MELO	15.03.95/96	02.05.96 a 31.05.96

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Presidente

CP24/303302-1

RESUMO DE PORTARIAS LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 090 de 29.04.96
SERVIDOR : JOSÉ MAMEDE SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA : 5051380-023
CARGO : AUXILIAR DE ATIVIDADES GRÁFICAS
PERÍODO : 02.05.96 a 31.05.96
TRÊNIO : 01.06.91 a 01.06.94

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

CP24/303302-1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 02.05.96, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01.PROCESSO TRT AR 10086/95. AUTOR: DELTA PUBLICIDADE S/A. Dr. Deusdedit Brasil. RÉU: ODORICO RIBEIRO LOPES. RELATORA: Juíza Antônia Serra. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá. Impedido: Juiz Georgeton Franco Filho.

02.PROCESSO TRT AR 61/96. AUTOR: BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. Wilson Figueiredo. RÉU: ROBERTO RUSSEL DA CUNHA. Dr. Manoel José Siqueira. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISOR: Juíza Rosita Nassar.

03.PROCESSO TRT AR 9350/95. AUTOR: LÍDER - SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. José Maria Haber. RÉU: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Maria de Alencar.

04.PROCESSO TRT AR 911/95. AUTOR: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. Drª Simone Cruz Vieira. RÉU: MAURO COSTA E SILVA. Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

05.PROCESSO TRT AR 7272/95. AUTORA: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Dr. Miguel Peres. RÉUS: ADONIAS PEREIRA DE ARAÚJO e outras. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá.

06.PROCESSO TRT AR 5226/96. AUTORA: MAG - DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Elias Almeida. RÉU: JOSÉ TAVARES DO ROSÁRIO. RELATORA: Juíza Antônia Serra. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

07.PROCESSO TRT A Reg 1714/96. AGRAVANTE: IZETE GOMES DA COSTA. AGRAVADO: MAURA SANTOS NASCIMENTO e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. Impedido: Juiz José Maria de Alencar.

08.PROCESSO TRT A Reg 1415/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - FBESP. Procurador Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADOS: NADIA REGINA FELIX DOS SANTOS e OUTROS. Drª Maria Madalena Garcia Quites. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. Impedido: Juiz José Maria de Alencar.

09.PROCESSO TRT A Reg 1892/96. AGRAVANTE: PAYSANDU SPORT CLUB. Dr. Antônio Cândido Brito. AGRAVADO: ANTÔNIO NAZARENO DA COSTA SOUZA. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. Impedido: Juiz Ary Oliveira.

10.PROCESSO TRT A Reg 1848/96. AGRAVANTE: PAYSANDU SPORT CLUB. Dr. Antônio Cândido Brito. AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. Impedido: Juiz Ary Oliveira.

11.PROCESSO TRT A Reg 1911/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Eliane Fonseca. AGRAVADOS: MARIA MADALENA DA SILVA ALVES, FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA e outros. RELATORA: Juíza Antônia Serra. Impedido: Juiz José Maria de Alencar.

12.PROCESSO TRT A Reg 1906/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: JOÃO BARROS CAVALCANTE e outros. MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

13.PROCESSO TRT A Reg 1457/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Eliane Fonseca. AGRAVADOS: SANDRA DE ALMEIDA PINTO. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. Impedidos: Juízes Hermes Tupinambá.

14.PROCESSO TRT A Reg 2038/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Eliane Fonseca. AGRAVADOS: MARIA RAIMUNDA CONCEIÇÃO PINHEIRO e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz José Maria de Alencar.

15.PROCESSO TRT A Reg 2041/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Eliane Fonseca. AGRAVADOS: EXPEDITO JORGE DE MOURA e INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz José Maria de Alencar.

16.PROCESSO TRT A Reg 2029/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Eliane Fonseca. AGRAVADOS: CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO e ESTADO DO PARÁ - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IDESP. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz José Maria de Alencar.

17.PROCESSO TRT A REG 1954/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Eliane Maria Fonseca.

AGRAVADOS: PEDRO ORLANDO RODRIGUES ROCHA e outros e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEP. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedidos: Juízes Hermes Tupinambá e José Maria de Alencar.

18.PROCESSO TRT A REG 1955/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Eliane Maria Fonseca. AGRAVADOS: RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá e José Maria de Alencar.

19.PROCESSO TRT A REG 1468/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: JACOME PITA VIEIRA e outros e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

20.PROCESSO TRT A Reg 2027/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: SARA PALHANO DA SILVA e FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. Impedidos: Juízes Hermes Tupinambá e José Maria de Alencar.

21.PROCESSO TRT A Reg 2100/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Eliane Fonseca. AGRAVADOS: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. Impedidos: Juízes Hermes Tupinambá e José Maria de Alencar.

22.PROCESSO TRT A Reg 2028/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: MAURA SANTOS NASCIMENTO e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. Impedidos: Juízes Hermes Tupinambá e José Maria de Alencar.

23.PROCESSO TRT A Reg 2026/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: DOMINGOS ANDRÉ CEZARIO e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. Impedidos: Juízes Hermes Tupinambá e José Maria de Alencar.

Rel 001/96 - 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 01/96

PROCESSO TRT RO 4687/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDO : PAULO ROBERTO CARDOSO MASSOUD E OUTROS

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em considerar interposta a remessa de ofício, determinar a retificação na capa dos autos e demais registros, para que conste a mesma; conhecer da remessa e do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 002/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5400/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Souza Machado

RECORRIDO : CARMELITO ROCHA DO ESPÍRITO SANTO
ESTADO DO PARÁ - SETEPS
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - Havendo condenação pecuniária, e não estando a reclamada - litisconsorte abrangida pelo privilégio contido no Decreto-Lei nº 779/69, deve efetuar o pagamento das custas e do depósito prévio. Inexistindo tais depósitos, entende-se deserto o recurso.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, porque deserto; em conhecer da remessa "ex-officio"; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar inteiramente a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 003/96**PROCESSO TRT REX OFF E RO 6171/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr.(a) Hideraldo Luiz Machado
RECORRIDO : NAZARÉ ANAÍSE SOUZA DA CRUZ

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - Havendo condenação pecuniária, e não estando a reclamada - litisconsorte abrangida pelo privilégio contido no Decreto-Lei nº 779/69, deve efetuar o pagamento das custas e do depósito prévio. Inexistindo tais depósitos, entende-se deserto o recurso.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, porque deserto; em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 004/96**PROCESSO TRT AP 4364/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
AGRAVADO : JOSÉ VALTER DO COUTO RIBEIRO
Advogado(a) : Dr.(a) Antônio Alves da Cunha Neto
EMENTA : Os efeitos do Plano de Classificação de Cargos e Salários, operam-se a partir da decisão administrativa que o implanta no âmbito interno da empresa.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, excluir da condenação a diferença de salário decorrente do mês de agosto de 1994, com as repercussões, tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 005/96**PROCESSO TRT RO 6600/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(a) : Dr.(a) Jacilene de Nazaré M. Fernandes
RECORRIDO : LUIZ CARLOS SOUZA DA COSTA
Advogado(a) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa
EMENTA : Previdência Social e Imposto de renda. Competência. A Justiça do Trabalho é incompetente para proceder ao recolhimento do imposto de renda e previdência social, "ex vi", do art. 114, da CF/88.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 006/96**PROCESSO TRT AP 847/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Advogado(a) : Dr.(a) Jorge Alex Nunes Athias
AGRAVADO : MANOEL DOS SANTOS SIQUEIRA
Advogado(a) : Dr.(a) Vilma Chavaglia
EMENTA : Cálculos de Liquidação. Transitada em julgado a r. decisão de 1º Grau, impossível é a sua modificação no processo de execução, sob pena de ofender o instituto da coisa julgada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de petição; negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em seus devidos termos.

ACÓRDÃO Nº 007/96**PROCESSO TRT RO 3328/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Advogado(a) : Dr.(a) Rosa Helena Gomes da Cunha
EMENTA : FRANCISCO DE LIMA MACHADO
Advogado(a) : Dr.(a) Maria Madalena Garcia Quintes
RECORRIDO : OS MESMOS
EMENTA : DESERÇÃO. O recolhimento do depósito recursal em valor inferior ao fixado nos Atos do C. TST, impõe a deserção do recurso.

Parcela incontroversa nos autos, não gera o pagamento de dobra salarial.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso da reclamada por deserção, e conhecer do recurso do reclamante; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em seus devidos termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 008/96**PROCESSO TRT RO 3091/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : MIBREL - MINERAÇÃO BRAS ESTANHO LTDA
Advogado(a) : Dr.(a) Vanilson Ferreira Hesketh
RECORRIDO : LUIZ GONZAGA BARROS
Advogado(a) : Dr.(a) Arnaldo da Silva Reis
EMENTA : A Gratificação de função, ainda que ajustada implicitamente, integra o salário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 009/96**PROCESSO TRT REX OFF 2930/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE : OSVALDO SAMPAIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : "A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". Assim, nula é a contratação do recorrente.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para, reformar a r. sentença recorrida, declarar a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes, julgar o reclamante credor do direito de ação nesta Justiça, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a presente reclamação; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no art. 37, § 2º da Constituição Federal, tudo conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$10,00 sobre o valor arbitrado de R\$-500,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 010/96**PROCESSO TRT AP 2580/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : SOCÓO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA
Advogado(a) : Dr.(a) Tony Nakauchl de Souza
RECORRIDO : RAIMUNDO MORAES DE SOUZA
Advogado(a) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso
EMENTA : Se o equipamento de proteção fornecido pela empresa, não é capaz de eliminar por completo a ação do agente nocivo, fica a obrigação legal de pagar o adicional correspondente.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 011/96**PROCESSO TRT AP 1633/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(a) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
AGRAVADO : JOÃO DIMAS SALGADO PINTO
Advogado(a) : Dr.(a) Ataúlpa Tavares Rebelo
EMENTA : Não efetuado o depósito prévio a que alude o art. 899, § 1º, da CLT, deserto é o agravo de petição.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto.

ACÓRDÃO Nº 012/96**PROCESSO TRT RO 3713/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : CLÓVIS LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(a) : Dr.(a) Donato Cardoso de Souza
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado(a) : Dr.(a) Enock Raul Esteves
EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. A relação de natureza previdenciária, afasta a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar demanda que envolva servidor público.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 013/96**PROCESSO TRT RO 3517/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COM. S.A
Advogado(a) : Dr.(a) Antônio Carlos S. Pantoja
RECORRIDO : ONIRO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Advogado(a) : Dr.(a) Miguel Gonçalves Serra
EMENTA : Não se conhece do recurso intempestivo e apócrifo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque intempestivo e apócrifo. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 014/96**PROCESSO TRT RO 3121/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : ENCOL S.A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(a) : Dr.(a) Edileia Rodrigues V. dos Santos
RECORRIDO : PEDRO ALCANTARA VIEIRA
Advogado(a) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Ocorrendo a dispensa imotivada na vigência do Plano Real - Lei nº 8.880/94, devida é a indenização adicional equivalente a 50% da remuneração percebida pelo trabalhador.

Confirma-se a decisão recorrida.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 015/96**PROCESSO TRT REX OFF 2919/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE : ELZA SIQUEIRA SOARES
Advogado(a) : Dr.(a) Cadmo Bastos Melo Júnior
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado(a) : Dr.(a) José Ronaldo Loureiro de Lima
EMENTA : Não havendo rescisão injusta e sim a continuidade laboral pelo regime estatutário, indevidas as parcelas vinculadas à despedida injusta.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa "ex-officio"; dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3; décimo terceiro salário, FGTS com 40%, multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias; indenização seguro desemprego; bem como os reflexos do adicional insalubridade nessas verbas. Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 016/96**PROCESSO TRT REX OFF 4779/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE : MARIA DA CRUZ PEREIRA LIMA
Advogado(a) : Dr.(a) Aurenice Pinheiro Botelho
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREF. MUNICIPAL
Advogado(a) : Dr.(a) Ronaldo Giusti Abreu
EMENTA : O ânimo de abandonar o emprego é elemento essencial para autorizar a rescisão do contrato com base no art. 482, "I", da CLT.

Havendo dispensa imotivada, são devidas as verbas rescisórias, a teor do art. 477 da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa "ex-officio"; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização do seguro desemprego de 04 para 01 salário mínimo. Mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 017/96**PROCESSO TRT REX OFF 7520/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE : ELY FRANÇA BONNETERRE
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - GABINETE DA CASA CIVIL DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Gobitsch
EMENTA : É inconstitucional a vedação do saque do FGTS, face a alteração de regime.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 018/96**PROCESSO TRT REX OFF 4791/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE : JOSÉ SIRLAN DE SOUZA TAVEIRA
Advogado(a) : Dr.(a) Edilberto de Souza Matos
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREF. MUNICIPAL
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. Provada a contratação do autor, anterior ao advento da CF/88, não há que se falar em nulidade da contratação.

Mantém-se a sentença recorrida, que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa "ex-officio"; rejeitar a nulidade do contrato de trabalho suscitada pela Procuradoria do Trabalho; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em seus devidos termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 019/96**PROCESSO TRT REX OFF E RO 4443/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN
Advogado(a) : Dr.(a) Paulo César Barros Vasconcelos
RECORRIDO : FLÁVIO SILVA DOS SANTOS
EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa "ex-officio" e do recurso ordinário do reclamado; Determinar a retificação na capa dos autos e demais registros quanto ao nome do recorrente para ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial/ Nulidade da Sentença e ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 020/96**PROCESSO TRT REX OFF E RO 4877/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN
Advogado(a) : Dr.(a) Paulo César Barros Vasconcelos
RECORRIDO : BENEDITO FERREIRA SANTOS
EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa "ex-officio" e do recurso ordinário do reclamado; Determinar a retificação na capa dos autos e demais registros quanto ao nome do recorrente para ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva "ad causam" e inépcia da Inicial/ Nulidade da Sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 21/96**PROCESSO TRT REX OFF E RO 4741/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN
Advogado(a) : Dr.(a) Paulo César Barros Vasconcelos
RECORRIDO : RAIMUNDO CLÓVIS PIMENTEL
EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa "ex-officio" e do recurso ordinário do reclamado; Determinar a retificação na capa dos autos e demais registros quanto ao nome do recorrente para ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva "ad causam" e inépcia da Inicial/ Nulidade da Sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 022/96**PROCESSO TRT RO 6403/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : CINCO ESTRELAS RÁDIO TÁXI LTDA
Advogado(a) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves
EMENTA : WALDIRA MORAES QUEIROZ

Advogado(a) : Dr.(a) José Francisco Pacheco
RECORRIDO : OS MESMOS
EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO. É indispensável que o empregador ou o sindicato que o representante tenha participado da relação processual para que esteja alcançado pelos efeitos da sentença normativa.

Confirma-se a decisão recorrida.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos apelos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 023/96
PROCESSO TRT RO 2147/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA
Advogado(a) : Dr.(a) Maria Inácia Lobato Ferreira

EMENTA : BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDO : OS MESMOS
EMENTA : Gratificação de Função paga por mais de dez anos, incorpora-se ao salário do obreiro, e não pode ser suprimida, em face do princípio constitucional de irredutibilidade de salário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por negativa de prestação jurisdicional, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação a incorporação da gratificação de função a partir de agosto/94; e ao do reclamado para excluir da condenação as diferenças de incentivo à aposentadoria, como fundamentado. Manter a r. decisão em seus demais termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 024/96
PROCESSO TRT REX OFF 8063/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE : SEBASTIÃO ANÍSIO DOS SANTOS
Advogado(a) : Dr.(a) Laerth Rodrigues da Silva
RECLAMADO : IDESP

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr.(a) Emília Merentina do Souza
Dr.(a) Liana Cunha M. Coelho
EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 025/96
PROCESSO TRT REX OFF 8676/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE : CEDILEA DE FÁTIMA LOBATO CAVALCANTE
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a) : Dr.(a) Luiz Rodolfo D. Carneiro
EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa "ex-offício"; rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça, de inépcia do pedido e de carência do direito de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 026/96
PROCESSO TRT REX OFF 6321/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE : ROSEMARY COSTA FERREIRA
Advogado(a) : Dr.(a) Yguaraci M. Santana Lima
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa "ex-offício"; rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça, de inépcia do pedido e de carência do direito de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 027/96
PROCESSO TRT REX OFF 9287/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE : JOÃO MÁRIO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ SETRAN
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (LITISCONSORTE)

Advogado(a) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de S. Machado
EMENTA : É assegurado a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 028/96
PROCESSO TRT ED 10443/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE : ENCOL S/A - ENG. IND. E COMÉRCIO
Advogado(a) : Dr.(a) Ediléa R. V. dos Santos
EMBARGADO : FRANCISCO DE ASSIS BRITO
Advogado(a) : Dr.(a) Maria José Cavalli
A. EMBARGADO : 3933/95
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não há qualquer obscuridade ou contradição no v. Acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplica-se a embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver obscuridade ou contradição no v. Acórdão embargado. Por serem protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

ACÓRDÃO Nº 030/96
PROCESSO TRT ED 10394/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE : SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
Advogado(a) : Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas
EMBARGADO : OTÁVIO FELÍCIO DA COSTA BLANCO E OUTRO
Advogado(a) : Dr.(a) Cadmo Bastos Melo Jr.
A. EMBARGADO : 4765/95
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não demonstrada a omissão a que alude a embargante, rejeitam-se os embargos opostos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos, sem divergência, rejeitá-los, por não haver omissão no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 031/96
PROCESSO TRT ED 10406/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(a) : Dr.(a) Newton Ramos Chaves
EMBARGADO : ARISTIDES GOES MICCIONE E OUTROS
Advogado(a) : Dr.(a) Benedito de Nazaré S. Pereira
A. EMBARGADO : 4448/95
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos propostos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 033/96
PROCESSO TRT ED 10379/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
EMBARGANTE : JOSÉ RAIMUNDO ARAGÃO E OUTRO
Advogado(a) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros
EMBARGADO : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a) : Dr.(a) Amaury Falcão de Souza
A. EMBARGADO : 4430/95
EMENTA : PRESCRIÇÃO. "A lesão de direito estaria na inconstitucionalidade da lei ordinária, a qual teve vigência há mais de cinco anos do ajuizamento da ação".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 034/96
PROCESSO TRT ED 10389/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
EMBARGANTE : ANA MARIA BRITO DE ASSIS
EMBARGADO : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP
Advogado(a) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira e outros
A. EMBARGADO : 4875/95
EMENTA : HABILITAÇÃO. "Não se conhece dos embargos de declaração suscitados por pessoa não habilitada nos autos e que não participou de nenhum ato processual".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração porque suscitados por pessoa não habilitada nos autos.

ACÓRDÃO Nº 035/96
PROCESSO TRT RO 6293/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO : ANA LÚCIA DE OLIVEIRA FREITAS
E
ESTADO DO PARÁ - SAGRI

Advogado(a) : Dr.(a) Carmem Lúcia Cunha
EMENTA : DESERÇÃO. "A depositária e gestora do FGTS sofreu condenação e não depositou o principal estimado pela MM. Junta a quo no valor da condenação apenas recolhendo as custas; impõe-se a deserção".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal porque deserto e conhecer da remessa de ofício por imposição legal determinando a secretaria que proceda as retificações cabíveis; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva do reclamado e chamamento à lide da União, por falta de amparo legal; e no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os termos inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 036/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6516/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO : RUTH HELENA VASCONCELOS DA SILVA
E
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Advogado(a) : Dr.(a) Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro e outros
EMENTA : FGTS. "A Caixa Econômica Federal como depositária e gestora do FGTS ingressou na lide como terceira e ficou excluída da lide; porém, para recorrer deveria depositar o principal e as custas que são condições para o conhecimento pelo Tribunal ad quem".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal por falta de depósito principal e custas; conhecer da remessa de ofício por imperativo legal, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 037/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7165/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Goblitsch e outros
RECORRIDO : CLÉLIO PALHETA FERREIRA E OUTRO
Advogado(a) : Dr.(a) André Luiz S. Pinto e outros
ESTADO PARÁ - SEPLAN
IDESP
Advogado(a) : Dr.(a) Carmem Lúcia Mendes Cunha
EMENTA : FGTS. "A Caixa Econômica Federal como depositária e gestora do FGTS ingressou na lide como terceira e ficou excluída da lide; porém, para recorrer deveria depositar o principal e as custas que são condições para o conhecimento pelo Tribunal ad quem".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal por falta de depósito principal e custas; conhecer da remessa de ofício por imperativo legal, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e carência de ação e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 038/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7252/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr.(a) Liana Cunha M. Coelho e outros
RECORRIDO : PEDRO CARDOSO DA SILVA
Advogado(a) : Dr.(a) Anna Zoraya Maciel das Neves
E
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IDESP

EMENTA : DESERÇÃO. "A depositária e gestora do FGTS sofreu condenação e não depositou o principal estimado pela MM. Junta a quo no valor de alçada - R\$ 500,00 - apenas recolhendo as custas; impõe-se a deserção".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal porque deserto e conhecer da remessa de ofício por imperativo legal, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal, e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os termos. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 039/96
PROCESSO TRT RO 7339/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de S. Machado e outros
RECORRIDO : ANA ZELINA LIMA DOS SANTOS
Advogado(a) : Dr.(a) Ana Raimunda F. Araújo e outros
E
ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA

Advogado(a) : Dr.(a) Juarez R. Soriano de Mello
EMENTA : DESERÇÃO. "A depositária e gestora do FGTS sofreu condenação e não depositou o principal estimado pela MM. Junta a quo no valor da condenação apenas recolhendo as custas; impõe-se a deserção".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal porque deserto e conhecer da remessa de ofício por imposição legal determinando a Secretaria as retificações cabíveis; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; e no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os termos inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 040/96
PROCESSO TRT RO 7733/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de S. Machado e outros
RECORRIDO : EDNA CÉLIA LOUREIRO NEVES E OUTRA
Advogado(a) : Dr.(a) João Batista Pinto de Araújo
E
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP

EMENTA : DESERÇÃO. "A depositária e gestora do FGTS sofreu condenação e não depositou o principal estimado pela MM. Junta a quo no valor da condenação apenas recolhendo as custas; impõe-se a deserção".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal porque deserto e conhecer da remessa de ofício por imposição legal determinando a Secretaria as retificações cabíveis; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de chamamento à lide da União, por falta de amparo legal; e no mérito, ainda a unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os termos inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 041/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8096/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Advogado(a) : Dr.(a) Antônio Paulo Moraes das Graças
E
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO : LAFAYETT DE FARIAS BENTES FILHO
E
OS MESMOS

EMENTA : FGTS. "Extinto o vínculo de emprego sem culpa do empregado autoriza-se o saque da conta vinculada do FGTS com base no Art. 20, I, da Lei nº 8.036/90".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício e do voluntário do Estado reclamado e não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal porque deserto; ainda sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal e afastar a inconstitucionalidade declarada pela MM. Junta a quo; no mérito, à unanimidade, negar-lhes provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os termos inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 042/96
PROCESSO TRT AI 8128/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Goblitsch e outros
AGRAVADO : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
E
DULCELINA MELO E SILVA CALANDRINI BRANCO
EMENTA : ILEGITIMIDADE. "Como entidade centralizadora dos recursos e agente operador do FGTS, não tem a Caixa Econômica Federal qualquer interesse ou legitimidade na ação, cujos direitos e obrigações se restringem aos titulares da relação de emprego".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento da litisconsorte e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz José Edilino Bentes, negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 043/96**PROCESSO TRT RO 8650/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a) : Dr.(a) Manoel Gatinho Neves da Silva e outros
 RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
 E
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(a) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitich e outros
 EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 5.810/94

A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei nº 5.810/94, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, declarar de ofício a nulidade da contratação das substituídas SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR e SANDRA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA, julgando-as carecedoras do direito de ação nesta Justiça Especializada; no mérito, ainda, sem divergência, dar provimento ao recurso para reformar a r. sentença recorrida, em relação as demais substituídas, determinando a liberação dos depósitos do FGTS existentes em suas contas vinculadas, por ALVARÁ JUDICIAL, dando pela improcedência dos demais pedidos, por falta de amparo legal, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante e pela reclamada na quantia de R\$20,00 para cada, calculadas sobre R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 044/96**PROCESSO TRT RO 6295/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(a) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes e outros
 RECORRIDO : LUZIA HELENA DA CONCEIÇÃO COELHO

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME
 A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Estadual nº 5.810, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer, determinando a correção na capa dos autos e demais registros; não conhecer do apelo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação e de chamamento da UNIÃO à lide, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 045/96**PROCESSO TRT REX OFF e RO 5476/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(a) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitich e outros
 RECORRIDO : RAIMUNDA MARIA SANTOS MATOS
 Advogado(a) : Dr.(a) Mary Machado Scalécio e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME
 A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei nº 5.810, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do apelo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação e de chamamento da UNIÃO à lide, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 046/96**PROCESSO TRT REX OFF e RO 6861/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(a) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitich e outros
 RECORRIDO : MARIA LUIZA DE FREITAS CORREA

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME
 A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei nº 5.810, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa e não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação e de chamamento da UNIÃO, ambas por falta de amparo legal; no mérito, negar provimento a remessa ex officio para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos, inclusive quanto as custas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 047/96**PROCESSO TRT REX OFF e RO 8437/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitich e outros
 RECORRIDO : PAULO SÉRGIO DA SILVA CORTINHAS

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME
 A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Estadual nº 5.810, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa e não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação e de chamamento da UNIÃO, ambas por falta de amparo legal; no mérito, negar provimento a remessa ex officio para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 048/96**PROCESSO TRT REX OFF e RO 6272/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(a) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho
 RECORRIDO : NATÉRCIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME
 A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Estadual nº 5.810, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa e não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação e de chamamento da UNIÃO, ambas por falta de amparo legal; no mérito, negar provimento a remessa ex officio para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 049/96**PROCESSO TRT REX OFF e RO 6275/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(a) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho
 RECORRIDO : DARIO PALHA FREIRE

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME
 A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Estadual nº 5.810, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa e não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de chamamento da União Federal, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 050/96**PROCESSO TRT REX OFF e RO 6982/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(a) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho
 RECORRIDO : JENNY LIND CARDOSO DIAS

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME
 A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Estadual de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa e não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 051/96**PROCESSO TRT REX OFF e RO 6556/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(a) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros
 RECORRIDO : FERDINANDO RABELO PINTO

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 5.810/94
 A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Estadual nº 5.810/94, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa e não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 052/96**PROCESSO TRT REX OFF e RO 8430/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(a) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitich e outros
 RECORRIDO : SAMUEL DE ARAÚJO BELO
 Advogado(a) : Dr.(a) Celso Araújo e Souza Pageu

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME
 A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Estadual nº 5.810, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa e não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação e de chamamento da UNIÃO, ambas por falta de amparo legal; no mérito, negar provimento a remessa ex officio para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 053/96**PROCESSO TRT REX OFF e RO 7514/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes e outros
 RECORRIDO : MARIA HELENA DE OLIVEIRA COSTA

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME
 A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Estadual nº 5.810, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

Procurador : Dr. José Rubens Leão
 EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 5.810/94
 A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei nº 5.810/94, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa e não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 054/96**PROCESSO TRT REX OFF e RO 7297/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros
 RECORRIDO : RENILDE MENDES ELERES

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 5.810/94
 A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei nº 5.810/94, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa e não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 055/96**PROCESSO TRT RO 8081/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : MARLY SANTOS PINTO
 Advogado(a) : Dr.(a) Evaldo Pinto e outros
 RECORRIDO : ROSIANE DO SOCORRO DOS SANTOS ARCANJO
 Advogado(a) : Dr.(a) Marcos Valério Gomes de Almeida e outros
 EMENTA : RECURSO - DEPÓSITO "AD RECURSUM" - VALOR INSUFICIENTE - DESERÇÃO

Sendo o valor do depósito insuficiente, não há como conhecer do recurso, porque caracterizada a deserção.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 056/96**PROCESSO TRT RO 7463/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Advogado(a) : Dr.(a) Miraldo Júnior Vilela Marques e outros
 RECORRIDO : FRANCISCO LEONARDO GOMES DE PAES
 EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA

É do reclamante o ônus da prova de relação de emprego do período anterior ao anotado em CTPS, artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Não tendo este obreiro se desincumbido deste ônus, não há como ser reconhecida a relação empregatícia pretendida.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de férias 89/90, 90/91, 91/92 e 92/93 e de 13º salários de 1989, 1990, 1991 e 1992, julgando a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas de R\$20,00 pelo reclamante, calculadas sobre R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 057/96**PROCESSO TRT RO 4355/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : RAIMUNDO VALE
 Advogado(a) : Dr.(a) Donato Cardoso de Souza
 RECORRIDO : INCRA
 Advogado(a) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira
 EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 058/96**PROCESSO TRT RO 8528/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : OSVALDO DA SILVA LEANDRO
 Advogado(a) : Dr.(a) Donato Cardoso de Souza
 RECORRIDO : INCRA
 Advogado(a) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira
 EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 059/95**PROCESSO TRT REX OFF 6589/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : ANA LÚCIA DE MELO REIS
 RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SETEPS E OUTROS
 Advogado(a) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Souza Machado
 EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME

A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Estadual nº 5.810, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal e, no mérito, negar-lhe o provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como de primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 060/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 5151/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado(a) : Dr.(a) Iracêlia de Oliveira Vaz

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : JAYME ZAGURY FERREIRA RODRIGUES PARÁ
Advogado(a) : Dr.(a) Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
EMENTA : PRESERVAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO
 Estão prescritos os direitos dos servidores públicos da União, concernente ao período em que eram celetista, após dois anos da edição da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa e do recurso voluntário da reclamada ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ e não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL porque deserto, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por absoluta falta de amparo legal e no mérito, dar provimento a remessa ex officio para declarar prescrito o direito de ação do reclamante e extinguir o processo com julgamento do mérito ao teor do artigo 269, IV, do CPC, ficando prejudicada a apreciação do mérito do recurso voluntário da reclamada, tudo de acordo com a fundamentação. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor de R\$2.000,00 no total de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 061/96**PROCESSO TRT REX OFF 3245/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE : FRANCISCO SOARES DOS SANTOS
Advogado(a) : Dr.(a) Mary Machado Scalercio e outros
RECLAMADO : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a) : Dr.(a) Antônio Nazareno Lima dos Santos e outros
EMENTA : FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - RECOLHIMENTO

Comprovada a opção com efeito retroativo pelo trabalhador, e não satisfeito o recolhimento dos percentuais deferidos em Lei pelo empregador, este deve ser condenado ao pagamento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe o provimento para manter a r. decisão em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 062/96**PROCESSO TRT REX OFF 9783/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE : NAZARÉ CAETANO DOS SANTOS
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEVANTAMENTO DO FGTS - CABIMENTO - Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico de celetista para estatutário, tem o

Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 063/96**PROCESSO TRT ED 10377/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
EMBARGANTE : CLÍNICA CIRÚRGICA E ORTOPÉDICA LTDA
Advogado(a) : Dr.(a) Antônio Carlos Bernardes Filho e outras
EMBARGADO : SÔNIA MARIA DE JESUS GOMES
Advogado(a) : Dr.(a) Pedro Rodrigues da Silva
A. EMBARGADO : 4429/95

EMENTA : Acolhem-se os embargos de declaração para corrigir o equívoco existente na publicação do v. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos e os acolher para determinar ao Setor de Acórdão e Jurisprudência deste E. Regional que providencie a publicação correta e completa do v. Acórdão embargado, corrigindo, assim o equívoco existente.

ACÓRDÃO Nº 064/96**PROCESSO TRT ED 10402/95**

RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DOS SANTOS DANIN
EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS

Advogado(a) : Dr.(a) Antonio Paulo Moraes das Chagas
EMBARGADO : ERAIDES PENA DE MEDEIROS
Advogado(a) : Dr.(a) Maria Madalena Garcia Quites e outros
A. EMBARGADO : 3868/95

EMENTA : Acolhe-se os embargos para sanar as omissões apontadas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e os acolher para, sanando as omissões apontadas, rejeitar arguição de prescrição, por falta de amparo legal; julgar improcedente o pedido de compensação e esclarecer que a condenação imposta ao embargante é total e não solidária ou subsidiária, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 065/96**PROCESSO TRT ED 10411/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
EMBARGANTE : SILVA IRMÃOS NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(a) : Dr.(a) Alberto Ivo Coelho
EMBARGADO : LUIZ CARLOS DA S. BEZERRA
Advogado(a) : Dr.(a) Jader Nilson da Luz Dias
A. EMBARGADO : 4383/95

EMENTA : Deixam de ser acolhidos os Embargos de Declaração quando suscitarem matérias diversas aos termos do artigo 535 e seguintes, do Código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e os rejeitar por inexistência de omissão no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 066/96**PROCESSO TRT ED 10418/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado(a) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
EMBARGADO : IRAN DOS ANJOS PENÇO
Advogado(a) : Dr.(a) Antônio Alves da Cunha Neto
A. EMBARGADO : 4458/95

EMENTA : Rejeita-se os Embargos de Declaração quando não inexistir no v. Acórdão embargado a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração; sem divergência os rejeitar em face da inexistência de omissão no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 067/96**PROCESSO TRT RO 5658/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE : EDMILSON OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a) : Dr.(a) Núbila Soraya da Silva Guedes e outros
RECORRIDO : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A
Advogado(a) : Dr.(a) José Maria Tuma Haber

EMENTA : Não pode o empregado tentar se prevalecer de um mero equívoco de seu empregador e com isso tentar obter uma promoção que não existiu, não fosse por outras razões, mas por ausência de ocorrência do fato que justificaria essa promoção. No caso, segundo o próprio reclamante, ele nunca dirigiu caminhão acima de vinte toneladas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 069/96**PROCESSO TRT RO 3335/95**

PROLATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(a) : Dr.(a) Jorge Luis Soares dos Santos e outros

EMENTA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(a) : Dr.(a) Ophir F. Cavalcante Júnior e outros

RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : EDUARDO BARROS GOMES E OUTROS

Advogado(a) : Dr.(a) Marília Siqueira Rebelo e outros
EMENTA : DIREITO ADQUIRIDO. NOVO PCS. "Em razão de direito adquirido reconhecido em acordo judicial com efeitos de coisa julgada os demandantes aposentados fazem jus aos direitos e benefícios independentes das atuais classificações do Novo Plano de Cargos e Salários, ou de uma opção expressa a ser apresentada ao empregador".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos das reclamadas; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros e de Eduardo Barros Gomes a expressão "e outros"; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de coisa julgada, por falta de amparo legal; acolher a preliminar de ilegitimidade de parte excluindo da lide a reclamada CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, considerando, em consequência, prejudicada a apreciação da preliminar de litigiosidade; no mérito, considerar também prejudicado o exame do apelo da reclamada CAPAF e, ainda sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Ary Brandão de Oliveira, manter a r. sentença recorrida quanto as parcelas de enquadramento dos reclamantes no novo plano de cargos e salários do BASA, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor que as excluíam da condenação com o pagamento de diferenças de proventos, vencidos e vitoriosos, com repercussão em 13º salário; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, inclusive quanto as custas. O presente acórdão foi prolatado pelo Exmº Juiz Luiz Albano Mendonça Lima.

ACÓRDÃO Nº 070/96**PROCESSO TRT AP 6427/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
AGRAVANTE : POUSSADA CHALIL LTDA
Advogado(a) : Dr.(a) Rosa Helena Gomes da Cunha e outros
AGRAVADO : CARLOS HERALDO DE MORAES FREITAS
Advogado(a) : Dr.(a) Niltes Neves Ribeiro e outros

EMENTA : IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Se já existe uma lei autorizando o desconto e o recolhimento do imposto de renda e da previdência social, não precisa constar na decisão judicial a determinação desses descontos. O que o ex-empregador tem que fazer é descontar e comprovar no processo que fez o recolhimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 071/96**PROCESSO TRT RO 8812/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE : JOSIVAL BANDEIRA DOS SANTOS
Advogado(a) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outros
RECORRIDO : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Advogado(a) : Dr.(a) Mirlene Balmir França e outros

EMENTA : Estando provado no processo que o reclamante teve culpa no desaparecimento do torquimento que estava sob sua responsabilidade e, considerando que havia previsão no próprio contrato de trabalho, o desconto feito na rescisão é lícito mas fica limitado ao valor de uma remuneração mensal do empregado, conforme disposição contida no art. 477, § 5º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento para julgar em parte procedente a parcela de devolução de descontos, determinando que seja devolvido ao reclamante a diferença encontrada entre o valor já descontado (R\$. 06) e o de uma remuneração mensal do reclamante, vencidos os Exmºs Juizes Relator, que mantinha a sentença, e José Francisco Pereira, que incluía na condenação referida parcela; sem divergência, manteve a decisão em seus demais termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 072/96**PROCESSO TRT RO 951/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE : RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA
Advogado(a) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(a) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outros
EMENTA : EMPRESA INCORPORADA POR OUTRA

SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS.
 No momento em que o banco reclamado adquiriu a totalidade das quotas da empresa empregadora do reclamante, ele passou automaticamente à condição de empregador dos empregados da empresa adquirida.

No caso não importa que a VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, continue existindo, ela certamente existe, só que passou a fazer parte de um grupo de empresas, ela continua sendo empregadora do reclamante, mas na condição de integrante do grupo, na realidade e de fato, o grupo liderado pelo reclamado é que é o

empregador do reclamante. Não se pode admitir e nem permitir que a aparência esconda a realidade.

É possível que as duas empresas, BANPARÁ S/A e VIVENDA, estejam atuando, do ponto de vista funcional, de modo desvinculado, mas, num plano oculto, elas estão interligadas e submetidas a um mesmo comando. A hipótese não é de sucessão de empregadores, afinal a VIVENDA continua como sujeito do contrato de trabalho, a situação é mesmo de empregador único.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, reconhecer que o reclamado é também empregador do reclamante, determinando, por isso, a baixa dos autos a MM. Junta de origem para examinar os demais pedidos formulados na inicial, decidindo como entender de direito. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas R\$100,00 pelo Reclamado, calculadas sobre o valor dos pedidos que para este fim se arbitra em R\$5.000,00.

ACÓRDÃO Nº 073/96**PROCESSO TRT RO 2782/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE : MARIA FÉ DOS SANTOS MORAES
Advogado(a) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO : CASA DE SAÚDE TRANSITÓRIA
EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA - JULGAMENTO EXTRA PETITA

O julgamento extra petita, conforme jurisprudência já firmada nesta E. TRT da 8ª Região, não impõe a nulidade da sentença, já que o excesso pode ser retirado para adequar o julgado aos limites da lide. Por outro lado, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, o juiz pode conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da matéria referente a coisa julgada. De igual modo, a teor do art. 18, do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 8.952, de 13/12/94, o juiz pode também de ofício condenar o litigante de má-fé a indenizar à parte contrária.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, reduzir, a condenação por litigância de má-fé ao valor correspondente a um (1) salário mínimo, ficando mantida a sentença em seus demais termos, tudo de acordo com a fundamentação. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 074/96**PROCESSO TRT RO 3199/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE : RUTH HELENA FARIAS PONTES
Advogado(a) : Dr.(a) Antonio dos Reis Pereira e outros
RECORRIDO : COMPANHIA OCAS DO PARÁ
Advogado(a) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira e outros
EMENTA : Reduzir o valor da gratificação de função implica em redução de remuneração, o que é vedado pelo art. 7º, VI, da Constituição Federal de 88, salvo se essa redução tiver como fonte uma convenção ou um acordo coletivo de trabalho, o que não é o caso dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente procedente a reclamação, determinando que o valor da condenação seja apurado em liquidação de sentença por cálculo, observando-se os parâmetros contidos na inicial, tudo de acordo com a fundamentação. Custas de R\$60,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação que para este fim se arbitra em R\$3.000,00.

ACÓRDÃO Nº 075/96**PROCESSO TRT RO 6347/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE : TERRAPLENA LTDA
Advogado(a) : Dr.(a) Gilson Oliveira Faciola de Souza e outros
RECORRIDO : JAILSON TRINDADE DE OLIVEIRA A.M. LEGAL

Advogado(a) : Dr.(a) Vanja Irene Viggiano Soares e outros

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DESCARACTERIZADA

A terceirização consiste num processo de transferência, a terceiros, de atividades acessórias e de apoio, permitindo que a empresa contratante possa se concentrar no seu objeto final ou na sua atividade fim. Se a empresa contrata uma terceira pessoa para a execução de serviços inseridos na sua atividade fim, fica descaracterizada a alegada terceirização.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 076/96**PROCESSO TRT RO 7557/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE : ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(a) : Dr.(a) Jadir Eli Petrochinaki
RECORRIDO : ESPÓLIO DE RAIMUNDO NONATO PEREIRA DO AMARAL

Advogado(a) : Dr.(a) Mauro Mendes da Silva e outros

EMENTA : REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO - ELEMENTOS DE CARACTERIZAÇÃO.

Ante a dificuldade, no caso concreto, de se definir se a hipótese é de representação autônoma ou de relação de emprego, a comprovação de que o intermediador das vendas é estabelecido como empresa; o registro na Associação Comercial; possuir empregados; ser registrado no Conselho Regional de Representante Comercial, são elementos de certeza da representação autônoma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 077/96**PROCESSO TRT ED 10378/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(a) : Dr.(a) Newton Ramos Chaves
EMBARGADO : SANDRA JORGINA DE SOUZA MAXIMIN E OUTRA
A. EMBARGADO : 4208/95
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se conhece de embargos de declaração propostos fora do prazo previsto no art. 536, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos.

ACÓRDÃO Nº 078/96**PROCESSO TRT ED 10441/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
EMBARGANTE : JOSÉ WILSON BATISTA FIALHO
Advogado(a) : Dr.(a) Antonio C. B. Filho
EMBARGADO : BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A
Advogado(a) : Dr.(a) Livia Cunha Chermont

A. EMBARGADO : 4145/95
EMENTA : Rejeita-se os embargos de declaração quando a parte embargante não aponta, nas razões dos embargos, a obscuridade, contradição ou omissão contida na decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de indicação de obscuridade, contradição e omissão da decisão embargada. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 079/96**PROCESSO TRT ED 10385/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
EMBARGANTE : PETRÓLEO SABBA S/A
Advogado(a) : Dr.(a) Ricardo R. Soriano de Mello

E : MAURO NUNES BORDALO BATISTA

EMBARGADO : OS MESMOS

A. EMBARGADO : 4431/95

EMENTA : Existindo omissão na decisão embargada, acolhemos os embargos de declaração para, sanando a omissão, fixar, com fundamento no art. 458, da CLT, em seis por cento (6%) do salário básico do reclamante, o valor da parcela de salário "in natura".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, rejeitar os que foram apresentados pela parte reclamante e acolher os que foram apresentados pela parte reclamada para, sanando as omissões apontadas, fixar em seis por cento (6%) do salário básico do reclamante o valor a ser considerado para o salário "in natura" e dizer que a incidência desse salário foi reclamada a partir de maio de 91, não estando por isso o período abrangido pela prescrição. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 080/96**PROCESSO TRT REX OFF E RO 7701/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO : JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO

E : ESTADO DO PARÁ - SAGRI
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME

A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Estadual nº 5.810, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida conforme os fundamentos. Custas como de primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 081/96**PROCESSO TRT REX OFF E RO 7073/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO : ANA MARIA LYRA PENNA

E : IDESP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO PARÁ
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME

A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Estadual nº 5.810, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida conforme os fundamentos. Custas como de primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 082/96**PROCESSO TRT REX OFF E RO 9083/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
RECORRIDO : ROBERTO DE JESUS SANTOS BARROS

E : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME

A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Estadual nº 5.810, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r.

sentença recorrida conforme os fundamentos. Custas como de primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 083/96**PROCESSO TRT REX OFF E RO 7957/95**

RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO : ANA BEATRIZ BRAGA LOBATO
Advogado(a) : Dr.(a) Corina Maria Carvalho Frade

E : ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL

Advogado(a) : Dr.(a) Elody Nasser de Alencar

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME

A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Estadual nº 5.810 de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de chamamento da União Federal, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida conforme os fundamentos. Custas como de primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 084/96**PROCESSO TRT AP 7154/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado(a) : Dr.(a) Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outros
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO

COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - STCMATE

Advogado(a) : Dr.(a) Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Não se conhece de recurso de agravo de petição, quando a agravante não comprova no tempo hábil a efetivação do depósito "ad recursum".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 085/96**PROCESSO TRT RO 5608/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : GERALDO CARLOS AMILO DE ALMEIDA
Advogado(a) : Dr.(a) Donato Cardoso de Souza e outra
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(a) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira

EMENTA : Não tem esta Justiça Especializada competência para dirimir controvérsia quando o litígio não é entre empregado e empregador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 086/96**PROCESSO TRT AP 7532/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Advogado(a) : Dr.(a) Francisco Nunes Salgado e outros

RECORRIDO : FIRMINO DO NASCIMENTO PANTOJA

Advogado(a) : Dr.(a) Vilma Chavaglia

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO

Não se conhece de agravo de petição interposto após o prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 087/96**PROCESSO TRT RO 3161/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
RECORRIDO : MARIA JOSÉ CHAGAS TORRES

E : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
EMENTA : SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO - DESCABIMENTO REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PELO MESMO ÓRGÃO JULGADOR PARA PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO - ARTIGO 836 DA CLT

Não pode a MM. Junta reabrir a instrução processual para desconstituir seu julgado e prolatar nova decisão, sob pena de afrontar a coisa julgada e violar a norma do artigo 836 Consolidado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, declarar, de ofício, a nulidade dos atos processuais praticados após a celebração do acordo de fls. 21v determinando a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que execute a avença celebrada entre as partes e regularmente homologada pela MM. Junta. Considerar prejudicada a apreciação do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 088/96**PROCESSO TRT RO 6720/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO : ARLINA SARMENTO DE FREITAS E OUTROS
Advogado(a) : Dr.(a) Elody Nasser de Alencar

EMENTA : SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - RECURSO ORDINÁRIO INCABÍVEL NA ESPÉCIE.

Não se conhece de recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, quando esta entidade estiver se insurgindo contra homologação de sentença, porque incabível na espécie.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque incabível na espécie.

ACÓRDÃO Nº 089/96**PROCESSO TRT RO 6216/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO : MARIA DO CARMO DA COSTA SEARA

E : ESTADO DO PARÁ - SAGRI

Advogado(a) : Dr.(a) Carmem Lúcia Mendes Cunha

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME

A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Estadual nº 5.810, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em considerar interposta a remessa ex officio, determinando a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste a remessa; não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida conforme os fundamentos. Custas como de primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 090/96**PROCESSO TRT REX OFF E RO 2341/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
Advogado(a) : Dr.(a) Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO : MARIA DE NAZARÉ TABORDA

Advogado(a) : Dr.(a) José Caxias Lobato e outros

EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO - Todos os créditos trabalhistas decorrentes da relação de emprego, prescreve no prazo estipulado no artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, inclusive o FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, declarar prescrito o direito de ação da reclamante e extinguir o processo com julgamento do mérito, ao teor do artigo 269, IV, do CPC, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$ 20,00 sobre o valor arbitrado em R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 091/96**PROCESSO TRT REX OFF E RO 2045/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Advogado(a) : Dr.(a) Maria do Socorro Martins da Silva e outras

RECORRIDO : DIRCIRA SARAIVA DA SILVA

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 5.810/94

A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei nº 5.810, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida conforme os fundamentos. Inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 092/96**PROCESSO TRT RO 6961/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA

Advogado(a) : Dr.(a) Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros

RECORRIDO : WINNE PERPÉtua SOCORRO QUEIROZ

Advogado(a) : Dr.(a) Antonio Rodrigues Ferreira Filho e outros

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO PELO

NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS É de um salário mínimo a indenização pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego, conforme entendimento majoritário desta Justiça Especializada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para reduzir a condenação do seguro desemprego para um salário mínimo, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 093/96**PROCESSO TRT AP 9448/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(a) : Dr.(a) Juracy Barata Jucá Neto
AGRAVADO : MAXIMINO MARQUES DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO DE

DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO Não se conhece de recurso de agravo de petição, quando a agravante não comprova no tempo hábil a efetivação do depósito "ad recursum".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 094/96**PROCESSO TRT RO 4294/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO
Advogado(a) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDO : CHARLES DAMASCENO DA SILVA

EMENTA : EMPRESA PÚBLICA - ADMISSÃO SEM CONCURSO - NULIDADE

É nula a contratação de empregado por empresa pública após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas e títulos, consoante o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Elizário Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, acolher a preliminar de nulidade da contratação para, reformando a r. decisão recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes e julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada e determinar a remessa de cópias dos autos (Inicial, contestação, sentença e Acórdão) ao Ministério Público do Estado do Pará, para os fins previstos no § 2º do artigo 37, da Constituição Federal para que tome as providências cabíveis contra o responsável pelo ato de admissão irregular do reclamante, conforme os

fundamentos. Custas pelo reclamante de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, de cujo pagamento fica isento na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 085/96

PROCESSO TRT RO 4251/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : CIA. VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(a) : Dr.(a) José Américo Oliveira da Silva e outros
RECORRIDO : ALDINEI MARTINS E OUTROS
Advogado(a) : Dr.(a) Oswaldo Pinto Coelho
EMENTA : JUSTA CAUSA - PROVA - ÔNUS DO EMPREGADOR

A justa é uma forma violenta da rescisão de contrato de trabalho, que poderá marcar para sempre a vida funcional de um trabalhador e para que seja reconhecida, necessário se faz que esteja devidamente comprovada nos autos, sob pena de ser desprezada. Não tem o reclamante provado as alegações de sua tese não pode ser reconhecida a justa causa como motivo da dispensa do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 086/96

PROCESSO TRT RO 3320/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ
Advogado(a) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira
RECORRIDO : DALILA MODESTA NOGUEIRA PESSOA
Advogado(a) : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira
EMENTA : IRREDUTIBILIDADE SALARIAL E DIREITO ADQUIRIDO

Comprovada a redução dos valores inerentes a função gratificada percebida pelo trabalhador, violando a irredutibilidade salarial e o direito adquirido, é devido a este, as diferenças do período que lhe foi pago indevidamente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 097/96

PROCESSO TRT RO 8832/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS DE ABREU
Advogado(a) : Dr.(a) Odival Quaresma
RECORRIDO : RQDOMAR LTDA
Advogado(a) : Dr.(a) José de Arimatéia Chaves Sousa
EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA

Tendo a reclamada impugnado a jornada descrita na inicial, transferiu-se para o reclamante o ônus da prova e como deste não se desincumbiu, correia a decisão que indeferiu esta verba.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência determinar o desentranhamento do documento de fls. 131; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 098/96

PROCESSO TRT RO 5892/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : FRANCISCO RODRIGUES DE MELO
Advogado(a) : Dr.(a) Donato Cardoso de Souza e outra
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira
EMENTA : PRESCRIÇÃO EXTINTIVA DO DIREITO DE AÇÃO

Prescreve após dois anos do advento do Regime Jurídico Único dos Servidores da União, o direito de ação do servidor, relativo as parcelas do período em que eraceletista, face a extinção do contrato de trabalho antes havido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão por outros fundamentos, declarando a prescrição do direito de ação do reclamante a teor do artigo 7º, XXIX, "b", da Constituição Federal vigente e extinguir o processo com julgamento do mérito a teor do artigo 269, IV, do CPC, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 099/96

PROCESSO TRT RO 6741/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : ALDEMISON MENDES CARDOSO
Advogado(a) : Dr.(a) José Macambira Chagas
RECORRIDO : SERRARIA DA PAZ LTDA
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA

É do reclamante o ônus da prova da existência da relação de emprego, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, inteligência dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 100/96

PROCESSO TRT ED 0001/96

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(a) : Dr.(a) Paulo Sérgio R. de Moraes e outros
EMBARGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES
Advogado(a) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros
A. EMBARGADO : 4267/95
EMENTA : ISONOMIA. "Não havendo alegação de que reclamante e paradigma exercem os mesmos cargos, porém com funções diferentes, não há qualquer omissão no v. Acórdão embargado que bem analisou os assentamentos funcionais".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los por falta de amparo legal.

Belém, 4 de março de 1996

Simone Rocha Tupinambá
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

NOTA Nº 366/96

PROCESSO TRT RP Nº 010/96
EXEQUENTE: BENEDITA DOS SANTOS TEIXEIRA
EXECUTADO: MUNIP. DE GARRAFÃO DO NORTE - PREF. MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

Dorival de Santana Lopes Neto
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 367/96

PROCESSO TRT RP Nº 011/96
EXEQUENTE: ANDRÉ DAMASO DAS NEVES
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES
DRA. AVELINA HESKETH

O Exmo. Sr. DR. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

Dorival de Santana Lopes Neto
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 368/96

PROCESSO TRT RP Nº 012/96
EXEQUENTE: MARIA DO SOCORRO SOUZA MESQUITA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREF. MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

Dorival de Santana Lopes Neto
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 369/96

PROCESSO TRT RP Nº 013/96
EXEQUENTE: DIONÉIA CELESTINA SOARES LISBOA
EXECUTADO: MUNIP. DE CASTANHAL - PREF. MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

Dorival de Santana Lopes Neto
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 370/96

PROCESSO TRT RP Nº 014/96
EXEQUENTE: IZIDIA PICANÇO RAMOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREF. MUNICIPAL

O Exmo. Sr. DR. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

Dorival de Santana Lopes Neto
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 371/96

PROCESSO TRT RP Nº 016/96
EXEQUENTE: EDILBERTO LIMA DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECON - PREF. MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

Dorival de Santana Lopes Neto
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 372/96

PROCESSO TRT RP Nº 019/96
EXEQUENTE: LEONÍDIO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
EXECUTADO: FUND. TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

Dorival de Santana Lopes Neto
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 373/96

PROCESSO TRT RP Nº 020/96
EXEQUENTE: JOSÉ SANTANA SOUZA DE CAMPOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SESAN

O Exmo. Sr. DR. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 374/96

PROCESSO TRT RP Nº 022/96
EXEQUENTE: PAULO NAZARENO DA SILVA BELTRÃO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE S. CRUZ DO ARARI - PREF. MUNICIPAL

O Exmo. Sr. DR. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 375/96

PROCESSO TRT RP Nº 023/96
EXEQUENTE: CLAUDIMIRO DO CARMO GOMES PEREIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREF. MUNICIPAL

O Exmo. Sr. DR. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 376/96

PROCESSO TRT RP Nº 024/96
EXEQUENTE: RONALDO JOSÉ RODRIGUES ALMEIDA
EXECUTADO: ESTADO DE RORAIMA

O Exmo. Sr. DR. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 377/96

PROCESSO TRT RP Nº 025/96
EXEQUENTE: NIVALDO CORREA DA SILVA
EXECUTADO: SEC. DE EST. DE AGRICULTURA - SAGRI - ESTADO DO PARÁ - DR. JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

O Exmo. Sr. DR. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 378/96

PROCESSO TRT RP Nº 026/96
EXEQUENTE: ERLI PURCINA MUTZ
EXECUTADO: MUNIP. DE S. JOÃO DO ARAGUAIA - PREF. MUNICIPAL

O Exmo. Sr. DR. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 379/96

PROCESSO TRT RP Nº 027/96
EXEQUENTE: ANA MARIA DAS BRACAS
EXECUTADO: MUNIP. DE TERRA ALTA - PREF. MUNICIPAL

O Exmo. Sr. DR. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 380/96

PROCESSO TRT RP Nº 028/96
EXEQUENTE: LUCI BORGES MONTEIRO
EXECUTADO: MUNIP. DE TERRA ALTA - PREF. MUNICIPAL

O Exmo. Sr. DR. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 381/96

PROCESSO TRT RP Nº 029/96
EXEQUENTE: FRANCISCO JOSÉ DIAS DA PAIXÃO
EXECUTADO: MUNIP. DE TERRA ALTA - PREF. MUNICIPAL

O Exmo. Sr. DR. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 382/96

PROCESSO TRT RP Nº 030/96
EXEQUENTE: MARIA DO ROSÁRIO NEVES DA SILVA
EXECUTADO: MUNIP. DE CURUÇA - PREF. MUNICIPAL

O Exmo. Sr. DR. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 383/96

PROCESSO TRT RP Nº 031/96
EXEQUENTE: LUIZ OTÁVIO MATOS LOPES
EXECUTADO: FUND. TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. DR. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 384/96

PROCESSO TRT RP Nº 035/96
EXEQUENTE: ANA LÚCIA DE JESUS FERREIRA
EXECUTADO: FUNCAP - FUND. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
DRA. CARMEM MARIA A. LEITE

O Exmo. Sr. DR. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 385/96

PROCESSO TRT RP Nº 037/96
EXEQUENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS LOBATO
EXECUTADO: MUNIP. DE ABAETETBA - PREF. MUNICIPAL

O Exmo. Sr. DR. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 386/96

PROCESSO TRT RP Nº 039/96
EXEQUENTE: MARIA IZABEL MARTINS BARROSO
EXECUTADO: MUN. DE TUCURUI - PREF. MUNICIPAL

O Exmo. Sr. DR. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT SJ Nº 11/96

PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. IRAPUAN FERREIRA DA PONTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi interposto RECURSO ORDINÁRIO, pelo Autor, FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ, nos autos do Processo TRT AR 8982/94, em que CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA e OUTROS, são Réus, havendo prazo legal para CONTRA-ARRAZOAR, querendo.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Maria Tomázia Santos Duarte
MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE
Chefe da Seção de Processos

(G.Reg.402)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/96 - PRAZO DE 10 DIAS
Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Luiz Barros Inácio, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, no prazo acima declinado, apresentar razões finais, nos autos do Processo TRT/AR- 10091/95, em que figura como autora LOCADORA BELAUTO LTDA. Feito no Gabinete da Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

(G.Reg.403)

PROCESSO TRT Nº MCH 4241/95 AUTOR: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Advogada: Maria da Glória Silva Maroja REUS: MARIA DE NAZARÉ RAMOS SOUTO E OUTROS **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GJC Nº 06/96** Pelo presente Edital fica notificada a Sra. MARIA DE NAZARÉ RAMOS SOUTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar razões finais, no prazo de dez (10) dias. Belém, 23 de Abril de 1996. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, Juiz Classista Empregado da 2ª Turna.

(G.Reg.522)

PROCESSO TRT Nº AR 5465/95 AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA Advogada: Maria de Fátima Oliveira REUS: ILMA LOPES DE AZEVEDO E OUTROS **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GJC Nº 05/96** Pelo presente Edital fica notificada a Sra. ILMA LOPES DE AZEVEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, no prazo de dez (10) dias. Belém, 23 de Abril de 1996. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, Juiz Classista Empregado da 2ª Turna.

(G.Reg.523)

PROCESSO TRT Nº AP 4182/95
RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Glória Maroja

RECORRIDO: JOSÉ PEDRO FARIAS CARDOSO

Adv.: Dr. José Roberto Pinheiro Mala Bezerra e outros

DESPACHO

I- O recurso de revista à fls. 239/242, foi interposto contra a decisão que conheceu do agravo de petição, mas confirmou a decisão agravada, julgando improcedentes seus embargos à execução por entender não provado, nem demonstrada na fase própria, o reajuste dos salários do agravado. Com fundamento na alínea a do art. 896 consolidado, traz aresos para o confronto de teses.

O recurso, apesar de tempestivo e em ordem, não consegue demonstrar de maneira inequívoca a violação constitucional, conforme o disposto no Enunciado 266/ TST.

II- Ante o exposto, nego o seguimento da revista. Intimar. Belém, 02 de abril de 1996.

Rosita de Nazaré Sidrim Nassar
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Togada, no impedimento do
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº REX OFF e RO 4900/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros

RECORRIDOS: MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE SOUSA

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ-IDESP
DESPACHO

I- O recurso de revista à fls. 66/74 é tempestivo, foi suscitado por advogada com habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- A recorrente insurge-se contra a decisão que a excluiu da lide e manteve a autorização para o levantamento dos depósitos do FGTS através de alvará. Apela de revista alegando violação legal e trazendo aresos para o confronto de teses.

III- Os argumentos recursais enfrentam matéria já superada, motivo pelo qual dou seguimento à revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 10 de abril de 1996.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº 2133/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF

Advogada: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

RECORRIDO: FERNANDO RIBEIRO BARBOSA

ESTADO DO PARÁ- SETEPS

Advogado: Dr. José Rubens B. de Lenc

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogada habilitada e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- A irrisignação da recorrente é contra decisão Turmaria que determinou a baixa dos autos à Junta de origem para cumprimento do acordo,

considerando nulos os atos praticados após sua celebração. Renova as preliminares de incompetência em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III- A matéria de cunho interpretativo, não enseja o cabimento do apelo por violação, e, quanto ao mérito, o remédio utilizado pela litisconsorte não é o adequado, como bem fundamentado na decisão recorrida, acordo homologado por autoridade judicial tem força de sentença e, como tal, faz coisa julgada, estando suas razões recursais prejudicadas.

IV- Pelo exposto, nego a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 11 de abril de 1996.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 2010/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF

Advogada: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

RECORRIDO: LUIZ GONZAGA RODRIGUES FERREIRA

Advogado: Dr. Colso Burlamaqui Freire

ESTADO DO PARÁ- SAGRI

DESPACHO

I- O recurso está em ordem e preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- A irrisignação da recorrente é contra decisão Turmaria que determinou a baixa dos autos à Junta de origem para cumprimento do acordo, considerando nulos os atos praticados após sua celebração. Renova as preliminares de incompetência em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III- A matéria de cunho interpretativo, não enseja o cabimento do apelo por violação, e, quanto ao mérito, o remédio utilizado pela litisconsorte não é o adequado, como bem fundamentado na decisão recorrida, acordo homologado por autoridade judicial tem força de sentença e, como tal, faz coisa julgada, estando suas razões recursais prejudicadas.

IV- Pelo exposto, nego a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 11 de abril de 1996.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 4902/95

RECORRENTE: ANTONIO RAIMUNDO LAUNE

Advogado: Dr. Dorival Pereira Tangerino

RECORRIDO: SERVINILTON LTDA

Advogado: Dr. Vanilson Ferreira Hesketh

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se com a decisão Turmaria que não conheceu de seu recurso ordinário por deserção, uma vez que a guia de recolhimento das custas encontra-se em fotocópia não autenticada. Entretanto, seu apelo não merece prosperar. O reclamante não trouxe jurisprudência que propiciasse o confronto de teses, com se infero do Enunciado nº 337 do Colendo TST, ficando prejudicada a apreciação de suas razões de recurso.

III- Ante o exposto, nego seguimento à revista.

Intimar.

Belém, 12 de abril de 1996.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 10.748/93

RECORRENTE: BANCO DO PROGRESSO S/A

Adv.: Dr. Maria Madalena Garcia Quites e outros

RECORRIDO: JEFFERSON SANDRO DA COSTA ALVES

Adv.: Dr. Adilson G. Verçosa

DESPACHO

I- O recurso de revista à fls. 161/166 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- O banco-recorrente, questiona a decisão do regional que ampliou sua condenação em relação às horas extras e diferenças decorrentes do reajuste coletivo equivalente a 72%. Alegando violação legal e trazendo aresos para a configuração de divergência jurisprudencial, aponta julgamento ultra-petita.

III- O recurso, desenvolvendo suas razões abordando matéria que implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, não dá ensejo à revista, ficando prejudicados os aresos colacionados. Por esse motivo, depeço-lhe a interposição. Intimar.

Belém, 12 de abril de 1996.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

(G.Reg.380)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Despachos de 26 de abril de 1996

Documentos D E F E R I D O S: Fica Individual: Registro ***96/008 3669 J B DA SILVA CACA E PESCA, 96/0101924 SUELY DE JESUS VAZ YARIWAKE, 96/0112332 JOAO EUFRASTO BRITO DOS SANTOS, 96/0113045 DECELECTANO ANTONIO AIREZ MORAIS, 96/0115927 MARCELINO DE OLIVEIRA, 96/0116982 OSMAR C ARVALHO PENA, 96/0117253 PAULO SERGIO FARIA PINHEIRO, 96/0117588 B DE ALMEIDA, 96/0117776 P PAULO CORREA, 96/0117814 S ALVES SILVA, 96/011784 9 P ALEXANDRE SILVA, 96/0117873 J A BARROS FERREIRA, 96/0118110 I S DAMASCENO, 96/0118535 R G MORAIS, 96/0118616 ANTONIO V MOITA DE AGUIAR, 96/0 119582 OSMAR L FERREIRA, 96/0119868 I SANTOS ROCHA, 96/0120009 F N S R CUMHA, 96/0120050 JAIR DA SILVA GOMES PRESTADORA DE SERVICOS, 96/01204 24 S C GUIMARAES JAIRO PEREIRA, 96/0120661 H C O PINHEIRO, 96/0120840 M ARIA DOLORES B ALMEIDA, 96/0121196 A J H ODIAGO, 96/0121285 B S VEIGA MA TOS, 96/0121854 M YASSINE, 96/0122168 D ALVES FREIRE, Fica Individual: Antecedentes ***96/011115 JANDIRA MATOS DE ARAUJO ME, 96/0113800 M FLOZINA S LIMA ME, 96/0115080 M P CRUZ, 96/0115080 M P CRUZ, 96/0115650 M E S AMAZONAS NE, 96/0115919 CLEVER ANDRADE E SILVA, 96/0121102 LUIZ

FERNANDO PURCINO ME: Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***96/009 4733 SELETA DO BRASIL LTDA, 96/0110747 A ELETRICA ENTORCIMENTO LTDA, 9 6/0112405 MENEZES E GODINHO LTDA, 96/0112723 SOUZA E REIS LTDA, 96/0116 621 HOSPITAL CENTRAL DE PIRABAS LTDA, 96/0116915 ALMEIDA & FERREIRA LT DA, 96/0114958 COROA CONFECÇÕES E MIUDEZAS EM GERAL LTDA, 96/0117318 BE LPIOSOS COMERCIAL LTDA, 96/0119167 ALVES & PAGOTO LTDA, 96/0121447 F O /0118160 GABY E CIA LTDA, 96/0119167 ALVES & PAGOTO LTDA, 96/0121447 F O RMO A LENHA ALIMENTOS LTDA, 96/0121617 NEVES PROTINCENDIO LTDA: Sociedade Limitada - LTDA: Alterações ***96/0030190 CATI CENTRO DE APOI O DE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA, 96/0069437 GOIS REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA, 96/0086811 CASA CAPRI LTDA ME, 96/0105336 M F GAMES & VI DEOS LTDA ME, 96/0105391 NORMAG LTDA, 96/0106588 ECS LTDA, 96/0107517 NO VO NORTE COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA, 96/0109609 CODIMAC COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 96/0111450 HIDROTEC COME RCIAL LTDA, 96/0111905 CARGA TRANSPORTADORA COMPETENTE LTDA, 96/0111913 CARGA TRANSPORTADORA COMPETENTE LTDA, 96/0111921 CARGA TRANSPORTADORA COMPETENTE LTDA, 96/0111930 CARGA TRANSPORTADORA COMPETENTE LTDA, 96/0 111940 CARGA TRANSPORTADORA COMPETENTE LTDA, 96/0114882 FERKAT SERVICO S E COMERCIO LTDA ME, 96/0115692 ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LT DA, 96/0115730 EMPRESAP EMPRESA DE SEGURANCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMA PA LTDA, 96/0116966 VOLPE E ASSOCIADOS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, 96/0117350 POSTO ISIDIO LTDA, 96/0117660 PRADOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 96/0119620 FERRAGRO AMORIM COMERCIO LTDA H E, 96/0119922 GUAMA AGRO PECUARIA LTDA, 96/0120874 NICEL SERVICOS D PARA LTDA, 96/0120769 MULTI ELETRICA LTDA, 96/0120874 NICEL SERVICOS D E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, 96/0120998 XYLOARTE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA, 96/0121005 XYLOARTE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA, 96/0121544 AKAPHYTUS BIOTECNOLOGIA E QUIM ICA FINA LTDA, 96/0121668 CONAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA: Sociedade Limitada - LTDA: Documento de Filial ***96/0117113 CEIMA SOCIEDADE ES PIRITOSANTENSE DE INDUSTRIALIZACAO DE MADEIRAS LTDA: Sociedade Anô nima - SA: Documentos de S.A. ***96/0120750 CITAG COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL: Sociedade Anônima - SA: Encerramento de Filial *** 96/0067132 FLORESTAS RIO DOCE SA: Cooperativa: Constituição ***96 /0118985 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE SUINOCULTORES DO PARÁ ***Arqu ivamento de outros documentos de interesse da empresa ***96/0120774 ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA ***Microempresa: Enquadramen TO DOS SANTOS, 96/0112413 MENEZES & GODINHO LTDA, 96/0113053 DECELECTI B E G DE ALMEIDA, 96/0117733 CELESTINO GALVAO ALVES & CIA LTDA, 96/0117 784 P PAULO CORREA, 96/0117822 S ALVES SILVA, 96/0117857 P ALEXANDRE SI LVA, 96/0117881 J A BARROS FERREIRA, 96/0118128 I S DAMASCENO, 96/011817 9 GABY E CIA LTDA, 96/0118624 ANTONIO V MOITA DE AGUIAR, 96/0119175 ALV ES & PAGOTO LTDA, 96/0120017 F N S R CUMHA, 96/0120432 S C GUIMARAES PI ES & PAGOTO LTDA, 96/0120670 M C O PINHEIRO, 96/0120858 MARIA DOLORES B ALME NTO PEREIRA, 96/0120670 M C O PINHEIRO, 96/0120858 MARIA DOLORES B ALME IDA, 96/0121048 SOUZA & REIS LTDA, 96/0121293 B S VEIGA MATOS, 96/012145 5 FORNO A LENHA ALIMENTOS LTDA ***Microempresa: Desemquadramento *** 96/0085785 AUTO PECAS MARAVEL LTDA ME ***Documentos em E X I B E N C I A: ***96/0044043; 96/0059717; 96/0109412; 96/0109900; 96/0111158; 96/0116257; 96/0116451; 96/0116468; 96/0117342; 96/0117349; 96/01173 77; 96/0117679; 96/0117792; 96/0117911; 96/0117920; 96/0118039; 96/01 18489; 96/0118543; 96/0118993; 96/0119337; 96/0119515; 96/0119558; 96/ 0119574; 96/0119701; 96/0119841; 96/0120084; 96/0120173; 96/0120325; 96/0120564; 96/0120726; 96/0120765; 96/0120793; 96/0120823; 96/01208 66; 96/0120920; 96/0120955; 96/0120963; 96/0120971; 96/0121064; 96/01 21072; 96/0121080; 96/0121099; 96/0121137; 96/0121250; 96/0121919; 96 /0122346; 96/0122354; ***Documentos I N D E F E R I D O S: ***96/01 20319; 96/0121200

N O T I F I C A Ç Ã O Fica sem efeito o ato publicado no DOE do dia 22.04.96 de No. 28.197, referente a empresa: A. PINA DA SILVA CORRETAGENS DE SEGUROS.

Autorizo a Publicação

Maria Lygia Nassar Laredo
Maria Lygia Nassar Laredo
Secretaria-Geral

(Fat. nº 956, Reg. nº 956, Dia: 30/04/96)

Despachos de 29 de abril de 1996

Documentos D E F E R I D O S: Fica Individual: Registro ***96/010 9307 J MAIA MORONHA, 96/0109331 M SANTOS NAZARE, 96/0116931 P C NUNES F ILHO, 96/0121404 J E NUNES DOS SANTOS, 96/0122532 J EDUARDO ROGERIO, 96/ 0122656 C M VILHENA CALCADOS, 96/0122834 JOSE SAVIO DE CASTRO ALMEIDA, 96/0122915 OZANO ALVES DE SOUZA, 96/0123180 M H MACEDO CAVALCANTE, 96/0 123210 A S CARPEGIANE, 96/0123237 V C PEREIRA: Fica Individual: An otacoes ***96/0118373 LUIZ R LEITAO, 96/0119787 PETER KAEPFEN ME, 96/ 0120297 J M FRANCO ME, 96/0121471 A R C DAMASCENO ME, 96/0122079 A S C LEMOS ME, 96/0122990 MARIA DE FATIMA B S LOPES ME: Sociedade Limita da - LTDA: Contrato ***96/0112286 GOIAS MATERIAIS E FERRAGENS LTDA, 96/ 0112499 FRIMARA FRIGORIFICO MARABENSE LTDA, 96/0122257 HOTEL FERRADOR LTDA, 96/0122370 ROCHA & HUBARAC LTDA, 96/0123067 D B N DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DO NORTE LTDA: Sociedade Limitada - LTDA: Alterações *** 96/0109137 BIOMATURA COMERCIO LTDA ME, 96/0117393 UNICELL TELEMATICA COMERCIAL LTDA, 96/0118519 AU BAR COMERCIO LTDA, 96/0119833 ODIVELAS AG ROINDUSTRIA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA, 96/0120092 FARMA BEN LTDA, 96/0120335 TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/012 1382 E S MATERIAIS ELETRONICOS LTDA, 96/0121773 ORLA CORRETAGENS E EMP REENDIMENTOS LTDA, 96/0122470 CASTANHALENSE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS L TDA, 96/0122567 TORRES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, 96/0122800 MARISCA O TRANSPORTES LTDA, 96/0122818 MARISCAO TRANSPORTES LTDA, 96/0122826 MA RISCOO TRANSPORTES LTDA, 96/0122982 NEW SHOP SUPRIMENTOS PERIFERICOS P ARA A INFORMATICA ME ***Arquivamento de outros documentos de interes se da empresa ***96/0120033 R A JINKINS & CIA LTDA, 96/0120254 HARCO S MARCELINO & CIA LTDA, 96/0120343 MOSAICO ENGENHARIA LTDA, 96/0123008 CASTANHAL SEGURANCA LTDA. ***Microempresa: Enquadramento ***96/01093 15 J MAIA MORONHA, 96/0109340 M SANTOS NAZARE, 96/0120173 ESMERALDA A L IMS, 96/0120521 STOESSEL P ALMEIDA, 96/0121412 J E NUNES DOS SANTOS, 96/ 0122389 ROCHA & HUBARAC LTDA, 96/0122664 C M VILHENA CALCADOS, 96/0122 96 ILZETE FREI, 96/0122842 JOSE SAVIO DE CASTRO ALMEIDA, 96/0122923 OZ A NO ALVES DE SOUZA, 96/0123199 M H MACEDO CAVALCANTE, 96/0123245 V C PER EIRA, 96/0123466 NEVES PROTINCENDIO LTDA ***Microempresa: Desemquadram ento ***96/0123318 PETER KAEPFEN ME ***Documentos em E X I B E N C I A: ***96/0084223; 96/0087435; 96/0088636; 96/0108653; 96/0109412; 96/0113355; 96/0113363; 96/0116548; 96/0117121; 96/0118527; 96/01197 10; 96/0119752; 96/0119795; 96/0119850; 96/0119930; 96/0119949; 96/01 19998; 96/0120203; 96/0120505; 96/0120556; 96/0120742; 96/0123087; 96 /0121323; 96/0121331; 96/0121366; 96/0121374; 96/0121676; 96/0121692; 96/0121730; 96/0121803; 96/0121889; 96/0122052; 96/0122281; 96/01223 03; 96/0122427; 96/0122435; 96/0122451; 96/0122494; 96/0122559; 96/01 22729; 96/0122737; 96/0122850; 96/0122931; 96/0122940; 96/0122965; 96 /0122974; 96/0123687; 96/0123695; 96/0123857; 96/0123920; 96/0123938; 96/0124039;

Autorizo a Publicação

Maria Lygia Nassar Laredo
Maria Lygia Nassar Laredo
Secretaria-Geral

(Fat. nº 955, Reg. nº 955, Dia: 30/04/96)

Biblioteca Pública Estadual do Pará



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1996

ANO CIV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.203

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DESIGNAR PARA RESPONDER

Portaria nº 1790, de 26/04/96
Nome do servidor: **IDEA JUÇARA SOARES**
Matrícula nº 0085502-012
Cargo/Função/Lotação: Técnico em Assuntos Educacionais/ Responder pela Diretoria de Administração.
Período: de 17/04/96 até anterior deliberação.

Portaria nº 1794, de 26/04/96-Mem. nº 053/96 - COFI
Nome do servidor: **RAIMUNDO CARLOS SILVA FERREIRA**
Matrícula nº 0002186-018
Cargo/Função/Lotação: Datilógrafo/Responder pela Seção de Liberação de Recursos/DILIB/COFI/DEF.
Período: 01 a 30/03/96 = Nível de FG: Símbolo FG-4

Portaria nº 1795, de 26/04/96 - Of. nº 092/96-Gab.Del.-GARF.
Nome do servidor: **JOSÉ DOS SANTOS**
Matrícula nº 0046493-011
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Responder pelo Serviço Regional de Administração Geral-6ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3
Período: 02 a 31/05/96

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria nº 1791, de 26/04/96-Processos nºs 431 e 610/96
Designar os servidores **RENATA VIEIRA PAULINO**, Fiscal de Tributos Estaduais, mat. nº 5280338-014, **RAIMUNDO JORGE COSTA SOUZA**, Agente Tributário, mat. nº 5128609-015 e **ANA TEREZA DE MOURA LIMA**, Agente Administrativo, mat. nº 0715948-015.
Presidente da Comissão: **RENATA VIEIRA PAULINO**
Motivo: Apurar os fatos relacionados nos documentos supra citados.

SINDICÂNCIA

Portaria nº 1792, de 26/04/96 - Processo nº 700/96-SEFA
Designar os servidores **NAZARE MARIA SÁ DE AZEVEDO**, Consultor Jurídico, mat. nº 5190851-027, **CARLOS SIDNEY CARVALHO DE OLIVEIRA**, Administrador, mat. nº 6007686-020 e **JOÃO DO NASCIMENTO**, Datilógrafo, mat. nº 0075108-010.
Presidente da Comissão: **NAZARE MARIA SÁ DE AZEVEDO**
Motivo: Apurar os fatos relacionados no documento supra citado.

DESIGNAR PARA EXERCER FUNÇÃO

Portaria nº 1796, de 26/04/96 - Of. nº 055/96-Gab.Del.-10ª RF.
Nome do servidor: **JAIME PINHEIRO DE CARVALHO**
Matrícula nº 0049069-018
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/ Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Pacajá-10ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-2

PRORROGAÇÃO

Portaria nº 1793, de 26/04/96 - Processo nº 2867/96
Prorrogar de acordo com o Art. 22, parágrafo 1º, da Lei nº 5.810 de 24/01/94, por mais 30 (Trinta) dias, o prazo para posse da candidata **EDNA JULIA FERNANDES DA SILVA**, aprovada no Concurso Público C-50, para o cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código CEP-TAF-501.1, Classe "A".

LOTAÇÃO

Portaria nº 1799, de 26/04/96 - Mem. nº 024/96 - CCIN
Nome do servidor: **EDICLEIA RAIMUNDA DA SILVA BRITO**
Matrícula nº 5266149-017
Cargo/Lotação: Digitador da Diretoria de Contabilidade e Controle Interno.

Portaria nº 1800, de 26/04/96 - Mem. nº 024/96 - CCIN
Nome do servidor: **JOSÉ SALVADOR PENA MARCIANO**
Matrícula nº 0049867-017
Cargo/Lotação: Contador da Diretoria de Contabilidade e Controle Interno.

Portaria nº 1801, de 26/04/96 - Mem. nº 024/96 - CCIN
Nome do servidor: **LUIZ CARLOS WELLINGTON DE SOUZA WASSALY**
Matrícula nº 5361249-018
Cargo/Lotação: Auxiliar de Serviço de Comunicação da Diretoria de Contabilidade e Controle Interno.

Portaria nº 1802, de 26/04/96 - Mem. nº 024/96 - CCIN
Nome do servidor: **CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELLO**
Matrícula nº 0049778-015
Cargo/Lotação: Contador da Diretoria de Contabilidade e Controle Interno.

Portaria nº 1803, de 26/04/96 - Mem. nº 024/96 - CCIN
Nome do servidor: **MARIA DO SOCORRO MELO PINHEIRO**
Matrícula nº 5266157-019
Cargo/Lotação: Digitador da Diretoria de Contabilidade e Controle Interno.

Portaria nº 1804, de 26/04/96 - Mem. nº 024/96 - CCIN
Nome do servidor: **ROSANGELA SOCORRO PEIXOTO JUÇA**
Matrícula nº 3233588-034
Cargo/Lotação: Técnico da Coordenadoria de Controle Interno/DCC.

Portaria nº 1805, de 26/04/96 - Mem. nº 024/96 - CCIN
Nome do servidor: **MARIA HELENA BOTELO DE MORAES**
Matrícula nº 0001554-011
Cargo/Lotação: Administrador da Coordenadoria de Controle Interno/DCC.

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 1567, de 16/04/96 - Processo nº 3015/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **PAULO NEY NEVES DUARTE**
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SE PASS/AUTOMÓVEL AT-2801

Portaria nº 1721, de 24/04/96 - Processo nº 3219/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS**
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377SP501749

Portaria nº 1726, de 24/04/96 - Processo nº 3155/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **ELIZÁRIO ARAÚJO DO NASCIMENTO**
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY L PASS/AUTOMÓVEL JTF-7434

Portaria nº 1729, de 24/04/96 - Processo nº 3212/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **GUILHERME AUGUSTO MOREIRA ALVES**
MARCA TIPO CHASSI
GM/VECTRA GLS PASS/AUTOMÓVEL 9BGLK19BTSB311161

Portaria nº 1735, de 24/04/96 - Processo nº 3308/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **JOÃO CARDOSO DA SILVA FILHO**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL JTH-1335

Portaria nº 1736, de 24/04/96 - Processo nº 3309/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **MANOEL MESSIAS DOS SANTOS MOURA**
MARCA TIPO CHASSI
VW/VOYAGE GL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 8AWZZ330ZS7060601

Portaria nº 1737, de 24/04/96 - Processo nº 3310/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **RUBENS DE OLIVEIRA CAVALCANTE**
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ330ZTP019882

Portaria nº 1738, de 24/04/96 - Processo nº 3319/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **PEIRO PAULO LOBATO CARDOSO**
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL I 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TP504939

Portaria nº 1739, de 24/04/96 - Processo nº 3329/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **EVANDRO ENILDO DA COSTA MONTEIRO**
MARCA TIPO CHASSI
VW/LOGUS CLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ552SB777935

Portaria nº 1740, de 24/04/96 - Processo nº 3086/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNIM ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTA-7601

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIAS

Portaria nº 0469, de 26/04/96-Proj. de Viagem nº 015/96-GS.
Conceder ao Sr. **PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**, 02 (Duas) Diárias, no período de 29 a 30/04/96, com o objetivo de Assessoramento Técnico ao Exmº Sr. Secretário da Fazenda, que viaja a serviço do Governo do Estado junto a Cia. Vale do Rio Doce, no trecho BELEM/RIO DE JANEIRO/BELEM.

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS (GERAL)

Portaria nº 0465, de 24/03/96
Período da escala: Maio/96
Ano: 1995/1996
Unidade x referente: Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

(Fat. nº 953, Reg. nº 953, Dia: 30/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port.º 515/24.04.96 Remove, a contar de 19.04.96, **MARIA CALANDRINI MURIBECA**, Atendente de Consultório Dentário, da UM Cidade Nova VI, para a UM Xin guara, com 30 h. semanais.

Port.º 516/24.04.96 Remove, a contar de 05.02.96, **TEREZA CONCEIÇÃO COELHO DOS SANTOS**, Engenheiro Agrônomo, do Departamento de Meio Ambiente, para o Departamento de Vigilância Sanitária, com 40 h. semanais.

Port.º 515/24.04.96 Remove, a contar de 19.04.96, **ROSANEELA TRIVIO MELLO**, Médica, do Departamento de Epidemiologia, para a UM Dom Elizeu, com 40 h. semanais.

Port.º 516/24.04.96 Remove, a contar de 22.04.96, **REGINA DO SOCORRO AFONSO**, Agente Administrativo, do Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 30 h. semanais.

Port.º 510/29.04.96 Remove, a contar de 01.05.96, **ANTONIO CARLOS CAIXETA**, Odontólogo, do CS Guamã, para o CS São Caetano de Odivelas, com 30 h. semanais.

PUB LIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 29.04.96.in

GLUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH

(Fat. nº 969, Reg. nº 969, Dia: 30/04/96)

AVISO

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria de nº 04/94, leva ao conhecimento dos interessados o resultado da 1ª fase (HABILITAÇÃO) da Tomada de Preços nº 007/96, e comunica aos mesmos a nova data de abertura.

FIRMS HABILITADAS:

CREDITAL COMERCIAL LTDA
CORINGA COM. E IND. LTDA
COM. E REP. BRAGA SS LTDA
EXCESSOR COMERCIAL LTDA
L.A.A. MOREIRA COMERCIAL
S.M.A.A. E CIA. LTDA
BRASILEX COMERCIAL LTDA
POSTO VIRGEN DE FÁTIMA (POSFAMA)

FIRMS INHABILITADAS:

R.R. PNEUS COM. IMP. E EXP. LTDA

OBS: A Nova data de abertura será dia 03.05.96, às 09:30, na Travessa Castelo Branco, 2381 - Guamã.

Belém, 29 de abril de 1996.

JOSÉ FIRMINO DE ABREU
Presidente da Tomada de Preços nº 007/1996

(Fat. nº 970, Reg. nº 970, Dia: 30/04/96)

PORTARIA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA DE Nº 000347 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: WAINER RODRIGUES LIMA
MAT: 5108039-022
VALOR: R\$6.720,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$4.680,00
3132 TERCEIRO R\$2.040,00

FONTE DE RECURSO: 51.201.VINC.SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/12 CRS

PORTARIA DE Nº 000365 de 15 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: CARMEM SILVA TAVARES SOUZA
MAT: 5722047-015
VALOR: R\$4.500,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$1.350,00
3132 TERCEIRO R\$3.150,00

PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/C.S.MARINHA

PORTARIA DE Nº 000244 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: LAUDIMAR MENDES
MAT: 0102318-017
VALOR: R\$4.500,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$1.350,00
3132 TERCEIRO R\$3.150,00

FONTE DE RECURSO: 51.201.VINC.SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/C.S.BENGUI

PORTARIA DE Nº 000243 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: MARIA ELISA DE JESUS DO COUTO ABREU
MAT: 0099341-011
VALOR: R\$4.500,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$1.350,00
3132 TERCEIRO R\$3.150,00

FONTE DE RECURSO: 51.201.SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/C.S.JADERLAN

PORTARIA DE Nº 000241 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: SUELY DE FREITAS FERREIRA
MAT: 0089095-012
VALOR: R\$3.000,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$900,00
3132 TERCEIRO R\$2.100,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/C.S.SETRAN

PORTARIA DE Nº 000224 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: BENEDITO HELIO DA SILVA QUEIROZ
MAT: 0088323-023
VALOR: R\$2.250,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$1.350,00
3132 TERCEIRO R\$- 900,00

PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/URE AIDS

PORTARIA DE Nº 000238 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: EDUARDO GELMIREZ DA SILVA NEGRÃO
MAT: 0163449-023
VALOR: R\$3.000,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$900,00
3132 TERCEIRO R\$2.100,00

PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/C.S.BENFICA

PORTARIA DE Nº 000240 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: RAIMUNDO NONATO LIMA NASCIMENTO
MAT: 0727750-015
VALOR: R\$4.500
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$1.350,00
3132 TERCEIRO R\$3.150,00

FONTE DE RECURSO: 51.201 REC.SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/C.S.C.NOVA

PORTARIA DE Nº 000221 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: IVETE GADELHA VAZ
MAT: 0102385-010
VALOR: R\$3.000,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$1.500,00
3132 TERCEIRO R\$1.500,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/D.O.E.

PORTARIA DE Nº 000360 de 15 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: LUIS OTAVIO GADELHA BARBOSA
MAT: 5091560-018
VALOR: R\$70,00
FUNC.PROG.ELEM: 013070212534, 3120 CONSUMO R\$0,00
3132 TERCEIRO R\$70,00

FONTE DE RECURSO: 11.100 RTE
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.P/DESP.C/PASS.FLUVIAL P/ 13 CRS

PORTARIA DE Nº 000309 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: HERALDO DIAS MARTINS
MAT: 0091103-013
VALOR: R\$11.097,00
FUNC.PROG.ELEM: 013754282310, 3120 CONSUMO R\$9.243,00
3132 TERCEIRO R\$1.854,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/U.M.BARCARE

PORTARIA DE Nº 000310 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: ILCIONI GOMES PEREIRA
MAT: 5174732-019
VALOR: R\$5.010,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$2.310,00
3132 TERCEIRO R\$2.700,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/7 CRS

PORTARIA DE Nº 000256 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: FLAVIO CHEMALE ESPINDOLA
MAT: 5076617-042
VALOR: R\$4.500,00
FUNC.PROG.ELEM: 013754282310, 3120 CONSUMO R\$1.350,00
3132 TERCEIRO R\$3.150,00

PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/U.M.MARITUBA

PORTARIA DE Nº 000270 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: JESUS NAZARENO ARAUJO SIQUEIRA
MAT: 5089050-017
VALOR: R\$4.200,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$3.300,00
3132 TERCEIRO R\$- 900,00

FONTE DE RECURSO: 51.201.SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/U.M.MARACA

PORTARIA DE Nº 000277 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: JACYLENE MARQUES BARBOSA
MAT: 5446490-010
VALOR: R\$2.040,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$1.380,00
3132 TERCEIRO R\$- 660,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/C.S.INHANGA

PORTARIA DE Nº 000273 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: NILTON VASQUES LOBATO
MAT: 0110957-012
VALOR: R\$1.275,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$780,00
3132 TERCEIRO R\$495,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/U.M.CURUCA

PORTARIA DE Nº 000226 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: EMILIA MATOS MONTEIRO
MAT: 0107310-011
VALOR: R\$4.500,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$3.150,00
3132 TERCEIRO R\$1.350,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/U.M.MEDRADO

PORTARIA DE Nº 000262 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: MARILINA FERRAZ MAIA
MAT: 0726559-015
VALOR: R\$3.450,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$2.700,00
3132 TERCEIRO R\$- 750,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/D.MEDRADO

PORTARIA DE Nº 000261 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: ANGELA MARIA FRANCA DE SOUZA
MAT: 0721050-010
VALOR: R\$2.700,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$1.800,00
3132 TERCEIRO R\$- 900,00

PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/U.M.ACARA

PORTARIA DE Nº 000228 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: MARILINA CAMPOS MARIZ
MAT: 5118409-010
VALOR: R\$6.750,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$2.025,00
3132 TERCEIRO R\$4.725,00

FONTE DE RECURSO:51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/URES DOCA

PORTARIA Nº 000225 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: FRANCIMAR LOPES DE OLIVEIRA
MAT: 0077011-010
VALOR: R\$8.100,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$5.400,00
3132 TERCEIRO R\$2.700,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/U.J.PAULO II

PORTARIA DE Nº 000258 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: NADIR DA SILVA SAMPAIO
MAT: 5302110-010
VALOR: R\$9.000,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$2.700,00
3132 TERCEIRO R\$6.300,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/H.R.A.SANTOS

PORTARIA DE Nº 000260 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: ANTONIO MARTINS RAMOS
MAT: 0124141-010
VALOR: R\$4.080,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$2.730,00
3132 TERCEIRO R\$1.350,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/2 CRS

PORTARIA DE Nº 000311 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: OLDEMAR COELHO FILHO
MAT: 0080098-013
VALOR: R\$6.660,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$5.760,00
3132 TERCEIRO R\$- 900,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/U.M.AFUA

PORTARIA DE Nº 000230 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: SANDRA MARIA FERREIRA ALENCAR
MAT: 0096806-016
VALOR: R\$15.000,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$3.000,00
3132 TERCEIRO R\$12.000,00

FONTE DE RECURSO:51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a partir do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/1 CRS

PORTARIA DE Nº 000257 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: LINDALVA RODRIGUES PINHEIRO FILHA
MAT: 0087580-016
VALOR: R\$6.000,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$3.000,00
3132 TERCEIRO R\$3.000,00

FONTE DE RECURSO: 51.201 VINC.SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.ETRC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/MOSQUEIRO
MAT: 5108039-022
VALOR: R\$6.720,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$1.350,00
3132 TERCEIRO R\$3.150,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/PM NAZARE

PORTARIA DE Nº 000253 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: MARIA TEREZA VALLINOTO DA SILVA
MAT: 3184226-048
VALOR: R\$4.500,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$1.350,00
3132 TERCEIRO R\$3.150,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/PM A.LORO

PORTARIA DE Nº 000252 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: DALVA FRANCES PINHEIRO
MAT: 5325021-010
VALOR: R\$4.500,00
FUNC.PROG.ELEM: 013754282310, 3120 CONSUMO R\$1.350,00
3132 TERCEIRO R\$3.150,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/T.BASTOS

PORTARIA DE Nº 000251 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: ALEXANDRE ANTONIO FURTADO LOBATO
MAT: 5180740-016
VALOR: R\$4.500,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$1.350,00
3132 TERCEIRO R\$3.150,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/UL.E.C.N. VI

PORTARIA DE Nº 000268 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: ANA DO SOCORRO MAIA DIAS
MAT: 5266356-019
VALOR: R\$1.200,00
FUNC.PROG.ELEM: 013754282310, 3120 CONSUMO R\$750,00
3132 TERCEIRO R\$450,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/C.ST.A.TAUA

PORTARIA DE Nº 00249 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: MARILENE ARAUJO DA SILVA
MAT: 5256054-018
VALOR: R\$4.500,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$1.350,00
3132 TERCEIRO R\$3.150,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/PEDREIRA

PORTARIA DE Nº 000269 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: ANA DE JESUS PALHETA SOUZA
MAT: 0103985-017
VALOR: R\$1.200,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$750,00
3132 TERCEIRO R\$450,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/C.S.AMERICANO

PORTARIA DE Nº 000266 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: PAULO ROBERTO FONSECA DE BRITO
MAT: 5265630-018
VALOR: R\$900,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$600,00
3132 TERCEIRO R\$300,00

FONTE DE RECURSO:51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/C.S.BULIARI

PORTARIA DE Nº 000283 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: CONCEIÇÃO REGINA DA COSTA SOARES
MAT: 0094773-014
VALOR: R\$4.200,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$3.300,00
3132 TERCEIRO R\$- 900,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/U.M.MARAPANIM

PORTARIA DE Nº 000271 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: FRANCISCO JOSE DA VEIGA FARIAS
MAT: 5444608-011
VALOR: R\$4.200,00
FUNC.PROG.ELEM: 013754282310, 3120 CONSUMO R\$3.300,00
3132 TERCEIRO R\$- 900,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/U.M.S.D.CAPIM

PORTARIA DE Nº 000248 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: MARIA TEREZA SANTOS DA SILVA
MAT: 0076040-017
VALOR: R\$4.500,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$1.350,00
3132 TERCEIRO R\$3.150,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/C.S.GUAMA

PORTARIA DE Nº 000264 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: MARIA ALCINTRA DOS SANTOS COSTA
MAT: 0119479-010
VALOR: R\$4.980,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$3.600,00
3132 TERCEIRO R\$1.380,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/U.M.VIGIA

PORTARIA DE Nº 000275 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: DARIO NUNES DA SILVA
MAT: 0107042-010
VALOR: R\$2.016,00
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$1.008,00
3132 TERCEIRO R\$- 600,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO: DESP. C/SERV. TERC. MAT. CONS. REF. 29TRIM. P/C.S.M. BARATA
CP96/0088319-1

PORTARIA DE Nº 000294 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: ADEMILDES AIRES DE OLIVEIRA
MAT: 5310334-026
VALOR: R\$1.140,00
FUNC. PROG. ELEM: 013754282310, 3120 CONSUMO R\$690,00
3132 TERCEIRO R\$450,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO: DESP. C/SERV. TERC. MAT. CONS. REF. 29TRIM. P/C.S. SANTA LUZIA
CP96/0088796-4

PORTARIA DE Nº 000295 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: ROSANGELA SANTOS BASTOS
MAT: 5146720-032
VALOR: R\$1.140,00
FUNC. PROG. ELEM: 013754282310, 3120 CONSUMO R\$690,00
3132 TERCEIRO R\$450,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO: DESP. C/SERV. TERC. MAT. CONS. REF. 29TRIM. P/U.M. VIZEU
CP96/0088812-4

PORTARIA DE Nº 000366 de 15 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: JAMIL YOUSSEF
MAT: 5322200-025
VALOR: R\$3.000,00
FUNC. PROG. ELEM: 013754282310, 3120 CONSUMO R\$900,00
3132 TERCEIRO R\$2.100,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO: DESP. C/SERV. TERC. MAT. CONS. REF. 29TRIM. P/C.S. GUIMBARA
CP96/0088820-5

PORTARIA DE Nº 000293 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: MILENE MOREIRA SIMEÃO
MAT: 5155568-018
VALOR: R\$1.275,00
FUNC. PROG. ELEM: 013754282310, 3120 CONSUMO R\$780,00
3132 TERCEIRO R\$495,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO: DESP. C/SERV. TERC. MAT. CONS. REF. 29TRIM. P/C.S. SÃO JOÃO DE PIRABAS.
CP96/0088813-2

PORTARIA DE Nº 000292 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS
MAT: 0108081-011
VALOR: R\$1.275,00
FUNC. PROG. ELEM: 013754282310, 3120 CONSUMO R\$780,00
3132 TERCEIRO R\$495,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO: DESP. C/SERV. TERC. MAT. CONS. REF. 29TRIM. P/C.S. PEIXE BOI
CP96/0088817-7

PORTARIA DE Nº 000301 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: VIVALDO MAURICIO AMORIM
MAT: 5146941-017
VALOR: R\$11.097,00
FUNC. PROG. ELEM: 013754282310, 3120 CONSUMO R\$9.243,00
3132 TERCEIRO R\$1.854,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO: DESP. C/SERV. TERC. MAT. CONS. REF. 29TRIM. P/C.S. SÃO MIGUEL
CP96/0088821-3

PORTARIA DE Nº 000300 de 12 de abril de 1996
NOME DO SUPRIDO: YASUKUMURATA SUZUKI
MAT: 5139511-016
VALOR: R\$1.140,00
FUNC. PROG. ELEM: 013754282310, 3120 CONSUMO R\$690,00
3132 TERCEIRO R\$450,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento
OBJETIVO: DESP. C/SERV. TERC. MAT. CONS. REF. 29TRIM. P/STÁ MARIA DO PARA
CP96/0088774-2

(Fat. nº 971, Reg. nº 971, Dia: 30/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 021/96-SEDUC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-SEDUC
PARTES: SEDUC/ COLEGIO CASTRO ALVES
OBJETO: Destina-se o presente T.A. a decrescer do Contrato Original 66 alunos atendidos pelo Programa de Aquisição de vagas/96.
VIGÊNCIA: 26.04. até 31.12.96.
DA RATIFICAÇÃO DO TERMO ORIGINAL: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Original que não colidirem com o presente Instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 26.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.
CP96/0088929-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/96-SEDUC
TOMADA DE PREÇO Nº 055/96- CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA G.P.S. GLOBAL, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente T.A. a prorrogar o prazo de execução do Contrato Original, por mais trinta dias, considerando o que até a presente data o Kit Tecnológico a ser instalado não encontra-se completo.
VIGÊNCIA: Terá vigência a contar da data da sua assinatura.
-Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 29.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.
CP96/0088737-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE Nº 017/96-SEDUC
TOMADA DE PREÇO Nº 060/96- CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA GELPAC COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar os prazos de entrega e vigência do Contrato Original, por mais 15 dias, considerando o atraso no cronograma de entrega da Firma, ocasionado por motivo de força maior.
VIGÊNCIA: Terá vigência a contar da data da sua assinatura.
-Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 29.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.
CP96/0088914-4

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 19.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.
CP96/008874-4

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE Nº 017/96-SEDUC
TOMADA DE PREÇO Nº 060/96- CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA GELPAC COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA.
PUBLICADO NO D.O.F. 28.177 DO DIA 22.03.96.
ONDE SE LÊ:
VIGÊNCIA: 19.03 até 18.04.96.
LEIA-SE
VIGÊNCIA: 19.03 à 19.04.96.
CP96/0088975-6

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 026/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.
OBJETO: Destina-se o presente Convênio, ao Repasse de Recursos Financeiros por parte da SEDUC a SEOP, objetivando a re-forma das seguintes Escolas:
Capital: E.E. JOSÉ VERÍSSIMO, E.E. PAULINO DE BRITO, E.E. ARTUR PORTO e E.E. DUQUE DE CAXIAS.
SANTANA DO ARAGUAIA: E.E. PIO BARROSO.
VIGÊNCIA: 25.04. 30.09.96.
VALOR: O valor Global é de R\$-403.753,35 (Quatrocentos e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/GE-96. (11.215). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.4110.00- Obras e Instalações.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 25.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.
CP96/0088914-7

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 078/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a retificar o prazo de prestação de Contas dos Recursos recebidos, previsto na Cláusula Terceira, item 3.2.4. do Convênio Original, por conveniência administrativa, que passará a vigorar com a seguinte redação:
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS:
3.2.4. Prestar contas dos Recursos Recebidos junto ao Tribunal de Conta do Estado (TCE), bem como junto a SEDUC, no DEOP (departamento de Execução Orçamentária e Financeira) até o dia 31.05.96.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Original que não colidirem com o presente aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 29.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PROFª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Educação.
CP96/0088914-7

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE Nº 069/96-SEDUC
CARTA CONVITE Nº 041/96- CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA BRASSTEX COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Contrato a aquisição de 50.000 Giz Branco antialeológico, caixa com 64 bastões Marca: Paulistano
Destina-se para atender as Unidades Escolares.
VIGÊNCIA: 25.04. até 24.05.96.
VALOR: Global é de R\$-16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/GE-96. (11.215). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3120.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 25.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.
CP96/0088922-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 34/96-SEDUC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA EXCELSIOR COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar os prazos de entrega e vigência do Contrato Original, por mais 15 dias, considerando o atraso no cronograma de entrega da Firma, ocasionado por motivo de força maior.
VIGÊNCIA: Terá vigência a contar da data da sua assinatura.
-Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Original, que não colidirem com o presente Aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 19.04.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.
CP96/0088932-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 33/96-SEDUC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/96- CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA EXCELSIOR COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar os prazos de entrega e vigência do Contrato Original, por mais 15 dias, considerando o atraso no cronograma de entrega da Firma, ocasionado por motivo de força maior.
VIGÊNCIA: Terá vigência a contar da data da sua assinatura.
-Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Original, que não colidirem com o presente Aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 19.04.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.
CP96/0088932-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 041/96-SEDUC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/96- CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA BRASSTEX COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar os prazos de entrega e vigência do Contrato Original, por mais 15 dias, considerando o atraso no cronograma de entrega da Firma, ocasionado por motivo de força maior.
VIGÊNCIA: Terá vigência a contar da data da sua assinatura.
-Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Original, que não colidirem com o presente Aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 19.04.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.
CP96/0088932-5

VIGÊNCIA: Terá vigência a contar da data da sua assinatura.
-Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Original, que não colidirem com o presente Aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 19.04.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.
CP96/0088932-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 042/96-SEDUC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA BRASSTEX COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar os prazos de entrega e vigência do Contrato Original, por mais 15 dias, considerando o atraso no cronograma de entregas da Firma, ocasionado por motivo de força maior.
VIGÊNCIA: Terá vigência a contar da data da sua assinatura.
-Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Original que não colidirem com o presente Aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 19.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.
CP96/0088932-4

(Fat. nº 967, Reg. nº 967, Dia: 30/04/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 06/96 de 15.04.96
PERÍODO: 01.07.96 à 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PAULINO DE BRITO / PORTEL

PORT. COL. Nº 05/96 de 15.04.96
PERÍODO: 01.07.96 à 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PAULINO DE BRITO / PORTEL

PORT. COL. 020/96 de 12.04.96
PERÍODO: 12.06.96 à 11.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE Pe. JOSÉ FONTANELLA / RONDON DO PARÁ

PORTARIA Nº 019/96 de 12.04.96
PERÍODO: 12.06.96 à 11.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC PROF LUCÍOLO O. RABELO / RONDON DO PARÁ
CP96/0088952-7

PORTARIA Nº 018/96 de 12.04.96
PERÍODO: 12.06.96 à 11.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC SÃO FRANCISCO / RONDON DO PARÁ

PORT. COL. Nº 04/96 de 12.04.96
PERÍODO: 01.07.96 à 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PAULINO DE BRITO / PORTEL

PORT. COL. Nº 03/96 de 12.04.96
PERÍODO: 01.07.96 à 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PAULINO DE BRITO / PORTEL

PORTARIA Nº 03/96 de 09.04.96
PERÍODO: 04.07.94 à 02.08.94
ANO: 1994
UNIDADE: EE PROF. ADEMAR N. VASCONCELOS / SALVATER RA
CP96/008899-0

PORTARIA Nº 01/96 de 09.04.96
PERÍODO: 01.07.96 à 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. ADEMAR N. VASCONCELOS / SALVATER RA
CP96/0088907-4

PORT. COL. Nº 01/96 de 03.04.96
PERÍODO: 15.06.96 à 14.07.96 / 01.05.96 à 30.05.96
01.06.96 à 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. JOSÉ A. GUERRA / MONTE DOURADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP96/0088915-5 X

ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 56/96 de 01.04.96
PERÍODO: 01.06.96 à 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JADER F. BARBALHO / XINGUARA

PORT. COL. Nº 055/96 de 01.04.96
PERÍODO: 01.06.96 à 30.06.96 / 01.07.96 à 30.07.96
01.08.96 à 30.08.96
UNIDADE: EE JADER F. BARBALHO / XINGUARA

PORTARIA Nº 054/96 de 01.04.96
PERÍODO: 01.07.96 à 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JADER F. BARBALHO / XINGUARA

PORT. COL. Nº 053/96 de 01.04.96
PERÍODO: 15.06.96 à 14.07.96 / 15.07.96 à 13.08.96
01.07.96 à 30.07.96
UNIDADE: EE JADER F. BARBALHO / XINGUARA

PORTARIA Nº 042/96 de 01.04.96
PERÍODO: 01.06.96 à 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JADER F. BARBALHO / XINGUARA

PORTARIA Nº 43/96 de 08.03.96
PERÍODO: 15.05.96 à 28.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JADER F. BARBALHO / XINGUARA

Pág. 4 - CADERNO 2

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 5127/96 de 23.04.96
NOME: MARLUCIA MAGALHÃES DE CRISTO
MAT.: 5120268-018
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO / EE ONESIMA P. DE BARROS / SANTARÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: Nº 3556/94 de 20.03.94

PORTARIA Nº 5128/96 de 23.04.96
NOME: GRACE VANIA PEREIRA BARBOSA DE PADUA
MAT.: 0419389-027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR / EE ANTONIO BRASIL / TOMÉ AÇO
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: Nº 3596/86 de 02.05.86

PORTARIA Nº 5129/96 de 23.04.96
NOME: RUTH DA SILVA BARRA
MAT.: 0493457-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE FELIPE PATRONI / ACARA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: Nº 3453/94 de 20.03.94

PORTARIAS DIVERSASDISPENSAR

PORTARIA Nº 5411/96 de 24.04.96
NOME: ANTONIA DOS SANTOS SOUSA
MAT.: 0235954-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE / ERC O BOSQUE / NOVO REPARTIMENTO
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.96

PORTARIA Nº 5443/96 de 24.04.96
NOME: ROSILENE MOREIRA PEREIRA
MAT.: 5528712-019
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO / ERC D. PEDRO I / ITAITUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

MANDAR SERVIR

PORTARIA Nº 5412/96 de 24.04.96 - MANDA SERVIR EDILENE DIAS DE OLIVEIRA, MAT.: 5715229-018, PROFESSOR, NA FUNÇÃO DE SECRETARIA FG-3, DA EE SÃO PEDRO / SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, NO PERÍODO: A PARTIR DE 24.04.96

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 119-B/96 de 23.04.96 - T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 3506/96 de 18.03.96, QUE DESIGNOU PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETOR.
NOME: AFONSO CELSO FERNANDES DE MIRANDA
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4 / EE FELISBELO JA - GUAR SUSSUARANA / SANTARÉM

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 5236/96 de 22.04.96
NOME: IZILDA MARIA FIGUEIREDO DIAS
MAT.: 0602779-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR / EE PROF. B. DE CARVALHO / ABAETETUBA
PERÍODO: 06.03.96 a 04.05.96

PORTARIA Nº 5237/96 de 22.04.96
NOME: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
MAT.: 0193151-018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. I / ERC SÃO FRANCISCO XAVIER / ABAETETUBA
PERÍODO: 01.04.96 a 20.04.96

PORTARIA Nº 5238/96 de 22.04.96
NOME: OLGARINA ALMEIDA MENDONÇA
MAT.: 0603317-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. REF. I / EE PROF. CARMEN CARDOSO FERREIRA / ABAETETUBA
PERÍODO: 25.03.96 a 13.04.96

PORTARIAS DIVERSASLICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 5281/96 de 23.04.96
NOME: EVONEIDE SILVA FONSECA
MAT.: 5247225-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR / EE ALVARO A. DA SILVEIRA / SANTARÉM
PERÍODO: 14.10.95 a 31.01.96

PORTARIA Nº 5283/96 de 23.04.96
NOME: MARIA FREITAS DE OLIVEIRA
MAT.: AG. PORTARIA / EE PREFEITO CAIN MELEN / MONTE ALEGRE
PERÍODO: 27.03.96 a 07.04.96

PORTARIA Nº 5284/96 de 23.04.96
NOME: EUTALIA FERREIRA DAS NEVES
MAT.: 0371491-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA / EE PROF. CAMILO ATAÍDE / CURUÇA
PERÍODO: 28.03.96 a 16.04.96

PORTARIA Nº 5285/96 de 23.04.96
NOME: MARIA DE FATIMA CORREA DA SILVA
MAT.: 0584428-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE DR. GAMA MALCHER / MONTE ALEGRE
PERÍODO: 01.04.96 a 12.04.96

LICENÇA SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

PORTARIA Nº 5319/96 de 23.04.96
NOME: MARIA LUZIA BAILOSA DE BRITO
MAT.: 0507920-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A / EE MONTE ALEGRE / MONTE ALEGRE
PERÍODO: 30.01.96 a 31.03.96

PORTARIA Nº 5286/96 de 23.04.96
NOME: MARA LUCILEIDE ROCHA BOAES
MAT.: 5545250-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR / EE Nº SRª DA CONCEIÇÃO / MARAPANIM
PERÍODO: 02.04.96 a 31.05.96

PORTARIA Nº 5287/96 de 23.04.96
NOME: MARIA ELIZABETH PASTANA BRAZ
MAT.: 0261904-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE MADRE IMACULADA / SANTARÉM
PERÍODO: 09.02.96 a 08.04.96

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 5185/96 de 22.04.96
NOME: ANA LUCIA DOS SANTOS
MAT.: 0392952-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4 / EE EUGENIA C. DE MACEDO / ANANINDEUA
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 22.04.96

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMOS DE PORTARIAS DIVERSASDESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 5240/96 de 22.04.96
NOME: FRANCISCO ALVES PINHEIRO
MAT.: 5057817-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4 / EE TEMISTOCLES DE ARAUJO / BELÉM
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 22.04.96

PORTARIA Nº 5241/96 de 22.04.96
NOME: ELIANE OLIVEIRA PAIXÃO
MAT.: 0490466-026
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4 / EE STª LUZIA / BELÉM
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 22.04.96

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 5239/96 de 22.04.96
NOME: ELIANE OLIVEIRA PAIXÃO
MAT.: 0490466-026
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4 / AMILCAR TUPIASSU / BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-1 (VICE-DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO Nº 3427/95 de 03.05.95

PORTARIA Nº 5442/96 de 24.04.96
NOME: MARIZA DAS MERCES DE CASTRO GOMES
MAT.: 0206113-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2 / EE MANOEL ANTONIO DE CASTRO / IGARAPÉ MIRI
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO Nº 6968/92 de 02.06.92

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 5441/96 de 24.04.96
NOME: LELLA MARIA LOBATO DE ARAUJO
MAT.: 6035698-022
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR / EE CECILIA MEIRELES / PARAUAPEBAS
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 24.04.96, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 5469/96 de 24.04.96
NOME: MARLI WAFREDO MACHADO
MAT.: 0482870-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3 / ERC Nº SRª DA CONCEIÇÃO / ALMERIM
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 24.04.96, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 5468/96 de 24.04.96
NOME: MARIA MARTINS GUIMARÃES
MAT.: 5120306-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR / ERC SÃO RAIMUNDO NONATO / SANTARÉM
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 24.04.96

PORTARIAS DIVERSASDISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 5142/96 de 22.04.96
NOME: LILA MARIA CARDOSO RUIZ RIVERA
MAT.: 0103543-023
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR / ERC CASINHA FELIZ / ANANINDEUA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 10867/94 de 29.08.94

PORTARIA Nº 5202/96 de 22.04.96
NOME: LUCIA NAZARE MONTEIRO DE SOUZA
MAT.: 0454494-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO / EE PROF. RENATO PINHEIRO CONDURU / BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: Nº 16572/90 de 07.12.90

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 5203/96 de 22.04.96
NOME: EDNA LUCIA DA SILVA LOUREIRO
MAT.: 0628085-019
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III / EE PROF. RENATO PINHEIRO CONDURU / BELÉM
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 22.04.96

PORTARIA Nº 5325/96 de 23.04.96
NOME: DINAMARCA NAGIB
MAT.: 0336149-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4 / EE JUSTO CHERMONT / BELÉM
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.04.96

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 5324/96 de 23.04.96
NOME: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA COSTA
MAT.: 2023237-023
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4 / EE JOSÉ DE ANCHIETA / BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-1 (VICE-DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO Nº 7806/95 de 27.07.95

DISPENSAR

PORTARIA Nº 5323/96 de 23.04.96
NOME: PAULO DE TARSO MESSIAS SALES
MAT.: 2017407-020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR / EE PROF. G. M. RIBEIRO / BELÉM
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 14.08.95

FÉRIAS

Port.col.nº 5037/96 de 17.04.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: ERC.Min.Alcides Carneiro

Port.Col.nº 5045/96 de 17.04.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: ERC.Lar de Maria

Port.Col.nº 5046/96 de 17.04.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: ERC.Lar de Maria

Port.Col.nº 5038/96 de 17.04.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: EE.M.A.de Figueiredo

Port.col.nº 5039/96 de 17.04.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE.M.A.de Figueiredo

Port.Col.nº 5041/96 de 17.04.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE.M.A.de Figueiredo

Port.col.nº 5040/96 de 17.04.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE.M.A.de Figueiredo

Port.Col.nº 5043/96 de 17.04.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE.M.A.de Figueiredo

Port.Col.nº 5042/96 de 17.04.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE.M.A.de Figueiredo

Port.Col.nº 5044/96 de 17.04.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: EE.M.A.de Figueiredo

Port.Col.nº 5036/96 de 17.04.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: ERC.Min.Alcides Carneiro

L/SAÚDE

Port.nº 4565/96 de 11.04.96
Nome: Joana Lídia Barreiros Alves
Mat.0310891/023
Cargo: Professor na EE.Pte Dutra
Período: 04.03.96 a 02.05.96

L/SAÚDE

Port.nº 4733/96 de 12.04.96
Nome: Joana Lídia Barreiros Alves
Mat.0310891/015
Cargo: Bibliotecarista na EE.Souza Franco
Período: 04.03.96 a 02.05.96

Port.nº 4963/96 de 16.04.96
Nome: Heliana Matos de Lima
Mat.0324256/015
Cargo: Professor na ERV.Prev.Santa Terezinha
Período: 22.02.96 a 21.04.96

Port.nº 4960/96 de 16.04.96
Nome: Rutelene da Costa Pimentel
Mat.0241741/015
Período: 14.03.96 a 26.03.96
Cargo: Esc.Datilógrafo na EE .R.Pinaçó

Port.nº 4961/96 de 16.04.96
Nome: Sandra Maria Randel Gomes da Silva
Mat.5490685/029
Cargo: Professor na EE.Paulo Maranhão
Período: 18.03.96 a 01.04.96

Port.nº 4964/96 de 16.04.96
Nome: Severa Romana Silva da Silva
Mat.0228800/012
Cargo: Professor na EE.Santana Marques
Período: 17.02.96 a 16.04.96

Port.nº 4965/96 de 16.04.96
Nome: Rosimere Miranda Freitas
Mat.0493783/019
Cargo: Professor na ERC.Pe. Champagat
Período: 08.03.96 a 06.04.96

TERÇA-FEIRA, 30 ABRIL DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

Port. nº 4967/96 de 16.04.96
 Nome: Sylvia Helena Costa Vasconcelos
 Mat. 0003310/023
 Cargo: Orient. Educacional na EE. Placida Cardoso
 Período: 27.03.96 a 05.04.96
 CP95/0058619-3

Port. nº 5186/96 de 22.04.96
 Nome: Raimundo dos Santos Filho
 Mat. 0761044/017
 Cargo: Ag. de Portaria na Div. de Serviços Gerais
 Período: 08.03.96 a 06.05.96
 CP96/0038597-5

Port. nº 5187/96 de 22.04.96
 Nome: Luzia Angelina Nunes Tenório
 Mat. 0941816/015
 Cargo: Economista na Div. de Finanças
 Período: 25.03.96 a 23.04.96
 CP95/0038911-2

Port. nº 5188/96 de 22.04.96
 Nome: Hilda Cecilia Nascimento Goulart de Souza
 Mat. 0187119/015
 Cargo: Professor no Dpto. de Ensino de 1º Grau
 Período: 01.04.96 a 15.05.96
 CP96/0038903-1

L/SAÚDE

Port. nº 5189/96 de 22.04.96
 Nome: Edilene Furtado da Costa
 Mat. 5052068/019
 Cargo: Professor no Dpto. de Ensino de 1º Grau
 Período: 08.04.96 a 17.04.96
 CP96/0038935-0

Port. nº 5190/96 de 22.04.96
 Nome: Maria de Nazaré Ferreira Costa
 Mat. 0385760/011
 Cargo: Professor no Centro Int. de Educ. Especial
 Período: 13.03.96 a 15.04.96
 CP96/0038943-0

Port. nº 5192/96 de 22.04.96
 Nome: Oneide Nazaré de Souza Barreto
 Mat. 0332186/013
 Cargo: Professor na Div. de Programas Educacionais
 Período: 15.03.96 a 03.04.96
 CP96/0038927-9

Port. nº 5193/96 de 22.04.96
 Nome: Ruth Nascimento de Melo
 Mat. 0192066/010
 Cargo: Professor na Ass. Pais e Amigos Excepc.
 Período: 08.04.96 a 22.04.96
 CP96/0038919-8

Port. nº 5194/96 de 22.04.96
 Nome: Simone do Socorro Souza Costa
 Mat. 5468957/018
 Cargo: lotação: Servente/Divisão de Manutenção
 Período: 26.03.96 a 09.04.96
 CP96/0038957-7

L/SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

Port. nº 5083/96 de 23.04.96
 Nome: Iracema Nunes Neves
 Mat.: 0041408/026
 Cargo: lotação: Ag. Administ./EE Orlando Bitar/Belém
 Período: 26.03.96 a 10.04.96
 CP96/0038931-0

Port. nº 5195/96 de 22.04.96
 Nome: Cleide Figueira Palha
 Mat.: 0521310/014
 Cargo: lotação: Prof./EE Visc. Souza Franco/Belém
 Período: 26.03.96 a 24.05.96
 CP96/0038939-0

Port. nº 5196/96 de 22.04.96
 Nome: Silvia Amanajás de Costa Silva
 Mat.: 0338753/012
 Cargo: lotação: Prof/Unid. Tec. Felipe Smaldone/Belém
 Período: 27.03.96 a 10.04.96
 CP96/0038847-7

Port. nº 5197/96 de 22.04.96
 Nome: Ruth Maria Nascimento da Silva
 Mat.: 5554853/010
 Cargo: lotação: Prof/Unid. Tec. Felipe Smaldone/Belém
 Período: 13.03.96 a 27.03.96
 CP96/0038855-8

Port. nº 5198/96 de 22.04.96
 Nome: Maria de Fátima Peixoto Carvalho
 Matr.: 0181366/019
 Cargo: lotação: Contador/Div. de Prest. de Contas/Belém
 Período: 30.03.96 a 28.04.96
 CP96/0038863-9

PORTARIAS DIVERSAS

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 5467/96 de 24.04.96
 NOME: MARLI WAFREDO MACHADO
 MAT.: 0482870-018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3 / ERC SÃO RAIMUNDO NO
 NATO / SANTARÉM
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
 PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: Nº 2237/93 de 25.03.96

FÉRIAS

PORTARIA Nº 5215/96 de 22.04.96
 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE PTE EURICO DUTRA / CAMETÁ
 CP96/0038810-7

LICENÇA SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

PORTARIA Nº 5199/96 de 22.04.96
 NOME: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SOSINHO
 MAT.: 0180742-014
 CAR/LOTAÇÃO: PROFESSOR / A DISPOSIÇÃO / BELÉM
 PERÍODO: 01.04.95 a 19.05.96
 CP96/0038911-4

LICENÇA ASSISTENCIA (PRORROGAÇÃO)

PORTARIA Nº 5075/96 de 23.04.96
 NOME: CLAUDIA DO SOCORRO CARVALHO MIRANDA
 MAT.: 5212227-027
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR / DEP. ENSINO DO 2º G. /
 BELÉM
 PERÍODO: 08.03.96 a 27.03.96
 CP96/0038977-9

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 5845/96 de 29.04.96
 NOME: FARID MEKDEC DA SILVA
 MAT.: 5224292-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / SANTA MARIA DE BELÉM / BELÉM
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-1 (VICE-DIRETOR)
 PORT. ANT. DESIGNAÇÃO Nº 11832 DE 11.10.94

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 5846/96 de 29.04.96
 NOME: FARID MEKDEC DA SILVA
 MAT.: 5224292-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE REGINA COELI SOUZA SILVA
 / ANANINDEUA
 NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 29.04.96, ATÉ ULT: DELIBERAÇÃO

*****CP96/0038930-4*

(Fat. nº 968, Reg. nº 968, Dia: 30/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 048/96-SEC

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, e...

RESOLVE:

DISPENSAR o Sr. LUIZ ANTONIO DAS NEVES BRITO, do cargo de Comissário de Polícia da Distrital de Jambuáçu, no Município de São Francisco do Para.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém/PA, 26 de abril de 1996

PAULO SETTE CAMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública
 CP96/00389112-3

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 037/96-OD DE 29 DE ABRIL DE 1996

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA

CIC: 013850706-68

Cargo: Secretário de Estado de Segurança Pública

Lotação: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Nº. de Diárias: 03 (tres) - Valor: R\$ 450,00

Elemento de Despesa: 311102 - Fonte: 11100

Origem: Município de Belém/Para

Destino: BRASILIA/DF

Objetivo: a serviço da Sec. de Segurança Pública
 CP96/00389111-7

PORTARIA Nº 049/96-GAB/SEC DE 29 DE ABRIL DE 1996

O Bel. PAULO SETTE CAMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO - Os termos da Portaria nº 029/96-SEC, de 27.03.96, que nomeou a Comissão de Sindicância Administrativa;

CONSIDERANDO - Os termos do Ofício nº 004/96, do Presidente da Comissão de Sindicância,

RESOLVE - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração da referida Sindicância, de acordo com o art. 201, item III e Parágrafo Único da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PAULO SETTE CAMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública
 CP96/00389113-9

(Fat. nº 959, Reg. nº 959, Dia: 30/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE CULTURA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 155 DE 19 DE ABRIL DE 1996
 Dias : 30 (trinta)
 Servidor(a): ROSANGELA FERNANDA DO NASCIMENTO LIMA
 Matrícula nº 0033286-019

Cargo : Consultor Jurídico
 Período: 17.04 a 16.05.96
 Triênio: 01.05.91 a 30.04.94
 CP96/00389107-5

PORTARIA Nº 156 DE 22 DE ABRIL DE 1996
 Dias : 30 (trinta)
 Servidor(a): ANA ELIZABETH DA SILVA SEGUIN DIAS
 Matrícula nº 0031844-012
 Cargo : Sociólogo
 Período: 27.06 a 26.07.96
 Triênio: 01.03.88 a 28.02.91
 CP96/00389109-7

PORTARIA Nº 157 DE 22 DE ABRIL DE 1996
 Dias : 30 (trinta)
 Servidor : AILTON COSTA
 Matrícula nº 0031356-016
 Cargo : Agente de Portaria
 Período: 02.05 a 31.05.96
 Triênio: 01.07.91 a 30.06.94
 CP96/00389110-3

PORTARIA Nº 158 DE 22 DE ABRIL DE 1996
 Dias : 60 (sessenta)
 Servidor : RONALDO DE OLIVEIRA MARTINS
 Matrícula nº 0716243-015
 Cargo : Agente de Portaria
 Período: 14.05 a 12.07.96
 Triênio: 04.02.86 a 03.02.89
 CP96/00389114-4

PORTARIA Nº 167 DE 24 DE ABRIL DE 1996
 Dias : 60 (sessenta)
 Servidor(a): ADMA DE CAMPOS JORDY DE ALMEIDA
 Matrícula nº 0032654-012
 Cargo : Agente Administrativo
 Período: 02.05 a 30.06.96
 Triênio: 01.02.85 a 31.01.88
 CP96/00389111-9

LICENÇA NOJO

PORTARIA Nº 166 DE 24 DE ABRIL DE 1996
 Servidor : CANDIDO CORREA DA SILVA
 Matrícula nº 0030180-016
 Período : 06 a 13.03.96
 Nº da Certidão de Óbitos: Nº 40446
 Dias : 08 dias
 CP96/00389110-5

ERRATA

PORTARIA Nº 629 de 28.12.95, publicada no D.O de 23.01.96.
 Servidor(a): HELOISA HELENA FERNANDES T. COSENZA
 Onde se lê: P.A.29.02.94 a 28.02.95
 Leia-se : P.A.01.11.94 a 31.10.95
 CP96/00389100-1

(Fat. nº 954, Reg. nº 954, Dia: 30/04/96)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA
TANCRÉDO NEVES

SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR

PORTARIA Nº 162 DE 22 DE ABRIL DE 1996
 Servidor(a): JANE MARIA DE BELÉM TAVARES DOS SANTOS
 Matrícula nº 0715603-025
 Cargo : Economista
 Motivo : Durante as férias da titular
 Período : 02.05 a 31.05.96
 CP96/00389120-6

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 154 DE 19 DE ABRIL DE 1996
 Laudo Médico nº 1669/96
 Dias : 120 (cento e vinte)
 Servidor(a): MARIA IOLETE BATISTA VALADARES
 Matrícula nº 0716200-018
 Cargo : Agente Administrativo
 Período: 24.03 a 21.07.96
 CP96/00389119-2

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 159 DE 22 DE ABRIL DE 1996
 Dias : 30 (trinta) restante
 Servidor(a): MARIA PALMEIRA DA SILVA
 Matrícula nº 5058082-015
 Função : Servente
 Período : 10.05 a 08.06.96
 Quinquênio: 23.10.87 a 22.10.92
 PORTARIA Nº 160 DE 22 DE ABRIL DE 1996
 Dias : 30 (trinta) restante
 Servidor(a): MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA
 Matrícula nº 5058066-011
 Função : Servente
 Período : 02.05 a 31.05.96
 Quinquênio: 20.05.88 a 19.05.93
 CP96/00389118-4

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 624 de 28.12.95, publicado no D.O de 09.01.96.
 Servidor(a): MARINA TAVARES FURTADO
 CP96/00389117-5

(Fat. nº 952, Reg. nº 952, Dia: 30/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DO TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL

Estatuto de Contrato

Contrato nº 006/96

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E O CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA DE PALESTINA.
 Objetivo: Cessão de 03 (três) máquinas de costura vinculadas ao Programa Pró-Confeções, para fins de execução de programas de ocupação e geração de renda, bem como os de qualificação e/ou requalificação profissional das pessoas portadoras de deficiência do município de Ananindeua.

Vigência: 29.04.96 a 31.12.98
 Data da Assinatura: 29.04.96

Belém, 29 de Abril de 1996

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
 CP96/00389115-1

(Fat. nº 958, Reg. nº 958, Dia: 30/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESUMO DE PORTARIA DE LOTAÇÃO:
PORTARIA Nº/DATA: 100/96 CAB/SECRET de 24.04.96
DATA DA LOTAÇÃO: a partir de 08.04.96
NOME DO SERVIDOR: MARIA KLOISA DE OLIVEIRA GAMA
MATRÍCULA: 0348295-043
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSESSORA DAS.011.3/DIRETORIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RESUMO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS:
PORTARIA Nº/DATA: 101/96 CAB-SECRET de 29.04.96
NOME DOS SERVIDORES:
NILSON PINTO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - R\$ 150,00
CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO - COORDENADOR DA COAPO - R\$ 120,00
Nº DE DIÁRIAS: 2 (DUAS)
LOCALIDADE: RORAIMA
PERÍODO: 27 a 28.04.96

(Fat. nº 957, Reg. nº 957, Dia: 30/04/96)

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS BELÉM - VILA DO CONDE - SANTARÉM

DELIBERAÇÃO Nº 01/96 - BELÉM, 22 DE MARÇO DE 1996
HOMOLOGAÇÃO DO NOVO MODELO TARIFÁRIO DOS PORTOS
DE BELÉM, VILA DO CONDE E SANTARÉM.

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA dos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém, de conformidade com a decisão do Conselho, com base no inciso VIII, do Parágrafo 1º, do artigo 30, da Lei nº 8.630/93, de 25 de fevereiro de 1993, registrada na Ata da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de março de 1996, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das tarifas portuárias públicas à nova estrutura da facilidade e serviços prestados pela Administração dos Portos em face da Lei nº 8.630/93, denominada "Lei de Modernização dos Portos";

CONSIDERANDO que o Modelo Tarifário proposto pela Diretoria Técnica da CDP promoveu a adequação da estrutura antiga sem qualquer aumento real de custos para os usuários dos Portos administrados pela CDP;

DELIBERAÇÃO

1 - homologar o novo modelo Tarifário da Companhia Docas do Pará - CDP, para os Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém;

2 - autorizar a COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP, conceder descontos na tarifa, indistintamente a todos os usuários de um mesmo serviço;

3 - determinar que a presente DELIBERAÇÃO entre em vigor a partir de 1º de maio de 1996;

4 - recomendar que a CDP, no prazo de 03 (três) dias úteis, promova a publicação desta DELIBERAÇÃO no Diário Oficial do Estado.

JOÃO AFFONSO DENTICE DA SILVA

Presidente

(Fat. nº 893, Reg. nº 893, Dias: 29, 30/04 e 02/05/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 236 de 25.04.96
DESIGNAR, EDMILSON VERA ALMEIDA LEAL, Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 612022 9-017, lotado no Departamento de Contabilidade, para substituir o funcionário WILSON NAZARENO DA SILVA TEIXEIRA, na FG, de Chefe de Divisão Contábil, DAI-02.4, no período de 01 a 30.04.96.
PORTARIA Nº 237 de 23.04.96.
DESIGNAR, a funcionária DARCI DORIS DA SILVA FARO, Técnico em Contabilidade, Matrícula Nº 3154942-010, lotada no Departamento de Contabilidade, para substituir o funcionário EDMILSON VERA ALMEIDA LEAL, na F.G., de Chefe de Seção, DAI-02.3, no período de 01 a 30.04.96.
PORTARIA Nº 239 de 24.04.96
DESIGNAR, a funcionária MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA SOUZA, Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 3154327-015, lotada no Departamento de Contabilidade, para substituir a funcionária GLÓRIA KAUFFMANN, na FG., de Encarregado do Setor, DAI-02.2, no período de 02 a 31.05.96.
PORTARIA Nº 238 de 24.04.96
DESIGNAR, a funcionária GLÓRIA KAUFFMANN, Técnico em Contabilidade, Matrícula Nº 3154602-012, lotada no Departamento de Contabilidade, para substituir o funcionário ANTONIO CARLOS DE SENA DAMASCENO, na FG., de Chefe de Seção de Conciliação de Saldos, DAI-02.3, no período de 02 a 31.05.96.
PORTARIA Nº 240 de 24.04.96
DESIGNAR, a funcionária GISELE CECILIA ALMEIDA LOBÃO, Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 0444082-025, lotada no Departamento de Assistência, para substituir o funcionário FELIPE SANTOS ARAGÃO, na FG., de Encarregado do Setor, DAI-02.2, no período de 02 a 31.05.96.

(Fat. nº 973, Reg. nº 973, Dia: 30/04/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/96-COSANPA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, neste ato representada por seu Diretor Técnico, EDUARDO RIBEIRO DE CASTRO JUNIOR, no uso de suas atribuições resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, com alterações constantes na Lei nº 8.883/94, para aquisição de equipamentos e materiais necessários à operacionalização do poço nº 10 no 7º Setor que abastece a área da Terra Firme, de acordo com a Justificativa Técnica da lavra do

Diretor Técnico EDUARDO RIBEIRO DE CASTRO JUNIOR e do Engenheiro MIGUEL ELIAS DE SOUZA NETO e parecer Jurídico, contidos nos autos do processo administrativo interno tramitado nesta Empresa.
Belém, 25 de abril de 1996.

Engº EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
Diretor Técnico

RATIFICAÇÃO
Ratifico a presente contratação, com Dispensa de Licitação, pelas razões expostas acima.

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
Diretor Presidente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/96-COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, neste ato representada por seu Diretor Presidente, engenheiro INÁCIO KOURY GABRIEL NETO, no uso de suas atribuições resolve reconhecer e ratificar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, com alterações constantes na Lei nº 8.883/94, para aquisição de rotores de bomba fabricados pela WORTHINGTON e comercializa dos exclusivamente pela INGERSOLL-DRESSER PUMP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, destinados ao Sistema de Bombeamento da Estação Elevatória da Captação do Irura em Santarém-Pará.

Belém, 26 de abril de 1996

Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente

(Fat. nº 964, Reg. nº 964, Dia: 30/04/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 092 DE 12 DE ABRIL DE 1996
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975, e

CONSIDERANDO as solicitações feitas através dos memorandos nºs 053/96 de 11.04.96 e 055/96 de 12.04.96 do GABPRES,

R E S O L V E:

CONCEDER prorrogação de diárias até o dia 16.04.96 ao servidor RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO (Advogado), em viagem ao município de Altamira, por necessidade de trabalho.

DESIGNAR o servidor WALTER ISSE POLARO (Engenheiro Agrônomo), para se deslocar ao município de Tucuruí no período de 15 a 29.04.96, a fim de realizar serviços relacionados ao Orgão.

ATRIBUIR aos citados servidores diárias nas bases vigentes, de acordo com as categorias dos municípios.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RONALDO BARATA

Presidente

CP95/0089136-2

PORTARIA Nº 098 DE 17 DE ABRIL DE 1996
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 057/96 de 16.04.96 do GABPRES,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores RONALDO BARATA (Presidente), CANDIDO PARAGUASSO DE LEMOS ELERES (Diretor) e FÁBIO MACHADO ELERES (Assessor), para se deslocarem à Serra do Cachimbo, no período de 17 a 20.04.96 a fim de participarem da reunião da Comissão do GT. ATRIBUIR aos citados servidores 04 (QUATRO) diárias nas bases vigentes.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREIA
Respondendo pela Presidência

Portaria nº 00022/95

PORTARIA 099 DE 19 DE ABRIL DE 1996
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975, e

CONSIDERANDO as solicitações feitas através dos memorandos nºs 043/96 de 16.04.96 do DJ e 089/96 de 17.04.96 do DT,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO (Advogado), para se deslocar ao município de Altamira no período de 23 a 27.04.96, a fim de promover Ações de Cancelamento de Registro de Imóveis de interesse do Orgão. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO (Agrimensor), RUI GUILHERME DE CARVALHO CARRERA (Agrimensor) e JOSÉ FERNANDES COSTA (Agrimensor), para se deslocarem ao município de Novo Repartimento Gleba Tuêrê, no período de 19.04 a 18.05.96, a fim de executarem demarcação topográfica a conta do Convênio Companhia Vale do Rio Doce CVRD/ITERPA. ATRIBUIR aos citados servidores diárias nas bases vigentes.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREIA
Respondendo pela Presidência

Portaria nº 00022/95

CP95/0089134-5

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA Nº
1996/34515	MARCULINA CAMPOS TAVARES	S/DENOMINAÇÃO	55ha.19a.34ca.	MOJU	096/96
1996/34510	FRANCISCO S. MATOS DE MELO	"	14ha.51a.20ca.	CASTANHAL	097/96
RONALDO BARATA - Presidente			Belém(PA),	17/04/96	

(Fat. nº 962, Reg. nº 962, Dia: 30/04/96)

POTARIA Nº 106 DE 23 DE ABRIL DE 1996
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975, e

CONSIDERANDO as solicitações feitas através dos memorandos nºs 038/96 de 19.04.96 do DCI e 044/96 de 22.04.96 do DJ,
R E S O L V E:
DESIGNAR os servidores MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA (Engenheiro Agrônomo), para se deslocar ao município de Santa Maria do Pará no período de 25 a 27.04.96, a fim de efetuar vistoria agrícola na área objeto do processo nº 23863/96. JOSÉ RONALDO MACHADO DE ALMEIDA (Advogado), para se deslocar ao município de Vigia no dia 23.04.96, a fim de efetuar entrega de processo ao Cartório Cível, competente daquela Comarca.

ATRIBUIR aos citados servidores diárias nas bases vigentes.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RONALDO BARATA

Presidente

CP95/0089133-3

PORTARIA 101 DE 22 DE ABRIL DE 1996.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 087/96 de 10.04.96 do DT,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores ALCI HELENO DA SILVA SANTOS (Agrimensor), ADNELSO DENIUR SOUZA (Agrimensor) e JOSÉ UCHOA DE VASCONCELOS (Agrimensor), para se deslocarem ao município de Moju no período de 23.04 a 07.05.96, a fim de darem continuidade aos trabalhos demarcatórios referentes ao convênio INCRA/ITERPA, RAIMUNDO ASSUNÇÃO BAHIA (Motorista), no dia 23.04.96 a fim de conduzir os técnicos acima, ao município de Moju.

ATRIBUIR aos citados servidores diárias nas bases vigentes.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RONALDO BARATA

Presidente

CP95/0089132-0

PORTARIA Nº 102 DE 22 DE ABRIL DE 1996
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975, e

CONSIDERANDO as solicitações feitas através dos memorandos nºs 023/96 de 18.04.96 do DA e 058/96 de 19.04.96 do GABPRES,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores MERIAM DE FÁTIMA DA COSTA

BRITO (Diretora do DA), para se deslocar ao município de Tucuruí no período de 22 a 24.04.96, a fim de fazer o acompanhamento administrativo do Convênio CVRD/ITERPA. CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREIA (Diretor do DJ), para se deslocar a Brasília no período de 22 a 25.04.96, a fim de participar de uma reunião do INCRA.

ATRIBUIR aos citados servidores diárias nas bases vigentes.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RONALDO BARATA

Presidente

CP95/0089131-1

(Fat. nº 949, Reg. nº 949, Dia: 30/04/96)

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições legais, ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO em caráter emergencial, para locação de 02(dois) veículos destinados ao transporte de Técnicos deste ITERPA para proceder levantamento e identificação da ocupação da GLEBA AMPULHETA, no Município de Marabá no período de 30 dias, com a firma BR5 Administração Serviços Ltda, apoiado no artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666 e parecer da Comissão de Licitação constante do processo 1996/36117.

Belém, 29 de abril de 1996

RONALDO BARATA

Presidente

CP95/0088741-1

PORTARIA Nº 110 DE 29 DE ABRIL DE 1996.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso das atribuições que lhe conferiu o artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

R E S O L V E:

I. DESIGNAR o Técnico em Contabilidade HILDEMAR MACÊDO REBOUÇAS, matrícula nº 3166775-025, para exercer a função de Chefe da Divisão de Finanças do Departamento Administrativo deste Órgão.

II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria desde 01 de abril de 1996.

DE-se ciência, cumpra-se e publique-se.

RONALDO BARATA

Presidente

CP95/0088747-7

OYAMOTA DO BRASIL S/A-CGC/MF:22.931.471/0001-56-REG.CVM.Nº50.772-5-RELATÓRIO DA DIRETORIA: Srs.Aconis-
tas, cumprindo determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de V.Sas., as Demonstra-
ções Contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31.12.95, permanecendo a inteira disposição de V.Sas., para
quaisquer esclarecimentos porventura necessários sobre aludidos documentos. A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.1995

ATIVO	R\$=1995	R\$=1994	PASSIVO	R\$=1995	R\$=1994
CIRCULANTE	12.585.761,97	9.091.734,03	CIRCULANTE	12.585.761,97	9.091.734,03
Caixa	2.007.184,77	1.140.345,89	Fornecedores	753.621,91	477.077,39
Bancos C/Movimentos	28.541,72	712,00	Outras C.a Pagar	245.790,62	138.101,72
Aplica. Financeiras	19.820,74	90.840,21	Imp.a Recolher	322,79	169,30
Clientes	100.000,00	246.000,00	Enc.e Sal.a Pagar	16.407,18	1.786,56
Duplic. Descontadas	137.255,33	60.722,30	Emp. Bancários	10.816,63	901,73
Adiantamentos	-137.255,33	-	Honorários a Pagar	476.872,85	334.127,46
Impostos a Recuperar	5.535,40	3.105,59	Dividendos a Pagar	3.411,45	1.980,43
Estoque	96.100,90	33.309,98	EXIG. A LONGO PRAZO	0,19	0,19
Materia Prima	1.757.186,01	705.655,01	Emp. Bancários	3.991.990,47	2.539.348,29
Produtos Acabados	77.432,80	69.016,95	Debêntures Convers.	954.891,45	836.607,10
Produtos Elaborados	348.187,94	276.677,52	Debêntures Inconv.	2.277.811,44	1.277.042,95
Serviços em Andamentos	1.331.565,27	359.866,63	Acionistas, Administr.	759.270,09	425.680,82
REALIZ. A L/PRAZO	2.024,40	38.813,29	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	17,49	17,42
Emp. em Outras Emp.	2.024,40	1.653,10	CAPITAL SOCIAL	7.840.149,59	6.075.308,35
Cons.Rodobens Mercedes	-	37.160,19	CAPITAL SOCIAL	9.213.475,00	1.479.675,00
PERMANENTE	10.576.552,80	7.912.574,85	Cap.Social Int.	9.213.475,00	1.479.675,00
Investimentos	1.520,62	1.241,73	RESERVA DE CAPITAL	2.494.685,17	6.754.218,76
Ações em Outras Emp.	1.520,62	1.241,73	Corr.Monet.Capital	2.494.685,17	6.754.218,76
IMOBILIZADO	6.450.361,45	4.572.703,80	RESERVA DE LUCROS	588,85	480,85
Terrenos	113.659,68	92.812,27	Reserva Legal	588,85	480,85
Prédios	989.917,91	808.347,89	LUCROS E/OU P.ACUMUL.	-3.868.599,43	-2.159.066,26
Móveis e Utensílios	97.074,05	71.635,49	Lucros Acumulados	67.083,43	54.779,01
Maquinaria e Equipam.	4.930.103,02	3.435.259,70	Ajuste IPC/90	-746.263,11	-609.383,67
Veículos	314.773,94	160.697,06	Prejuízo Acumulado	-2.016.587,06	-1.554.868,89
Motocicletas	23.171,83	18.922,36	Prej.do Exercício	-1.172.832,69	-49.592,71
Dep. Acumulada	-18.338,98	-14.970,97	Demonstração de Resultado		
DIFERIDO	4.124.670,73	3.338.629,32	REC.BRUTA DE V.E SERV.	1.657.097,43	695.756,65
Gastos Imp.Pré-Operac.	4.124.670,73	3.338.629,32	Deduções da Rec.Bruta	336.896,16	114.248,67
			ICMS S/Vendas	245.457,14	82.626,05
			Imposto S/Serviços	12.539,50	3.129,93
			PIS-Prod.I.Social	13.667,89	4.320,78
			Confins.Finocial	48.667,89	23.651,71
			Devolução de Vendas	16.909,24	520,20
			Rec.Liq.Vendas Serv.	1.320.201,27	581.507,98
			CUSTO PROD.E SERV.VEND.	1.149.503,46	474.760,05
			Lucro Bruto	170.697,81	106.747,93
			Desp.Operacionais	1.274.848,14	1.710.805,90
			De Vendas	79.207,38	57.412,89
			Administrativas	299.064,48	100.087,02
			Enc.Financ.Líquidos	896.576,28	1.552.289,34
			Outras Despesas	-	1.016,65
			CORR.MONET.DEVEDORA	68.682,36	1.554.465,26
			PREJ.LIQ.DO EXERC.	-1.172.832,69	-49.592,71
			PREJ. POR AÇÃO	-0,12	-0,03

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS

ELEMENTOS/ORIGENS	R\$=1995	R\$=1994
Res.Corr.Monetária	-	1.554.465,26
Integraliz.do Capital	980.800,00	829.773,04
Red.no Imobil.a L/Prazo	36.788,89	-
Pass. Exig.a L/Prazo	1.452.642,18	2.347.944,91
Total de Origens	2.470.231,07	4.732.183,21
APLICAÇÕES		
Res.Corr. Monetária	68.682,36	-
Acresc.do Realiz.L/Prazo	-	37.003,99
Aquisições do Imobilizado	707.104,02	1.054.756,43
Prejuízo do Exercício	1.104.150,33	1.604.057,97
Acresc.do Ativo Diferido	-	1.412.918,36
Total das Aplicações	1.879.936,71	4.108.736,75
VARIAÇÃO CAP.CIRC.LÍQUIDO	590.294,36	623.446,46

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

ELEMENTOS	1995	1994	VARIAÇÃO
A.Circulante	2.007.184,77	1.140.345,89	866.838,88
P.Circulante	753.621,91	477.077,39	276.544,52
Varição C.C.L.	1.253.562,86	663.268,50	590.294,36

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.1995

CONTAS	SALDO EM 31.12.92	AUMENTO CAPITAL	C. MONETARIA	P.ACUMUL.	TOTAL
Capital Realizado	1.479.675,00	7.733.800,00	-	-	9.213.475,00
Corr.Monet. do Capital	6.754.218,76	-6.753.000,00	-2.493.466,41	-	-
Reserva Legal	480,85	-	108,00	-	588,85
Lucros Acumulados	54.779,01	-	-12.304,42	-	67.083,43
Prejuízo Acumulado	-1.604.461,60	-	-412.125,46	-	-2.016.587,06
Ajuste IPC/90	-609.383,67	-	-136.879,44	-	-746.263,11
Prejuízo do Exercício	-	-	-1.172.832,69	-1.172.832,69	-1.172.832,69
Total	6.075.308,35	980.800,00	1.956.873,93	-1.172.832,69	7.840.149,59

NOTAS EXPLICATIVAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.95. 1)-CONTEXTO OPERACIONAL: A OYAMOTA DO BRASIL S/A, tem por objeto principal, a exploração de: a) Indústria Metalúrgica, b) Indústria Mecânica, c) Indústria de Material de Transporte, d) A empresa apresentou a Sudam um Projeto para reformulação do seu Projeto original, para automação e mudanças de linha de produção. 2)-APRESENTAÇÃO E BASE DE ELABORAÇÃO: As Demonstrações Contábeis foram elaboradas segundo os preceitos da Lei das Sociedades Anônimas. 3)-PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS: A)- IMOBILIZADO:

DESCRIÇÃO	C.CORRIGIDO	DEP.ACUMUL.	TOTAL LÍQUIDO
Terrenos	113.659,68	-	113.659,68
Prédios	989.917,91	-	989.917,91
Mão.e Equip.	4.930.103,02	13.968,10	4.916.134,92
Móveis e Utens.	97.074,05	1.247,18	95.826,87
Veículos	314.773,94	2.541,36	312.232,58
Motocicletas	23.171,83	582,34	22.589,49

monetariamente de conformidade a taxa referencial diária-TRD e juros de 4% ao ano, com vencimento em 5,5 anos, com carência de 2 anos. 4)CAPITAL-O Capital Integ.é de 9.213.475,00, dividido em 3.631.989,00 Ações Ord.Nom. e 5.581.486,00 Ações Pref.Nom., ao valor nominal de R\$=1,00. CONTADOR- ALDEBARAN MAGALHÃES CARVALHO-CRC/PA.5.661.CPF/MF:116.561.902-49.

PARCEIR DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos Administradores e Acionistas da OYAMOTA DO BRASIL S/A. 1)-Examinamos o Balanço Patrimonial desta empresa, levantado em 31.12.95, e as respectivas Demonst. de Result. do Exercício, das Mutações do Pat.Líquido e das Origens e Aplic. de Recursos correspondente ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis. 2) Nossas exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam entre outros procedimentos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas Contábeis e de controle internos da Companhia; b) a constatação, com bases das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações Contábeis divulgadas, c) a avaliação das diretrizes e estimativas Contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. 3) Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da OYAMOTA DO BRASIL S/A, em 31.12.95, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus Recursos, referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém(Pa), 18 de abril de 1996. TADEU MANOEL R. ARAÚJO. Contador-CRC/PA. 2671 - Ibracon nº 1800.

(Fat. nº 963, Reg. nº 963, Dia: 30/04/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 088/96/CRI- 29/04 DISPENSA DE FUNÇÃO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO requerimento da servidora solicitando dispensa do cargo de Agente de Saúde desta Fundação a partir de 01.05.96.

CONSIDERANDO parecer normativo em processo 4628/94-SEAD.

RESOLVE:

1- DISPENSAR a pedido, a servidora TEREZA CRISTINA SILVA DA CUNHA, Agente de Saúde, matrícula nº 5171911-016, lotada na Coordenadoria de Tocoginecologia, a partir de 01 de maio de 1996.

2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de abril de 1996

Dr. NÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

PORTARIA Nº 089/96/CRI- 29/04- COMISSÃO DE AUDITORIA HOSPITALAR

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Hospital da Santa Casa é uma Instituição de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e acompanhamento da qualidade dos prontuários;

CONSIDERANDO a importância ética, administrativa e o aspecto legal dos prontuários;

CONSIDERANDO a importância pedagógica de um bom prontuário;

RESOLVE:

1- DESIGNAR MARIA PEDROSINA VILLO CREO GARCIA PEREIRA, matrícula nº 0092370-037, ELINE VALE FERREIRA, matrícula nº 5156173-037, LUCIANA DA CONCEIÇÃO SOUZA FRANCO, matrícula nº 5171210-010 e NÉLIDE BRITO OLIVEIRA, matrícula nº 2022124-027, para sob a Presidência do primeiro comporem a comissão de Análise e Acompanhamento de Prontuário e Auditoria Hospitalar.

2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de abril de 1996

Dr. NÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

ERRATA

PORTARIA Nº 083/96/CRI-15/04- publicado em DOE nº 28.197 de 22/04/96

ONDE SE LÊ: VÂNIA DO ROSÁRIO GONÇALVES BORGES.

LEIA-SE: VÂNIA DO ROSÁRIO GONÇALVES BORGES.

(Fat. nº 950, Reg. nº 950, Dia: 30/04/96)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO JARI - FEJARI

C.G.C. 04.378.204/0001-11

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995

ATIVO	EM DEZEMBRO	ATÉ DEZEMBRO
CIRCULANTE	RS	RS
DISPONÍVEL		
Caixa e bancos		1.806,63
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Outras contas a receber		55.669,55
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimo compulsório - DL 2288/86		0,12
PERMANENTE		
Imobilizado		
Benfeitorias	119.037,97	
Veículos	12.167,87	
Móveis e utensílios	224.377,82	
Máquinas e material de escritório	13.663,63	
Depreciação	(172.614,02)	196.633,27
TOTAL DO ATIVO		254.109,57
PASSIVO		
CIRCULANTE		
Fornecedores	2.624,39	
Remunerações, retenções e encargos sociais	35.518,83	
Impostos a recolher	3.845,03	
Contas a pagar	117.713,71	
Provisões	29.559,97	189.261,93
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Superávit de exercícios anteriores	113.482,12	
Déficit de janeiro a dezembro, 95	(48.634,48)	64.847,64
PATRIMÔNIO EM CIRCULAÇÃO		254.109,57
TOTAL DO PASSIVO		
RECURSOS RECEBIDOS		
Contribuições de empresas mantenedoras	74.540,55	925.868,73
Mensalidades escolares	32.382,39	319.711,21
TOTAL DOS RECURSOS	106.922,94	1.245.679,94
DESPESAS		
Salários e encargos	(161.197,35)	(1.000.309,91)
Materiais	(1.934,51)	(129.331,41)
Serviços prestados por terceiros	(17.886,35)	(157.893,40)
Tributos e taxas	0,00	(392,93)
Despesas gerais	(3.122,76)	(103.940,04)
Recuperação de despesas	1.657,35	85.822,04
Despesas financeiras	(4,57)	(1.416,10)
Depreciação do Imobilizado	(2.184,34)	(24.245,07)
Receitas financeiras	106,00	107,07
TOTAL DAS DESPESAS	(184.566,55)	(1.331.599,75)
Correção monetária do imobilizado	7.919,17	37.385,33
DEFICIT DE		
JANEIRO A DEZEMBRO 95	(69.724,44)	(48.634,48)
IDELBERTO ANTÔNIO SEFFRIN		ORLANDO FELIX DE SOUZA
PRESIDENTE		CONTADOR
		CRC-PA-4918

(Fat. nº 945, Reg. nº 945, Dia: 30/04/96)

SENAC-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

Tomada de Preços nº 01/96

Objeto: Aquisição de equipamentos para área de informática.

1) O material objeto da Tomada de Preços acima indicada, destina-se aos Centros de Formação Profissional do SENAC de Belém e Santarém.

2) A data limite para a compra do Edital será até o dia 10/5/96, no SENAC, Av. Assis de Vasconcelos nº 359, em Belém, das 14 às 19 horas, de 2a. a 6a. feira.

3) O recebimento dos envelopes da documentação de habilitação exigida no Edital - será até as 18 horas do dia 17/05/96 no Centro de Formação Profissional do SENAC (Av. Serzedelo Corrêa, 279).

4) Recebimento e abertura dos envelopes das propostas até as 16 horas do dia 28/05/96, no SENAC (endereço do item 3), sala 216.

5) Preço do Edital: R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

6) Os interessados poderão obter maiores informações no endereço citado no item 3, das 16 às 19 horas, sala 107, ou pelo telefone 212-3055.

WALDIR NUNES DE AZEVEDO ANDRADE,
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 948, Reg. nº 948, Dia: 30/04/96)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

CONTRATO DE SERVIÇOS

Partes: FUNTELPA X TROPICAL RENT A CAR LTDA.

Objeto: Locação de veículos.

Vigência: 22.04.96 a 20.07.96.

Dotação Orçamentária:

15201.05.07.021.4300.3132.11100: Outros Serviços e Encargos.

Valor: R\$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais).

Data de assinatura: 22.04.96.

(Fat. nº 972, Reg. nº 972, Dia: 30/04/96)

MAGINCO COMPENSADOS S/A. CGC: 04.781.837/0001-76. Convocação: Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 30.04.96 às 18:00 hs, na Sede da Empresa à Rod. BR 316, Km 12, nº 2184, Ananindeua, Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: AGO: 1. Apreciar o relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.95 e decidir sobre as destinações do Resultado. 2. Aprovar a correção da expressão monetária do capital e sua realização. 3. O que ocorrer. AGE: 1. Aumento do Capital Social e do Capital Autorizado. 2. Ratificação das decisões da AGO. 3. Alterações estatutárias. 4. O que ocorrer. Comunicando: Encontra-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6.404/76 tendo o Balanço e as Demonstrações publicadas em 23.04.96. Ananindeua/PA. 25.04.96.

(Fat. nº 845, Reg. nº 845, Dias: 26, 29 e 30/04/96)

JARI ENERGÉTICA S.A. - JESA

C.G.C. N.º 15.730.872/0001-82

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO				DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO			
Em milhares de reais				Em milhares de reais			
ATIVO	1995	1994	PASSIVO	1995	1994	1995	1994
CIRCULANTE			CIRCULANTE			APLICAÇÕES DE RECURSOS	
Disponível	7	1	Contas a pagar	191	111	Diferido	960
Adiantamentos a empregados	1	3	Contas a pagar - empresa controladora	2.519	1.646	Total das aplicações	960
Contas a receber terceiros	1	12		2.710	1.757	DECRÉSCIMO NO CAPITAL CIRCULANTE	1.620
	9	16				VARIÁÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE	
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO			Ativo circulante	
Imobilizado	20	9	Capital social atualizado	2.254	224	• No fim do exercício	9
Diferido	5.442	3.989	• Capital social	507	2.033	• No início do exercício	16
	5.462	3.998	• Correção monetária	2.761	2.257		
	5.471	4.014		5.471	4.014	Passivo circulante	
						• No fim do exercício	2.710
						• No início do exercício	1.757
						DECRÉSCIMO NO CAPITAL CIRCULANTE	
						As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras	

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E DE 1994

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A companhia foi constituída em 28 de setembro de 1987, com sede em Monte Dourado, município de Almeirim, Estado do Pará, tendo como objeto social a construção e a operação de usinas produtoras de energia elétrica, exclusivamente para fornecimento junto às suas empresas acionistas. Os gastos na fase de pré-implantação estão sendo financiados pelas empresas Jari Celulose S.A. e Caulim da Amazônia S.A. - CADAM.

Em 06 de setembro de 1995, foi assinado protocolo de entendimentos para a construção da usina e sistema de transmissão na modalidade "turn-key". Em 17 de novembro de 1995 foi celebrado protocolo de entendimentos entre o Governo do Estado do Amapá, Prefeitura e Câmara Municipal de Laranjal do Jari, comunidades locais e a Jari Energética S.A., definindo as condições de relocação da população a ser afetada pela obra.

Vem sendo mantidos entendimentos com instituições financeiras nacionais e internacionais, e fornecedores de equipamentos e serviços com vistas a composição dos financiamentos necessários para o início das obras.

2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Regime Contábil - É adotado o de competência de exercícios; b) Obrigações sujeitas a cláusulas de correção - As obrigações junto à empresa controladora, sujeitas a variação monetária, são calculadas com base na variação de índices oficiais; c) Correção monetária do balanço - O efeito líquido da correção monetária do ativo permanente, do mútuo com empresa controladora e do patrimônio líquido é refletido no ativo diferido. É calculada com base na variação de índices oficiais; d) Princípios fundamentais da contabilidade - As políticas contábeis adotadas para o registro das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras estão previstas na lei das Sociedades por Ações. Essas práticas não requerem a divulgação dos efeitos da inflação

3. DIFERIDO

Despesas de constituição, publicação de atas, projetos e outros custos administrativos

Correção monetária do balanço

• Do imobilizado

• Do diferido

• Do mútuo com empresa controladora

• Do patrimônio líquido

Despesas financeiras

As despesas e os custos diferidos serão amortizados pelo prazo de até dez anos, a partir da data em que os benefícios começarem a ser gerados. Os resultados financeiro e inflacionário são acrescidos ao ativo diferido.

4. CAPITAL SOCIAL

O capital social é constituído de 819.705.251 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

Jari Celulose S.A.

Caulim da Amazônia S.A. - CADAM

Outros

Israel Hirch Coslovsky - Diretor Presidente

Brítalo Pedrosa Soares - Diretor

Marcos de Azevedo Ferreira França - Diretor

Orlando Félix de Souza - Contador CRC 4.918-PA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 062/96PGE-G, de 15 de fevereiro de 1996

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do art. nº 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.64, à servidora ADMA BARRA SALIM, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$51,00 (CINQUENTA E UM REAIS), obedecendo à classificação orçamentária de nº 25101.02.07.021.2535.313200.11100 (OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS) - Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, no mês de fevereiro de 1996, visto que estas despesas não podem subor-nar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JORGE ALEX NUNES ATHIAS

Procurador Geral do Estado

CP96/0089126-5

PORTARIA Nº 093/96PGE-G Belém, 16 de abril de 1996

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do art. nº 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.64, à servidora ADMA BARRA SALIM, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$80,00 (OITENTA REAIS), obedecendo à classificação orçamentária de nº 25101.02.07.021.2535.313200.11100 (OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS) - Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, no mês de abril de 1996, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CP96/0089125-7

PORTARIA Nº 095/96PGE-G Belém, 15 de abril de 1996

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado, Lei 5.810/94, arts. 98 e 99, I, "a";

RESOLVE: CONCEDER ao servidor LUIZ MARQUES BATISTA FILHO, ocupante do cargo de Assistente Técnico, matrícula nº 3082784-017, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, a contar de 02.05 a 29.06.96.

DE-SE CANCELAR E CUMPRA-SE.

PEDRO BENTES VINHEIRO FILHO

Procurador Geral do Estado

CP96/0089124-9

(Fat. nº 951, Reg. nº 951, Dia: 30/04/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

* EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/96 - SEMINF.

Contrato de prestação de Serviço de Engenharia Sanitária, Civil e Rodoviária, firmado com a Empresa MARTHA TAVARES ENGENHARIA, de acordo com processo licitatório nº 006/95 - CPL; no valor de R\$-64.252,80 - início 27/02/96 - período de Execução - 10 meses.

Marco Antonio Gama Guimarães

Chefe da Div. Núcleos de Administ. e Finanças da

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

(Fat. nº 946, Reg. nº 946, Dia: 30/04/96)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA/PA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convocamos todos os trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 07/05/96 (terça-feira), às 18h00 em primeira convocação e 19h00 em segunda e última convocação, tendo como local a Sede Social do SINDICATO, sito à Trav. 09 de janeiro, nº 1135 - São Brás, para tratar da seguinte Pauta: 01) Desmembramento da categoria do Setor de Telecomunicações do Sindicato; 02) Incorporação da categoria do Setor de Telecomunicações ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ/SINTTEL-PA.

Belém, 29 de abril de 1996.

A Diretoria.

(Fat. nº 961, Reg. nº 961, Dia: 30/04/96)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM

COMISSÃO PROCESSANTE

Pelo presente e nos termos do art. 5º III do Dec. Lei 201/67, o Dr. PAULO ROBERTO MERABET, Prefeito de Marapanim, afastado do cargo, fica intimado para, querendo, prestar depoimento perante a COMISSÃO PROCESSANTE que funciona na Câmara Municipal de Marapanim, dia 03 de maio de 1996 às 10:00. DOMINGOS SILVA OZEIRAS, Presidente. WALTER ALEIXO BRAGA, Relator. OTÁVIO NAZARENO ASSIS TORRES, Secretário. - Marapanim, 29 de abril de 1996.

a) Ilegível

(Fat. nº 974, Reg. nº 974, Dia: 30/04/96)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Comissão Processante da Câmara Municipal de Parauapebas, constituída na sessão ordinária de 23.04.96 e oficializada através da Portaria 364/96, com fundamento no artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/67, notifica o Sr. FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Parauapebas, para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da primeira publicação deste, quanto às denúncias constantes de representação formulada pelo Sr. MANOEL FRANCISCO SA, recebida pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parauapebas, em 29 de abril de 1996.

JOSÉ WILSON DA SILVA

Presidente da Comissão Processante

(Fat. nº 975, Reg. nº 975, Dia: 30/04/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESUP-080/95 - Aquisição de chuveiro fusível e seccionadora, recomendou a adjudicação da seguinte forma:

- Itens 01, 02 e 04 à Firma A PHILILÂNDIA LTDA;

- Item 03 à Firma AMAZON CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA;

- Item 05 à Firma LIGTH HOUSE COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Belém, 30 de abril de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0088725-0

(Fat. nº 965, Reg. nº 965, Dia: 30/04/96)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAN-009/96 - Contratação de firma especializada para a execução de serviços de recuperação do Estator Toshiba 875 KVA e do Rotor do Gerador GM, pertencentes a máquina 9 da Usina de Altamira, recomendou a adjudicação da seguinte forma:

- Os serviços constantes do anexo I do Edital à TOSHIBA DO BRASIL S/A;

- Os serviços constantes do anexo II do edital à NISHI ELETROMECÂNICA LTDA.

Belém, 30 de abril de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0088733-0

(Fat. nº 977, Reg. nº 977, Dia: 30/04/96)

MADEIREIRA SÃO MARCOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Toma público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM, a Licença de Operações nº 0182/96, com vencimento em 02/04/97, para desenvolver a atividade de desdobro e beneficiamento de madeira em tora, com produção média de 20,00 m³/dia, em sua unidade industrial localizada na Rodovia Transamazônica, KM 140, Vila Alvorada, no município de Uruará/Pará.

(Fat. nº 960, Reg. nº 960, Dia: 30/04/96)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 02 de maio de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 957656-00

Responsável: Raimundo Nonato Gonçalves

Origem: Prefeitura Municipal de Salvação

Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas da Prefeitura Municipal de Salvação, referente ao exercício financeiro de 1995

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 957533-00

Responsável: Dulcinea Macedo de Carvalho

Origem: Câmara Municipal de Salvação

Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas da Câmara Municipal de Salvação, referente ao exercício financeiro de 1995

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de abril de 1996.

a) Antonio Carlos Carvalho

Secretário Geral

CP96/0088889-4

SENTENÇA DO DIA 01.04.96

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 89.1389-0
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 PROC. : PAULO MEIRA
 RÉU : ARILDO FRANCO, ROMEU PEREIRA FRANCO E OUTROS
 ADV. : FRANCISCO LOPES XAVIER E OUTROS
 SENT. : (...) Ante o exposto, julgo extinta, pela morte, a punibilidade do acusado AURELIANO TAVARES DO NASCIMENTO. P.R.I.

DECISÃO DO DIA 02.04.96

CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS - CLASSE 15900

NÚMERO: 96.1947-9
 REQUE : MARCELO FREITAS QUEIROZ
 ADV. : PRÓCION KLAUTAU FILHO
 DEC. : (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do requerente e lhe concedo a Autorização para renovar seu passaporte perante a autoridade administrativa competente. P.I.

DESPACHO DO DIA 08.04.96

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 90.0287-7
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC. : PAULO MEIRA
 RÉU : RAFAEL MONTEIRO BELICHA
 ADV. : REGINALDO DERZE
 RÉU : FRANCISCO DAS GRAÇAS SOARES E OUTROS
 ADV. : IDVAL MARTINS ALVES
 DESP. : Em função da competência territorial verificada, com base nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 20, de 19/10/95, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, determino a remessa dos presentes autos ao MM. Juízo da Vara Única de Santa-rém.

DECISÕES DO DIA 08.04.96

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 95.0927-7, 95.0929-3 e 95.4701-2.
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC. : PAULO MEIRA
 RÉU : JOAQUIM MANOEL DA SILVA FILHO E OUTRO, DANIEL SODRÉ DE CAMPOS e ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, respectivamente.
 DEC. : (...) Ante o exposto, fundamentado no art. 43, inciso II, do Código de Processo Penal Brasileiro, rejeito a presente denúncia pela prescrição da pretensão punitiva estatal. P.I.

(G.Reg.373)

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 047/96 - EXPEDIENTE DO DIA 10.04.96

DESPACHO PROFERIDO

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 93.4098-7
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC. : PAULO MEIRA
 RÉU : FRANCISCO ANDRADE DE AQUINO E OUTRO
 ADV. : ANTONIO DANTAS RIBEIRO
 DESP. : Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal Brasileiro.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CLASSE 09200

NÚMERO: 95.4635-0
 REQUE : S B JAPAN BRAS EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA
 ADV. : JOSÉ ALFREDO DA SILVA SANTANA E OUTROS
 REQUO : UNIZO FEDERAL
 PROC. : ILDEFONSO P. GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS
 SENT. : (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, na forma da fundamentação expendida. Custas pela requerente. P.R.I.

TRABALHISTA - CLASSE 12000

NÚMERO: 0024487-2
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : FRANCISCO EDIR LOPES FIGUEIRA E OUTROS
 REQUO : URCINATO SUMÉ TAVARES
 ADV. : DEUSDEDITH BRASIL E OUTROS
 SENT. : (...) Em vista do exposto, julgo procedente o presente pedido de instauração de inquérito para apuração de falta grave ajuizado pelo extinto INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL contra o requerido URCINATO SUMÉ TAVARES, decretando a rescisão de seu contrato de trabalho, por cometimento de falta grave, nos termos do estatuído no art. 402, "a", c/c o art. 853 da CLT. Deixo de remeter as peças processuais ao órgão do Ministério Público por se achar prescrita a ação penal. Custas, como de lei. P.R.I.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 048/96 - EXPEDIENTE DO DIA 11.04.96

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500

NÚMERO: 95.4660-1
 AUTOR : EDUARDO DOMINGUES DA SILVA FILHO E OUTROS
 ADV. : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : De acordo com a informação supra, rejeito a última parte do despacho de fls., determinando a citação da Ré para contestar a presente ação. Intime-se.

NÚMERO: 95.4663-6
 AUTOR : RAIMUNDO FONTES, GATINHO JÚNIOR E OUTROS
 ADV. : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : Idêntico ao anterior.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NÚMERO: 96.2060-0
 IMPTE : LOURIVAL DE OLIVEIRA FREITAS ME
 ADV. : LUIZ PAULO A. ZOGHBI E OUTROS
 IMPDO : ENGENHEIRO SANITARISTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - ELZEMANN ARMANDO S. G. CAR-DOSO

IMPDO : DIRETORA DA SERPS - REGINA CARVALHO
 DESP. : As autoridades impetradas, ao teor da própria inicial, exercem atividades ligadas à Polícia Sanitária, de natureza médico-farmacêutica, uma das mais importantes no campo da salubridade, cabendo-lhes no exercício desse poder prover as medidas de caráter restritivo, motivadamente. Não antevejo ilicitude no ato impugnado, pelo menos à vista das alegações do Impetrante, reservando-me para um pronunciamento com maiores subsídios sobre o pedido de medida liminar após as informações dessas autoridades. Expeça-se notificação para que as apontadas autoridades impetradas prestem as informações no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 11100

NÚMERO: 96.1663-1
 EMBGTE : SOCIEDADE S/A AGRICULTURAS DA AMAZÔNIA
 ADV. : TONY NAKAUCHI DE SOUZA E OUTRO
 EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
 PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATOS NETO E OUTROS
 DESP. : Sejam os presentes autos apensados aos da Ação Principal correspondente.

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 93.1351-3
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC. : PAULO MEIRA
 RÉU : JOÃO MACHADO JÚNIOR E OUTRO
 ADV. : WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA E OUTRO
 DESP. : Defiro a vista requerida às fls. 146. Intime-se a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, o em-dereito dos réus.

SENTENÇA PROFERIDA

INTERPELAÇÃO - CLASSE 05203

NÚMERO: 96.0469-2
 INTPE : IZETE GOMES DA COSTA
 ADV. : IZETE GOMES DA COSTA
 INTPDO : MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SENT. : (...) À vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 257 e 267, XI, do Código de Processo Civil, 10, I, e 13, da Lei nº 4.032, de 1974. Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas, ex lege. P.R.I.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 049/96 - EXPEDIENTE DO DIA 12.04.96

DESPACHO PROFERIDO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NÚMERO: 95.7048-0
 IMPTE : JARI CELULOSE S/A
 ADV. : SONIA MARIA DE OLIVEIRA PAREDES E OUTROS
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ
 DESP. : Com as cautelas legais subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

SENTENÇA PROFERIDA

AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500

NÚMERO: 93.3887-3
 AUTOR : JACIRA MARLENE SIÂNOS GURGEL E OUTRO
 ADV. : REGINA MÂRCIA RAUOL LIMA E OUTRA
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : MARIA ANGELA NACIA FRANCO E OUTROS
 SENT. : (...) Posto isto, julgo os autores JACIRA MARLENE SIÂNOS GURGEL e JOSÉ MARIA GURGEL carere-dores do direito de ação, à míngua de satisfação de requisito essencial em que se erige a prova substancial do alegado, ficando responsáveis pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

(G.Reg.373)

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 14

EXPEDIENTE DE 08.04.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA :

Nº 96.1666-6
 Reque : EMPRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Advogado: Paulo Augusto de Azevedo Meira
 Despacho: Considerando o efeito suspensivo dado ao Agravo de instrumento, cuja cópia do despacho se encontra às fls. 38, suscitando-se o cumprimento do mandado liminar até decisão final do curso interposto. Comunicam-se ao Superintendente da Polícia Federal, para Notado, com visto ao Comandante da Polícia Militar, Oficial de Justiça.

EXPEDIENTE DE 15.04.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 89.1417-0
 Embte : INCNA
 Procur. : Irsef Ivan Araújo Souza
 Embdo : BERTILLON VIGILANCIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
 Advogado: Waldemar Felgueiras Vianna
 Despacho: Expeça-se Alvará de Levantamento e, após, arquivem-se os presentes autos. (G.Reg.331)

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 15

EXPEDIENTE DE 15.04.96

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS :

Nº 96.2098-1
 Autor : ANTONIO MANOEL COSTA DE MIRANDA
 Advogado: Roberto D'Oliveira
 Réu : PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S/A
 Decisão : (...). Ante o exposto, declaro este Juízo absolutamente incompetente para apreciar e julgar o presente feito, e declino da competência em favor de uma das Varas da Justiça Estadual desta capital, para onde determino a remessa dos autos, após baixa na Distribuição. P. I.

CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 95.7605-5
 Reque : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Advogado: Ana Tavares Moura Brasil Matos
 Requo : EDGARDO OLINTHO CONTEINTE
 Advogado: José Olinto Contente Filho
 Decisão : Vistos, etc. (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação, para fixar o valor da causa naquele proposto pelo reu-impugnante. Determino, em consequência, a apuração do novo valor das custas processuais e a intimação do autor para a sua complementação, sob pena de extinção do processo. P. I.
 Obs: Total da diferença a recolher: R\$63,54 (cálculo de 18.04.96).

EXPEDIENTE DE 16.04.96

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 95.7820-7
 Reque : SUDAM
 Advogado: Benedito Mauricio dos Santos
 Requo : LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
 Advogado: Lucio Vespasiano Mazzini do Amaral
 Decisão : Vistos, etc. (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação, para fixar o valor da causa naquele proposto pelo reu-impugnante. Determino, em consequência, a apuração do novo valor das custas processuais e a intimação do autor para a sua complementação, sob pena de extinção do processo. P. I.
 Obs: Total da diferença a recolher: R\$128,60 (cálculo de 18.04.96).

Nº 95.6428-6
 Reque : UNIAO FEDERAL
 Advogado: Adão Paes da Silva
 Requo : JOAO AMARO DA SILVA FILHO E OUTROS
 Advogado: Oswaldo Pinto Coelho

Decisão : Vistos, etc. (...). Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa naquele proposto pela União às fls. 08. Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. A seguir, intime-se o Autor-Impugnado para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, sob pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P. I.
 Obs: Total da diferença a recolher: R\$129,90 (cálculo de 18.04.96).

Nº 95.7621-7
 Reque : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Advogado: Ana Leuda T. M. Brasil Matos
 Requo : MARIO SERGIO DE MELO ISMAEL E OUTRO
 Advogado: Helena Rocha Lobato e outra

Decisão : Vistos, etc. (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação, para fixar o valor da causa naquele proposto pelo reu-impugnante. Determino, em consequência, a apuração do novo valor das custas processuais e a intimação dos autores para a sua complementação, sob pena de extinção do processo. P. I.
 Obs: Total da diferença a recolher: R\$158,60 (cálculo de 18.04.96).

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO :

Nº 95.7450-8
 Autor : IZETE GOMES DA COSTA
 Advogado: Izete Gomes da Costa
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Sentença: Vistos, etc. (...). À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 95.7873-2
 Embte : INSS
 Advogado: Elizabeth Lopes Figueiredo
 Embdo : DOMINGOS JOSE ROLANDO DE TOMASO
 Advogado: Haroldo Souza Silva
 Sentença: Vistos, etc. (...). De todo o exposto, não havendo o embargante comprovado o decurso do cálculo da execução, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e cedeiro o embargante a pagar honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Custas, na forma da lei. P. R. I.

CLASSE : 13101 - AÇÃO CRIMINAL :

Nº 91.2649-2

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu : FRANCISCO DUTRA RIBEIRO FILHO

Advogado: Rafiza Damous

Sentença: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, JULGO PROCE DENTE A DENÚNCIA e, em consequência, CONDENO o réu FRANCISCO DUTRA RIBEIRO FILHO ou DOUGLAS DA ROCHA RIBEIRO como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal, na forma do artigo 14, II, do mesmo Diploma Legal. Tendo em consideração as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, tais como a alta culpabilidade do acusado, visto que se preparou a-dredamente para o cometimento do ilícito, utilizando-se inclusive, de um cheque de conta pertencente a seu irmão; os antecedentes que, apesar de inexistir nos autos ficha de antecedentes criminais, há notícia de envolvimento do acusado em outras fraudes, em diversas unidades da Federação: condu-ta social, altamente reprovável, haja vista não se importar de envolver o nome do próprio irmão nas fraudes perpetradas; personalidade voltada para a criminalidade; motivos egoísti-cos, direcionados unicamente à obtenção de fácil vantagem in-devida, tudo a recomendar a aplicação da pena em grau supe-rior ao mínimo legal, fixo a pena-base em 1 (um) ano e 6 (se-is) meses de reclusão, e 30 (trinta) dias-multa, pena essa que, de conformidade com a regra do artigo 14, II, do CP, é reduzida de 1/3 (um terço), e, ante a inocorrência de cir-cunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como causas espec-i-ais de aumento ou de diminuição, torna-se definitiva em 1 (um) ano de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, a razão de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado por ocasião da execução (CP, art. 49, §§ 1º e 2º). Estabeleço o regime aberto para o cumprimento da pena ora imposta (CP, art. 33, § 2º, c). Embora satisfazendo o a-penado alguns dos requisitos objetivos previstos no artigo 77 do Código Penal para a suspensão condicional da pena, en-tendo não preencher aqueles indicados no inciso II, pelo que nego o benefício, devendo o condenado ser recolhido a prisão, após o trânsito em julgado desta decisão, quando também deve-ra ter seu nome lançado no Rol dos Culpados. Determine, ain-da, a remessa dos autos à Distribuição para retificação da autuação, nela devendo constar como denunciado FRANCISCO DU-TRA RIBEIRO FILHO e/ou DOUGLAS DA ROCHA RIBEIRO. Custas, na forma da lei. P. R. I.

(G.Reg.374)

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 56/96

EXPEDIENTE DO DIA 19.04.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. : 95.6556-8

Embte. : UNIÃO FEDERAL

Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto

Embgo. : MARCILENE DE MIRANDA SANTOS

Adv. : Dr. Jorge Ponteira Abdon

Despacho: Baixo o feito em diligência. Ao contador para que se manifeste sobre os cálculos.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 15600 - INQUÉRITO POLICIAL

Proc. : 91.3069-4

Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar

Reqdo. : ARQ. IPL N. 042/91 SR/DPF.2/MBA/PA

Decisão : ... Assim, nos termos do parecer ministe-rial, que adoto, determino o arquivamento do presen-te procedimento, observadas as formalidades legais e as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o Ministério Público Federal.

(G.Reg.215)

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 57/96

EXPEDIENTE DO DIA 02.04.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. : 96.2138-4

Imppte. : PAULO QUILINO DO CARMO BESSA E OUTROS

Adv. : Dr. Antônio C. S. Ferreira

Impdo. : PRESIDENTE DO CONTRAN - CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

Despacho: Cumpram os impetrantes o disposto no art. 6º da Lei n. 1533/51.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. : 00.25697-8

Exqte. : CEF

Adv. : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho

Excd. : ADILSON ARAÚJO DE SOUZA DANTAS E OUTROS

Adv. : Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas

Despacho: Vista às partes para se manifestarem so-bre o laudo apresentado, no prazo de 05 (cinco) di-as.

Proc. : 89.1711-0

Exqte. : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL

DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Adv. : Dr. Luiz Augusto Galvão C. de Albuquerque

Excd. : GENI DA COSTA MARTINS

Despacho: Expeça-se mandado de citação e penhora a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo.

Proc. : 90.86-6

Exqte. : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL

DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Adv. : Dr. Luiz Augusto Galvão C. de Albuquerque

Excd. : MARIA ZENAIDE FARIAS DE AVIZ E OUTRO

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. : 93.2050-1

Exqte. : CEF

Adv. : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho

Excd. : PEDRO PAULO FURTADO OLIVEIRA

Despacho: Expeça-se mandado de desocupação, provi-denciando, a Exeqtente, apenas o veículo para trans-porte dos bens. Oficie-se à Polícia Federal solici-tando reforço policial.

Proc. : 93.4608-0

Exqte. : CEF

Adv. : Drª Maria Amélia Maia Franco

Excd. : ARLINDO PINTO DE FREITAS

Adv. : Drª Regina Márcia Raiol Lima

Despacho: Diga o Exeqtente.

Proc. : 93.4612-8

Exqte. : CEF

Adv. : Drª Maria Amélia Maia Franco

Excd. : MANOEL VERA CRUZ DA CUNHA

Despacho: Diga o Exeqtente.

Proc. : 94.384-6

Exqte. : CEF

Adv. : Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca

Excd. : ARUANA CONSTRUTORA LTDA E OUTROS

Adv. : Dr. João José Maroja

Despacho: Prossiga-se na Execução, face o disposto no art. 585, §1º, do CPC.

Proc. : 94.1165-2

Exqte. : CEF

Adv. : Drª Graciane da Mota Costa

Excd. : RONALDO HENRIQUE RIBEIRO E OUTRO

Despacho: Expeça-se novo mandado de desocupação de imóvel observado o disposto no §1º do art. 4º da Lei n. 5.741/71.

Proc. : 94.1883-5

Exqte. : CEF

Adv. : Drª Graciane da Mota Costa

Excd. : ENGECASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS

Despacho: Conforme se verifica na certidão de fl.40 o representante legal da Empresa já está ciente da Execução, portanto devidamente citado. Expeça-se man-dado de penhora e avaliação sobre o imóvel hipotecado a ser cumprido na Comarca de Santa Izabel do Pará.

Despacho comum aos processos abaixo relacionados:

- Nos termos do Art. 4º da Lei n. 5.471, de 01/12/71, expeça-se mandado de penhora sobre o imó-vel objeto da presente execução.

Proc. : 93.4619-5

Exqte. : CEF

Adv. : Drª Maria Amélia Maia Franco

Excd. : PAULO ABADESSA RODRIGUES E OUTROS

Proc. : 93.4666-7

Exqte. : CEF

Adv. : Drª Maria Amélia Maia Franco

Excd. : CICERO TADEU DOS SANTOS LOPES

Proc. : 93.4967-4

Exqte. : CEF

Adv. : Drª Maria Amélia Maia Franco

Excd. : ANTÔNIO MARQUES RIBEIRO NETO E OUTRO

Proc. : 93.4970-4

Exqte. : CEF

Adv. : Drª Maria Amélia Maia Franco

Excd. : ANTÔNIO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA

Proc. : 94.32-4

Exqte. : CEF

Adv. : Drª Maria Amélia Maia Franco

Excd. : MIGUEL SANTANA DA SILVA E OUTRO

Proc. : 94.33-2

Exqte. : CEF

Adv. : Drª Maria Amélia Maia Franco

Excd. : NAULIS DE JESUS MOURA DE FIGUEIREDO

CLASSE 6100 - CARTA PRECATÓRIA

Proc. : 95.3609-6

J.Dpcte.: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁ-

RIA DO AMAPÁ

Reqte. : UNIÃO FEDERAL

Reqdo. : JOÃO BRAZÃO DA SILVA NETO

Despacho: Remetam-se estes autos, assim como os au-tos dos Embargos à Execução, Processo n. 95.7253-0, à Seção de Distribuição para serem distribuídos,por dependência, à 3ª Vara desta Seção Judiciária.

Proc. : 96.2090-6

J.Dpcte.: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁ-

RIA DO AMAPÁ

Reqte. : CEF

Reqdo. : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E

COMÉRCIO LTDA E OUTROS

Despacho: Cumpra-se.

CLASSE 10500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. : 93.3693-9

Agte. : SUDAM

Adv. : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto

Agdo. : AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A

Despacho: Oficie-se à comarca de Salinópolis para fins de intimação do Agravado.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. : 95.7766-3

Embte. : CCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA E

OUTROS

Adv. : Dr. Camillo Montenegro Duarte

Embgo. : CEF

Adv. : Drª Maria Edilené de Oliveira Franco

Despacho: Remetam-se estes autos ao E.Tribunal Re-gional Federal da 1ª Região.

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

Proc. : 95.8392-2

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto

Excd. : POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Sentença: Vistos, etc. A importância cobrada pela Exeqtente, foi devidamente paga na via administra-tiva, conforme assegura a petição de fls...., em ra-zão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente a-ção. Custas processuais, segundo informações da Se-ção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo que aplico a orientação do Provimento n. 30, de 12.09.95, e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

Proc. : 95.8463-5

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto

Excd. : POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Sentença: Idêntica a anterior.

Proc. : 96.820-5

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto

Excd. : POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Sentença: Idêntica a anterior.

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Proc. : 00.4154-8

Exqte. : INSS

Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha

Excd. : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANOEL PINTO DA SILVA

Sentença: Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada na via administrativa, conforme assegura a petição de fls...., assim como das Custas Processu-ais...., o Executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presen-te ação. Levante-se a Penhora, se for o caso e ar-quivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

Proc. : 95.6488-0

Exqte. : INSS

Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha

Excd. : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PA-RÁ E OUTROS

Sentença: Idêntica a anterior.

Proc. : 96.1373-0

Exqte. : INSS

Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha

Excd. : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FÁTIMA E OUTRO

Sentença: Idêntica a anterior.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. : 89.863-3

Exqte. : SUNAB

Adv. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira

Excd. : CIMENTOS DO BRASIL

Sentença: Vistos etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo,... JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se estes autos, após os registros de praxe. P.R.I.

(G.Reg.215)

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 58/96

EXPEDIENTE DO DIA 08.04.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc. : 95.6534-7
 Embgte. : INSS
 Adv. : Drª Elizabeth Lopes Figueiredo
 Embgdo. : BERTA MARGOT NYLANDER BRITO
 Adv. : Drª Carla Pinto Rodrigues Rodrigues
 Despacho: 1. Baixo o feito em diligência. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS-Embargante, apresente documentação comprobatória de suas alegações, haja vista que instruiu a inicial apenas com uma fotocópia de fac-símile, sem autenticação. 3. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 10400 - EXCEÇÃO

Proc. : 96.2065-5
 Reqte. : MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA
 Adv. : a mesma
 Decisão : Por não ter nenhum interesse na solução do presente feito e sempre pautar meus julgamentos com imparcialidade e isenção é que, não admitindo as alegações da Autora, julgo-me suspeita por motivo de foro íntimo, nos termos do artigo 135, parágrafo único do CPC. Redistribua-se, fazendo-se a devida compensação. Intime-se.

(G.Reg.286)

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 59/96

EXPEDIENTE DO DIA 09.04.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. : 00.11099-0
 Exqte. : CEF
 Adv. : Drª Maria Amélia Maia Franco e outros
 Excd. : JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS
 Despacho: Defiro o pedido de exclusão da funcionária da Exeqtente do encargo de fiel depositária. Oficie-se à Comarca de Castanhal, solicitando a alienação do bem penhorado às fls. 59, efetuando-se primeiramente, o depósito do referido bem em mãos de um dos membros da família do de cujus, para ficar com o encargo de fiel depositário. Proceda-se ao registro da penhora do referido bem.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. : 91.871-0
 Autor : ERNANI LISBOA COUTINHO
 Adv. : Dr. Chamsi Mitne Coutinho Brunini
 Réus : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Adv. : Drª Márcia Valéria Melo e Silva e Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos
 Decisão : ... Desse modo, estou que compete ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara processar e julgar o presente feito por estar aquele Juízo preventivo, bem como na tentativa de evitar decisões contraditórias. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à 1ª Vara da Seção Judiciária. Junte-se cópia desta decisão à exceção anexa. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE 10400 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Proc. : 94.2790-7
 Reqte. : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
 Adv. : Drª Márcia Valéria Melo e Silva
 Reqd. : ERNANI LISBOA COUTINHO
 Adv. : Dr. Chamsi Mitne Coutinho Brunini
 Decisão : ... Posto isto, deve ser respeitada a plenitude da jurisdição do Juízo declinado, devendo o mesmo decidir sobre a defesa dilatória inclusive. Face ao exposto, remetam-se os presentes autos à 1ª Vara Federal desta Seção Judiciária. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Proc. : 00.15318-4
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réu : JOÃO AMORIM DE JESUS

Adv. : Drª Elizabeth Addário
 Sentença: ... Face o exposto, reconheço em favor do Réu João Amorim de Jesus a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, quanto ao delito de peculato, desaparecendo o direito do Estado de exercer o jus persecuendi in iudicio, e JULGO EXTINTA a sua punibilidade, ex vi do Artigo 107, inciso IV do Código Penal e Artigo 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 60/96

EXPEDIENTE DO DIA 10.04.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. : 00.32373-0
 Autor : MADEIRAS ACARÁ S/A
 Adv. : Drª Vera Maria Bôa Nova Andrade e outros
 Ré : UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
 Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Despacho: Vista à autora.

CLASSE 1200 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. : 95.588-3
 Autor : REGINO PESSOA
 Adv. : Dr. Esly Schettini Pereira
 Réu : INSS
 Adv. : Dr. José Alberto B. Santos
 Despacho: Voltem os autos conclusos para sentença.

Proc. : 96.1397-7
 Autor : MANOEL VITÓRIO DOS REIS
 Adv. : Dr. Bilgo Possidonio de Lacerda
 Réu : MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 Despacho: Esclareça o autor, conclusivamente, quem deve ser citado para compor a relação processual.

CLASSE 1300 - ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 92.2989-2
 Autor : JOSÉ FRANCISCO DA GRAÇA JÚNIOR
 Adv. : Dr. Francisco Nunes Salgado
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Drª Maria Deusa Andrade da Silva
 Despacho: Intime-se a União para se manifestar sobre o laudo pericial.

Proc. : 96.1671-2
 Autor : MARIA ELIZABETH LIMA MENDES DA SILVA
 Adv. : Dr. Antonio dos Reis Pereira
 Réu : INSS
 Despacho: Cite-se

Proc. : 96.1950-9
 Autor : IMASA INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA
 Adv. : Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Réu : IBAMA
 Despacho: Cite-se

CLASSE 1500 - ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.1106-9
 Autor : MARCELO MARTINS TAVARES E OUTROS
 Adv. : Dr. Paulo Sergio Weyl Albuquerque Costa
 Réus : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Adv. : Dr. Adão Paes da Silva
 Despacho: Providenciem os autores a juntada dos extratos das contas do FGTS referentes aos meses em que pleiteiam a correção pelos índices expurgados no prazo de 20 dias.

Proc. : 95.1551-0
 Autor : ARTUR SANTOS MONTEIRO
 Adv. : Dr. Robério D'Oliveira
 Réu : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Adv. : Drª Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos

Despacho: Conforme se vê da petição inicial e de outros documentos subscritos pelo ilustre advogado Robério D'Oliveira, não constam o seu registro profissional. Faculto ao causídico o prazo de 5 dias para esclarecer se tem inscrição regular no quadro do Conselho Regional da OAB-PA. Em consequência, declaro suspenso o processo.

Proc. : 95.1722-9
 Autor : CLEIDE DA CONCEIÇÃO MORAES E OUTROS
 Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff
 Ré : CEF
 Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 Despacho: Concedo o prazo de 20 dias para que os autores tragam aos autos, todos os extratos que atestam os depósitos relativos aos meses em que pleiteiam as diferenças da correção monetária, sob pena de extinção do feito.

Proc. : 95.1958-2
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP
 Adv. : Drª Nair Ferreira Lima
 Ré : UNIÃO FEDERAL

Adv. : Dr. João José Aguiar Carvalho
 Despacho: Concedo o prazo de 5 dias para as partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, esclarecendo as finalidades de cada uma delas.

CLASSE 6100 - CARTA PRECATÓRIA

Proc. : 95.824-6
 J.Dpcte. : JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE FERREIRA GOMES - AP
 Reqte. : RUY VAZ EMYGDIO
 Reqd. : RUSSO CLIMACO MOREIRA E OUTRO
 Despacho: Diante da certidão supra, devolva-se ao Juízo Deprecante.

CLASSE 9103 - CAUTELAR/CAUÇÃO

Proc. : 96.2207-0
 Reqte. : POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA E OUTRO
 Adv. : Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira
 Reqd. : INSS
 Despacho: Intime-se a requerente para emendar a inicial, a fim de esclarecer a tramitação de processos de execução fiscal porventura ajuizados nesta Seção Judiciária, bem como a posição de cada um deles

CLASSE 9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Proc. : 91.2297-7
 Reqte. : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
 Adv. : Dr. Paulo César de Oliveira
 Reqda. : BARBOSA LIMA ENGENHARIA LTDA
 Adv. : Dr. Leonam Gondim da Cruz
 Despacho: Tendo em vista o contido na certidão de fls. 242v., publique-se a sentença de fls. 241/242. Sentença: ...Julgo por sentença, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, a presente produção antecipada de provas requerida por Companhia Docas do Pará - CDP contra Barbosa Lima Engenharia Ltda, declarando findo este processo cautelar. Ante a inexistência de lide nesta tutela preventiva não há sucumbência. Permaneçam os autos em Cartório, no arquivado, de acordo com o art. 851 do Código de Processo Civil, no aguardo de eventuais requerimentos dos interessados, que poderão obter certidões. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 9200 - CAUTELAR INOMINADA

Proc. : 94.6428-4
 Reqte. : ALBINO VILHENA E CIA LTDA E OUTROS
 Adv. : Dr. Márcio Brandão e outro
 Reqd. : INSS
 Adv. : Drª Yvette Nunes Carreira
 Despacho: Tendo em vista o contido na certidão de fls. 213v., publique-se a sentença de fls. 210/213. Sentença: ... Ante o exposto, seguindo o entendimento do TRF da 1ª Região sobre a matéria, julgo improcedente o pedido cautelar, face a ausência de seus pressupostos e condeno as Requerentes ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 95.16-4
 Reqte. : RAIMUNDO LISBOA E OUTRO
 Adv. : Drª Eliete de Souza Colares
 Reqd. : CEF
 Adv. : Drª Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros
 Despacho: Face o contido na certidão supra publique-se a sentença.

Sentença: ... Ante o exposto, revogo a liminar concedida e julgo improcedente o pedido contido na ação, com relação ao Requerente Raimundo Lisboa, para denegar a medida cautelar pretendida, condenando o mesmo nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$100,00 (cem reais). Prosiga-se a Ação quanto a Requerente Maria Carmelita Pinheiro, determinando a sua intimação para que promova a citação da União Federal, no prazo de cinco dias, como litisconsorte passiva necessária, dada a sua qualidade de sucessora do extinto BNH, através do CMN, como órgão normativo do SPH, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc. : 95.6585-1
 Embgte. : CEF
 Adv. : Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
 Embgdo. : LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
 Adv. : o mesmo

Despacho: Com as informações prestadas pelo embargado, oficie-se à C.E.F., atendendo ao expediente de fls. 17.

Proc. : 95.7442-7
 Embgte. : INSS
 Adv. : Dr. José Alberto B. Santos
 Embgdo. : AURÉLIO DA CONCEIÇÃO DE MORAES MENDES E OUTROS
 Adv. : Dr. Zeno Nascimento Costa
 Despacho: Remetam-se os autos ao Contador para se manifestar sobre os cálculos.

(G.Reg.286)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 61/96

EXPEDIENTE DO DIA 11.04.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 92.3356-3
Autor : ANTONIO MARQUES GOMES E OUTRO
Adv. : Dr. José Otávio Teixeira Fonseca
Réu : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
Adv. : Dr. José Maurício M. Nahon e Adão Paes da Silva
Despacho: Intime-se pessoalmente a União Federal, com cópia do acordo de fls. 86/88 em anexo, a fim de que se manifeste acerca do mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de anuência tácita.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. : 96.2013-2
Impete. : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Adv. : Dr. Cesar Arlei Paludo e outros
Impdo. : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS
Despacho: Notifique-se a autoridade coatora a pres- tar informações. Reserve-me para apreciar o pedido de liminar, após as informações.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. : 00.13152-0
Expte. : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ E OUTRO
Adv. : Dr. Ophir José Novaes Coutinho
Expdo. : ANTONIO RODRIGUES ARAÚJO E OUTROS
Adv. : Dr. Alberto Moussalem Filho
Despacho: Verifico que alguns dos Expropriados deixaram de ser citados, consoante se depreende do Ofício n. 762/94 da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará às fls. 151. Desse modo, baixo o feito à Secretaria a fim de que providencie o aludido ato processual, com exclusão daqueles em que houve desistência dos Expropriantes homologada pelo Juízo, sem o que não estará formada a relação processual indispensável ao início da ação. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.454-2
Autor : EDILSON ALVES MAGALHÃES E OUTROS
Adv. : Dr. José de Arimatéia C. Souza e outros
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Dr. Rui Lobato Bahia
Sentença: ... Ante o exposto, JULGO procedente o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos Autores, com o pagamento atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, computando-se os juros legais. Condeno a Ré ao reembolso das custas e honorários, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. : 00.27241-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : NILTON DE SOUZA BARATA E OUTROS
Adv. : Dr. Leopoldo da Costa e outros
Sentença: ... Ante o exposto, JULGO procedente a Denúncia para sujeitar os acusados Nilton de Souza Barata, Pedro da Silva e Raimundo Pereira da Silva às sanções punitivas do artigo 171, caput, c/c art. 29, todos do Código Penal. Passo a individualizar as penas. Considerando que o Acusado Nilton de Souza Barata é primário, mas apresenta péssimos antecedentes, fixo a pena base no grau médio, isto é, três anos de reclusão e multa de dez mil cruzeiros, fixada esta com base na sistemática anterior à Reforma Penal de 1984, que torno definitiva ante a ausência de agravantes e atenuantes, inexistindo causas de aumento ou diminuição. Estabeleço o regime aberto como inicial do cumprimento da pena. O réu Pedro da Silva é primário e não consta ser portador de maus antecedentes, razão por que fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, um ano de reclusão e multa de mil cruzeiros (estabelecida sem a alteração introduzida pela Reforma Penal de 1984, por ser mais favorável ao agente) que torno definitiva, pela falta de circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena. Estabeleço o regime aberto para cumprimento da pena. Tendo em vista que Raimundo Pereira da Silva é primário e tem bons antecedentes, fixo a pena base no mínimo legal, isto é, um ano de reclusão e multa de mil cruzeiros, arbitrada esta levando em consideração a sistemática vigente antes da Reforma Penal de 1984, por ser mais benéfica, que torno definitiva, não havendo agravantes, incabíveis as atenuantes e ausentes causas de aumento ou diminuição. Estabeleço o regime aberto como inicial para o cumprimento da pena. Faculto aos Réus Pedro da Silva e Raimundo Pereira da Silva, a suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois anos, desde que aceitas as condi-

ções a serem impostas pelo Juízo das Execuções Criminais, em audiência admonitória. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos Réus no rol dos culpados. Custas pelos condenados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (G.Reg.286)

JUSTIÇA DO TRABALHO

11a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 3039/96

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juíza do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23.05.96 às 13:05 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por SILVER RONALDO ROCHA CAVALERO ****, contra COMUNICAÇÕES INDEPENDENTE LTDA *****, nos autos do Processo nº 011-0325/94, a Seguir:

* 01 BALCÃO VITRINE MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,00m X 0,50m X 1,00m, EM MADEIRA MACIÇA, ANGELIA PEDRA, SENDO METADE DA PARTE FRONTAL ENVIDRAÇADA E A OUTRA METADE EM MADEIRA, A PARTE DE CIMA TAMBÉM ENVIDRAÇADA, BALCÃO COM CANTONEIRA. AVALIADO EM..... R\$-750,00
* 01 BALCÃO COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS DO ACIMA DESCRITO, PORÉM SEM CANTONEIRA, COM PORTAS ACOPLADAS PARA ISOLAR A ENTRADA DO SALÃO. AVALIADO EM..... R\$-750,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO..... R\$-1.500,00

Referidos bens encontram-se em poder da executada na Rua Quintino Bocaiuva, 1900.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Esta do do Pará, aos NOVE dias do mês de ABRIL de 1996.Eu, (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza: VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juíza do Trabalho

(G.Reg.455)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 3048/96

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juíza do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 24.05.96 às 13:05 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por AMARILDO PORTILHO DOS SANTOS *****, contra CHEVAL MÓVEIS LTDA*****, nos autos do Processo nº 011-1374/95, a Seguir:

* 02 CADEIRAS DECORATIVAS MODELO PEQUIM, EM PAU-MARFIM (MADEIRA AMARELA) LAQUEADA TRANSPARENTE, COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO EM TECIDO ESTAMPADO COM A COR BEGE PREDOMINANTE, AVALIADA CADA UMA EM R\$ 240,00, PERFAZENDO..... R\$-480,00

Referidos bens encontram-se em poder da executada na AV. DUQUE DE CAXIAS, 955.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Esta do do Pará, aos NOVE dias do mês de ABRIL de 1996.Eu, (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza: VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juíza do Trabalho

(G.Reg.454)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 3118/96

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juíza do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23.05.96 às 13:10 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ANTONIO DE ALMEIDA VILHENA *****, contra ISOJAT CONSTRUCOES COMERCIO LTDA *****, nos autos do Processo nº 011-1436/95, a Seguir:

* DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO NÚMERO 246-4891, INSTALADO NA AV. DUQUE DE CAXIAS, EDF. JOSÉ BONIFÁCIO Nº 160, SALA 14, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA. AVALIADO EM..... R\$-1.300,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Esta do do Pará, aos DEZ dias do mês de ABRIL de 1996.Eu, (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza: VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juíza do Trabalho

(G.Reg.456)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 3315/96

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juíza do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 31.05.96 às 13:05 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por NAZARENO DE JESUS SACRAMENTO SOUZA, contra MATEL REPRESENTAÇÕES LTDA *****, nos autos do Processo nº 011-0977/95, a Seguir:

* UM APARELHO DE FAC-SÍMILE TOSHIBA TF-111, TIPO E05699A, 115V, Nº DE SÉRIE 89030376, COR BEGE CLARA, NO ESTADO. AVALIADO EM..... R\$-450,00
* UMA MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA OLIVETTI MODELO TEKNE 4, 120/220V, 60W, 60HZ, COR CINZA, NO ESTADO. AVALIADA EM..... R\$-300,00
* UM CONJUNTO DE SALA COMPOSTO DE UM SOFÁ TRÊS LUGARES, DUAS POLTRONAS, DUAS BANQUETAS, UMA MESA DE CENTRO, UMA MESA DE CANTO, ESTOFADO NA COR AZUL, DETALHES EM FORMICA E NAPA. AVALIADO EM..... R\$-170,00
* UM CONJUNTO DE SALA COMPOSTO DE NOVE MÓDULOS DE POLTRONAS ESTOFADAS NA COR PRETA, UMA MES DE CANTO, COM DUAS LATERAIS COM TRÊS PRATELEIRAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,80m X 0,80m; UMA MESA COM AS MESMAS MEDIDAS, SEM AS PRATELEIRAS, DUAS MESINHAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,60m X 0,40m. TODAS AS MESAS COM O MESMO ESTOFADO PRETO DAS POLTRONAS E TAMPO EM FÓRMICA BRANCA. AVALIAÇÃO..... R\$-270,00
* UMA MÁQUINA DE CALCULAR OLIVETTI, LOGOS 41-PD, 115V, 0,3A, 50/60HZ, MAT. A111-2914 NO ESTADO, NA COR PRETA. AVALIADA EM..... R\$-50,00
* UMA MESA DE ESCRITÓRIO MEDINDO APROXIMADAMENTE, 1,70m X 0,80m, COM TRÊS GAVETAS, NA LATERAL ESQUERDA, COM UMA MESINHA ANEXA DO LADO DIREITO COM MAIS TRÊS GAVETAS, REVESTIDA COM LAMINADO DE CEREJEIRA, PÉS CROMADOS, AVALIADA EM..... R\$-150,00
* UMA ESTANTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,30 X 0,80m X 0,30m, REVESTIDA COM LAMINADO DE MADEIRA, A PARTE FRONTAL COM PORTAS CORREDIÇAS, SENDO TRÊS DE PORTAS, DAS QUAIS UM PAR É DE VIDRO. AVALIADA EM..... R\$-100,00
* TOTAL DA PENHORA..... R\$-1.440,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Esta do do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de ABRIL de 1996.Eu, (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza: VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juíza do Trabalho

(G.Reg.492)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº. 128-JCL- 050/96

O Doutor PAULO HENRIQUE SILVA AZAR, Juiz do Trabalho Substituto, na ausência do Juiz titular, na 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 21 (VINTE E UM) de MAIO de 1996, às 14:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhora do(s) nos autos do Processo Nº 128JCU-0856/94, na execução movida por RAIMUNDO TAVEIRA DE MATOS, ***** contra C C A CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA., constante(s) de:

DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 229-1009, CONTRATO IPA 1883, CLASSE RESIDENCIAL, INSTALADO À TRAVESSA BARÃO DE MAMORÉ, 477 - CASA Nº 2, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ OTÁVIO FIGUEIREDO, SÓCIO DA EXECUTADA, ESTANDO AVALIADO EM R\$-2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora acima designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar, nesta Cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20%(VINTE POR CENTO) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, _____ (RAIMUNDO SANTANA PINTO), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

PAULO HENRIQUE SILVA AZAR
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 12ª
JCU de Belém.

(G.Reg.485)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

No. 128.JCU- 054/96

O Doutor PAULO HENRIQUE SILVA AZAR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 20 (VINTE) de MAIO de 1996, às 16:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhora do(s) nos autos do Processo Nº 128JCU-0602/94, na execução movida por ODALINA CARDOSO, ***** contra LUIZ OTÁVIO DA SILVA, ***** constante(s) de:

DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 248-0697, CONTRATO TPA-93.659, APRESENTANDO DÉBITO DE CONSUMO NO VALOR DE R\$30,81 (TRINTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), RELATIVO AO MÊS DE MARÇO/96.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora acima designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar, nesta Cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20%(VINTE POR CENTO) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, _____ (RAIMUNDO SANTANA PINTO), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

PAULO HENRIQUE SILVA AZAR
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 12ª
JCU de Belém.

(G.Reg.486)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA Nº 2626/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUIZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA LEITE MAR NAVEGAÇÃO atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 148JCU-0206/94, em que é exequente MARIO HENRIQUE MUNIZ, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$2.829,48 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) do processo supra, que será atualizado quando do pagamento.

R E S U M O

Principal corrigido R\$ 2.399,60
Juros de Mora R\$ 374,40
Custas R\$ 55,48
TOTAL DEVIDO R\$ 2.829,48

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu _____ (WGLAILSON DA LUZ SILVA), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, _____ (NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho
Presidente da 12ª JCU de Belém

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA Nº 2623/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUIZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO SEFLANI CHURRASCARIA LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 148JCU-1363/95, em que é exequente ROSE MARY PASTANA MARCEL para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$1.514,59 (UM MIL CINQUENTA E QUATROZ REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) do processo supra, que será atualizado quando do pagamento.

R E S U M O

Principal corrigido R\$ 1.372,80
Juros de Mora R\$ 51,24
FGTS R\$ 36,11
Multa FGTS 40% R\$ 14,44
Custas R\$ 40,00

TOTAL DEVIDO R\$ 1.514,59

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu _____ (WGLAILSON DA LUZ SILVA), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, _____ (NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho
Presidente da 12ª JCU de Belém

(G.Reg.405)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA Nº 2646/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUIZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA ENSEADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 148JCU-1433/95, em que é exequente JULIANA MONTEIRO DA SILVA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$1.670,00 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS), devida nos autos do processo supra, que será atualizado quando do pagamento.

R E S U M O

Principal corrigido R\$ 1.495,82
Juros de Mora R\$ 50,88
FGTS R\$ 64,88
Multa FGTS 40% R\$ 25,87
Custas R\$ 32,75

TOTAL DEVIDO R\$ 1.670,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu _____ (WGLAILSON DA LUZ SILVA), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, _____ (NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho
Presidente da 12ª JCU de Belém

(G.Reg.406)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 2672/96.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JCU de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 03.06.96, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhora do nos autos do Processo 148 JCU-1555/95 em que são partes: JORGE RENATO CAVALCANTE PEREIRA, exequente, e TEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRO, executados, bens esses que seguem discriminados:
UMA MÁQUINA DE ESCRIVER ELETRÔNICA, MARCA IBM, MODELO CORRECTING SELECTRIC III, NA COR CINZA ESCURA, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20%(vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, aos DEZ dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. (10.04.96). Eu, _____ (WGLAILSON DA LUZ SILVA), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, _____ (NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Pastora do Socorro Teixeira Leal
Juíza do Trabalho
Presidente da 12ª JCU de Belém

(G.Reg.414)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 2375/96.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JCU de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 31.05.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhora do nos autos do Processo 148 JCU-1021/95 e 660/95, em que são partes: CARMELITA DA CONCEIÇÃO FERNANDES E OUTRO, exequentes, e COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, executada, bens esses que seguem discriminados:
UM BARCO DE PESCA DENOMINADO "CIAPESC IX" EM AÇO NAVAL, COMPRIMENTO TOTAL 20,26M BOCA MOLDADA 6,70M, PONTAL 3,35M, CONSTRUIDO EM 1984, COM MOTOR CATERPILLAR, COM VELOCIDADE MÁXIMA 10NÓS, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO TRIBUNAL MARÍTIMO SOB O Nº10146 E IDENTIFICADO NO MINISTÉRIO DA MARINHA, NA DIRETORIA DE PORTOS E COSTA DO PARÁ E AMAPA SOB A INSCRIÇÃO DE Nº 021-020237-8 AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20%(vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, aos VINTE E NOVE dias do mês de MARÇO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. (29.03.96). Eu, _____ (WGLAILSON DA LUZ SILVA), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, _____ (NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Pastora do Socorro Teixeira Leal
Juíza do Trabalho
Presidente da 12ª JCU de Belém

(G.Reg.189)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 2388/96.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JCU de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 31.05.96, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhora do nos autos do Processo 148 JCU-1356/95 em que são partes: MANOEL DOS SANTOS PINHEIRO, exequente, e COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, executada, bens esses que seguem discriminados:
UM BARCO DE PESCA DE CAMARÃO, DENOMINADO "CIAPESC XVII" REGISTRADO NO TRIBUNAL MARÍTIMO SOB O Nº 11085, EQUIPADO COM MOTOR RES E EQUIPAMENTOS, FUNCIONANDO, ESTANDO EM ÁGUAS, AVALIADO EM R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Pastora do Inocente e Santa Luzia
JUIZADO DE TRABALHO
Presidente da 14.ª JCI de Belém

UMA MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL, MARCA OLIVETTI, MODELO LINEA 88, NA COR AZUL, SEM Nº DE SÉRIE, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO.

Pastor *[Signature]*
Presidente da C.A. de Belém

(G. Reg. 191

CGC 05.053.020/0001-4

(Pat. n° 966, Reg. n° 966, Dia: 3004/966)

1. *Andropogon scoparius* L. - *Andropogon scoparius* L.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

686

CADERNO 4

ANO CIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 28.203

BELEM - TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1996

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 19.509
(18.04.96)

INSTRUÇÃO Nº 2 - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Torquato Jardim

INSTRUÇÕES PARA A ESCOLHA E
REGISTRO DOS CANDIDATOS ÀS
ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1996.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, resolve expedir as seguintes Instruções:

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º As eleições para prefeito, vice-prefeito e vereador serão realizadas, simultaneamente, em todo o País, no dia 3 de outubro de 1996 (Lei nº 9.100/95, art. 1º, caput).

Parágrafo único. Na mesma data, serão realizadas eleições para prefeito, vice-prefeito e vereador nos municípios que tenham sido criados até 31 de dezembro de 1995 (Lei nº 9.100/95, art. 1º, parágrafo único).

Art. 2º Poderá participar das eleições o partido político que:

I - até 31 de dezembro de 1995, tenha obtido registro definitivo ou provisório no Tribunal Superior Eleitoral; e

II - tenha seu órgão de direção constituído de forma permanente ou provisória no município, na forma do respectivo estatuto (Lei nº 9.100/95, art. 5º).

Art. 3º Se o município estiver subordinado a mais de um Juiz Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral designará um deles para ter jurisdição sobre os atos relativos à eleição.

TÍTULO II

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

CAPÍTULO I

DAS CONVENÇÕES

Art. 4º As convenções municipais destinadas a deliberar sobre a escolha de candidatos e coligações serão realizadas no período de 1º a 30 de junho de 1996, lavrando-se a respectiva ata em livro próprio, podendo ser utilizados os já existentes, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário (Lei nº 9.100/95, arts. 8º, caput e 9º).

Parágrafo único. Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção estadual do partido estabelecer as normas, comunicando-as ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 8º, parágrafo único).

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS

Art. 5º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral no município e estar com sua filiação deferida pelo respectivo partido até 15 de dezembro de 1995 (Lei nº 9.100/95, art. 10, caput).

§ 1º Nos municípios criados até 31 de dezembro de 1995 o domicílio eleitoral será comprovado pela inscrição nas seções eleitorais que funcionem dentro dos limites territoriais do novo município (Lei nº 9.100/95, art. 10, § 1º).

§ 2º Havendo fusão ou incorporação de partidos após 15 de dezembro de 1995, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação ao partido originário (Lei nº 9.100/95, art. 10, § 2º).

§ 3º Ao militar candidato basta o pedido de registro da candidatura, após prévia escolha em convenção partidária (CF., arts. 14, § 8º, c.c. 42, § 6º; Ac nº 11.314, de 30.8.90, Rel. Min. Octávio Gallotti).

Art. 6º Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos à Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher (Lei nº 9.100/95, art. 11, caput).

§ 1º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres (Lei nº 9.100/95, art. 11, § 3º).

§ 2º Em todos os cálculos será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, igualada a um, se igual ou superior (Lei nº 9.100/95, art. 11, § 4º).

Art. 7º Nos municípios criados até 31 de dezembro de 1995, o número de lugares a preencher na Câmara Municipal será fixado até o dia 31 de maio de 1996, por lei do município-mãe do qual se haja desmembrado; não publicada a lei até a data indicada, prevalecerá o número mínimo da faixa populacional correspondente a ser fixado pelo Juiz Eleitoral até o dia 5 de junho de 1996 (CF., art. 29, IV; AC de 5.8.93, MS nº 2.039-PR, Rel. Torquato Jardim; Resolução nº 18.083, de 28.4.92, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; Resolução nº 18.226, de 2.6.92, Rel. Min. Américo Luz).

CAPÍTULO III

DAS COLIGAÇÕES

Art. 8º Serão admitidas coligações se celebradas:

I - conjuntamente para as eleições majoritária e proporcional e integradas pelos mesmos partidos; ou

II - apenas para a eleição majoritária (Lei nº 9.100/95, art. 6º, caput).

§ 1º É vedada coligação apenas para a eleição proporcional.

§ 2º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídos os direitos e obrigações dos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 6º, § 1º).

Art. 9º Na formação de coligações, devem ser observadas as seguintes normas:

I - na chapa da coligação podem ser inscritos candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante, em número sobre que deliberem, assegurado o mínimo de um por partido;

II - os partidos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação no que se refere ao processo eleitoral;

III - a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso II ou por até três delegados indicados pelos partidos que a compõem (Lei nº 9.100/95, art. 7º, I, III e IV).

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE REGISTRO

Art. 10. Os candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador serão registrados perante o Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 89, III).

§ 1º Nos municípios onde houver mais de uma Zona Eleitoral, será competente para o registro de candidatos o Juiz Eleitoral designado pelo Tribunal Regional Eleitoral nos termos do art. 3º destas Instruções.

§ 2º O registro de candidato a prefeito e vice-prefeito far-se-á sempre em chapa única e indivisível (Código Eleitoral, art. 91).

Art. 11. O prazo para a apresentação de requerimento de registro de candidatos terminará, improrrogavelmente, às dezenove horas do dia 5 de julho de 1996 (Lei nº 9.100/95, art. 12, **caput**).

Parágrafo único. Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo nas quarenta e oito horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no **caput** deste artigo (Lei nº 9.100/95, art. 12, § 2º).

Art. 12. O registro dos candidatos será requerido pelos presidentes dos órgãos executivos de direção municipal constituídos de forma permanente ou provisória, ou por delegado autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama de quem responda pela direção partidária e sempre com a assinatura reconhecida por Tabelião (Código Eleitoral, art. 94, **caput**); no caso de coligação, o pedido de registro será subscrito pelos presidentes dos partidos coligados ou por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção, ou pelo seu representante (Lei nº 9.100/95, art. 7º, II e III).

Parágrafo único. Com o requerimento de registro, a coligação deverá indicar, expressamente, os nomes das pessoas designadas para representá-la na forma dos incisos II e III do art. 9º destas Instruções.

Art. 13. O pedido de registro será instruído com os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

I - cópia autenticada pelo Cartório Eleitoral da ata a que se refere o **caput** do art. 4º destas Instruções;

II - autorização do candidato em documento com a assinatura reconhecida por Tabelião;

III - prova de filiação partidária, ressalvado o disposto no § 3º do art. 5º destas Instruções;

IV - certidão fornecida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato é eleitor no município ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio até 15 de dezembro de 1995, dela constando, ainda, quitação para com a Justiça Eleitoral;

V - certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual com jurisdição no domicílio eleitoral do candidato;

VI - declaração de bens, assinada pelo candidato, com os respectivos valores atualizados; ou cópia autêntica daquela entregue com a declaração anual do imposto sobre a renda relativa ao exercício de 1996 (ano-base 1995);

VII - preenchimento, pelo candidato, do formulário aprovado pelo Tribunal Regional Eleitoral, para fins estatísticos (Lei nº 9.100/95, art. 12, § 1º, I a VI).

VIII - comunicação dos valores máximos de gastos que despenderão por candidatura em cada eleição em que concorrerem (Lei nº 9.100/95, art. 34, **caput**).

Parágrafo único. Na hipótese de coligação, os valores máximos de gastos deverão ser iguais para os candidatos de cada partido que a integra (Lei nº 9.100/95, art. 34, parágrafo único).

Art. 14. O pedido de registro deverá conter os nomes de todos os candidatos constantes da ata.

§ 1º Omitido o nome de qualquer candidato, o Juiz Eleitoral sobrestará o pedido de registro e determinará a notificação do signatário para que seja suprida a omissão, no prazo de vinte e quatro horas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º Não atendida a notificação a que se refere o parágrafo anterior, caberá ao candidato suprir a omissão, nos termos do parágrafo único do art. 11 destas Instruções.

§ 3º Suprida a omissão pelo candidato ou decorrido o prazo para supri-la, o requerimento de registro retomarà o seu processamento.

Art. 15. O candidato à eleição majoritária deverá ser registrado com o nome que indicar, o qual constará da cédula oficial e do sistema eletrônico de votação, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor, não seja ridículo ou irreverente (Lei nº 9.100/95, arts. 17, § 3º e 18, § 2º).

Art. 16. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de duas opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual

é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor, não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência desses nomes deseja registrar-se (Lei nº 9.100/95, art. 13, **caput**).

§ 1º O candidato que esteja exercendo mandato eletivo, ou que o tenha exercido nos últimos quatro anos ou, que nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com um dos nomes indicados, ou, ainda, que pela sua vida social ou profissional, seja identificado por um dado nome, deverá expressamente indicar essa condição no pedido de registro.

§ 2º Nas eleições mediante sistema eletrônico de votação, o candidato indicará apenas o seu nome ou uma variação para exibição na tela da urna eletrônica.

Art. 17. Verificada a ocorrência de homonímia, o Juiz Eleitoral procederá atendendo ao seguinte:

I - havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome que indicou no pedido de registro;

II - ao candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou que o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo tenha concorrido em eleição com um dos nomes por ele indicados, será deferida a sua utilização no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III - ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior;

IV - tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos incisos II e III, o Juiz Eleitoral os notificará para que, em dois dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem utilizados;

V - no caso do inciso anterior, não havendo acordo, o Juiz Eleitoral registrará cada candidato com o nome por ele indicado no pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida (Lei nº 9.100/95, art. 13, § 1º, I a V).

§ 1º O Juiz Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinada opção de nome que tenha indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor (Lei nº 9.100/95, art. 13, § 2º).

§ 2º Ao decidir sobre os pedidos de registro, o Juiz Eleitoral publicará, obrigatoriamente, as variações de nome deferidas aos candidatos, por edital afixado no Cartório, nas Zonas Eleitorais do interior, e na imprensa oficial, nas capitais (Lei nº 9.100/95, art. 13, § 3º).

§ 3º O Juiz Eleitoral indeferirá todo o pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato à eleição majoritária, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente (Lei nº 9.100/95, art. 13, § 4º).

Art. 18. Havendo qualquer omissão no pedido de registro que possa ser suprida pelo partido ou coligação, salvo a hipótese do § 1º do art. 14 destas Instruções, o Juiz Eleitoral converterá o julgamento em diligência para que a falha seja sanada, no prazo que fixar.

Art. 19. O partido pode requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro do candidato que:

I - for expulso do partido, por decisão definitiva na conformidade das normas estatutárias; ou

II - apoie ou faça propaganda de candidato a cargo eletivo inscrito por outro partido, ou, de qualquer forma, recomende seu nome ao sufrágio do eleitor (Lei nº 9.100/95, art. 15, § 1º, I e II).

Art. 20. O pedido de cancelamento de registro deverá ser dirigido ao Juiz Eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 15, § 2º, c.c. art. 65, **caput** e §§ 2º, 4º, 5º e 6º).

§ 1º Autuado o pedido, o Juiz notificará imediatamente o candidato, por telegrama, para, querendo, apresentar defesa em setenta e duas horas, devendo, após transcorrido este prazo, apresentada ou não a defesa, decidir e publicar a decisão no mesmo prazo.

§ 2º Da decisão caberá recurso, no prazo de setenta e duas horas, assegurando-se ao recorrido o oferecimento de contra-razões em igual prazo.

§ 3º Os Tribunais Regionais Eleitorais julgarão o recurso no prazo de setenta e duas horas.

§ 4º Não sendo o pedido de cancelamento julgado nos prazos fixados nos parágrafos anteriores, poderá ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral, juntando-se cópias autênticas onde se comprove o descumprimento dos prazos, devendo o julgamento ocorrer obedecendo o mesmo procedimento.

CAPÍTULO V

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 21. Protocolizado o requerimento de registro o Juiz Eleitoral fará publicar, imediatamente, na imprensa oficial, nas capitais, e no Cartório Eleitoral, nas demais Zonas, edital para ciência dos interessados.

Art. 22. Caberá a qualquer candidato, a partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da publicação do edital, impugná-lo em petição fundamentada (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, **caput**).

§ 1º Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no mesmo prazo de cinco dias, mediante petição fundamentada, dar notícia de inelegibilidade sobre a qual decidirá o Juiz (Acórdão/TSE nº 12.375, DJU de 21.09.92).

§ 2º A impugnação por parte do candidato, partido político ou coligação, não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, § 1º).

§ 3º Não poderá impugnar o registro do candidato o representante do Ministério Público que, nos quatro anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido político ou exercido atividade político-partidária (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, § 2º).

§ 4º O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, até o máximo de seis (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, § 3º).

Art. 23. A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após notificação do impugnado via telegrama, o prazo de sete dias para que o candidato, partido político ou coligação, possa contestá-la, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas, ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos em tramitação em segredo de Justiça (Lei Complementar nº 64/90, art. 4º).

Art. 24. Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito, e a prova protestada for relevante, serão designados os quatro dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação via telegrama (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, **caput**).

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 1º).

§ 2º Nos cinco dias subsequentes, o Juiz Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar, de ofício, ou a requerimento das partes (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 2º).

§ 3º No prazo do parágrafo anterior, o Juiz Eleitoral poderá ouvir terceiros referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 3º).

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz Eleitoral poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 4º).

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer a Juízo, poderá o Juiz Eleitoral contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 5º).

Art. 25. Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de cinco dias (Lei Complementar nº 64/90, art. 6º).

Art. 26. Encerrado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral, no dia imediato, para proferir sentença (Lei Complementar nº 64/90, art. 7º, **caput**).

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO

Art. 27. O Juiz Eleitoral formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos

autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (Lei Complementar nº 64/90, art. 7º, parágrafo único; CF., art. 93, IX).

Art. 28. O Juiz Eleitoral apresentará a sentença em Cartório, três dias após a conclusão dos autos, passando a correr deste momento o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral (Lei Complementar nº 64/90, art. 8º, **caput**).

§ 1º A partir da data em que for protocolizada a petição de recurso, passará a correr o prazo de três dias para a apresentação de contra-razões (Lei Complementar nº 64/90, art. 8º, § 1º).

§ 2º Apresentadas as contra-razões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade decorrente da exiguidade de prazo, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente, se tiver condições de pagá-las (Lei Complementar nº 64/90, art. 8º, § 2º).

Art. 29. Se o Juiz Eleitoral não apresentar a sentença no prazo do artigo anterior, o prazo para recurso só começará a correr após a publicação da mesma por edital, afixado em Cartório (Lei Complementar nº 64/90, art. 9º, **caput**).

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Corregedor Regional, de ofício, apurará o motivo do retardamento, e proporá ao Tribunal Regional Eleitoral, se for o caso, a aplicação da penalidade cabível (Lei Complementar nº 64/90, art. 9º, parágrafo único).

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO DOS RECURSOS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS

Art. 30. Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, estes serão autuados e apresentados no mesmo dia ao Presidente que, também na mesma data, os distribuirá a um relator e mandará abrir vistas ao Procurador Regional pelo prazo de dois dias (Lei Complementar nº 64/90, art. 10, **caput**).

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao relator que os apresentará em Mesa para julgamento, em três dias, independentemente de publicação de pauta (Lei Complementar nº 64/90, art. 10, parágrafo único).

Art. 31. Na sessão de julgamento, que poderá se realizar em até duas reuniões seguidas, feito o relatório, será facultada a palavra às partes, pelo prazo de dez minutos, e ouvido o Ministério Público, proferirá o relator o seu voto, tomando-se os dos demais membros (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, **caput**; RITSE, art. 23, **caput**).

§ 1º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para a lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias com base nos fundamentos contidos no voto proferido pelo relator ou do voto vencedor (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, § 1º; CF., art. 93, IX).

§ 2º Reaberta a Sessão, far-se-á a leitura e a publicação do acórdão, passando a correr, desta data, o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, em petição fundamentada (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, § 2º).

Art. 32. Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que for protocolizada a petição, passará a correr o prazo de três dias para a apresentação de contra-razões, notificado por telegrama, o recorrido (Lei Complementar nº 64/90, art. 12, **caput**).

§ 1º Decorrido o prazo para as contra-razões, no dia seguinte, os autos serão remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive por portador, correndo as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente (Lei Complementar nº 64/90, art. 12, parágrafo único).

§ 2º O recurso subirá dispensado o juízo de admissibilidade.

§ 3º A Secretaria do Tribunal Regional comunicará, imediatamente, à Secretaria do Tribunal Superior, por telex ou fac-símile, a remessa dos autos, indicando o meio e a data e, se houver, o número do conhecimento.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DOS RECURSOS NO TRIBUNAL SUPERIOR

Art. 33. No Tribunal Superior Eleitoral os recursos sobre registro de candidatos serão processados e julgados na forma prevista nos arts. 30 e 31 destas Instruções (Lei Complementar nº 64/90, art. 14).

CAPÍTULO IX

DA SUBSTITUIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 34. É facultado ao partido político ou coligação substituir candidato que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado (Lei nº 9.100/95, art. 14, **caput**; Lei Complementar nº 64/90, art. 17).

§ 1º A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, devendo o registro ser necessariamente requerido até dez dias contados do fato que deu origem à substituição (Lei nº 9.100/95, art. 14, § 1º).

§ 2º Tratando-se de eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos membros dos órgãos municipais de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência, podendo ser requerida a qualquer tempo antes da eleição. Se o registro do novo candidato tiver sido deferido até trinta dias antes da eleição que não utilizar o sistema eletrônico de votação, serão confeccionadas novas cédulas; caso contrário, serão utilizadas as já impressas, computando-se para o novo candidato os votos dados ao anteriormente registrado (Lei nº 9.100/95, art. 14, § 2º; Código Eleitoral, art. 101, § 2º).

§ 3º Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, for apresentado até o dia 3 de agosto de 1996 (Lei nº 9.100/95, art. 14, § 3º).

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a prefeito, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação; havendo mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso (CF., art. 29, II, c.c. art. 77, §§ 4º e 5º).

Art. 35. Havendo vagas nas chapas para as eleições proporcionais, o órgão de direção partidária municipal, na forma do estatuto, poderá preenchê-las, desde que o faça antes do término do prazo para o registro de candidatos (Código Eleitoral, art. 101, § 5º).

CAPÍTULO X

DO NÚMERO DAS LEGENDAS PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS

Art. 36. Ao partido político é assegurado o direito de manter o número atribuído à sua legenda na eleição anterior, e ao candidato, nessa hipótese, o direito de manter o número que lhe foi atribuído na eleição anterior, para o mesmo cargo (Lei nº 9.100/95, art. 16, § 1º).

Art. 37. O Tribunal Superior atribuirá número aos partidos políticos que não participaram de eleição anterior, obedecida a ordem numérica crescente já existente, pela anterioridade do registro (Lei nº 9.100/95, art. 16, **caput**).

Art. 38. Os candidatos a prefeito, inclusive na hipótese de coligação, serão registrados com a dezena identificadora da legenda do partido ao qual são filiados (Lei nº 9.100/95, art. 16, § 2º).

Art. 39. Aos candidatos a vereador, inclusive na hipótese de coligação, serão atribuídos números de cinco algarismos, dos quais os dois primeiros sempre corresponderão à dezena identificadora do partido (Código Eleitoral, art. 100, § 4º).

Art. 40. As convenções partidárias para a escolha de candidatos sortearão, em cada município, os números que devam corresponder a cada candidato, consignando na ata o resultado do sorteio (Código Eleitoral, art. 100, § 2º).

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Sendo vários os candidatos, e não atingindo a todos a impugnação, esta será autuada em apartado, prosseguindo-se no processamento do registro dos não impugnados.

Art. 42. O registro de candidato inelegível será indeferido, ainda que não tenha havido impugnação.

Parágrafo único. A declaração de inelegibilidade do candidato a prefeito não atingirá o candidato a vice-prefeito, assim como a deste não atingirá aquele (Lei Complementar nº 64/90, art. 18).

Art. 43. Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado o registro ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido (Lei Complementar nº 64/90, art. 15).

Art. 44. Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade (CF., art. 14, § 8º, I e II).

Parágrafo único. Deferido o registro de militar candidato, o Juiz Eleitoral comunicará, imediatamente, a decisão à autoridade a que o mesmo estiver subordinado, cabendo igual obrigação ao partido, quando o escolher candidato (Código Eleitoral, art. 98, parágrafo único).

Art. 45. Constitui crime eleitoral:

I - a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feita por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé, incorrendo na pena de detenção de seis meses a dois anos e multa (Lei Complementar nº 64/90, art. 25).

II - deixar o Juiz de declarar-se impedido nos termos do § 3º do art. 14 do Código Eleitoral, incorrendo na pena de detenção de até um ano e multa (Lei nº 9.100/95, art. 67, V).

Art. 46. Aos Juizes Eleitorais que sejam ou tenham sido parte em ações judiciais que envolvam candidatos de determinado município às eleições de 1996 é vedado participar de qualquer das fases do processo eleitoral naquele município (Lei nº 9.100/95, art. 24).

Art. 47. Os prazos a que se referem estas Instruções são peremptórios e contínuos e correm nos Cartórios Eleitorais e Secretarias dos Tribunais Eleitorais e, a partir de 5 de julho de 1996, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados (Lei Complementar nº 64/90, art. 16).

Art. 48. Os feitos eleitorais, no período compreendido entre 5 de julho até o dia 20 de novembro de 1996, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juizes de todas as Justicas e Instâncias, ressalvados os processos de **habeas corpus** e mandado de segurança, sendo defeso deixar de cumprir qualquer prazo previsto nestas Instruções em razão do exercício das funções regulares (Lei nº 9.100/95, art. 81, **caput**).

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo importa em crime de responsabilidade e anotação funcional para efeito de promoção na carreira (Lei nº 9.100/95, art. 81, § 1º).

§ 2º Para a apuração dos delitos eleitorais, auxiliarão a Justiça Eleitoral, além das polícias judiciárias, os órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como os Tribunais e órgãos de contas, tendo os feitos eleitorais prioridade sobre os demais (Lei nº 9.100/95, art. 81, § 2º).

Art. 49. Poderá o partido ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o Juiz Eleitoral que descumprir ou der causa ao descumprimento das disposições destas Instruções, inclusive quanto aos prazos processuais; nesse caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o Juiz em desobediência.

Art. 50. Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 18 de abril de 1996.

Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente

Ministro TORQUATO JARDIM, Relator

Ministro MARCO AURÉLIO

Ministro ILMAR GALVÃO

Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Ministro COSTA LEITE

Ministro DINIZ DE ANDRADA

RESOLUÇÃO Nº 19.511
(18.04.96)

INSTRUÇÃO Nº 6 - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

Relator: Ministro Torquato Jardim.

Dispõe sobre o Recibo Eleitoral de que trata o art. 36, § 5º da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995 (Eleições de 03 de outubro de 1996).

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o art. 86, da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, resolve expedir as seguintes Instruções:

Art. 1º Fica aprovado o modelo de Recibo Eleitoral constante do Anexo I, a ser utilizado pelos Partidos Políticos, nas Eleições Municipais de 1996.

§ 1º Os Partidos Políticos serão responsáveis pela confecção dos recibos de que trata o caput deste artigo, e, pelo encaminhamento dos mesmos para distribuição aos candidatos participantes da eleição.

§ 2º Os recibos serão confeccionados em blocos, seriados, de 001 (um) a 100 (cem) e sucessivos.

Art. 2º Do recibo eleitoral, compreendendo parte fixa e a parte destacável que será entregue ao doador, constarão os seguintes dados:

I - nome do Partido Político, acompanhado da respectiva sigla e abaixo destes o termo "Recibo Eleitoral" (conforme Anexo I);

II - indicação do nome da Unidade da Federação - UF;

III - indicação do nome do Município;

IV - ao lado dos dados constantes dos incisos II e III deste artigo, reservar espaço a ser preenchido com o valor numérico da moeda, diante do cifrão "R\$", convertido em UFIR a ser preenchido com o valor da conversão da moeda para esta no mês em que ocorrer a doação;

V - espaço para o valor, por extenso, em moeda corrente, antecedido da expressão "valor por extenso em moeda corrente";

VI - os dizeres, "doação para campanha eleitoral das eleições municipais";

VII - espaço para o dia, mês e ano, antecedido da palavra Data;

VIII - espaço reservado para a assinatura do responsável pelo recebimento da doação, com a colocação do nome legível e o respectivo número do CPF;

IX - número que identifique o Partido beneficiário, antecedido da sigla do Partido, seguidos da numeração seriada do recibo;

Art. 3º A identificação do doador será feita à parte, em canhoto no qual conste (art. 43, inciso III, Lei nº 9.100/95):

I - identificação do Partido com a sigla, seguida do número do Partido Político e numeração seriada do recibo;

II - espaço em branco para a inserção do nome do doador, antecedido da expressão "Recebemos de";

III - endereço completo do doador, com indicação da Rua, número do apartamento ou casa, bairro, Município e Código de Endereçamento Postal - CEP;

IV - CPF ou CGC do doador;

V - o valor da doação, em moeda corrente, e o correspondente em UFIR;

VI - a data da emissão;

VII - nome do responsável pelo recebimento da doação e respectivo nº do CPF;

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 18 de abril de 1996.

Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente

Ministro TORQUATO JARDIM, Relator

Ministro MARCO AURÉLIO

Ministro ILMAR GALVÃO

Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Ministro COSTA LEITE

Ministro DINIZ DE ANDRADA

RESOLUÇÃO Nº 19.512
(18.4.96)

INSTRUÇÃO Nº 11 - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

Relator: Ministro Torquato Jardim

INSTRUÇÕES SOBRE PROPAGANDA
(Eleições de 3 de outubro de 1996)

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Lei 9.100, de 29 de setembro de 1995, resolve expedir as seguintes Instruções:

CAPÍTULO I

DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 1º A propaganda eleitoral somente é permitida após a respectiva escolha do candidato pelo partido ou coligação em convenção, nos termos destas Instruções (Lei nº 9.100/95, art. 50, caput; Código Eleitoral, art. 240, caput).

§ 1º Ao postulante à candidatura é permitida a realização, na semana anterior à escolha pelo partido, de propaganda visando à indicação de seu nome no âmbito exclusivo do partido, vedado o uso do rádio, da televisão, da imprensa e de outdoors (Lei nº 9.100/95, art. 50, § 1º).

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda, bem como o beneficiado, à multa de 10.000 a 20.000 UFIR (Lei nº 9.100/95, art. 50, § 2º).

Art. 2º A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, art. 242, caput).

§ 1º Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar, imediatamente, a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo (Código Eleitoral, art. 242, parágrafo único).

§ 2º Na propaganda a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram (Lei nº 9.100/95, art. 6º, § 2º).

Art. 3º É vedada, desde quarenta e oito horas antes da eleição, qualquer propaganda política mediante rádio, televisão, comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

Art. 4º É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, realizar qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Art. 5º Não será tolerada propaganda:

I - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;

Pág. 6 - CADERNO 4

II - que provoque animosidade entre as forças armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis;

III - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

IV - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;

V - que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VI - que perturbe o sossego público, com algazarras ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VII - por meio de impressos ou de objetos que pessoa, inexperiente ou rústica, possa confundir com moeda;

VIII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

IX - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública (Código Eleitoral, art. 243, I a IX).

Parágrafo único. O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor e, solidariamente, o partido político deste, quando responsável por ação ou omissão, e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele (Código Eleitoral, art. 243, § 1º).

Art. 6º É assegurado aos partidos e coligações o direito de, independentemente de licença da autoridade pública, e do pagamento de qualquer contribuição:

I - fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

II - instalar e fazer funcionar, normalmente, das quatorze às vinte e duas horas, nos três meses que antecederem às eleições, alto-falantes ou amplificadores de voz, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, em território nacional, com observância da legislação comum (Código Eleitoral, art. 244, I e II).

Parágrafo único. Os meios de propaganda a que se refere o inciso II deste artigo não serão permitidos, a menos de duzentos metros:

I - das sedes do Executivo Federal, dos Estados e respectivas Prefeituras Municipais;

II - das Câmaras Legislativas Federal, Estaduais e Municipais;

III - dos Tribunais Judiciais;

IV - dos hospitais e casas de saúde;

V - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento;

VI - dos quartéis e outros estabelecimentos militares (Lei nº 9.100/95, art. 53, § 4º; Código Eleitoral, art. 244, parágrafo único, I a VI).

Art. 7º A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia (Lei nº 9.100/95, art. 53, caput; Código Eleitoral, art. 245, caput).

§ 1º O candidato ou partido promotor do ato fará a devida comunicação à autoridade policial, pelo menos 24 horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra qualquer que, no mesmo dia, hora e lugar, pretenda celebrar outro ato (Lei nº 9.100/95, art. 53, § 1º).

§ 2º A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato, bem como da normalidade possível do funcionamento do tráfego e de serviços públicos que possam ser afetados pelo evento (Lei nº 9.100/95, art. 53, § 2º).

§ 3º O direito à propaganda exercido nos termos da legislação eleitoral não pode ser cerceado sob alegação do exercício do poder de polícia (Lei nº 9.100/95, art. 53, § 3º).

§ 4º A realização de comícios será permitida no horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas (Lei nº 9.100/95, art. 53, § 5º).

§ 5º Quando o ato de propaganda tiver de realizar-se em lugar designado para a celebração de comício, na forma do disposto no artigo 3º da Lei nº 1.207, de 25 de outubro de 1950, deverá ser feita comunicação à autoridade policial, pelo menos vinte e quatro horas antes de sua realização (Código Eleitoral, art. 245, § 1º).

§ 6º Não havendo local anteriormente fixado para a celebração de comício, ou sendo impossível ou difícil nele realizar-se o ato de propaganda eleitoral, ou havendo pedido para designação de outro local, a comunicação a que se refere o parágrafo anterior será feita, no mínimo, com antecedência de setenta e duas horas, devendo a autoridade policial, em qualquer desses casos, nas vinte e quatro horas seguintes, designar local amplo e de fácil acesso, de modo que não impossibilite ou frustre a reunião (Código Eleitoral, art. 245, § 2º).

§ 7º Aos Juizes auxiliares designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, e aos Juizes Eleitorais nas demais localidades, compete decidir reclamações sobre a localização dos comícios e providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos e coligações (Código Eleitoral, art. 245, § 3º).

Art. 8º É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes colocados em pontos não especialmente designados e inscrições nos leitos das vias públicas, inclusive rodovias (Código Eleitoral, art. 247).

Art. 9º Em bens particulares é livre, independentemente da obtenção de licença municipal e da autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio de fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições ou murais de qualquer dimensão, desde que haja permissão do detentor de sua posse (Lei nº 9.100/95, art. 51, § 2º).

§ 1º Nos bens cujo uso dependa de cessão, permissão ou concessão do Poder Público, ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, é vedada a pichação e inscrição a tinta e a veiculação de propaganda (Lei nº 9.100/95, art. 51, caput).

§ 2º A violação do disposto no parágrafo anterior sujeita os responsáveis às penas do art. 334 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e a multa de 1.000 a 10.000 UFIR (Lei nº 9.100/95, art. 51, § 1º).

Art. 10. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, devendo ser editados sob a responsabilidade de partido, coligação ou candidato (Lei nº 9.100/95, art. 52).

Art. 11. A propaganda através de quadros ou painéis de publicidade ou outdoors somente será permitida após a realização do sorteio de que trata este artigo, aplicando-se ao infrator multa de 1.000 a 10.000 UFIR (Lei nº 9.100/95, art. 55, caput).

§ 1º As empresas de publicidade deverão relacionar os pontos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral, em quantidade não inferior à metade do total dos espaços existentes no território municipal (Lei nº 9.100/95, art. 55, § 1º).

§ 2º Os locais a que se refere o parágrafo anterior deverão ser divididos em grupos equitativos de pontos com maior e menor impacto visual, tantos quantos forem os partidos e coligações concorrentes, para serem sorteados e utilizados durante a propaganda eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 55, § 2º).

§ 3º A relação dos locais com a indicação dos grupos deverá ser entregue pelas empresas de publicidade aos Juizes Eleitorais, nos municípios, e ao Tribunal Regional Eleitoral, nas Capitais, até o dia 05 de julho de 1996 (Lei nº 9.100/95, art. 55, § 3º).

§ 4º O sorteio a que se refere este artigo será realizado em quinze dias após o recebimento da relação, para o que a Justiça Eleitoral fará publicar, até 10 de julho de 1996, a relação de partidos e coligações que requereram registro de candidatos às eleições (Lei nº 9.100/95, art. 55, § 4º).

§ 5º Para efeito do sorteio, a coligação é equiparada a um partido, qualquer que seja o número de partidos que a integram (Lei nº 9.100/95, art. 55, § 5º).

§ 6º Após a realização do sorteio, os partidos e coligações deverão comunicar às empresas, por escrito, os períodos e a quantidade de quadros ou painéis que utilizarão dos grupos a que se refere o § 2º deste artigo. Os que não forem utilizados deverão ser redistribuídos entre os demais concorrentes interessados, fazendo-se novo sorteio, se necessário, a cada renovação de painéis (Lei nº 9.100/95, art. 55, § 6º).

§ 7º Os partidos e coligações distribuirão, entre seus candidatos, os espaços que lhes couberem (Lei nº 9.100/95, art. 55, § 7º).

CAPÍTULO II

DA PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA

Art. 12. Será permitida a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo a ser utilizado, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e de um quarto de página de revista ou tablóide (Lei nº 9.100/95, art. 54, caput).

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo implicará o uso indevido de meio de comunicação social e sujeitará os responsáveis pelos veículos de divulgação, bem como os partidos, coligações ou candidatos beneficiados, à multa de um mil a dez mil UFIR (Lei nº 9.100/95, art. 54, parágrafo único; LC nº 64/90, art. 22).

Art. 13. A partir da escolha de candidato em convenção, é assegurado o exercício do direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou por afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, publicada em veículo de imprensa (Lei nº 9.100/95, art. 66, caput).

§ 1º O ofendido, ou seu representante legal, poderá requerer o exercício do direito de resposta ao Juiz Eleitoral, dentro de três dias da data da publicação, instruído o pedido com um exemplar da publicação e o texto para resposta (Lei nº 9.100/95, art. 66, § 1º).

§ 2º O Juiz Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para defender-se, no prazo de quarenta e oito horas, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de três dias a contar da data da formulação do pedido (Lei nº 9.100/95, art. 66, § 1º, I e II).

§ 3º Deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de destaque usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a decisão, ou, por solicitação do ofendido, no mesmo dia da semana em que foi divulgada a ofensa, ainda que fora desse prazo, ou, tendo sido a ofensa publicada em veículo com periodicidade de circulação maior que quarenta e oito horas, na primeira vez em que circular (Lei nº 9.100/95, art. 66, § 1º, III).

§ 4º O ofensor deverá comprovar nos autos o cumprimento da decisão, bem como a regular distribuição dos exemplares, quantidade impressa, raio de abrangência na distribuição e publicidade realizada (Lei nº 9.100/95, art. 66, § 1º, IV).

§ 5º Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada na forma que o Juiz Eleitoral definir, em termos previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica, mesmo sendo nas quarenta e oito horas anteriores ao pleito (Lei nº 9.100/95, art. 66, § 8º).

§ 6º Da decisão sobre o exercício do direito de resposta cabe recurso às instâncias superiores, em 48 horas da data de sua publicação, assegurado ao recorrido oferecer contra-razões em igual prazo (Lei nº 9.100/95, art. 66, § 9º).

§ 7º Os Tribunais devem proferir suas decisões no prazo máximo de 24 horas.

§ 8º Sem prejuízo do crime tipificado no art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o não cumprimento integral ou em parte da decisão que conceder a resposta sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 5.000 a 15.000 UFIR, duplicado em caso de reincidência (Lei nº 9.100/95, art. 66, § 11º).

§ 9º Aplica-se aos casos previstos neste artigo o disposto no art. 43, § 6º destas Instruções (Lei nº 9.100/95, art. 66, § 12º).

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO NORMAL E NOTICIÁRIO NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Art. 14. A partir de 1º de julho de 1996, é vedado às emissoras, em sua programação normal e noticiário:

I - transmitir, ainda que em forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral, em que seja possível a identificação do entrevistado ou manipulação de dados;

II - utilizar trucagem, montagem ou outro recurso de vídeo ou áudio, ou produzir ou veicular programa que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido ou coligação, ou seus órgãos ou representantes;

IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partidos ou coligações, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo;

V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa que faça alusão ou crítica que prejudique candidato, partido político ou coligação, mesmo que de forma dissimulada (Lei nº 9.100/95, art. 64, I a V).

§ 1º Entende-se por trucagem todo e qualquer efeito realizado em áudio ou vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação, ou que desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique

qualquer candidato, partido ou coligação; por montagem, entende-se toda e qualquer junção de registros de áudio ou vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação, ou desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique qualquer candidato, partido ou coligação.

§ 2º A não observância do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela empresa às penalidades previstas no art. 323 do Código Eleitoral e a multa de 10.000 a 20.000 UFIR, além da suspensão das transmissões da emissora, conforme disposto no art. 44 destas Instruções (Lei nº 9.100/95, art. 64, § 1º).

§ 3º A reincidência implica a duplicação da penalidade (Lei nº 9.100/95, art. 64, § 2º).

§ 4º Recebida a reclamação sobre o descumprimento do disposto neste artigo, o Juiz Eleitoral notificará a emissora reclamada para, querendo, apresentar razões de defesa no prazo improrrogável de vinte e quatro horas (Resolução TSE / Processo nº 14.453, de 20.07.94, Relator Ministro Carlos Velloso).

§ 5º Incorre nas sanções deste artigo a emissora que, nos sessenta dias que antecederem à realização do pleito, transmitir programa apresentado ou comentado por candidato ou divulgar nome de programa, ainda quando preexistente, se, coincidente com variação nominal adotada por candidato (Lei nº 9.100/95, art. 64, § 3º).

Art. 15. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, praticada nos horários destinados à programação normal das emissoras de rádio ou televisão. (Lei nº 9.100/95, art. 66, § 2º).

§ 1º Deferida a resposta, o ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado pelo ofensor, nunca inferior a um minuto, obedecido o seguinte:

I - o ofendido, ou seu representante legal, poderá formular o pedido ao Juiz Eleitoral, dentro de quarenta e oito horas da veiculação, instruído o pedido com o texto da resposta, devendo a decisão ser prolatada, improrrogavelmente, em até setenta e duas horas;

II - para os efeitos deste parágrafo, o Juiz Eleitoral, à vista do pedido, deverá notificar imediatamente o responsável pela emissora que realizou o programa, para que entregue, em vinte e quatro horas, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão e, querendo, sua defesa escrita;

III - deferido o pedido, a resposta será dada em até quarenta e oito horas após a decisão;

IV - o responsável pela emissora, ao ser notificado pela Justiça Eleitoral ou informado por cópia protocolada que receber de reclamante, preservará a gravação até a decisão final do processo (Lei nº 9.100/95, art. 66, § 2º, I, II, III e IV).

§ 2º Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada na forma que o Juiz Eleitoral definir, em termos previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica, mesmo sendo nas quarenta e oito horas anteriores ao pleito (Lei nº 9.100/95, art. 66, § 8º).

§ 3º Da decisão sobre o exercício do direito de resposta cabe recurso às instâncias superiores, em 48 horas da data de sua publicação, assegurado ao recorrido oferecer contra-razões em igual prazo (Lei nº 9.100/95, art. 66, § 9º).

§ 4º Os Tribunais devem proferir suas decisões no prazo máximo de 24 horas.

§ 5º Sem prejuízo do crime tipificado no art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o não cumprimento integral ou em parte da decisão que conceder a resposta sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 5.000 a 15.000 UFIR, duplicado em caso de reincidência (Lei nº 9.100/95, art. 66, § 11º).

§ 6º Aplica-se aos casos previstos neste artigo o disposto no art. 43, § 6º (Lei nº 9.100/95, art. 66, § 12º).

Art. 16. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nestas Instruções, é facultada a transmissão, por emissora de rádio e televisão, de debates entre os candidatos às eleições majoritária e proporcional, assegurada a participação de todos os partidos e coligações concorrentes ao pleito, e observado o seguinte:

I - nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates pode ser feita:

a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo;

b) em grupos, como parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, devendo a escolha do dia e da ordem de fala ser feita mediante sorteio, salvo se for celebrado acordo diverso entre os partidos interessados;

II - nas eleições proporcionais, os debates serão organizados de modo a assegurar a presença de todos os partidos concorrentes ao pleito, em blocos de, pelo menos, três partidos, salvo quando este for disputado por dois partidos, assegurado o rodízio dos candidatos (Lei nº 9.100/95, art. 62, I, "a" e "b" e II).

Art. 17. Nenhuma estação de rádio ou televisão de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e de qualquer outra entidade de direito público ou nas quais possuam elas maioria de cotas ou ações, bem ainda nenhum serviço de alto-falante mantido pelas mesmas entidades, poderão ser utilizados para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido ou coligação, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvada, quanto às estações de rádio e televisão, a propaganda gratuita de que tratam os artigos 20, 21 e 22 destas Instruções (Lei nº 4.117/62, art. 47).

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Art. 18. A propaganda eleitoral, no rádio e na televisão, é restrita ao horário gratuito previsto nestas Instruções, vedada a veiculação de propaganda paga (Lei nº 9.100/95, art. 56, caput).

Art. 19. Os programas de propaganda eleitoral gratuita deverão ser gravados.

§ 1º As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de vinte dias pelas emissoras de até um kw e pelo prazo de trinta dias pelas demais (DL nº 236/67, art. 71, § 3º).

§ 2º As emissoras e os partidos ou coligações acordarão, em cada caso, sob a supervisão da Justiça Eleitoral, sobre a sistemática da entrega das gravações em meios magnéticos, obedecida a antecedência mínima de três horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso dos horários de trinta minutos; e de doze horas, no caso das mensagens de trinta ou sessenta segundos, sempre no local da geração dos programas e mensagens (Lei nº 9.100/95, art. 56, § 8º).

§ 3º Durante os períodos mencionados no § 1º, as gravações ficarão no arquivo da emissora, mas à disposição da autoridade eleitoral competente, para servir como prova dos abusos ou crimes porventura cometidos.

Art. 20. Durante os sessenta dias que antecederem a antevéspera do pleito, as emissoras de rádio reservarão, para divulgar, em rede, a propaganda eleitoral gratuita, diariamente, exceto aos domingos, trinta minutos de sua programação, das sete horas às sete horas e trinta minutos; outros trinta minutos, das doze horas às doze horas e trinta minutos; e outros trinta minutos, das dezessete horas às dezessete horas e trinta minutos (Lei nº 9.100/95, art. 56, § 1º).

Parágrafo único. No caso de pleito em que concorrerem apenas dois candidatos, a propaganda no rádio será de vinte minutos, das sete horas às sete horas e vinte minutos; das doze horas às doze horas e vinte minutos; e de outros vinte minutos, das dezessete horas às dezessete horas e vinte minutos (Lei nº 9.100/95, art. 56, § 2º).

Art. 21. Durante os sessenta dias que antecederem a antevéspera do pleito, as emissoras de televisão reservarão, para divulgar, em rede, a propaganda eleitoral gratuita, diariamente, exceto aos domingos, trinta minutos de sua programação, entre as treze horas e treze horas e trinta minutos; e outros trinta minutos entre as vinte horas e trinta minutos e as vinte e uma horas (Lei nº 9.100/95, art. 56, § 3º).

Art. 22. No mesmo período, as emissoras de televisão reservarão, ainda, um terceiro período de trinta minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, a serem utilizados em inserções de trinta ou sessenta segundos, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas proporcionalmente ao longo da programação veiculada entre as oito e as vinte e quatro horas, inclusive aos sábados e domingos, obedecido o seguinte:

I - destinação exclusiva para a campanha dos candidatos a prefeito e a vice-prefeito e de sua legenda partidária ou das que componham sua coligação, quando for o caso;

II - a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as oito e as doze horas, as doze e as dezoito horas, as dezoito e as vinte e uma horas, e as vinte e uma e as vinte e quatro horas;

III - nenhum candidato, partido ou coligação terá direito a mais de dez inserções por dia;

IV - em cada intervalo da programação normal haverá apenas uma inserção de propaganda eleitoral;

V - se da combinação dos incisos III e IV resultar tempo inferior a trinta minutos, será este redistribuído conforme o disposto neste parágrafo (Lei nº 9.100/95, art. 56, § 4º, I a V).

§ 1º A partir do dia 8 de julho de 1996 o Juiz Eleitoral convocará os candidatos a que se refere o inciso I supra que requereram inscrição e a representação das emissoras de televisão para elaborarem o plano de mídia, com base no tempo devido a cada um deles, garantida a participação proporcional nos horários de maior e menor audiência (Lei nº 9.100/95, art. 56, § 5º).

§ 2º Da negociação referida no parágrafo anterior, resultará termo de acordo entre as emissoras e os candidatos que servirá para todos os fins de garantia de direito (Lei nº 9.100/95, art. 56, § 6º).

§ 3º Veicular inserções em quantidade diferente daquelas a que os partidos ou candidatos tenham direito, bem como transgredir o que estabelece o art. 30 destas Instruções sujeita a emissora às sanções previstas nos §§ 2º e 3º do art. 14 destas Instruções (Lei nº 9.100/95, art. 56, § 9º).

Art. 23. Às segundas, quartas e sextas-feiras, os horários definidos nos art. 20 e 21 destas Instruções, serão destinados à divulgação das propostas partidárias ou de candidatos às Câmaras de Vereadores; às terças, quintas e sábados, aos candidatos a prefeito e a vice-prefeito (Lei nº 9.100/95, art. 56, § 10).

Art. 24. É facultado aos partidos e coligações utilizar, no todo ou em parte, o horário das segundas, quartas e sextas-feiras para a propaganda dos candidatos a prefeito e vice-prefeito (Lei nº 9.100/95, art. 56, § 11).

Art. 25. Havendo segundo turno, o tempo destinado ao horário gratuito previsto nos arts. 20, 21 e 22 ficará reduzido à metade e será dividido igualmente entre os candidatos, nos quinze dias anteriores à antevéspera da eleição, inclusive aos domingos (Lei nº 9.100, art. 56, § 7º).

Art. 26. O Juiz Eleitoral distribuirá cada um dos períodos referidos nos artigos 20, 21 e 22 entre os partidos e coligações que tenham candidatos registrados, conforme se tratar de eleição majoritária ou proporcional, observado o seguinte:

I - um quinto do tempo igualmente entre os partidos e coligações;

II - quatro quintos do tempo, entre os partidos e coligações, proporcionalmente ao número de seus representantes nas Câmara dos Deputados;

III - quando concorrerem apenas dois candidatos à eleição para prefeito e vice-prefeito, o tempo será dividido igualmente entre eles (Lei nº 9.100/95, art. 57, I a III).

§ 1º Aos partidos cujo tempo devido em qualquer distribuição for inferior a um minuto diário, será assegurado o direito de acumulá-lo para utilização em tempo equivalente (Lei nº 9.100/95, art. 57, § 1º).

§ 2º Deixando o candidato a prefeito de concorrer, por qualquer motivo, em qualquer etapa do pleito, far-se-á nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes (Lei nº 9.100/95, art. 57, § 2º).

Art. 27. Dos programas de rádio e de televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação, poderá participar, em apoio aos candidatos deste, qualquer cidadão não filiado a outra agremiação partidária, sendo vedadas a participação de qualquer pessoa mediante remuneração e a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, ainda que de forma dissimulada (Lei nº 9.100/95, art. 61, caput).

Parágrafo único. No segundo turno da eleição para prefeito e vice-prefeito, será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiados a outros partidos, desde que formalizado o apoio destes aos candidatos junto ao Juiz Eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 61, parágrafo único).

Art. 28. É assegurado o direito de resposta a eleitor, candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, veiculada no horário eleitoral gratuito, obedecido o seguinte:

I - o ofendido ou seu representante legal poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta ao Juiz Eleitoral competente, dentro de 24 horas do término da transmissão, instruído com o texto da resposta;

II - em prazo não superior a vinte e quatro horas, será notificado o ofensor para que exerça seu direito de defesa também em vinte e quatro horas, após o que, no mesmo prazo, deverá ser proferida a decisão;

III - o tempo de resposta, não inferior a um minuto, será deduzido do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário for cometida a ofensa (Lei nº 9.100/95, art. 66, § 3º, I a III).



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

682

CADERNO 5

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.203

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1996

§ 1º A resposta garantida por este artigo versará exclusivamente sobre o ato ofensivo (Lei nº 9.100/95, art. 66, § 4º).

§ 2º Se o tempo reservado ao partido ou coligação a que pertencer o ofensor for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para sua complementação (Lei nº 9.100, art. 66, § 5º).

§ 3º Deferido o pedido para resposta no programa eleitoral gratuito, a emissora geradora deverá ser imediatamente notificada da decisão, com indicação do horário para veiculação da resposta, que deverá ter lugar no início do programa do partido ou coligação (Lei nº 9.100, art. 66, § 6º).

§ 4º O meio magnético contendo a resposta deverá ser entregue, pelo ofendido, à emissora geradora, até trinta e seis horas após a ciência da decisão, devendo ser transmitida a resposta no programa subsequente do partido ou coligação em cujo horário se praticou a ofensa (Lei nº 9.100/95, art. 66, § 7º).

§ 5º Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada na forma que o Juiz Eleitoral definir, em termos previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica, mesmo sendo nas quarenta e oito horas anteriores ao pleito (Lei nº 9.100/95, art. 66, § 8º).

§ 6º Da decisão sobre o exercício do direito de resposta cabe recurso às instâncias superiores, em 48 horas da data de sua publicação, assegurado ao recorrido oferecer contra-razões em igual prazo (Lei nº 9.100/95, art. 66, § 9º).

§ 7º Os Tribunais devem proferir suas decisões no prazo máximo de 24 horas, observando-se o disposto no inciso I e nos §§ 3º a 4º deste artigo para a restituição do tempo em caso de provimento do recurso (Lei nº 9.100/95, art. 66, § 10º).

§ 8º Sem prejuízo do crime tipificado no art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o não cumprimento integral ou em parte da decisão que conceder a resposta sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 5.000 a 15.000 UFIR, duplicado em caso de reincidência (Lei nº 9.100/95, art. 66, § 11º).

§ 9º Aplica-se aos casos previstos neste artigo o disposto no art. 43, § 6º (Lei nº 9.100/95, art. 66, § 12º).

Art. 29. Não havendo emissora de televisão no município, os órgãos regionais de direção da maioria dos partidos participantes do pleito poderão requerer ao Tribunal Regional Eleitoral, em até quinze dias antes do início da propaganda gratuita, que reserve, dentre as geradoras de imagem no próprio Estado que o alcancem, aquela que deixará de formar rede durante todo o período da propaganda para transmitir o programa gratuito dos candidatos no município, nos blocos de trinta minutos (Lei nº 9.100/95, art. 58, caput).

§ 1º O pedido deverá ser instruído com informações sobre os nomes e as sedes das emissoras que alcancem o município em questão.

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral, recebendo os pedidos, designará a emissora de maior audiência no município-sede das geradoras, com base em relatório de pesquisa de audiência fornecido pelas emissoras, para transmitir o programa dos candidatos do município-sede, e as demais, na ordem do eleitorado de cada município por elas alcançado, até o limite das disponíveis (Lei nº 9.100/95, art. 58, § 1º).

§ 3º Caso o município de que trata o caput deste artigo seja alcançado por emissoras sediadas em mais de um município, o Tribunal Regional Eleitoral poderá usar como critério, para definir a emissora que gerará o programa, a distância entre os municípios envolvidos.

§ 4º Nesse caso, na abertura do programa eleitoral, cada uma das emissoras informará quais os municípios cujos programas serão transmitidos e quais as emissoras que os transmitirão (Lei nº 9.100/95, art. 58, § 2º).

§ 5º O órgão de direção municipal de partido de município contemplado com a geração do programa de seus candidatos poderá ceder parte do tempo de que dispuser a candidatos do mesmo partido, de outros municípios (Lei nº 9.100/95, art. 58, § 3º).

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se às emissoras de rádio, nas mesmas condições (Lei nº 9.100/95, art. 58, § 4º).

Art. 30. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto serão admitidos os cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia aos programas eleitorais (Lei nº 9.100/95, art. 60).

Art. 31. A propaganda eleitoral gratuita será realizada sob a fiscalização direta e permanente do Juiz Eleitoral com jurisdição no município destinatário da mensagem publicitária, cabendo a ele o exame de todas as reclamações.

Parágrafo único. Os horários atribuídos a um partido ou coligação num dia serão atribuídos a outro no dia seguinte, em sistema de rodízio. Até uma semana antes do início da propaganda gratuita, o Juiz Eleitoral fará o sorteio da ordem de apresentação do primeiro programa, que irá determinar a sequência dos demais.

Art. 32. No período destinado à propaganda eleitoral gratuita, não prevalecerão quaisquer contratos ou ajustes firmados pelas empresas que possam burlar ou tornar inexecutível qualquer dispositivo da legislação eleitoral ou destas Instruções (Código Eleitoral, art. 251).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 33. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal cometida na propaganda eleitoral deverá comunicá-la ao juiz eleitoral da zona onde ela se verificar (Código Eleitoral, art. 356).

Art. 34. Constitui crime eleitoral:

I - doar, direta ou indiretamente, a partido, coligação ou candidato, recurso de valor superior ao definido no art. 36, da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, para aplicação em campanha eleitoral:

Pena: detenção de um a três meses e multa de 4.000 UFIR a 12.000 UFIR ou de valor igual ao do excesso verificado, caso seja superior ao máximo aqui previsto;

II - receber, direta ou indiretamente, recursos de valor superior ao definido pelo art. 36, da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, para aplicação em campanha eleitoral:

Pena - a mesma do inciso I;

III - gastar recursos acima do valor estabelecido pelo partido ou coligação para aplicação em campanha eleitoral:

Pena: a mesma do inciso I;

IV - distribuir, no dia da eleição, qualquer espécie de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou fazer funcionar postos de distribuição ou de entrega de material de propaganda:

Pena: multa;

V - exercer, no dia da eleição, qualquer forma de aliciamento ou coação tendente a influir na vontade do eleitor:

Pena: detenção de um a três meses;

VI - divulgar fato que sabe inverídico, ou pesquisa manipulada com infringência do art. 48 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, distorcer ou manipular informações relativas a partido, coligação, candidato ou sobre a opinião pública, com o objetivo de influir na vontade do eleitor:

Pena: detenção de dois meses a um ano ou pagamento de multa de 4.000 a 12.000 UFIR, agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão;

VII - deixar o Juiz de declarar-se impedido nos termos do § 3º do art. 14 da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965:

Pena: detenção de até um ano e multa (Lei nº 9.100/95, art. 67, I a V, IX e X).

§ 1º Consideram-se recursos para os fins deste artigo:

Pág. 2 - CADERNO 5

I - quantia em dinheiro, seja em moeda nacional ou estrangeira;

II - título representativo de valor mobiliário;

III - qualquer mercadoria que tenha valor econômico;

IV - a prestação, gratuita ou por preço significativamente inferior ao do mercado, de qualquer serviço, ressalvada a oferta de mão-de-obra por pessoa física;

V - a utilização de qualquer equipamento ou material;

VI - a difusão de propaganda, por qualquer meio de comunicação, ou o pagamento das despesas necessárias à sua produção ou veiculação;

VII - a cessão de imóvel, temporária ou definitiva;

VIII - o pagamento de salário ou qualquer outra forma de remuneração a empregado ou prestador de serviço a partido ou a candidato;

IX - o pagamento, a terceiros, de quaisquer despesas relativas às hipóteses previstas neste artigo (Lei nº 9.100/95, art. 67, § 1º, I a IX).

§ 2º As penas indicadas nos incisos II e III do **caput** serão aplicadas aos dirigentes partidários ou membros de Comitês de partidos ou coligações, se responsáveis pelo ato delituoso (Lei nº 9.100/95, art. 67, § 2º).

§ 3º O candidato, se responsável pelo crime, está sujeito às penas indicadas neste artigo e à cassação do registro de sua candidatura (Lei nº 9.100/95, art. 67, § 3º).

§ 4º Aplicam-se as penas previstas no inciso I ao presidente, gerente, diretor, administrador ou equivalente responsável por pessoa jurídica da qual se originem recursos não autorizados por estas Instruções destinados a partidos, coligações ou candidato (Lei nº 9.100, art. 67, § 4º).

Art. 35. À pessoa jurídica que contribuir de forma ilícita com recursos para campanha eleitoral, será aplicada multa de 10.000 a 20.000 UFIR ou de valor igual ao doado, se superior ao máximo previsto (Lei nº 9.100/95, art. 68, **caput**).

Parágrafo único. O valor da multa pode ser aumentado em até dez vezes, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, é ineficaz a cominada neste artigo (Lei nº 9.100/95, art. 68, parágrafo único).

Art. 36. A pessoa jurídica que infringir o disposto nestas Instruções ficará impedida de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o poder público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo em que seja assegurada ampla defesa (Lei nº 9.100/95, art. 70).

Art. 37. Salvo disposição em contrário, no caso de reincidência, as penas pecuniárias previstas nestas Instruções serão aplicadas em dobro (Lei nº 9.100/95, art. 71).

Art. 38. São crimes eleitorais, entre outros, os previstos no Título IV, Capítulo II, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Parágrafo único. Aos crimes previstos nestas Instruções aplica-se o disposto nos artigos 287 e 355 a 364 do mesmo diploma legal (Lei nº 9.100/95, art. 78).

Art. 39. Nos crimes eleitorais cometidos por meio da imprensa, do rádio ou da televisão, aplicam-se exclusivamente as normas do Código Eleitoral e as remissões a outra lei nele contempladas (Código Eleitoral, art. 288).

Art. 40. As multas de que tratam estas Instruções, em qualquer hipótese, serão aplicadas pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, e recolhidas à conta do Fundo Partidário (Lei nº 9.096/95, art. 38, I).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou por estas Instruções (Código Eleitoral, art. 248).

Art. 42. O direito de propaganda não exclui o poder de polícia enquanto exigência de ordem pública.

Parágrafo único. O poder de polícia a que se refere o **caput** será exercido exclusivamente pelos Juizes Eleitorais, sem prejuízo do direito de representação do Ministério Público e dos interessados nas eleições.

Art. 43. As reclamações ou representações contra o não cumprimento das disposições contidas nestas Instruções deverão ser dirigidas ao Juiz Eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 65, **caput**).

§ 1º Quando a circunscrição abranger mais de uma zona eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral designará o Juiz que apreciará as reclamações ou representações relativas à propaganda (Lei nº 9.100/95, art. 65, § 1º).

§ 2º Recebida a reclamação ou representação, o Juiz notificará imediatamente o reclamado para, querendo, apresentar defesa em vinte e quatro horas, devendo, após transcorrido este prazo, apresentada ou não a defesa, decidir e publicar a decisão em Cartório no prazo de vinte e quatro horas (Lei nº 9.100/95, art. 65, § 2º).

§ 3º Sendo a ofensa praticada por candidato, a notificação poderá ser feita ao partido ou coligação a que pertença (Lei nº 9.100/95, art. 65, § 3º).

§ 4º Da decisão proferida cabe recurso, no prazo de vinte e quatro horas, assegurando-se ao recorrido o oferecimento de contrarrazões, em igual prazo (Lei nº 9.100/95, art. 65, § 4º).

§ 5º Os Tribunais julgarão o recurso no prazo de vinte e quatro horas (Lei nº 9.100/95, art. 65, § 5º).

§ 6º Não sendo o feito julgado nos prazos fixados, o pedido poderá ser dirigido ao órgão superior, juntando-se cópias autênticas onde se comprove o descumprimento dos prazos, devendo o julgamento ocorrer de acordo com o rito aqui definido (Lei nº 9.100/95, art. 65, § 6º).

§ 7º Se a reclamação ou representação for de partido ou coligação contra emissora ou autoridade pública que esteja impedindo o exercício de propaganda assegurada por lei ou permitindo o exercício de propaganda proibida, o órgão competente da Justiça Eleitoral decidirá, imediatamente, a fim de que, no prazo máximo de vinte e quatro horas da reclamação ou representação, seja-lhe assegurado acesso ao rádio ou à televisão para iniciar ou prosseguir na propaganda eleitoral, ou para que esta seja imediatamente suspensa, sem prejuízo das sanções que possam ser aplicadas à emissora ou autoridade responsável.

Art. 44. A emissora que deixar de cumprir as disposições destas Instruções terá a transmissão de sua programação normal suspensa por vinte e quatro horas, por determinação da Justiça Eleitoral, a vista de reclamação de partido ou candidato, dobrando-se o período a cada reincidência, assegurada a ampla defesa (Lei nº 9.100/95, art. 59).

Parágrafo único. A emissora, nesta hipótese, será obrigada a transmitir a cada quinze minutos mensagem informando que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 59).

Art. 45. A Justiça Eleitoral poderá notificar os responsáveis por qualquer emissora de rádio ou televisão, sob as penas do artigo 347 do Código Eleitoral, para que cessem imediatamente transmissão que constitua infração eleitoral.

Art. 46. No período compreendido entre 6 de agosto e 3 de outubro de 1996 as emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de três minutos diários, que poderão ser somados e usados em dias espaçados (Lei nº 9.100/95, art. 85).

Parágrafo único. Os comunicados serão divulgados nas faixas de horário de maior audiência para maiores de dezoito anos das emissoras de rádio e televisão.

Art. 47. As autoridades administrativas federais, estaduais e municipais proporcionarão aos partidos e coligações, em igualdade de condições, as facilidades permitidas para a respectiva propaganda (Código Eleitoral, art. 256).

Art. 48. O serviço de qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquia, fundação, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo Poder Público, ou que realize contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para fins de campanha ou propaganda eleitoral, sem prejuízo de realização de convenção partidária (Código Eleitoral, art. 377, **caput** c/c Lei nº 9.096/95, art. 51).

Art. 49. Aos partidos e coligações é assegurada a prioridade postal durante os sessenta dias anteriores à realização das eleições para a remessa de material de propaganda de seus candidatos (Código Eleitoral, art. 239).

Art. 50. As reclamações, representações e recursos sobre a matéria disciplinada nestas Instruções são consideradas de natureza urgente, devendo seu julgamento preferir aos demais.

Art. 51. Em caso de necessidade, os Tribunais Regionais Eleitorais, sem prejuízo das providências de sua alçada, solicitarão ao Tribunal Superior Eleitoral a força federal necessária para o cumprimento da lei e destas Instruções (Código Eleitoral, arts. 30, XII, e 23, XIV).

Art. 52. Os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias depois da realização do segundo turno das eleições terão prioridade para participação do Ministério Público e dos Juizes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus, mandado de segurança, sendo defeso deixar de cumprir qualquer prazo em razão do exercício das funções regulares (Lei nº 9.100/95, art. 81, **caput**).

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo importa em crime de responsabilidade (Lei nº 9.100/95, art. 81, § 1º).

§ 2º Para apuração dos delitos eleitorais, auxiliarão a Justiça Eleitoral, além das polícias judiciárias, os órgãos da Receita Federal, estadual e municipal, bem como os Tribunais e órgãos de contas, tendo os feitos eleitorais prioridade sobre os demais (Lei nº 9.100/95, art. 81, § 2º).

Art. 53. Os dispositivos destas Instruções aplicam-se, igualmente, às emissoras de televisão que operam em VHF e UHF (Lei nº 9.100/95, art. 63).

Art. 54. A representação de cada partido na Câmara dos Deputados, para os fins destas Instruções, será a existente em 15 de dezembro de 1995 (Lei nº 9.100/95, art. 72, **caput**).

Parágrafo único. Para o Partido que resultar de fusão ou incorporação ocorrida após a data mencionada no **caput**, o número de representantes corresponderá ao somatório dos representantes que os partidos originários possuíam naquela data (Lei nº 9.100/95, art. 72, parágrafo único).

Art. 55. Poderá o partido ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o Juiz Eleitoral que descumprir ou der causa ao descumprimento das disposições destas Instruções, inclusive quanto aos prazos processuais; neste caso, ouvido o representado em 24 horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o Juiz em desobediência (Lei nº 9.100/95, art. 88).

Art. 56. É vedada, aos candidatos, partidos e coligações, a utilização, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista (Lei nº 9.100/95, art. 89).

Art. 57. É lícita a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por partido, coligação ou candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha a posse (Resolução nº 14.718, de 22.9.94, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

§ 1º É vedada, durante todo o dia da votação e em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda referidos no **caput** deste artigo, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 2º No recinto das Seções Eleitorais e Juntas Apuradoras, aos mesários e escrutinadores é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenham qualquer propaganda de partido ou coligação ou candidato.

§ 3º Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitida nas vestes utilizadas o nome ou a sigla do partido ou coligação a que sirvam.

Art. 58. Constitui uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade na propaganda eleitoral, dentre outras hipóteses (CF., arts. 14, § 9º e 37, § 1º; LC nº 64/90, art. 22; Lei nº 9.100/95, arts. 40, 69, 82 e 89):

I - a utilização de gráficas particulares para impressão de material de propaganda eleitoral mediante pagamento não contabilizado na prestação de contas do candidato ou do partido político, ainda que executado o serviço antes da escolha do candidato em convenção (Rec. nº 9.354, de 4.5.93);

II - o custeio promocional, parcial ou total, de material gráfico de qualquer natureza produzido nos dois anos anteriores à eleição em empresa cujo proprietário venha a ser candidato a cargo eletivo (Rec. nº 9.354, de 4.5.93);

III - a utilização, em qualquer hipótese, de serviços gráficos custeados pelas Casas Legislativas, vedada, inclusive, a utilização, por candidatos já detentores de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, de materiais e serviços que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas das Casas que integram (Rec. nº 12.224, de 10.11.94);

IV - a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social em benefício de candidato ou partido político (Rec. nº 11.925, de 14.3.96 e Rec. nº 11.841, de 15.5.94);

V - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais que não as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada, em qualquer hipótese, o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, de candidatos ou partidos políticos (Rec. nº 11.841, de 15.5.94 e Rec. nº 12.159, de 16.8.94).

VI - a utilização dos serviços de servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta, indireta ou fundacional, ou de empregado de sociedade de economia mista, empresa pública ou de pessoa jurídica subvencionada, total ou parcialmente, pela

Fazenda Pública, em comitês de campanha eleitoral de candidato ou partido político durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado sem remuneração, em gozo de férias, licença-prêmio ou licença-maternidade (Rec. nº 11.214, de 29.6.93);

VII - a utilização, no ano anterior às eleições, de dependências de Casas Legislativas ou dos órgãos públicos e pessoas jurídicas mencionadas no inciso anterior para a realização de cursos ministrados por iniciativa de candidato ou de quem o promova direta ou indiretamente (Rec. nº 9.356, de 21.3.96);

VIII - fazer uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, tais como, dentre outros, gêneros alimentícios, merenda escolar, material didático, roupas e agasalhos, medicamentos, assistência médica, hospitalar ou dentária, material de construção ou instrumentos de trabalho, custeados ou subvencionados pelo Poder Público ou por candidato, diretamente ou por intermédio de representante, seja este pessoa física ou pessoa jurídica (Consulta nº 14.153, DJU de 24.3.94);

IX - a participação das autoridades públicas listadas na alínea a, inciso II, art. 1º, da Lei Complementar nº 64/90 e, por identidade de situações, as autoridades equivalentes nas esferas estaduais e municipais, em atos públicos de campanha eleitoral de candidato ou partido político (Rec. nº 11.841, de 15.5.94);

X - o descumprimento das regras relativas ao financiamento de campanha eleitoral;

XI - a transferência voluntária de recursos da União e dos Estados aos Municípios após o dia 30 de junho de 1996, ressalvados os destinados a cumprir acordo celebrado anteriormente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e dos destinados a atender situações de emergência e calamidade públicas.

Art. 59. Os prazos previstos nestas Instruções para garantir a eficácia do pedido de exercício do direito de resposta serão reduzidos à metade nos cinco dias que antecederem as eleições (Lei nº 9.100/95, art. 80).

Parágrafo único. A regra do **caput** aplica-se por igual ao segundo turno das eleições majoritárias.

Art. 60. Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 18 de abril de 1996.

Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente

Ministro TORQUATO JARDIM, Relator

Ministro MARCO AURÉLIO

Ministro ILMAR GALVÃO

Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Ministro COSTA LEITE

Ministro DINIZ DE ANDRADA

RESOLUÇÃO Nº 19.513

(18.4.96)

INSTRUÇÃO Nº 12 - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

Relator: Ministro Torquato Jardim

INSTRUÇÕES SOBRE PESQUISAS ELEITORAIS
(Eleições de 3 de outubro de 1996)

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, resolve expedir as seguintes Instruções:

Art. 1º A partir de 2 de abril de 1996, as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para serem levadas ao conhecimento público, são obrigadas a registrar junto ao órgão competente da Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as informações a seguir relacionadas:

- I - quem contratou a realização da pesquisa;
- II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;
- III - a metodologia e o período de realização da pesquisa;

IV - o plano amostral e ponderação no que se refere a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho;

V - o intervalo de confiança e a margem de erro;

VI - o nome de quem pagou pela realização do trabalho;

VII - o sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo,

VIII - o questionário completo aplicado (Lei nº 9.100/95, art. 48, I a VIII).

§ 1º A juntada de documentos e o registro das informações a que se refere este artigo, relativas às eleições nas capitais, devem ser feitos, a cada pesquisa, nos Tribunais Regionais Eleitorais e, nos demais municípios, nos juízos eleitorais respectivos (Lei nº 9.100/95, art. 48, § 1º).

§ 2º O Juiz Eleitoral, no interior, ou o Tribunal Regional Eleitoral, nas capitais, afixará, imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, que a elas terão livre acesso, pelo prazo de trinta dias (Lei nº 9.100/95, art. 48, § 2º).

§ 3º Imediatamente após o registro, as empresas ou entidades referidas colocarão à disposição dos partidos ou coligações que possuam candidatos registrados para as eleições a que se refere a pesquisa, na sede do Município onde se situa o órgão da Justiça Eleitoral perante o qual foi registrada, as informações e demais elementos atinentes a cada um dos resultados a publicar, em meio magnético ou impresso, a critério do interessado (Lei nº 9.100/95, art. 48, § 3º).

§ 4º Os responsáveis pela empresa ou entidade de pesquisa, pelo órgão veiculador, partido, coligação ou candidato que divulgarem pesquisa não registrada estarão sujeitos à pena cominada no art. 323 do Código Eleitoral e a multa de 20.000 UFIR ou de valor igual ou contratado pela realização da pesquisa, se este for superior (Lei nº 9.100/95, art. 48, § 4º).

Art. 2º Os partidos, mediante requerimento à Justiça Eleitoral, que determinará imediatamente a realização de diligência, terão acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados, inclusive à identificação dos entrevistadores, das entidades que derem ao conhecimento público pesquisas de opinião relativas às eleições, e poderão confrontar e conferir os dados publicados, preservando-se a identidade dos respondentes (Lei nº 9.100/95, art. 49, caput).

§ 1º A recusa ao cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos, tornará os responsáveis pela entidade ou empresa de pesquisa sujeitos à pena de detenção de seis meses a um ano e multa de 20.000 UFIR ou de valor igual ao recebido pela realização da pesquisa, se esta for superior (Lei nº 9.100/95, art. 49, § 1º).

§ 2º A comprovação de irregularidade ou dessemelhança entre os dados veiculados e aqueles aferidos pela diligência do partido político tornará os responsáveis pela entidade ou instituto de pesquisa e os responsáveis pelo órgão divulgador sujeitos às penalidades indicadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade de veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo utilizado (Lei nº 9.100/95, art. 49, § 2º).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As reclamações ou representações relativas ao descumprimento destas Instruções devem ser dirigidas aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas capitais, e aos Juízes Eleitorais, nos demais municípios (Lei nº 9.100/95, art. 79).

Art. 4º Os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias depois da realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as Justicas e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança, sendo defeso deixar de cumprir qualquer prazo previsto nestas Instruções em razão do exercício de funções regulares (Lei nº 9.100/95, art. 81, caput).

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo importa em crime de responsabilidade e anotação funcional para efeito de promoção na carreira (Lei nº 9.100/95, art. 81, § 1º).

§ 2º Para a apuração dos delitos eleitorais, auxiliarão a Justiça Eleitoral, além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, bem como os tribunais e órgãos de contas, tendo os feitos eleitorais prioridade sobre os demais (Lei nº 9.100/95, art. 81, § 2º).

Art. 5º Poderá o partido ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o Juiz Eleitoral que descumprir ou der causa ao descumprimento das disposições destas Instruções, inclusive quanto aos prazos processuais; nesse caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o Juiz em desobediência (Lei nº 9.100/95, art. 88).

Art. 6º As pesquisas eleitorais poderão ser divulgadas a qualquer tempo, inclusive, no dia das eleições (CF., art. 220, § 1º; Acórdão/TSE nº 10.305, de 27.10.1988).

Art. 7º Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 18 de abril de 1996.

Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente

Ministro TORQUATO JARDIM, Relator

Ministro MARCO AURÉLIO

Ministro ILMAR GALVÃO

Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Ministro COSTA LEITE

Ministro DINIZ DE ANDRADA

RESOLUÇÃO Nº 19.514
(18.4.96)

INSTRUÇÃO Nº 13 - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

Relator: Ministro Torquato Jardim

ATOS PREPARATÓRIOS, CÉDULA ELEITORAL, RECEPÇÃO DE VOTOS E GARANTIAS ELEITORAIS (ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1996)

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, resolve expedir as seguintes Instruções:

TÍTULO I

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores realizar-se-ão, simultaneamente, no dia 3 de outubro de 1996, por sufrágio universal e voto direto e secreto, nos termos destas Instruções (CF., art. 14, caput; Código Eleitoral, art. 82).

Art. 2º Nas eleições para Prefeitos e Vice-Prefeitos prevalecerá o princípio majoritário (CF., arts. 29, II e 77, §§ 2º e 3º; Código Eleitoral, art. 83).

Parágrafo único. A eleição para a Câmara dos Vereadores obedecerá ao princípio da representação proporcional (CF., arts. 29, IV, a, b e c; Código Eleitoral, art. 84).

Art. 3º Na eleição municipal, a circunscrição será o respectivo município (Código Eleitoral, art. 86).

CAPÍTULO II

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 4º Cada Seção Eleitoral terá, no mínimo, duas cabinas (Lei nº 6.996/82, art. 11, parágrafo único).

§ 1º Será de duzentos o número de eleitores, por cabina, nas Seções Eleitorais do interior.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Tribunal Regional Eleitoral poderá autorizar que sejam ultrapassados os limites previstos no § 1º, desde que essa providência facilite o exercício do voto, aproximando o eleitor do local designado para a votação (Código Eleitoral, art. 117, § 1º).

§ 3º Quando o número de eleitores da Seção Eleitoral não ultrapassar cinquenta, o Juiz promoverá a respectiva agregação à que estiver situada mais próxima, consignando a providência ao divulgar os locais de votação (Código Eleitoral, art. 135, §§ 1º e 6º; Lei nº 6.996/82, art. 11).

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral baixará Instruções complementares para a utilização de maior número de cabinas, observadas as peculiaridades locais (Lei nº 6.996/82, art. 11, Res. 14.250, de 24.5.88).

§ 5º Se em Seção destinada a cegos o número de eleitores não atingir o mínimo exigido, este se completará com outros, que não sejam cegos (Código Eleitoral, art. 117, § 2º).

Art. 5º Fica dispensada a relação de eleitores de cada Seção de que trata o art. 118 do Código Eleitoral, em decorrência da emissão de folhas de votação por ordem alfabética.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 6º A cada Seção Eleitoral corresponde uma Mesa Receptora de votos, salvo na hipótese de agregação (Art. 119 do Código Eleitoral).

Art. 7º Constituem a Mesa Receptora um Presidente, um Primeiro e um Segundo Mesários e dois Secretários, convocados e nomeados pelo Juiz Eleitoral, por edital, até sessenta dias antes da eleição; no mesmo ato, poderá o Juiz Eleitoral convocar outros que se fizerem necessários, determinando-lhes as atribuições quando da convocação.

§ 1º Não podem ser nomeados Presidentes e Mesários:

I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem assim o cônjuge;

II - os membros de Diretórios de partido, desde que exerçam função executiva;

III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral;

V - os eleitores menores de dezoito anos (Lei nº 9.100/95, arts. 21, § 2º, 22 e 23; Código Eleitoral, art. 120, § 1º, I a IV).

§ 2º - Não podem ser nomeados para compor a mesma

Mesa:

I - servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada;

II - os que tenham entre si parentesco em qualquer grau (Código Civil, arts. 330-335);

§ 3º Não se incluem na proibição do inciso I do § 2º as dependências diversas do mesmo Ministério, Secretaria de Estado, Secretaria de Município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federativo, nem as sociedades de economia mista ou empresas públicas, bem como os serventuários de cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes.

§ 4º Os Mesários serão nomeados, de preferência, entre os eleitores da própria Seção e, dentre estes, os diplomados em escola superior, os professores e os serventuários da Justiça (Código Eleitoral, art. 120, § 2º).

§ 5º O Juiz Eleitoral mandará publicar em jornal oficial, onde houver e, não havendo, no cartório, em lugar visível, as nomeações que tiver feito, e intimará os Mesários, por meio dessa publicação, para constituírem as Mesas no dia e lugares designados, às sete horas, para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso.

§ 6º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação e que ficarão à livre apreciação do Juiz Eleitoral, somente poderão ser alegados até cinco dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).

§ 7º Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos §§ 1º e 2º incorrem na pena do artigo 310 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 120, § 5º).

Art. 8º Da nomeação da Mesa Receptora qualquer partido ou coligação poderá reclamar ao Juiz Eleitoral, no prazo de cinco dias da divulgação, devendo a decisão ser proferida em quarenta e oito horas (Lei nº 9.100/95, art. 21, caput; Código Eleitoral, art. 121, caput).

§ 1º Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de três dias, devendo, dentro de igual prazo, ser resolvido (Lei nº 9.100/95, art. 21, § 1º; Código Eleitoral, art. 121, § 1º).

§ 2º Se o vício da constituição da Mesa resultar da incompatibilidade prevista no inciso I do § 1º do artigo 7º destas Instruções, e o registro do candidato for posterior à nomeação do Mesário, o prazo para reclamação será contado da publicação dos nomes dos candidatos registrados. Se resultar de qualquer das proibições dos incisos II, III, IV, V e dos incisos I e II do § 2º, e em virtude de fato superveniente, o prazo será contado do ato da nomeação ou eleição (Código Eleitoral, art. 121, § 2º).

§ 3º O partido ou coligação que não reclamar contra a composição da Mesa não poderá arguir, sob esse fundamento, a nulidade da Seção respectiva (Código Eleitoral, art. 121, § 3º).

Art. 9º Os Juízes deverão instruir os Mesários sobre o processo da eleição, em reuniões para esse fim convocadas com a necessária antecedência, sob pena de crime de desobediência, no qual incidirão terceiros que por qualquer meio ou forma obstruam o cumprimento da ordem judicial (Código Eleitoral, art. 122).

Art. 10. Se no dia designado para a eleição deixarem de se reunir todas as Mesas de um Município, o Presidente do Tribunal Regional determinará outro dia para que a eleição seja realizada, instaurando-se inquérito para a apuração das causas da irregularidade e punição dos responsáveis (Código Eleitoral, art. 126).

Art. 11. Os Mesários substituirão o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição (Código Eleitoral, art. 123, caput).

§ 1º O Presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição (Código Eleitoral, art. 123, § 1º).

§ 2º Não comparecendo o Presidente até às sete horas e trinta minutos assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário, um dos Secretários ou um dos Suplentes (Código Eleitoral, art. 123, § 2º).

§ 3º Poderá o Presidente ou o membro da Mesa que assumir a Presidência nomear *ad hoc*, dentre os eleitores presentes e obedecidas as prescrições dos §§ 1º e 2º do artigo 7º destas Instruções, os que forem necessários para completar a Mesa (Código Eleitoral, art. 123, § 3º).

Art. 12. O membro da Mesa Receptora que não comparecer ao local em dia e hora determinados para a realização da eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até trinta dias após, incorrerá em multa, na forma da Lei, cobrada através de executivo fiscal (Código Eleitoral, art. 124, caput).

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo Mesário faltoso, esta será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, § 1º).

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico a pena será de suspensão de até quinze dias (Código Eleitoral, art. 124, § 2º).

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a Mesa Receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos (Código Eleitoral, art. 124, § 3º).

§ 4º A pena será também aplicada em dobro, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, ao membro da Mesa que, sem justa causa, abandonar os trabalhos no decurso da votação e não apresentar o impedimento ao Juiz até três dias após a ocorrência (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

Art. 13. Não se reunindo, por qualquer motivo, a Mesa Receptora, poderão os eleitores pertencentes à respectiva Seção votar na mais próxima sob a jurisdição do mesmo Juiz, recolhendo-se os seus votos à urna da Seção em que deveriam votar, a qual será transportada para aquela em que tiverem de votar (Código Eleitoral, art. 125, caput).

§ 1º As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação da Seção a que pertencerem, as quais, juntamente com as cédulas oficiais e o material restante, acompanharão a urna (Código Eleitoral, art. 125, § 1º).

§ 2º O transporte da urna e dos documentos da Seção será providenciado pelo Presidente da Mesa, Mesário ou Secretário que comparecer, ou pelo próprio Juiz, ou pessoa que ele designar para esse fim (Código Eleitoral, art. 125, § 2º).

§ 3º O transporte de que trata o parágrafo anterior poderá ser acompanhado por fiscais, se assim o desejarem (Código Eleitoral, art. 125, § 2º).

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

Art. 14. Compete ao Presidente da Mesa Receptora e, na sua falta, a quem o substituir:

I - entregar as cédulas aos eleitores;

II - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III - manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;

IV - comunicar ao Juiz Eleitoral as ocorrências cuja solução dele depender, que a providenciará imediatamente;

V - remeter à Junta Eleitoral, se for o caso, a urna e o envelope contendo a ata da eleição e as folhas de votação modelo 2;

VI - autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais e numerá-las, nos termos destas Instruções (v. art. 34 IV);

VII - receber as impugnações dos fiscais ou delegados de partidos ou coligações sobre as votações;

VIII - fiscalizar a distribuição das senhas e, verificando que não estão sendo distribuídas segundo a sua ordem numérica, recolher as de numeração intercalada, acaso retidas, as quais não mais serão distribuídas (v. art. 17, § 1º, I);

IX - anotar o não comparecimento do eleitor na folha de votação, fazendo constar, no local destinado à "assinatura ou polegar direito" a observação "Não compareceu" (Código Eleitoral, art. 127, I a IX).

Parágrafo único. O Presidente da Mesa pode expedir salvo-conduto com a cominação de prisão por desobediência até cinco dias, em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado. A medida será válida para o período compreendido entre setenta e duas horas antes até quarenta e oito horas depois da eleição (Código Eleitoral, art. 235 e parágrafo único).

Art. 15. Os Presidentes das Mesas Receptoras deverão zelar pela preservação das listas de candidatos à eleição proporcional afixadas no recinto da Seção, tomando imediatas providências para a colocação de nova lista, no caso de inutilização total ou parcial (Código Eleitoral, art. 129).

Parágrafo único. Se algum eleitor inutilizar ou arrebatar as listas afixadas no recinto ou nos edifícios onde funcionarem Seções Eleitorais, o Presidente da Mesa deterá o infrator e o encaminhará ao Juiz Eleitoral, acompanhado de testemunhas da ocorrência, para que seja instaurada a ação penal competente (Código Eleitoral, art. 129, parágrafo único).

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DOS MESÁRIOS E SECRETÁRIOS

Art. 16. Compete aos Mesários e Secretários substituir o Presidente na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no art. 12, § 2º destas Instruções.

§ 1º Compete ainda aos Secretários:

I - distribuir aos eleitores, às dezessete horas, as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas segundo a respectiva ordem numérica;

II - lavrar a ata da eleição, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem; e

III - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em Instruções (Código Eleitoral, art. 128, I, II e III).

§ 2º As atribuições mencionadas no nº I serão exercidas por um dos Secretários, e as constantes dos nºs II e III pelo outro (Código Eleitoral, art. 128, parágrafo único).

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

Art. 17. Cada partido ou coligação poderá nomear dois delegados em cada Município e dois fiscais junto a cada Mesa Receptora, funcionando um de cada vez.

§ 1º O fiscal poderá fiscalizar mais de uma Seção Eleitoral no mesmo local de votação, inclusive se for eleitor de outra Zona Eleitoral, porém seu voto somente será admitido na Seção Eleitoral de sua inscrição (Lei nº 9.100/95, art. 23, § 1º; Código Eleitoral, art. 131).

§ 2º Quando o Município abranger mais de uma Zona Eleitoral, cada partido ou coligação poderá nomear dois delegados junto a cada uma delas (Código Eleitoral, art. 131, § 1º).

§ 3º A escolha de fiscal e delegado de partido ou coligação não poderá recair em quem, por nomeação de Juiz Eleitoral, já faça parte da Mesa Receptora ou em menor de dezoito anos (Lei nº 9.100/95, art. 23, caput; Código Eleitoral, art. 131, § 2º).

§ 4º As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações, sendo desnecessário o visto do Juiz Eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 23, § 2º).

§ 5º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Presidente do partido ou o representante da coligação deverá indicar aos Juizes Eleitorais o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados (Lei nº 9.100/95, art. 23, § 3º).

§ 6º O fiscal de partido ou coligação poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais (Código Eleitoral, art. 131, § 7º).

Art. 18. Os candidatos registrados, os delegados e os fiscais de partido ou coligação serão admitidos pelas Mesas Receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor (Código Eleitoral, art. 132).

CAPÍTULO IV

DO VOTO SECRETO

Art. 19. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédulas oficiais, conforme modelos em anexo;
- II - isolamento do eleitor em cabina indevassável para o só efeito de indicar na cédula o candidato de sua escolha;
- III - verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas (Código Eleitoral, art. 103, I a IV).

Parágrafo único. É nula a votação quando preterida formalidade essencial do sigilo do sufrágio (Código Eleitoral, art. 220, IV).

CAPÍTULO V

DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 20. Ao Presidente da Mesa Receptora e ao Juiz Eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais (Código Eleitoral, art. 139).

Art. 21. Somente podem permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal e um delegado de cada partido ou coligação e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor (Código Eleitoral, art. 140).

§ 1º O Presidente da Mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (Código Eleitoral, art. 140, § 1º).

§ 2º Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 140, § 2º).

Art. 22. A força armada conservar-se-á a cem metros da Seção Eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nele penetrar, sem ordem do Presidente da Mesa (Código Eleitoral, art. 141).

TÍTULO II

DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 23. Os Juízes Eleitorais enviarão ao Presidente de cada Mesa Receptora o seguinte material:

- I - listas dos partidos ou coligações e dos candidatos registrados à eleição proporcional, as quais deverão ser afixadas em lugar visível, nos recintos das Seções Eleitorais;
- II - folhas de votação dos eleitores da Seção com os respectivos comprovantes de comparecimento;
- III - folhas de votação para os eleitores de outras Seções, devidamente rubricadas;
- IV - urna, devidamente vedada pelo Juiz Eleitoral;
- V - envelopes para os votos que forem impugnados ou sobre os quais houver dúvida;
- VI - cabinas e cédulas oficiais;
- VII - envelopes para remessa à Junta Eleitoral dos documentos relativos à eleição (ata e folha de votação modelo 2);
- VIII - senhas para serem distribuídas aos eleitores;

IX - canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos (Processo nº 14.073 - DF, de 22.2.94);

X - folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação de fiscais de partidos ou coligações;

XI - ata a ser lavrada pela Mesa Receptora;

XII - selo necessário para vedar, após a votação, a fenda da urna;

XIII - um exemplar das Instruções do Tribunal Superior Eleitoral;

XIV - material necessário à contagem dos votos quando autorizada;

XV - qualquer outro material que o Tribunal Regional julgue conveniente ao regular funcionamento da Mesa (Código Eleitoral, art. 133, II a XVI).

§ 1º Na confecção das listas mencionadas no inciso I deste artigo, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - cada partido ou coligação terá lista única, encimada pelo seu nome, seguido da sigla e do número que lhe foi atribuído pelo Tribunal Superior Eleitoral;

II - encimados pela designação dos cargos de Vereador, os nomes dos candidatos em ordem alfabética, seguidos dos respectivos números;

III - as listas de cada partido ou coligação serão colocadas uma ao lado da outra, na ordem numérica crescente do partido, indicado após a sigla, não podendo ser presas ou grampeadas as de um partido sobre as de outro, observado o disposto no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º O material de que trata este artigo deverá ser remetido por protocolo ou pelo Correio, acompanhado de uma relação ao pé da qual o destinatário declarará o que recebeu e como recebeu e aporá sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

§ 3º Os Presidentes das Mesas que não tiverem recebido, até quarenta e oito horas antes da eleição, o referido material, deverão diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

§ 4º O Juiz Eleitoral, em dia e hora previamente designados, na presença dos fiscais e delegados dos partidos ou coligações verificará, antes de fechar e lacrar as urnas, se estas estão completamente vazias; fechadas, enviará uma das chaves, se houver, ao Presidente da Junta Eleitoral, e a da fenda, também se houver, ao Presidente da Mesa Receptora, juntamente com a urna (Código Eleitoral, art. 133, § 3º).

CAPÍTULO II

DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Art. 24. Funcionarão as Mesas Receptoras nos lugares designados pelos Juízes Eleitorais, publicando-se a designação na imprensa oficial, nas Capitais, e mediante editais afixados no local de costume, nas demais Zonas (Código Eleitoral, art. 135).

§ 1º A publicação deverá conter a numeração ordinal e o local em que deverá funcionar a Seção, com indicação da rua, número e qualquer outro elemento que facilite a sua localização pelo eleitor (Código Eleitoral, art. 135, § 1º).

§ 2º Dar-se-á preferência aos edifícios públicos, recorrendo-se aos particulares se faltarem aqueles em número e condições adequadas (Código Eleitoral, art. 135, § 2º).

§ 3º É expressamente vedado o uso de propriedade pertencente a candidato, membro de Diretório de partido, delegado de partido ou coligação, autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive (Código Eleitoral, art. 135, § 4º).

§ 4º Não poderão ser localizadas Seções Eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público, incorrendo o Juiz nas penas do artigo 312 do Código Eleitoral, em caso de infringência (Código Eleitoral, art. 135, § 5º).

§ 5º Os Tribunais Regionais, nas Capitais, e os Juízes Eleitorais, nas demais Zonas, farão ampla divulgação da localização das Seções (Código Eleitoral, art. 135, § 6º).

§ 6º Da designação dos lugares de votação poderá qualquer partido ou coligação reclamar ao Juiz Eleitoral, dentro de três dias a contar da publicação, devendo a decisão ser proferida dentro de quarenta e oito horas (Código Eleitoral, art. 135, § 7º).

§ 7º Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de três dias, devendo, no mesmo prazo, ser resolvido (Código Eleitoral, art. 135, § 8º).

§ 8º Esgotados os prazos referidos nos §§ 7º e 8º deste artigo, não mais poderá ser alegada, no processo eleitoral, a proibição contida em seu § 5º (Código Eleitoral, art. 135, § 9º).

Art. 25. Deverão ser instaladas Seções nas vilas e povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, onde haja, pelo menos, cinquenta eleitores (Código Eleitoral, art. 136, caput).

Parágrafo único. A Mesa Receptora designada para qualquer dos estabelecimentos de internação coletiva deverá funcionar em local indicado pelo respectivo diretor; o mesmo critério será adotado para os estabelecimentos especializados para proteção dos cegos (Código Eleitoral, art. 136, parágrafo único).

Art. 26. Até dez dias antes da eleição, pelo menos, os Juizes Eleitorais comunicarão aos chefes das repartições públicas a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, art. 137).

Art. 27. No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá, no mínimo, duas cabinas indevassáveis (Código Eleitoral, art. 138).

Parágrafo único. O Juiz Eleitoral providenciará para que, nos edifícios escolhidos, sejam feitas as necessárias adaptações (Código Eleitoral, art. 138, parágrafo único).

CAPÍTULO III

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 28. No dia marcado para a eleição, às sete horas, o Presidente da Mesa Receptora, os Mesários e os Secretários verificarão se no lugar designado estão em ordem o material remetido pelo Juiz e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais de partido ou coligação (Código Eleitoral, art. 142).

Art. 29. Às oito horas, supridas as deficiências, declarará o Presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes (Código Eleitoral, art. 143, caput).

§ 1º Os membros da Mesa deverão votar no correr da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação (Código Eleitoral, art. 143, § 1º).

§ 2º Observada a prioridade assegurada aos candidatos, têm preferência para votar o Juiz Eleitoral, os Juizes dos Tribunais Eleitorais, seus auxiliares de serviço, os Promotores Públicos quando a serviço da Justiça Eleitoral, os policiais militares em efetivo exercício de policiamento, os fiscais e delegados de partido ou coligação munidos da respectiva credencial, os funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, em serviço, e, ainda, os eleitores de mais de sessenta e cinco anos de idade, os enfermos, deficientes físicos e as mulheres grávidas e lactantes (Código Eleitoral, art. 143, § 2º).

Art. 30. O recebimento dos votos começará às oito horas e terminará, salvo o disposto no art. 37 destas Instruções, às dezessete horas (Código Eleitoral, art. 144).

Art. 31. O Presidente, Mesários, Secretários e Suplentes votarão perante as Mesas em que servirem, não sendo tomado em separado os seus votos, ainda que eleitores de Seção diversa (Lei nº 6.996/82, art. 12, § 3º).

§ 1º O eleitor, mesmo sem a apresentação do título, poderá votar desde que o seu nome conste da folha de votação e exiba documento público com fotografia que comprove sua identidade (Lei nº 9.100/95, art. 75; Lei nº 6.996/82, art. 12, § 2º).

§ 2º Será impedido de votar o eleitor cujo nome não conste da folha de votação, ainda que apresente título correspondente à Seção e documento que comprove a sua identidade; nessa hipótese, a Mesa Receptora reterá o título apresentado, instruindo-o para que compareça ao Cartório Eleitoral a fim de que regularize sua situação.

§ 5º O eleitor que apresentar título onde conste a palavra "EXTERIOR" no local reservado à "SEÇÃO", será admitido a votar, desde que seu nome conste da folha de votação e exiba documento que comprove a sua identidade; nessa hipótese, a Mesa Receptora reterá o título apresentado, instruindo-o a requerer a expedição de segunda via.

CAPÍTULO IV

DO ATO DE VOTAR

Art. 32. Observar-se-ão na votação as seguintes normas:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de penetrar no recinto da Mesa, deverá postar-se em fila organizada pelo Secretário; se necessário, o Presidente da Mesa poderá convocar força pública para manter a ordem;

II - admitido a penetrar no recinto da Mesa, segundo a ordem da fila, o eleitor apresentará o seu título, acompanhado de documento público de identidade em que conste sua fotografia, o qual poderá ser examinado por fiscal, delegado de partido ou coligação;

III - o Presidente ou Mesário localizará o nome do eleitor na folha de votação, que será confrontada com o título podendo estes documentos ser examinados por fiscal, delegado de partido ou coligação;

IV - estando em ordem o título e a folha de votação e identificado o eleitor, o Presidente da Mesa o convidará a lançar sua assinatura na folha de votação; em seguida, entregará-lhe a cédula oficial, rubricada no ato pelo Presidente e Mesários no verso, numerada em série contínua de um a nove, no quadrilátero correspondente; em seguida, será o eleitor instruído sobre a forma de dobrar a cédula e convidado a dirigir-se à cabina indevassável;

V - na cabina indevassável, onde deverá permanecer pelo tempo estritamente necessário, o eleitor indicará o candidato de sua preferência e dobrará a cédula oficial, observadas as seguintes normas:

a) assinalar com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, o quadrilátero correspondente ao candidato de sua preferência, na eleição para Prefeito;

b) escrever o nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, ou o número do candidato de sua preferência, na eleição para Vereador;

c) escrever a sigla ou apenas o número do partido de sua preferência, se pretender votar apenas na legenda;

VI - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna;

VII - ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à Mesa e aos fiscais de partido ou coligação, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

VIII - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer o seu voto, na cédula oficial que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata; nesse caso, ficará o eleitor retido pela Mesa e à sua disposição até o término da votação, ou até que lhe devolva a cédula rubricada e numerada que dela recebeu (Código Eleitoral, art. 146, XII);

IX - se o eleitor, ao receber a cédula, ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a mesma se acha estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da Mesa Receptora, restituindo-lhe a primeira que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja assinalado;

X - após o depósito da cédula oficial na urna, o Presidente da Mesa devolverá o título ao eleitor, entregando-lhe o comprovante de votação (Lei nº 9.100/95, art. 75, caput; Código Eleitoral, art. 146, III a V e IX a XIV).

Parágrafo único. A identificação do eleitor se fará mediante a apresentação de cédula civil de identidade ou identidade funcional expedida por órgão público federal, estadual ou municipal, inclusive universidades oficiais ou faculdades isoladas, carteira profissional expedida por entidade fiscalizadora do exercício profissional (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI, Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, etc.), carteira de trabalho, alistamento militar, certificado de reservista, carteira nacional de habilitação, que contenha fotografia do portador ou qualquer outro documento que, além da fé pública, nos termos do Decreto nº 29.079, de 30.12.50, contenha a fotografia do eleitor.

Art. 33. O Presidente da Mesa dispensará especial atenção à identificação de cada eleitor.

Biblioteca "Artur de Alencar"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

696

CADERNO 6

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.203

BELEM - TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1996

§ 1º Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa deverá exigir-lhe a exibição da carteira de identidade, e, na falta desta, interrogá-lo sobre os dados constantes do título, ou da folha individual de votação, confrontando a assinatura do mesmo com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionando na ata a dúvida suscitada (Código Eleitoral, art. 147, caput).

§ 2º A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da Mesa, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar (Código Eleitoral, art. 147, § 1º).

§ 3º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, tomará o Presidente da Mesa na presença dos fiscais e delegados de partidos ou Coligações, as seguintes providências:

I - entregará ao eleitor envelope com o nome do impugnante para que, na presença da Mesa e dos Fiscais, nele coloque a cédula oficial que assinalou, o seu título, a folha de impugnação devidamente preenchida e qualquer outro documento oferecido pelo impugnante; em seguida, determinará ao eleitor deposite o envelope na urna;

II - fará constar da ata as impugnações e o número de votos impugnados (Código Eleitoral, art. 147, § 2º, I a IV).

§ 4º O voto em separado, por qualquer motivo, será sempre tomado na forma prevista no parágrafo anterior (Código Eleitoral, art. 147, § 3º).

Art. 34. O eleitor somente poderá votar na Seção Eleitoral em que estiver incluído o seu nome (Código Eleitoral, art. 148, caput).

Parágrafo único Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando se tratar de Juiz Eleitoral, Promotores Eleitorais e Policiais Militares em efetivo exercício de suas funções, e aos funcionários da Justiça Eleitoral em serviço, fora das respectivas Zonas Eleitorais, desde que, quanto aos últimos, munidos de declaração fornecida por sua chefia imediata;

Art. 35. As pessoas que não souberem ou não puderem assinar o nome, lançarão a impressão digital de seu polegar direito na folha de votação (Lei nº 7.332/85, art. 18).

Art. 36. O eleitor cego poderá:

I - assinar a folha de votação utilizando-se do alfabeto comum ou do sistema Braille;

II - assinalar a cédula oficial utilizando-se também de qualquer sistema;

III - usar qualquer instrumento mecânico que trazer consigo, ou lhe for fornecido pela Mesa, e que lhe possibilite exercer o direito de voto (Código Eleitoral, art. 150, I a III).

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 37. Às dezessete horas, o Presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à Mesa seus títulos e documentos de identidade, para que sejam admitidos a votar (Código Eleitoral, art. 153, caput).

Parágrafo único. A votação continuará na ordem numérica das senhas distribuídas e o título e o documento de identidade serão devolvidos ao eleitor, logo que tenha votado (Código Eleitoral, art. 153, parágrafo único).

Art. 38. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes providências:

I - vedará a fenda de introdução da cédula na urna, com o selo apropriado, rubricado pelo Presidente e Mesários e, facultativamente, pelos fiscais presentes; identificará os eleitores faltosos, procedendo na forma do inciso IX do artigo 15 destas Instruções;

II - encerrará, com a sua assinatura, a folha de votação modelo 2, que poderá ser também assinada pelos fiscais;

III - mandará lavrar, por um dos Secretários, a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Justiça Eleitoral para que dela constem:

a) os nomes dos membros da Mesa que hajam comparecido, inclusive os Suplentes;

b) as substituições e nomeações feitas;

c) os nomes dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;

d) a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;

e) o número, por extenso, dos eleitores da Seção que compareceram e votaram e o número, também por extenso, dos que deixaram de comparecer;

f) o número, por extenso, de eleitores de outras Seções que hajam votado;

g) o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;

h) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;

i) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo respectivo;

j) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem;

IV - mandará, em caso de insuficiência de espaço no modelo destinado ao preenchimento, prosseguir a ata em outra folha devidamente rubricada por ele, Mesários e fiscais que desejarem rubricá-la, mencionando esse fato na própria ata;

V - assinará a ata com os demais membros da Mesa, Secretários e fiscais que desejarem apor nela sua assinatura;

VI - entregará a urna e os documentos do ato eleitoral ao Presidente da Junta ou à agência do Correio mais próxima, ou a outra vizinha que ofereça melhores condições de segurança e expedição, mediante recibo em triplicata, com a indicação de hora, devendo aqueles documentos ser encerrados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais que desejarem apor neles a sua rubrica;

VII - comunicará por ofício, ou impresso próprio, ao Juiz Eleitoral da Zona a realização da eleição, o número de eleitores que votaram e a remessa da urna e dos documentos à Junta Eleitoral;

VIII - enviará, em envelope fechado, uma das vias do recibo do Correio à Junta Eleitoral e a outra ao Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 154, II a VIII).

§ 1º Os Tribunais Regionais poderão prescrever outros meios de vedação das urnas (Código Eleitoral, art. 154, § 1º).

§ 2º Os Tribunais Regionais poderão determinar normas diversas para a entrega das urnas e papéis eleitorais, com as cautelas destinadas a evitar violação ou extravio (Código Eleitoral, art. 154, § 2º).

Art. 39. O Presidente da Junta Eleitoral e as agências do Correio tomarão as providências necessárias para o recebimento da urna e dos documentos referidos no artigo anterior (Código Eleitoral, art. 155, caput).

§ 1º Os fiscais e delegados de partido ou coligação poderão vigiar e acompanhar a urna desde o início da eleição, durante a permanência nas agências do Correio e até a sua entrega à Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 155, § 1º).

§ 2º A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo Presidente da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 155, § 2º).

Art. 40. Até às doze horas do dia seguinte à realização da eleição, o Juiz Eleitoral é obrigado, sob pena de responsabilidade e multa, na forma da lei, a comunicar ao Tribunal Regional e aos delegados de partido ou coligação por ele credenciados, o número de eleitores que votaram em cada uma das Seções sob sua jurisdição, bem como o total de votantes da Zona (Código Eleitoral, art. 156, caput).

§ 1º Se houver retardamento na adoção das medidas referidas no artigo 42 dessas Instruções, o Juiz Eleitoral, assim que receber o ofício constante do inciso VII desse dispositivo, fará a comunicação mencionada no caput deste artigo (Código Eleitoral, art. 156, § 1º).

§ 2º A comunicação de que trata o parágrafo anterior será encaminhada por viapostal, mediante ofício registrado do qual o Juiz Eleitoral guardará cópia no arquivo da Zona, acompanhada do recibo emitido pelo Correio (Código Eleitoral, art. 156, § 2º).

§ 3º Qualquer candidato, delegado, fiscal de partido ou coligação poderá obter, por certidão, o teor da comunicação a que se refere este artigo, sendo lícito ao Juiz Eleitoral recusá-la ou procrastinar a sua entrega ao requerente (Código Eleitoral, art. 156, § 3º).

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS GARANTIAS ELEITORAIS

Art. 41. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio (Código Eleitoral, art. 234).

Art. 42. O Juiz Eleitoral, ou o Presidente da Mesa Receptora, pode expedir salvo-conduto com a cominação de prisão por desobediência até cinco dias, em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado (Código Eleitoral, art. 235, caput).

Parágrafo único. A medida será válida para o período compreendido entre sessenta e duas horas antes até quarenta e oito horas depois do pleito (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

Art. 43. Nenhuma autoridade poderá, desde cinco dias antes e até quarenta e oito horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).

§ 1º Os membros das Mesas Receptoras e os fiscais de partido ou coligação, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde quinze dias antes da eleição (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

§ 2º Ocorrendo qualquer prisão, o preso será imediatamente conduzido à presença do Juiz competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator (Código Eleitoral, art. 236, § 2º).

Art. 44. Qualquer eleitor, candidato, partido político, coligação ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato, partido ou coligação (LC nº 64/90, arts. 22, caput e 24; Processo nº 14.156, de 3.3.94).

§ 1º A investigação de que trata o caput deste artigo, reger-se-á pelo disposto nos incisos I a XV, do artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90.

§ 2º A nenhum servidor público, da Administração Direta, de Autarquia ou Fundação Pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente ao cumprimento do disposto no caput deste artigo (Código Eleitoral, art. 237, § 1º).

Art. 45. É proibida, durante o ato eleitoral, a presença de força pública necessária em que funcionar Mesa Receptora ou nas imediações, salvo o disposto no artigo 23 dessas Instruções.

Art. 46. Os servidores públicos federais, estaduais e municipais da Administração Direta, de Autarquia ou de Fundação Pública, ou de empresa pública ou de sociedade de economia mista convocados para compor as Mesas Receptoras de votos, terão, mediante declaração do respectivo Juiz Eleitoral, direito a ausentar-se do serviço em suas repartições, pelo dobro dos dias de convocação pela Justiça Eleitoral, contados ininterruptamente (Lei nº 8.868/94, art. 15).

Art. 47. Fica vedado aos Juizes que sejam ou tenham sido partes em ações judiciais que envolvam candidatos às eleições de 1996 participar de qualquer das fases do processo eleitoral nos pleitos realizados no mesmo município. (Lei nº 9.100/95, art. 24, Resolução nº 14.593, de 14.9.94).

§ 1º A existência de conflito judicial entre magistrado e candidato que preceda ao registro da respectiva candidatura deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da judicatura eleitoral pelo Juiz nele envolvido, como autor ou réu.

§ 2º Se a iniciativa judicial superveniente ao registro da candidatura é tomada pelo magistrado, este torna-se, automaticamente, impedido de exercer funções eleitorais.

§ 3º Se, posteriormente ao registro da candidatura, candidato ajuíza ação contra Juiz que exerce função eleitoral, o seu afastamento dessa função somente pode decorrer da declaração espontânea de suspeição ou do acolhimento de exceção oportunamente ajuizada, ficando obstada a possibilidade da exclusão do magistrado decorrer apenas de ato unilateral do candidato.

Art. 48. As reclamações ou representações contra o não cumprimento das disposições destas Instruções devem ser dirigidas aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas capitais, e aos Juizes Eleitorais, nos demais municípios (Lei nº 9.100/95, art. 79).

Art. 49. Os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias depois da realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juizes de todas as Justicas e Instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança, sendo defeso deixar de cumprir qualquer prazo previsto nesta Lei em razão do exercício de funções regulares (Lei nº 9.100/95, art. 81, caput).

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo importa em crime de responsabilidade (Lei nº 9.100/95, art. 81, § 1º).

§ 2º Para a apuração dos delitos eleitorais, auxiliarão a Justiça Eleitoral, além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, bem como os tribunais e órgãos de contas, tendo os feitos prioridade sobre os demais (Lei nº 9.100/95, art. 81, § 2º).

Art. 50. Poderá o partido ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o Juiz Eleitoral que descumprir ou der causa ao descumprimento das disposições destas Instruções, inclusive quanto aos prazos processuais; nesse caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o Juiz em desobediência (Lei nº 9.100/95, art. 88).

RESOLUÇÃO Nº 19.515 (18.4.96)

INSTRUÇÃO Nº 14 - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

Relator: Ministro Torquato Jardim

ATOS PREPARATÓRIOS, CÉDULA ELEITORAL, RECEPÇÃO DE VOTOS E GARANTIAS ELEITORAIS NAS SEÇÕES EM QUE FOR UTILIZADO O SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO (ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1996).

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, resolve expedir as seguintes Instruções:

TÍTULO I

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores realizar-se-ão, simultaneamente, no dia 3 de outubro de 1996, por sufrágio universal e voto direto e secreto, nos termos destas Instruções (CF., art. 14, caput; Código Eleitoral, art. 82).

Art. 2º Nas eleições para Prefeitos e Vice-Prefeitos prevalecerá o princípio majoritário (CF., arts. 29, II e 77, §§ 2º e 3º; Código Eleitoral, art. 83).

Parágrafo único. A eleição para a Câmara dos Vereadores obedecerá ao princípio da representação proporcional (CF., arts. 29, IV, a, b e c; Código Eleitoral, art. 84).

Art. 3º Na eleição municipal, a circunscrição será o respectivo município (Código Eleitoral, art. 86).

CAPÍTULO II

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 4º Cada Seção Eleitoral terá apenas uma cabina (Lei nº 9.100/95, art. 20).

Parágrafo Único - Será de quinhentos o número máximo de eleitores nas Seções das Capitais, e de quatrocentos, nas do interior, e será de cinquenta o número mínimo de eleitores de qualquer seção.

Art. 5º Será utilizado o Sistema Eletrônico de Votação nas capitais e nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, tomando-se como referência o eleitorado definido para as eleições gerais de 1994 (Lei nº 9.100/95, art. 18, caput).

§ 1º O voto informatizado será impresso automaticamente pela própria Urna Eletrônica, devendo ser depositado na urna acoplada ao equipamento, de modo a garantir o comprovante necessário a eventual pedido de recontagem (Lei nº 9.100/95, art. 18, § 7º).

§ 2º A votação não sofrerá interrupção, ainda que ocorra alguma eventualidade que prejudique o regular processo eletrônico de votação. Nessa hipótese, o Presidente da Mesa retirará o lacre da urna e fará distribuir aos eleitores cédulas oficiais para a votação, que prosseguirá normalmente, observados os procedimentos adotados no processo tradicional (Resolução nº 19.514/96).

Art. 6º Fica dispensada a relação de eleitores de cada Seção de que trata o art. 118 do Código Eleitoral, em decorrência da emissão de folhas de votação por ordem alfabética.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 7º A cada Seção Eleitoral corresponde uma Mesa Receptora de votos (Código Eleitoral, art. 119).

Art. 8º Constituem a Mesa Receptora um Presidente, um Primeiro e um Segundo Mesários, dois Secretários convocados e nomeados pelo Juiz Eleitoral, por edital, até sessenta dias antes da eleição; no mesmo ato, poderá o Juiz Eleitoral convocar outros que se fizerem necessários, determinando-lhes as atribuições quando da convocação.

§ 1º Não podem ser nomeados Presidentes e Mesários:

I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem assim o cônjuge;

II - os membros de Diretórios de partido, desde que exerçam função executiva;

III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral;

V - eleitores menores de dezoito anos (Lei nº 9.100/95, arts. 21, § 2º e Código Eleitoral, art. 120, § 1º incisos I a IV).

§ 2º - Não podem ser nomeados para compor a mesma Mesa (Lei nº 9.100/95, art. 22):

I - servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada;

II - os que tenham entre si parentesco em qualquer grau (Código Civil, arts. 330-335);

§ 3º Não se incluem na proibição do inciso I do § 2º as dependências diversas do mesmo Ministério, Secretaria de Estado, Secretaria de Município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federativo, nem as sociedades de economia mista ou empresas públicas, bem como os serventuários de cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes.

§ 4º Os Mesários serão nomeados, de preferência, entre os eleitores da própria Seção e, dentre estes, os diplomados em escola superior, os professores e os serventuários da Justiça (Código Eleitoral, art. 120, § 2º).

§ 5º O Juiz Eleitoral mandará publicar em jornal oficial, onde houver e, não havendo, no cartório, em lugar visível, as nomeações que tiver feito, e intimará os Mesários, por meio dessa publicação, para constituírem as Mesas no dia e lugares designados, às sete horas, para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso.

§ 6º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação e que ficarão à livre apreciação do Juiz Eleitoral, somente poderão ser alegados até cinco dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).

§ 7º Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos §§ 1º e 2º incorrem na pena do artigo 310 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 120, § 5º).

Art. 9º Da nomeação da Mesa Receptora qualquer partido ou coligação poderá reclamar ao Juiz Eleitoral, no prazo de cinco dias da divulgação, devendo a decisão ser proferida em quarenta e oito horas (Lei nº 9.100/95, art. 21, caput; Código Eleitoral, art. 121, caput).

§ 1º Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de três dias, devendo, dentro de igual prazo, ser resolvido (Lei nº 9.100/95, art. 21, § 1º; Código Eleitoral, art. 121, § 1º).

§ 2º Se o vício da constituição da Mesa resultar da incompatibilidade prevista no inciso I do § 1º do artigo 8º destas Instruções, e o registro do candidato for posterior à nomeação do Mesário, o prazo para reclamação será contado da publicação dos nomes dos candidatos registrados. Se resultar de qualquer das proibições dos incisos II, III, IV, V e dos incisos I e II do § 2º, e em virtude de fato superveniente, o prazo será contado do ato da nomeação ou eleição (Código Eleitoral, art. 121, § 2º).

§ 3º O partido ou coligação que não reclamar contra a composição da Mesa não poderá arguir, sob esse fundamento, a nulidade da Seção respectiva (Código Eleitoral, art. 121, § 3º).

Art. 10. Os Juizes deverão instruir os Mesários sobre o processo da eleição, em reuniões convocadas para esse fim com a necessária antecedência, sob pena de crime de desobediência, no qual incidirão terceiros que por qualquer meio ou forma obstruam o cumprimento da ordem judicial (Código Eleitoral, art. 122).

Art. 11. Se no dia designado para a eleição deixarem de se reunir todas as Mesas de um Município, o Presidente do Tribunal Regional determinará outro dia para que a eleição seja realizada, instaurando-se inquérito para a apuração das causas da irregularidade e punição dos responsáveis (Código Eleitoral, art. 126).

Art. 12. Os Mesários substituirão o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição (Código Eleitoral, art. 123, caput).

§ 1º O Presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição (Código Eleitoral, art. 123, § 1º).

Pág. 4 - CADERNO 6

§ 2º Não comparecendo o Presidente até às sete horas e trinta minutos assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário, um dos Secretários ou um dos Suplentes (Código Eleitoral, art. 123, § 2º).

§ 3º Poderá o Presidente ou o membro da Mesa que assumir a Presidência nomear *ad hoc*, dentre os eleitores presentes e obedecendo as prescrições dos §§ 1º e 2º do artigo 8º destas Instruções, os que forem necessários para completar a Mesa (Código Eleitoral, art. 123, § 3º).

Art. 13. O membro da Mesa Receptora que não comparecer ao local em dia e hora determinados para a realização da eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até trinta dias após, incorrerá em multa, na forma da Lei, cobrada através de executivo fiscal (Código Eleitoral, art. 124, caput).

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo Mesário faltoso, esta será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, § 1º).

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico a pena será de suspensão de até quinze dias (Código Eleitoral, art. 124, § 2º).

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a Mesa Receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos (Código Eleitoral, art. 124, § 3º).

§ 4º A pena será também aplicada em dobro, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, ao membro da Mesa que, sem justa causa, abandonar os trabalhos no decurso da votação e não apresentar o impedimento ao Juiz até três dias após a ocorrência (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

Art. 14. Não se reunindo, por qualquer motivo, a Mesa Receptora, poderão os eleitores pertencentes à respectiva Seção votar na mais próxima sob a jurisdição do mesmo Juiz, recolhendo-se os seus votos à Urna Eletrônica da Seção em que deveriam votar (Lei nº 9.100/95, art. 20).

§ 1º As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação da Seção a que pertencerem, as quais, juntamente com o material restante, acompanharão o disquete contendo os registros coletados durante a votação.

§ 2º O transporte do disquete e dos documentos da Seção será providenciado pelo Presidente da Mesa, Mesário ou Secretário que comparecer, ou pelo próprio Juiz, ou pessoa que ele designar para esse fim.

§ 3º O transporte de que trata o parágrafo anterior poderá ser acompanhado por fiscais, se assim o desejarem.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

Art. 15. Compete ao Presidente da Mesa Receptora e, na sua falta, a quem o substituir:

I - adotar os procedimentos para emissão de zerésima antes do início da votação;

II - autorizar os eleitores a votar;

III - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV - manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;

V - comunicar ao Juiz Eleitoral as ocorrências cuja solução dele depender, que a providenciará imediatamente;

VI - remeter à Junta Eleitoral, se for o caso, o disquete, a zerésima, o Boletim de Urna e o envelope contendo a ata da eleição modelo II;

VII - autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais e numerá-las;

VIII - receber as impugnações dos fiscais ou delegados de partidos ou coligações sobre as votações;

IX - fiscalizar a distribuição das senhas e, verificando que não estão sendo distribuídas segundo a sua ordem numérica, recolher as de numeração intercalada, acaso retidas, as quais não mais serão distribuídas (v. art. 17 § 1º, I);

X - anotar o não comparecimento do eleitor na folha de votação, fazendo constar, no local destinado à "assinatura ou polegar direito" a observação "Não compareceu" (Código Eleitoral, art. 127, I a IX).

XI - encerrar a votação e emitir no mínimo 3 vias do Boletim de Urna;

Parágrafo único. O Presidente da Mesa pode expedir salvo-conduto com a cominação de prisão por desobediência até cinco dias, em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado. A medida será válida para o período compreendido entre setenta e duas horas antes até quarenta e oito horas depois da eleição (Código Eleitoral, art. 235 e parágrafo único).

Art. 16. Os Presidentes das Mesas Receptoras deverão zelar pela preservação das listas de candidatos à eleição proporcional afixadas no recinto da Seção, tomando imediatas providências para a colocação de nova lista, no caso de inutilização total ou parcial (Código Eleitoral, art. 129).

Parágrafo único. Se algum eleitor inutilizar ou arrebatar as listas afixadas no recinto ou nos edifícios onde funcionarem Seções Eleitorais, o Presidente da Mesa deterá o infrator e o encaminhará ao Juiz Eleitoral, acompanhado de testemunhas da ocorrência, para que seja instaurada a ação penal competente (Código Eleitoral, art. 129, parágrafo único).

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DOS MESÁRIOS E SECRETÁRIOS

Art. 17. Compete aos Mesários e Secretários substituir o Presidente na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no art. 12, § 2º destas Instruções.

§ 1º Compete ainda aos Secretários:

I - distribuir aos eleitores, às dezessete horas, as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas segundo a respectiva ordem numérica;

II - lavrar a ata da eleição, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem; e

III - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em Instruções (Código Eleitoral, art. 128, I, II e III).

§ 2º As atribuições mencionadas no inciso I serão exercidas por um dos Secretários, e as constantes dos incisos II e III pelo outro (Código Eleitoral, art. 128, parágrafo único).

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

Art. 18. Cada partido ou coligação poderá nomear dois delegados em cada Município e dois fiscais junto a cada Mesa Receptora, funcionando um de cada vez.

§ 1º O fiscal poderá fiscalizar mais de uma Seção Eleitoral no mesmo local de votação, inclusive se for eleitor de outra Zona Eleitoral, porém seu voto somente será admitido na Seção Eleitoral de sua inscrição (Lei nº 9.100/95, art. 23, § 1º; Código Eleitoral, art. 131).

§ 2º Quando o Município abranger mais de uma Zona Eleitoral, cada partido ou coligação poderá nomear dois delegados junto a cada uma delas (Código Eleitoral, art. 131, § 1º).

§ 3º A escolha de fiscal e delegado de partido ou coligação não poderá recair em quem, por nomeação de Juiz Eleitoral, já faça parte da Mesa Receptora ou em menor de dezoito anos (Lei nº 9.100/95, art. 23, caput; Código Eleitoral, art. 131, § 2º).

§ 4º As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações, sendo desnecessário o visto do Juiz Eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 23, § 2º).

§ 5º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Presidente do partido ou o representante da coligação deverá indicar aos Juizes Eleitorais o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados (Lei nº 9.100/95, art. 23, § 3º).

§ 6º O fiscal de partido ou coligação poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais (Código Eleitoral, art. 131, § 7º).

Art. 19. Os candidatos registrados, os delegados e os fiscais de partido ou coligação serão admitidos pelas Mesas Receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor (Código Eleitoral, art. 132).

CAPÍTULO IV

DO VOTO SECRETO

Art. 20. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de urna eletrônica e, se for o caso, de cédulas oficiais;

II - isolamento do eleitor em cabina indevassável para o só efeito de indicar, na urna eletrônica de votos ou na cédula, o candidato de sua escolha;

III - verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas (Código Eleitoral, art. 103, I a IV).

Parágrafo único. É nula a votação quando preterida formalidade essencial do sigilo do sufrágio (Código Eleitoral, art. 220, IV).

CAPÍTULO V

DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 21. Ao Presidente da Mesa Receptora e ao Juiz Eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais (Código Eleitoral, art. 139).

Art. 22. Somente podem permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal e um delegado de cada partido ou coligação e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor (Código Eleitoral, art. 140).

§ 1º O Presidente da Mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (Código Eleitoral, art. 140, § 1º).

§ 2º Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 140, § 2º).

Art. 23. A força armada conservar-se-á a cem metros da Seção Eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nele penetrar, sem ordem do Presidente da Mesa (Código Eleitoral, art. 141).

TÍTULO II

DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 24. Os Juizes Eleitorais enviarão ao Presidente de cada Mesa Receptora, o seguinte material:

I - urna eletrônica;

II - listas dos partidos ou coligações e dos candidatos registrados à eleição proporcional, as quais deverão ser afixadas em lugar visível, nos recintos das Seções Eleitorais;

III - folhas de votação dos eleitores da Seção com os respectivos comprovantes de comparecimento;

IV - cabinas;

V - envelopes para remessa à Junta Eleitoral dos documentos relativos à eleição;

VI - senhas para serem distribuídas aos eleitores;

VII - canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos (Processo nº 14.073 - DF, de 22.2.94);

VIII - folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação de fiscais de partidos ou coligações;

IX - ata da Eleição modelo II a ser lavrada pela Mesa Receptora;

X - um exemplar das Instruções do Tribunal Superior Eleitoral;

XI - qualquer outro material que o Tribunal Regional julgue conveniente ao regular funcionamento da Mesa (Código Eleitoral, art. 133, II a XVI).

§ 1º Na confecção das listas mencionadas no inciso II deste artigo, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - cada partido ou coligação terá lista única, encimada pelo seu nome, seguido da sigla e do número que lhe foi atribuído pelo Tribunal Superior Eleitoral;

II - encimados pela designação dos cargos de Vereador, os nomes dos candidatos em ordem alfabética, seguidos dos respectivos números;

III - as listas de cada partido ou coligação serão colocadas uma ao lado da outra, na ordem numérica crescente do partido, indicado após a sigla, não podendo ser presas ou grampeadas as de um partido sobre as de outro, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação ao pé da qual o destinatário declarará o que recebeu e como recebeu e aporá sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

§ 3º O Juiz Eleitoral, em dia e hora previamente designados, na presença dos fiscais e delegados dos partidos ou coligações verificará, antes de lacrar as urnas eletrônicas, se estas estão completamente vazias.

CAPÍTULO II

DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Art. 25. Funcionarão as Mesas Receptoras nos lugares designados pelos Juizes Eleitorais, publicando-se a designação na imprensa oficial, nas Capitais, e mediante editais afixados no local de costume, nas demais Zonas (Código Eleitoral, art. 135).

§ 1º A publicação deverá conter a numeração ordinal e o local em que deverá funcionar a Seção, com indicação da rua, número e qualquer outro elemento que facilite a sua localização pelo eleitor (Código Eleitoral, art. 135, § 1º).

§ 2º Dar-se-á preferência aos edifícios públicos, recorrendo-se aos particulares se faltarem aqueles em número e condições adequadas (Código Eleitoral, art. 135, § 2º).

§ 3º É expressamente vedado o uso de propriedade pertencente a candidato, membro de Diretório de partido, delegado de partido ou coligação, autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive (Código Eleitoral, art. 135, § 4º).

§ 4º Não poderão ser localizadas Seções Eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público, incorrendo o Juiz nas penas do artigo 312 do Código Eleitoral, em caso de infringência (Código Eleitoral, art. 135, § 5º).

§ 5º Os Tribunais Regionais, nas Capitais, e os Juizes Eleitorais, nas demais Zonas, farão ampla divulgação da localização das Seções (Código Eleitoral, art. 135, § 6º).

§ 6º Da designação dos lugares de votação poderá qualquer partido ou coligação reclamar ao Juiz Eleitoral, dentro de três dias a contar da publicação, devendo a decisão ser proferida dentro de quarenta e oito horas (Código Eleitoral, art. 135, § 7º).

§ 7º Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de três dias, devendo, no mesmo prazo, ser resolvido (Código Eleitoral, art. 135, § 8º).

§ 8º Esgotados os prazos referidos nos §§ 7º e 8º deste artigo, não mais poderá ser alegada, no processo eleitoral, a proibição contida em seu § 5º (Código Eleitoral, art. 135, § 9º).

Art. 26. Deverão ser instaladas Seções nas vilas e povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, onde haja, pelo menos, cinquenta eleitores (Código Eleitoral, art. 136, caput).

Parágrafo único. A Mesa Receptora designada para qualquer dos estabelecimentos de internação coletiva deverá funcionar em local indicado pelo respectivo diretor; (Código Eleitoral, art. 136, parágrafo único).

Art. 27. Até dez dias antes da eleição, pelo menos, os Juizes Eleitorais comunicarão aos chefes das repartições públicas a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, art. 137).

Art. 28. No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma cabina indevassável (Código Eleitoral, art. 138).

Parágrafo único. O Juiz Eleitoral providenciará para que, nos edifícios escolhidos, sejam feitas as necessárias adaptações (Código Eleitoral, art. 138, parágrafo único).

CAPÍTULO III

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 29. No dia marcado para a eleição, às sete horas, o Presidente da Mesa Receptora, os Mesários e os Secretários verificarão se no lugar designado estão em ordem o material remetido pelo Juiz e a urna eletrônica destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais de partido ou coligação, e emitirá a zerésima.

Art. 30. Às oito horas, supridas as deficiências, declarará o Presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes (Código Eleitoral, art. 143, caput).

§ 1º Os membros da Mesa deverão votar no correr da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação (Código Eleitoral, art. 143, § 1º).

§ 2º Observada a prioridade assegurada aos candidatos, têm preferência para votar o Juiz Eleitoral, os Juizes dos Tribunais Eleitorais, seus auxiliares de serviço, os Promotores Públicos quando a serviço da Justiça Eleitoral, os policiais militares em efetivo exercício de policiamento, os fiscais e delegados de partido ou coligação munidos da respectiva credencial, os funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, em serviço, e, ainda, os eleitores de mais de sessenta e cinco anos de idade, os enfermos, deficientes físicos e as mulheres grávidas e lactantes (Código Eleitoral, art. 143, § 2º).

Art. 31. O recebimento dos votos começará às oito horas e terminará, salvo o disposto no art. 38 destas Instruções, às dezessete horas (Código Eleitoral, art. 144).

Art. 32. Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem incluídos na respectiva folha de votação, não se aplicando a ressalva do art. 148, § 1º do Código Eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 20, parágrafo único).

§ 1º O eleitor, mesmo sem a apresentação do título, poderá votar desde que o seu nome conste da folha de votação e exiba documento público com fotografia que comprove sua identidade (Lei nº 9.100/95, art. 75; Lei nº 6.996/82, art. 12, § 2º).

§ 2º Havendo dúvida quanto à identidade do eleitor, este aguardará a decisão do Juiz Eleitoral ou de Magistrado em serviço eleitoral, para exercer seu direito de voto.

§ 3º Será impedido de votar o eleitor cujo nome não conste da folha de votação, ainda que apresente título correspondente à Seção e documento que comprove a sua identidade; nessa hipótese, a Mesa Receptora reterá o título apresentado, instruindo-o para que compareça ao Cartório Eleitoral a fim de que regularize sua situação.

§ 4º O eleitor que apresentar título onde conste a palavra "EXTERIOR" no local reservado à "SEÇÃO", será admitido a votar, desde que seu nome conste da folha de votação e exiba documento que comprove a sua identidade; nessa hipótese, a Mesa Receptora reterá o título apresentado, instruindo-o a requerer a expedição de segunda via.

CAPÍTULO IV

DO ATO DE VOTAR

Art. 33. Observar-se-ão na votação as seguintes normas:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de penetrar no recinto da Mesa, deverá postar-se em fila organizada pelo Secretário; se necessário, o Presidente da Mesa poderá convocar força pública para manter a ordem;

II - admitido a penetrar no recinto da Mesa, segundo a ordem da fila, o eleitor apresentará o seu título, acompanhado de

documento público de identidade em que conste sua fotografia, o qual poderá ser examinado por fiscal, delegado de partido ou coligação;

III - o Presidente ou Mesário localizará o nome do eleitor na folha de votação, que será confrontada com o título podendo estes documentos ser examinados por fiscal, delegado de partido ou coligação;

IV - estando em ordem o título e a folha de votação e identificado o eleitor, o Presidente da Mesa o convidará a apor sua assinatura ou impressão digital na folha de votação, autorizando-o a votar;

V - na cabina indevassável, onde deverá permanecer pelo tempo estritamente necessário, o eleitor indicará o candidato de sua preferência;

VI - após a confirmação pelo eleitor de sua escolha, será o seu voto automaticamente impresso e depositado na urna acoplada ao equipamento.

Parágrafo único. A identificação do eleitor se fará mediante a apresentação de cédula civil de identidade ou identidade funcional expedida por órgão público federal, estadual ou municipal, inclusive universidades oficiais ou faculdades isoladas, carteira profissional expedida por entidade fiscalizadora do exercício profissional (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI, Associação de Magistrados Brasileiros - AMB, etc.), carteira de trabalho, alistamento militar, certificado de reservista, carteira nacional de habilitação, que contenha fotografia do portador ou qualquer outro documento que, além da fé pública, nos termos do Decreto nº 29.079, de 30.12.50, contenha a fotografia do eleitor.

Art. 34. O Presidente da Mesa dispensará especial atenção à identificação de cada eleitor.

§ 1º Existindo dúvida quanto a identidade do eleitor, o Presidente da Mesa deverá exigir-lhe a exibição da carteira de identidade e, na falta desta, interrogá-lo sobre os dados constantes do título, ou da folha individual de votação, confrontando a assinatura do mesmo com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionando na ata a dúvida suscitada (Código Eleitoral, art. 147, caput).

§ 2º A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da Mesa, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar (Código Eleitoral, art. 147, § 1º).

§ 3º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o Presidente da Mesa convocará o Juiz Eleitoral para sobre ela decidir.

Art. 35. As pessoas que não souberem ou não puderem assinar o nome, lançarão a impressão digital de seu polegar direito na folha de votação (Lei nº 7.332/85, art. 18).

Art. 36. O eleitor cego poderá:

I - assinar a folha de votação utilizando-se do alfabeto comum ou do sistema Braille;

II - usar qualquer instrumento mecânico que trouxer consigo, ou lhe for fornecido pela Mesa, e que lhe possibilite exercer o direito de voto (Código Eleitoral, art. 150, I a III).

III - utilizar-se do princípio do ponto de identificação da tecla nº 5.

Art. 37. O primeiro eleitor a votar será convidado a aguardar, junto à Mesa Receptora, que o segundo eleitor conclua validamente o seu voto.

§ 1º Na hipótese de negar-se o primeiro eleitor a aguardar que o segundo conclua validamente seu voto, e ocorrendo defeito na Urna Eletrônica que prejudique a continuidade da votação, será o voto anulado em razão da quebra do seu sigilo.

§ 2º Ocorrendo defeito na Urna Eletrônica, faltando apenas o voto do último eleitor da Seção, será a votação da Seção encerrada, entregando-se ao eleitor o comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral.

Art. 51. Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 18 de abril de 1996.

Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente

Ministro TORQUATO JARDIM, Relator

Ministro MARCO AURÉLIO

Ministro ILMAR GALVÃO

Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Ministro COSTA LEITE

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 38. Às dezessete horas, o Presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à Mesa seus títulos e documentos de identidade, para que sejam admitidos a votar (Código Eleitoral, art. 153, **caput**).

Parágrafo único. A votação continuará na ordem numérica das senhas distribuídas e o título e o documento de identidade serão devolvidos ao eleitor, logo que tenha votado (Código Eleitoral, art. 153, parágrafo único).

Art. 39. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes providências:

I - emitirá o Boletim de Urna em três vias, no mínimo;

II - encaminhará à Junta Apuradora o disquete, devidamente acondicionado e a urna lacrada em selo apropriado e rubricado pelo Presidente, pelos Mesários e facultativamente, pelos fiscais presentes, com uma cópia do Boletim de Urna.

III - identificará os eleitores faltosos, procedendo na forma do inciso XI do artigo 15 destas Instruções;

IV - mandará lavrar, por um dos Secretários, a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Justiça Eleitoral para que dela constem:

a) os nomes dos membros da Mesa que hajam comparecido, inclusive os Suplentes;

b) as substituições e nomeações feitas;

c) os nomes dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;

d) a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;

e) o número, por extenso, dos eleitores da Seção que compareceram e votaram e o número, também por extenso, dos que deixaram de comparecer;

f) o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;

g) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;

h) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo respectivo;

i) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem;

V - mandará, em caso de insuficiência de espaço no modelo destinado ao preenchimento, prosseguir a ata em outra folha devidamente rubricada por ele, Mesários e fiscais que desejarem rubricá-la, mencionando esse fato na própria ata;

VI - assinará a ata com os demais membros da Mesa e fiscais que desejarem nela apor sua assinatura;

VII - assinará as três vias do Boletim de Urna, com o Primeiro Secretário e fiscais que desejarem nele apor as suas assinaturas;

VIII - entregará o disquete, a urna eletrônica e os documentos do ato eleitoral ao Presidente da Junta ou à agência do Correio mais próxima, ou a outra vizinha que ofereça melhores condições de segurança e expedição, mediante recibo em triplicata, com a indicação de hora, devendo aqueles documentos ser encerrados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais que desejarem neles apor a sua rubrica;

IX - comunicará por ofício, ou impresso próprio, ao Juiz Eleitoral da Zona a realização da eleição, o número de eleitores que votaram e a remessa do disquete e dos documentos à Junta Eleitoral;

X - enviará, em envelope fechado, uma das vias do recibo do Correio à Junta Eleitoral e a outra ao Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 154, II a VIII).

Art. 40. O Presidente da Junta Eleitoral e as agências do Correio tomarão as providências necessárias para o recebimento do disquete e dos documentos referidos no artigo anterior (Código Eleitoral, art. 155, **caput**).

§ 1º Os fiscais e delegados de partido ou coligação poderão vigiar e acompanhar a urna eletrônica desde o início da eleição, bem como todo e qualquer material referente à eleição durante a permanência nas agências do Correio e até a sua entrega à Junta Eleitoral.

§ 2º Encerrada a votação e enviados o disquete, a urna o Boletim de Urna e demais documentos, o equipamento ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo Juiz Eleitoral, até que seja determinado, pelo mesmo, o seu recolhimento.

Art. 41. Até às doze horas do dia seguinte à realização da eleição, o Juiz Eleitoral é obrigado, sob pena de responsabilidade e multa, na forma da lei, a comunicar ao Tribunal Regional e aos delegados de partido ou coligação perante ele credenciados, o número de eleitores que votaram em cada uma das Seções sob sua jurisdição, bem como o total de votantes da Zona (Código Eleitoral, art. 156, **caput**).

§ 1º Se houver retardamento na adoção das medidas referidas no artigo 42 destas Instruções, o Juiz Eleitoral, assim que receber o ofício constante do inciso VII desse dispositivo, fará a comunicação mencionada no **caput** deste artigo (Código Eleitoral, art. 156, § 1º).

§ 2º A comunicação de que trata o parágrafo anterior será encaminhada por via postal, mediante ofício registrado do qual o Juiz Eleitoral guardará cópia no arquivo da Zona, acompanhada do recibo emitido pelo Correio (Código Eleitoral, art. 156, § 2º).

§ 3º Qualquer candidato, delegado, fiscal de partido ou coligação poderá obter, por certidão, o teor da comunicação a que se refere este artigo, sendo defeso ao Juiz Eleitoral recusá-la ou procrastinar a sua entrega ao requerente (Código Eleitoral, art. 156, § 3º).

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS GARANTIAS ELEITORAIS

Art. 42. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio (Código Eleitoral, art. 234).

Art. 43. O Juiz Eleitoral, ou o Presidente da Mesa Receptora, pode expedir salvo-conduto com a cominação de prisão por desobediência até cinco dias, em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado (Código Eleitoral, art. 235, **caput**).

Parágrafo único. A medida será válida para o período compreendido entre setenta e duas horas antes até quarenta e oito horas depois do pleito (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

Art. 44. Nenhuma autoridade poderá, desde cinco dias antes e até quarenta e oito horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, **caput**).

§ 1º Os membros das Mesas Receptoras e os fiscais de partido ou coligação, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde quinze dias antes da eleição (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

§ 2º Ocorrendo qualquer prisão, o preso será imediatamente conduzido à presença do Juiz competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator (Código Eleitoral, art. 236, § 2º).

Art. 45. Qualquer eleitor, candidato, partido político, coligação ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato, partido ou coligação (LC nº 64/90, arts. 22, **caput** e 24; Processo nº 14.156, de 3.3.94).

§ 1º A investigação de que trata o **caput** deste artigo, reger-se-á pelo disposto nos incisos I a XV, do artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90.

§ 2º A nenhum servidor público, da Administração Direta, de Autarquia ou Fundação Pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente ao cumprimento do disposto no caput deste artigo (Código Eleitoral, art. 237, § 1º).

Art. 46. É proibida, durante o ato eleitoral, a presença de força pública no edifício em que funcionar Mesa Receptora ou nas imediações, salvo o disposto no artigo 23 destas Instruções.

Art. 47. Os servidores públicos federais, estaduais e municipais da Administração Direta, de Autarquia ou de Fundação Pública, ou de empresa pública ou de sociedade de economia mista convocados para compor as Mesas Receptoras de votos, terão, mediante declaração do respectivo Juiz Eleitoral, direito a ausentar-se do serviço em suas repartições, pelo dobro dos dias de convocação pela Justiça Eleitoral, contados ininterruptamente (Lei nº 8.868/94, art. 15).

Art. 48. Fica vedado aos Juizes que sejam ou tenham sido partes em ações judiciais que envolvam candidatos às eleições de 1996 participar de qualquer das fases do processo eleitoral nos pleitos realizados no mesmo município. (Lei nº 9.100/95, art. 24).

§ 1º A existência de conflito judicial entre magistrado e candidato que preceda ao registro da respectiva candidatura deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da judicatura eleitoral pelo Juiz nele envolvido, como autor ou réu.

§ 2º Se a iniciativa judicial superveniente ao registro da candidatura é tomada pelo magistrado, este torna-se, automaticamente, impedido de exercer funções eleitorais.

§ 3º Se, posteriormente ao registro da candidatura, candidato ajuiza ação contra Juiz que exerce função eleitoral, o seu afastamento dessa função somente pode decorrer da declaração espontânea de suspeição ou do acolhimento de exceção oportunamente ajuizada, ficando obstada a possibilidade da exclusão do magistrado decorrer apenas de ato unilateral do candidato.

Art. 49. As reclamações ou representações contra o não cumprimento das disposições destas Instruções devem ser dirigidas aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas capitais, e aos Juizes Eleitorais, nos demais municípios (Lei nº 9.100/95, art. 79).

Art. 50. Os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias depois da realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos

Juizes de todas as Justicas e Instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança, sendo defeso deixar de cumprir qualquer prazo previsto nesta Lei em razão do exercício de funções regulares (Lei nº 9.100/95, art. 81, caput).

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo importa em crime de responsabilidade (Lei nº 9.100/95, art. 81, § 1º).

§ 2º Para a apuração dos delitos eleitorais, auxiliarão a Justiça Eleitoral, além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, bem como os tribunais e órgãos de contas, tendo os feitos prioridade sobre os demais (Lei nº 9.100/95, art. 81, § 2º).

Art. 51. Poderá o partido ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o Juiz Eleitoral que descumprir ou der causa ao descumprimento das disposições destas Instruções, inclusive quanto aos prazos processuais; nesse caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o Juiz em desobediência (Lei nº 9.100/95, art. 88).

Art. 52. Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 18 de abril de 1996.

Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente

Ministro TORQUATO JARDIM, Relator

Ministro MARCO AURÉLIO

Ministro ILMAR GALVÃO

Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Ministro COSTA LEITE

Ministro DINIZ DE ANDRADA

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.
Belém, 23 de abril de 1996

@@ Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente e Relatora, Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz/Edison Messias de Almeida, Juiza Maria Helena d'Almeida Ferreira, Juiz Paulo Sérgio Frota e Silva, Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade-Procurador Regional Eleitoral

ANEXO I (Resolução nº 1622)

TABELA DE PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS NO CUSTEIO AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA COMPLEMENTAR DO TRE

FAIXA DE REMUNERAÇÃO				PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO TITULAR	
Nº de VB's		R\$		SERVIÇO HOSPITALAR, etc.	SERVIÇO ODONTOLÓGICO
DE	ATÉ	DE	ATÉ	%	%
0	12	0,00	1.039,56	6%	10%
12	40	1.039,57	3.465,20	10%	15%
40	...	3.465,21	...	14%	20%

OBS.: VB = Valor Base = NA DI = R\$ 86,83

ATO Nº 2554, de 12.04.96

Assunto: no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob o nº 3257 (47-199), DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a participar do TREINAMENTO SOBRE O SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PESSOAL- SAP, a ser realizado no dia 16.04.96, em Brasília/DF: CONCEDER aos servidores RAIMUNDA FERREIRA GOMES, Chefe da Seção de Contabilidade, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor total de R\$ 288,75 (duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), e CARLOS ALBERTO LIMA VIEIRA, Assistente da Seção de Contabilidade, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor total de R\$ 288,75 (duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), num geral de R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), para atender despesas com alimentação e estada; DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Processamento de Causas.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial nº 28.195, de 18.04.96, Caderno 4, 1ª página, na Decisão proferida pela Presidente. Onde se lê: "ATUALIZAÇÃO DE VANTAGENS PELO EXERCÍCIO EM FUNÇÃO COMISSONADA" Leia-se: "ATUALIZAÇÃO DE VANTAGENS PELO EXERCÍCIO EM CARGO EM COMISSÃO"

COMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO

Interessada: CELIA MAIA KOURY
Protocolo nº: 2021 (45-560), de 15.03.95
De conformidade com os princípios constitucionais e tendo em vista que a antiga função de Supervisora de Serviços Gerais, na qual ocorreu a aposentadoria da requerente,

CONTINUA NO CADERNO 7
Biblioteca Pública "Aureliano Vianna"

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 1622

Dispõe sobre a aplicação do Programa de Assistência Médica e Odontológica Complementar, prestada mediante contrato, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral - PA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 99 da Constituição Federal e nos artigos 183; 184 inciso III; 185 inciso I, alínea "g", inciso II, alínea "d" e parágrafo 2º, e 230 da Lei nº 8.112, de 11/12/90,

CONSIDERANDO ainda o disposto na Resolução nº 19.313, do TSE, de 20/06/95, publicada no Diário da Justiça de 30/06/95,

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa de Assistência Médica e Odontológica Complementar prestada mediante contrato, no âmbito deste TRE, visa beneficiar servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, ainda que à disposição dos Cartórios das Zonas Eleitorais, requisitados e/ou cedidos com função, ocupantes de cargo em comissão, bem como seus dependentes legais, e os pensionistas, na cobertura de eventos médicos, hospitalares, ambulatoriais e odontológicos.

Art. 2º - O Programa será custeado com a dotação orçamentária e eventuais créditos adicionais, consignados na Lei Orçamentária ao TRE - PA, nos Programas de trabalho específico.

Art. 3º - A Participação dos beneficiários no custeio do Programa será de acordo com faixa de remuneração, obedecidos os percentuais para cada faixa, conforme tabela anexa.

§ 1º - O valor total de desconto da quota-participação, incluindo quotas referentes aos dependentes, não poderá ultrapassar 20% da remuneração percebida pelo beneficiário, sendo parcelado o restante do valor devido em tantas vezes quanto necessário, até que seja quitado o débito.

§ 2º - No caso de desligamento definitivo do servidor, o débito será cobrado em quota única.

§ 3º - No caso de falecimento do beneficiário titular, seus débitos referentes ao Programa de Assistência Médica e Odontológica Complementar serão considerados automaticamente quitados.

§ 4º - Haverá suspensão do desconto da quota-participação em casos especiais de invalidez temporária do beneficiário ou de seu dependente, enquanto durar a invalidez.

§ 5º - Caberá ao executor do contrato reavaliar trimestralmente os recursos destinados ao Programa de Assistência Médica e Odontológica Complementar, bem como os percentuais de quota-participação dos beneficiários.

§ 6º - O executor do contrato poderá, a seu critério, com base nos resultados obtidos nas avaliações citadas no parágrafo 5º, propor a alteração na forma de aplicação do Programa de Assistência Médica e Odontológica Complementar, bem como nos percentuais da quota-participação dos beneficiários.

Art. 4º - A adesão, através da inscrição, ao Programa de Assistência Médica e Odontológica Complementar, implica na aceitação, por parte dos beneficiários, das condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º - Consideram-se como dependentes legais para efeito de inclusão no Programa de Assistência Médica e Odontológica Complementar, após cadastro na Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos:

I - o cônjuge ou companheiro (a);
II - os filhos e os enteados até 21 (vinte e um) anos ou, se estudantes, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

III - os filhos inválidos de qualquer idade;
IV - o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor;

V - a mãe e o pai sem economia própria;
VI - irmãos inválidos, desde que dependentes judiciais do titular.

Art. 6º - O servidor licenciado para tratar de interesses particulares será excluído do Programa, enquanto durar a licença, não se lhe aplicando as disposições insertas nesta Resolução.

Art. 7º - O servidor que acumula cargos ou empregos públicos, na forma da Constituição Federal, assim como aquele requisitado e/ou cedido com função para exercício na Secretaria deste Tribunal fará jus aos benefícios do presente Programa somente em relação a um dos vínculos, sendo-lhe facultado o direito de opção pelo Programa de Assistência Médica Complementar deste Tribunal.

Art. 8º - As inscrições no Programa de Assistência Médica e Odontológica Complementar deverão ser efetuadas junto à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CODES, onde serão apresentados e preenchidos os seguintes documentos:

I - formulário de cadastramento a ser fornecido pela CODES, de acordo com o modelo anexo, contendo:

a.) identificação do servidor;
b.) discriminação dos dependentes legais;

c.) opção, no caso de servidor requisitado e/ou cedido com função ou que acumule lícitamente cargo ou emprego público, pelo plano assistencial do TRE;

d.) autorização para consignação em folha de pagamento do custeio referente a sua participação e de seus dependentes legais;

e.) declaração, no caso de servidor requisitado e/ou cedido ou que acumule lícitamente cargo ou emprego públicos, de que não usufrui benefício idêntico ou similar;

II - comprovação dos dependentes, mediante apresentação de documento ou declaração que faça meio de prova.

Art. 9º - O servidor recém-empossado, requisitado e/ou cedido com função poderá usufruir os benefícios do Plano de Assistência Médica Complementar a partir da data de adesão, observado o disposto no artigo 8º.

Art. 10 - A utilização indevida do Programa de Assistência Médica e Odontológica Complementar, por parte dos beneficiários, quando comprovada fraude, dolo ou má fé, após regular processo administrativo, acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11/12/90, conforme parágrafo 2º do artigo 185 da referida Lei.

Art. 11 - A Assistência Médica será prestada por Empresas de Assistência à Saúde, contratadas pelo Tribunal, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar.

Art. 12 - A Administração do Programa de que trata esta Resolução é de competência da Secretaria de Recursos Humanos, que indicará o EXECUTOR DO CONTRATO.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão analisados, individualmente, pela Secretaria de Recursos Humanos em conjunto com a Secretaria de Administração, submetidos à decisão da Presidência desta Corte.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 7

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.203

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1996

corresponde a mesma da Coordenadoria de Serviços Gerais, cujo o nível pertence ao Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, defiro o pedido.

ATO Nº 9558, de 15.04.96

Assunto: com base no art. 23, item 17 do Regimento Interno, e à vista do protocolo nº 3337 (47-206), de 12.04.96; **ORDENAR** a lotação do servidor requisitado da secretaria Municipal de Saúde, **DAVI GUILHERME TORRES PINTO**, no Cartório da 28ª Zona Eleitoral, a partir de 15.04.96.

ATO Nº 9560, de 16.04.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno; **CONSIDERAR** como Licença para tratamento de pessoa da família, de acordo com o art. 83, da Lei nº 8112/90, o afastamento dos servidores **MARIA DAS GRACAS DOS REIS**, Auxiliar Judiciário do Quadro deste Tribunal, no período de 26 e 27.03.96 e **VERA LÚCIA ABRANTES SILVA**, requisitada da Assembleia Legislativa, no dia 01.03.96, conforme Ato nº 6745/91.

ATO Nº 9561, de 16.04.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno; **CONSIDERAR** como Licença para tratar própria Saúde, de acordo com o art. 202, da Lei nº 8112/90, os afastamentos, no mês de março/96, dos servidores do Quadro Permanente e Requisitados deste Tribunal, abaixo relacionados, conforme estabelece o Ato nº 6745/91:

SERVIDORES DO QUADRO	DIA(S)
ANA CARLA PONTE SOUZA MENDONÇA	01, 05 a 13
ALFREDO BATISTA DE LIMA	08
CHRISTIANE SANTOS SOUZA	01
HAIDÉE MARIA DUARTE DE SOUZA	01
JOÃO CLÍMACO DOS SANTOS	08, 18 a 22
KAYLA OLIVEIRA COHEN	05
LUZIA DA GRAÇA FERNANDES	01
MARCIA SANTOS KOURY	26 e 29
REGINALDO COELHO DOS SANTOS	22
SELMA DE JESUS SOUZA SARAIVA	22

SERVIDORES REQUISITADOS	DIA(S)
LIANA RITA NEGRÃO CARVALHO	20 e 21
MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MENDONÇA	18, 28 e 29
MAURÍCIO ANTONIO DOS SANTOS	18 a 20
NEIDE GOMES DA CUNHA SILVA	13 a 15, 19 e 20
DENIZE MARIA PANTOJA DOS REIS	01, 04, 27 e 28

PORTARIA Nº 1.012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, de acordo com o artigo 13, parágrafo 6º, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, a nomeação de **MARIA DO SOCORRO LAMEIRA BRAGA**, designada através da Portaria nº 1.007, de 04/03/96, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE de 13/03/96, para exercer efetivamente o cargo de **AUXILIAR JUDICIÁRIO**, Código TRE-AJ-023, NI, Classe "B", Padrão I, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 22 de abril de 1996.

(a) Des. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

PORTARIA Nº 1013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso I, da lei nº 8.112, de 11/12/90, os candidatos abaixo relacionados para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA MEIO**, Código TRE-AJ-021, NS, Classe "C", Padrão II, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em virtude de habilitação em concurso público realizado pela Fundação Carlos Chagas para provimento de cargos neste Tribunal, cujo resultado foi homologado pela Resolução nº 1609, de 26/03/96, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/03/96, em vagas decorrentes da criação de cargos pelo artigo 2º da Lei nº 8.868, de 14/04/94, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 15/04/94:

1. PEDRO ARMANDO BARRAU MOTA FILHO
2. AGENOR FURTADO MIRANDA
3. LENI DE MORAES PIRES
4. LILIANA RODRIGUES CIUFFI
5. BELENITA DE CARVALHO BARBOSA
6. WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS
7. IZABEL CRISTINA PIMENTA DA COSTA
8. CARLOS ALBERTO SILVA JORGE

Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência, em 22 de abril de 1996

(a) Des. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

PORTARIA Nº 1014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso I, da lei nº 8.112, de 11/12/90, os candidatos abaixo relacionados para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de **TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO**, Código TRE-AJ-022, NS, Classe "C", Padrão II, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em virtude de habilitação em concurso público realizado pela Fundação Carlos Chagas para provimento de cargos neste Tribunal, cujo resultado foi homologado pela Resolução nº 1609, de 26/03/96, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/03/96, em vagas decorrentes da criação de cargos pelo artigo 2º da Lei nº 8.868, de 14/04/94, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 15/04/94:

1. CAROLINA PINTO DA SILVA
2. ALCYONE BEATRIZ DE OLIVEIRA

Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência, em 22 de abril de 1996

(a) Des. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

PORTARIA Nº 1015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso I, da lei nº 8.112, de 11/12/90, os candidatos abaixo relacionados para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de **MÉDICO**, Código TRE-NS-901, NS, Classe "D", Padrão IV, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em virtude de habilitação em concurso público realizado pela Fundação Carlos Chagas para provimento de cargos neste Tribunal, cujo resultado foi homologado pela Resolução nº 1609, de 26/03/96, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/03/96, em vagas decorrentes da criação de cargos pelo artigo 2º da Lei nº 8.868, de 14/04/94, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 15/04/94:

1. WILSON YOSHIMITSU NIWA
2. RUI GOMES KAHWAGE

Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência, em 22 de abril de 1996

(a) Des. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

PORTARIA Nº 1016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso I, da lei nº 8.112, de 11/12/90, os candidatos abaixo relacionados para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de **ODONTÓLOGO**, Código TRE-NS-909, NS, Classe "C", Padrão II, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em virtude de habilitação em concurso público realizado pela Fundação Carlos Chagas para provimento de cargos neste Tribunal, cujo resultado foi homologado pela Resolução nº 1609, de 26/03/96, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/03/96, em vagas decorrentes da criação de cargos pelo artigo 2º da Lei nº 8.868, de 14/04/94, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 15/04/94:

1. CLAUDIA TEIXEIRA SÁ
2. SIMONE LOPES DE MATTOS

Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência, em 22 de abril de 1996

(a) Des. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

PORTARIA Nº 1017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso I, da lei nº 8.112, de 11/12/90, os candidatos abaixo relacionados para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de **ANALISTA DE SISTEMAS**, Código TRE-PRO-1601, NS, Classe "D", Padrão IV, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em virtude de habilitação em concurso público realizado pela Fundação Carlos Chagas para provimento de cargos neste Tribunal, cujo resultado foi homologado pela Resolução nº 1609, de 26/03/96, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/03/96, em vagas decorrentes da criação de cargos pelo artigo 2º da Lei nº 8.868, de 14/04/94, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 15/04/94:

1. ARNALDO ROCHA DUARTE
2. SILVIO CARLOS AZEVEDO ANDRADE
3. JOSÉ DE ANDRADE GOYANA JÚNIOR
4. JAIME NAZARENO DA SILVA SOARES JÚNIOR
5. LEILA CASTRO FRANÇA

Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência, em 22 de abril de 1996

(a) Des. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

PORTARIA Nº 1018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso I, da lei nº 8.112, de 11/12/90, os candidatos abaixo relacionados para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA**, Código TRE-AJ-024, NI, Classe "B", Padrão I, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em virtude de habilitação em concurso público realizado pela Fundação Carlos Chagas para provimento de cargos neste Tribunal, cujo resultado foi homologado pela Resolução nº 1609, de 26/03/96, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/03/96, em vagas decorrentes da criação de cargos pelo artigo 2º da Lei nº 8.868, de 14/04/94, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 15/04/94:

1. JUCIMIL TAVARES ALVES
2. OMAR LAMEIRA COSTA
3. LUIZ CARLOS DA SILVA
4. EUDO MAMEDE DA COSTA
5. CLAUDIO LUIZ SANTOS SILVA
6. JORGE PEREIRA MONTEIRO
7. FRANKLIN TAVARES NASCIMENTO

Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência, em 22 de abril de 1996

(a) Des. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

PORTARIA Nº 1019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso I, da lei nº 8.112, de 11/12/90, os candidatos abaixo relacionados para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de **PROGRAMADOR**, Código TRE-PRO-1602, NI, Classe "B", Padrão II, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em virtude de habilitação em concurso público realizado pela Fundação Carlos Chagas para provimento de cargos neste Tribunal, cujo resultado foi homologado pela Resolução nº 1609, de 26/03/96, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/03/96, em vagas decorrentes da criação de cargos pelo artigo 2º da Lei nº 8.868, de 14/04/94, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 15/04/94:

1. SALOMÃO F. DE FREITAS JÚNIOR
2. VANNER FERNANDES VASCONCELLOS
3. RICARDO DE FARIAS SANTOS
4. DANIEL DE LIMA SILVA JÚNIOR
5. MARCO ANTÔNIO FAGUNDES DE MORAES

Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência, em 22 de abril de 1996

(a) Des. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

PORTARIA Nº 1020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso I, da lei nº 8.112, de 11/12/90, os candidatos abaixo relacionados para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de **OPERADOR DE COMPUTAÇÃO**, Código TRE-PRO-1603, NI, Classe "D", Padrão V, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em virtude de habilitação em concurso público realizado pela Fundação Carlos Chagas para provimento de cargos neste Tribunal, cujo resultado foi homologado pela Resolução nº 1609, de 26/03/96, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/03/96, em vagas decorrentes da criação de cargos pelo artigo 2º da Lei nº 8.868, de 14/04/94, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 15/04/94:

1. CLAYTON FARIAS DE ATAÍDE
2. LAILA DE NAZARÉ BRABO DO PRADO
3. ROSANA DE NAZARÉ MENEZES MATOS
4. FAUSTINO CASTRO ALVES JÚNIOR

Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência, em 22 de abril de 1996

(a) Des. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

PORTARIA Nº 1021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso I, da lei nº 8.112, de 11/12/90, os candidatos abaixo relacionados para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de **PERFURADOR-DIGITADOR**, Código TRE-PRO-1604, NI, Classe "D", Padrão I, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em virtude de habilitação em concurso público realizado pela Fundação Carlos Chagas para provimento de cargos neste Tribunal, cujo resultado foi homologado pela Resolução nº 1609, de 26/03/96, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/03/96, em vagas decorrentes da criação de cargos pelo artigo 2º da Lei nº 8.868, de 14/04/94, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 15/04/94:

1. DILSON ATHIAS MESQUITA
2. GLAYCE MARIA SILVA DE CARVALHO
3. LINDALVO G. DE ALCANTARA NETO
4. ANTÔNIO CELSO COSTA DE SOUZA
5. CARLOS ROBERTO ROCHA DA CRUZ
6. EMERSON DIAS DA SILVA
7. JOÃO RAIMUNDO B. JACKSON COSTA
8. MARCELO CARDOSO FAGUNDES

Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência, em 22 de abril de 1996

(a) Des. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

PORTARIA Nº 1022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso I, da lei nº 8.112, de 11/12/90, **MARCELO JOSÉ PEREIRA CARVALHO** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **CONTADOR**, Código TRE-NS-924, NS, Classe "D", Padrão IV, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em virtude de habilitação em concurso público realizado pela Fundação Carlos Chagas para provimento de cargos neste Tribunal, cujo resultado foi homologado pela Resolução nº 1609, de 26/03/96, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/03/96, em vaga decorrente da criação de cargos pelo artigo 2º da Lei nº 8.868, de 14/04/94, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 15/04/94.

Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência, em 22 de abril de 1996

(a) Des. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

ATO Nº 9557

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do expediente protocolado sob o nº 2627 (47-155) de 22/03/96,

RESOLVE

CONCEDER passagem aérea a Dra. **MARIA HELENA ALMEIDA FERREIRA**, Juíza Membro desta Corte, no trecho Belém/Maceió/Belém, para participar do **I CONGRESSO NORTE/NORDESTE DE DIREITO ELEITORAL**, a ser realizado naquela cidade, dias 02 e 03/05/96, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de abril de 1996.

@Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

ATO Nº 9580

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 010, modalidade TOMADA DE PREÇOS, que possibilite a contratação de empresa para fornecimento de portões do subsolo e da entrada social em eletrônicos, bem como, de porta de segurança na entrada principal do edifício-sede deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 23 de abril de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9581

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores do quadro permanente deste Regional, MARIA LUCILENE PICAÇO FARIAS, Assistente da Seção de Licitações e Contratos; MÁRCIA SANTOS KOURY, Supervisora de Gabinete e JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Atendente Judiciário, para em comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação nº 010, modalidade TOMADA DE PREÇOS, para contratação de empresa para fornecimento e instalação de portões do subsolo e da entrada social em eletrônicos, bem como, de porta de segurança na entrada principal do edifício-sede deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 23 de abril de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9583

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666/93 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora LETÍCIA MACHADO MOURA, Atendente Judiciário deste Regional, para fiscalização e fiel acompanhamento da execução do Contrato nº 04/96, tendo por objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos servidores ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas deste Regional, ficando responsável pela anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 24 de abril de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9584

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74, do Decreto Lei 200/67,

RESOLVE

CONCEDER ao servidor deste Regional, JOSÉ MAGNO ALMEIDA SOUSA, Assistente da Seção de Segurança e Transporte, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para atender despesas com renovação do licenciamento (seguro obrigatório) da viatura Kombi JTF-8913, deste Tribunal, com prazo de aplicação em trinta dias e prestação de contas até 22/06/96, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 24 de abril de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9571

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do expediente protocolado sob o nº 2292 (47-131), de 12/03/96,

RESOLVE

CONCEDER passagens aéreas à Sra. Desa. Presidente deste Regional, Dra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA e aos Juizes Eleitorais desta capital, Dr. RONALDO MARQUES VALLE - 01ª Zona Eleitoral; Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES - 28ª

Zona Eleitoral; Dra. HERALDA DALCINDA BLATICA-RENDEIRO - 29ª Zona Eleitoral e Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES - 30ª Zona Eleitoral, no trecho Belém/Boa Vista/Belém, para participarem do Simpósio de Direito Eleitoral - Eleições 96, a ser realizado pelo TRE de Roraima, dias 02, 03 e 04/05/96, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 19 de abril de 1996.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ATO Nº 9572

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74, do Decreto Lei 200/67,

RESOLVE

RETIFICAR em parte o ATO Nº 9550/12.04.96, no que se refere ao prazo de aplicação do Suprimento de Fundos concedido a RAIMUNDO ANTUNES DE SIQUEIRA, pelo ATO Nº 9468/13.03.96, por mais 30 (trinta) dias, até 11.05.96.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 19 de abril de 1996.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente, em exercício

ATO Nº 9573

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do processo protocolado sob o nº 2346 (47-135), de 14/03/96,

RESOLVE

ALTERAR, em parte o ATO Nº 9514 de 01/04/96, no que se refere às datas de realização das seguintes etapas do Treinamento de FORMAÇÃO DE ADMINISTRADORES DE BANCOS DE DADOS (DBA) ORACLE:

Item b) Administração do RDBMS - ORACLE 7 - de 27 a 31/05 para 17 a 21 de junho/96 e,

Item c) Características avançadas do ORACLE 7 - de 24 a 28/06 para 15 a 19 de julho/96.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 19 de abril de 1996.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente, em exercício

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Planário desta Corte julgará em sessão de 30.04.96, às 17:30 hs, os seguintes processos:

Proc. nº 348/96 - RECURSO ELEITORAL
Origem: Santa Cruz do Arari- 02a. Zona Eleitoral
Relator: Juiz Edison Messias de Almeida
Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações dos eleitores Alberto César Beltrão Pamplona, Haroldo de Almeida Leal, Celina Vieira da Cruz Rodrigues ao PPB e PSDB de Santa Cruz do Arari.
Recorrente: Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB, por seu advogado, Dr. Eduardo Moreira
Recorrido: Juízo Eleitoral da 02a. Zona-Cachoeira do Arari

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Planário desta Corte julgará em sessão de 07.05.96 às 17:30 hs, o seguinte processo, adiado da sessão de 16.04.96:

Proc. 283/96 - Recurso Eleitoral
Origem: PARAGOMINAS - 42a. Zona
Relatora: Juiza Maria Helena d'Almeida Ferreira
Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações do eleitor Joaquim Rairul Louchard Sales, ao PMDB e PPS de Paragominas
Recorrente: Joaquim Rairul Louchard Sales, por seu advogado, Dr. Adnan Demachki.
Recorrido: MM. Juiza Eleitoral da 42a. Zona - Paragominas, Dra. Maria Aparecida Santa Brígida.

**CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL
BELÉM - PARÁ**

PORTARIA Nº 001/96

A Bacharela RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLVE

TRANSFERIR as sedes das Seções Eleitorais da 28ª Zona, abaixo alinhadas, devido as melhores condições de trabalho das Mesas Receptoras, para a eleição de 03.10.96, em Belém do Pará:

SECÇÕES 056ª, 057ª, 058ª e 530ª - que funcionavam no Centro Social da L.B.A. situado na Av. Senador Lemos s/nº - bairro do Telégrafo, funcionarão na Escola Técnica Estadual do Pará, situada na Trav. José Pío s/nº - bairro do Telégrafo.

SECÇÕES 086ª e 440ª - que funcionavam na Estação Elevatória de Esgotos da Cosanpa, situada na Rod. Artur Bernardes s/nº - bairro do Telégrafo, funcionarão na Escola Municipal de 1º Grau Prof. Nelson Ribeiro, situada na Passagem das Flores nº 434 - bairro do Telégrafo.

SECÇÕES 087ª e 088ª - que funcionavam na Escola Primária Lions Clube, situada na Rodovia Artur Bernardes s/nº - bairro do Telégrafo, funcionarão na Escola Técnica do Estado do Pará, situada na Rua Municipalidade s/nº - bairro do Telégrafo.

SECÇÃO 025ª - que funcionava na Escola Primária Azul Marrom, situada na Rodovia Artur Bernardes s/nº - bairro do Telégrafo, funcionará na Escola Estadual de 1º Grau Prof. José Alves Maia, situada na Avenida Senador Lemos s/nº - bairro do Telégrafo.

SECÇÕES 262ª e 449ª - que funcionavam no Ambulatório Médico Paroquial São Jorge, situado na Avenida Dalva s/nº - bairro da Marambaia, funcionarão na Escola Virgínia Alves da Cunha, situada na Avenida Dalva s/nº - bairro da Marambaia.

SECÇÃO 388ª - que funcionava no Esporte Clube Trabalhista, situado na Trav. Hororó s/nº - bairro da Pedreira, funcionará na Escola Municipal Josino Viana, situada na Trav. Lomas Valentinas nº 639 - bairro da Pedreira.

SECÇÕES 479ª, 501ª e 548ª - que funcionavam na Escola de 1º Grau Profª Inês Maroja, situada na Estrada do Barreiro - bairro Telégrafo, funcionarão na Escola Estadual de 1º Grau Prof. José Alves Maia, situada na Avenida Senador Lemos s/nº - bairro do Telégrafo.

CUMPRASE

Belém, 17 de abril de 1996.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 28ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

EDITAL Nº 039/96

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes vias dos seguintes eleitores:

Alcineide Gláucia Carneiro da Silva	333312013/09
Amélia de Lima Pereira	178689413/76
Antônio de Souza Galvão	097626913/84
Antônio Gemaque Leal	096720213/84
Aurélia Barbosa	097631713/17
Ayrton Ribeiro Ferreira	251599613/84
Cleiton Alves da Silva	314332213/76
Débora da Silva Moraes	294232413/41
Djalma Souza dos Santos	100747713/50
Ducival Sousa da Silva	110178513/68
Edinaldo Pompeu Barbosa	289971713/25
Edmilson Nunes Viana	101676913/25
Edmilson Sousa Garcia	231967113/84
Ellana Alves de Nazaré	314037313/50
Elizabeth Mally Teixeira Hatherly	323150413/09
Elizete Pinheiro de Melo	095847013/68
Elizomar Teixeira das Neves	268292413/09
Fernanda da Silva Ramos	101696313/68
Fernando Aderito da Cunha Araújo	104293713/92
Francisco Bastos Ribeiro	096842713/17
Francisco Gomes Rodrigues	294275313/33
Gerson Mesquita da Paixão	102003813/09
Gilson de Aviz Azevedo	241321313/68
Gregório Brandão Bulhosa	300809913/17
Iraci Jurema Rocha de Lima	103862013/33
Jhonny Cley Melo Ribeiro	323227013/41
João Laércio Faro Júnior	294446813/33
José Andreilino França de Azevedo	109872513/84
José de Ribamar Santos de Souza	095933913/09
José Luiz Conceição e Silva	110205513/50
José Maria Batista da Silva	102357713/92
José Wilk Sousa Ferreira	294244013/25
Josué Franco de Almeida	109329613/84
Josué Pompeu Kato	294293013/76
Juscilino Queiroz Mourão	109901813/68
Katla Simone Coutinho Lobato	283116613/33
Leonidas de Jesus Borges Lourinho	188595713/84
Marcelino Reis da Silva Peres	110984213/25
Marcelo Augusto Moraes	177017513/92
Marcelo Iracu Monteiro de Sousa	268608613/41
Marco Antônio da Silva Costa	110985713/09
Maria Alzira Moreira da Silva Braga	102786713/25
Maria Anice Azevedo Banhos	103521313/92
Maria da Graças Souza de Oliveira	052435313/09
Maria das Graças Franes Nunes	110590313/68
Maria de Nazaré Ribeiro	097728913/84
Maria do Socorro Damasceno da Silva	106172513/68
Maria Francisca de Moraes Rocha	097736313/09
Maria José Paiva da Silva	099409413/41
Maria Luiza do Espírito Santo Pantoja	107501813/50
Mauro Jorge Nascimento de Souza	098685613/92
Noemias Gomes da Silva Novais	251619513/41
Osmarina Nogueira da Silva	103342413/68
Pablanc Almeida Franco	183861113/33
Paulo César da Silva Muniz	099112813/68
Paulo Sérgio de Souza Santos	109443613/25
Pedro Dias Melo	241475713/50

Raimunda Barros Mohana	098738313/09
Raimundo da Silva Rodrigues	100629013/41
Raimundo Natanael Souza da Silva	100638313/84
Reinaldo José de Brito	109467013/50
Rosenildo Batista de Sousa	097293913/92
Rui Guilherme Cardoso Saralva	098166713/41
Sebastião Gonçalves	109161413/84
Silas Cabral da Silva	100981613/09
Simone Campelo Coqueiro	239432713/09
Tereza Cristina Oliveira Rodrigues	178655613/50
Terezinha de Jesus Damasceno Martins	178632413/41
Vera Lúcia do Nascimento Pereira	097904713/09
Xisto Souza da Purificação	168412313/92

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 040/96

A Dr. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências eleitorais:

ADENILSE RIBEIRO VENTURIERI	036086831350
ALCIDES MILHOMEM DE SOUSA	036080461325
ALDENI DA SILVA MOURA	036083821384
ANANILZA AGUIAR ALCANTARA	12500191341
CARLOS ALBERTO MANO	036083341384
CLEONICE GURJÃO MARTINS MENEZES	036078211325
CLOVES DE MIRANDA LIMA	036081351333
CRISTIANE DA CONCEIÇÃO C. RIBEIRO	036082151350
DALMA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA	10074181309
DILMA COSTA ARAÚJO	036079901317
DONATO DE SOUSA ARAÚJO	036081901368
DEGIVALDO ALVES MATOS	036081221317
EDVALDO DOS SANTOS CORREIA	036065581376
EDINELSON SUDRE STORCH	036080781309
GENILSON ADOLFO SOARES	036065701368
GORGINI AUGUSTO VENTURIERI	036087021350
HAROLD DA GAMA ALVES	13856041392
HELDO SILVINO DA SILVA	036081891325
JOÃO TOLOSA DA COSTA	036082051384
JOSÉ AMARO FERREIRA	036083801317
JOSEFA CORDEIRO LIMA	036065461333
JOSEFA ELINI BEZERRA	036081831333
LEDA DE VASCONCELOS MATOS	036086501392
MAGALY SOARES SOUZA	036082031317
MARCELO ALVES GONÇALVES	036082281376
MÁRCIO RODRIGUES FURTADO	12578811392
MARIA DE LOURDES DA SILVA	00217161368
MARIA DE NAZARÉ LIMA MARTINEZ	036079641325
MARIA AITA SEABRA PANTOJA	000032071333
MARIA INEZ SANTA ROSA M. DOS SANTOS	0031984241309
MARISA ARAÚJO DE BRITO	11480831317
NILMA LUCIA CABRAL ALVES	036079761368
RAIMUNDA TAVEIRA DOS SANTOS	036079041392
ROBERTO EMERSON VIEIRA DOS SANTOS	036080001341
SHIRLENE DA COSTA MEDEIROS	036081921325
ROSINETE ALVES DA SILVA	036078181325
RUI GUILHERME DE MENEZES	036079781325
SUELY MARQUES FERREIRA	036086361333
TEREZINHA DE JESUS CARDINS	036079951325
WANDER BATISTA MENDES	

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 041/96

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

Ângela Carla Nogueira Teobaldo	360815613/68
Abizal Varela Moraes	360824213/25
Adailton Agnelo Vilhena Duarte	360816113/25
Adiane Araújo Gomes	360822613/09
Adriana de Cássia da Silva Gomes	360666513/68
Adriana dos Reis Gemaque	360793413/09
Adriano Araújo de Sena	360810613/09
Adriano Dias Almeida	360820613/68
Alberico Luiz Aguiar Sarrazin	360822913/50
Alberto Nazareno Lúcio da Silva	360822713/92
Aldenis de Sena Santos	360818213/50
Alexandre Pinheiro Costa	360823213/50
Alexandre Teixeira Façanha	360854013/50
Almerindo da Silva Nasaré	360810413/33
Ana Carla Cintra de Lima	360821013/41
Ana Carla do Espírito Santo Lasmar	360657513/76
Ana Claudia Pereira da Silva	360810313/50
Ana Cristina Avelar Souza	360823013/92
Ana Flávia Cintra de Lima	360816613/33
Ana Milene Pinto de Souza	300970813/84
Ana Paula de Souza Carneiro	360823513/09
Ana Paula Lasmar Braga	360657213/25
Ana Paula Trindade Sarmiento	360817713/92
Ana Selma Malcher Carneiro	360811713/50
Anderson Albert dos Santos Corrêa	360820813/25
Anderson Batista Monteiro	360822213/84
André Luis Paiva Guedes	360806513/92
Andrea Caldeira de Carvalho	360656913/25
Andrea do Socorro Ferreira de Freitas	360814913/33
Andrea Elisa Ribeiro da Costa Lobo	360818013/92
Andrey Costa Moraes	360854613/41
Antônio Santos de Oliveira Junior	360668613/92
Antônio Carlos de Jesus Martins Barros Junior	360811413/09
Antônio Ferreira da Silva	360805413/33
Ardenize Alves Pinheiro	360815213/53

Arl Simão Frade Silva	360812913/92
Aurecy Silva dos Santos	360822313/68
Benedito Neves Quaresma	360807613/41
Benilson da Silva Oliveira	360815113/50
Cândido Vaz Neto	360808713/09
Carla Andreza Ferreira de Sousa	360806113/68
Carla Cristina Coelho de Castro	360821713/17
Carla Patricia Cravo dos Santos	360853413/09
Carlos Guilherme Moraes Castelo Branco	360810913/41
Cecílio Filho Pinheiro	360802713/68
Celso Siqueira Brasil	360807113/33
Cidila Patricia da Luz	360804213/09
Cleide Martins e Souza	360807313/09
Cintia Maria Marques Alves	360794013/50
Cirlanja Marques Tavares	360821313/92
Cláudio Christi Neves Martins	360805313/50
Cladicele Ferreira dos Anjos	360814313/41
Claudilene Souza Mala	360815413/09
Cleide Nazarena da Serra Bento	360811813/33
Cleyson Pompeu Pinheiro	360816913/84
Clivia Tatiana Duarte Aragão	360811913/17
Creunilson Cordeiro dos Reis	360807913/92
Cristiane dos Santos Pena	360809113/84
Cristiane Pimentel da Silva	360800513/50
Cristiano Moreira de Sousa	360854313/09
Cristovão Trindade dos Santos	360819313/09
Damasio Monteiro dos Santos Junior	360810513/17
Derenilce Gomes de Lima	360793913/17
Dilma Cirilo dos Santos	360811313/25
Dilma Neiva da Silva Tavares	360816313/92
Dulcilene Azevedo da Silva	360812613/41
Edicelia Nascimento dos Santos	360817513/25
Edilene Neves Rodrigues	360811013/84
Edilene dos Santos Soares	360809613/92
Edilma Nascimento dos Santos	360809913/33
Edilson Sena de Oliveira	360818413/17
Edivanio dos Santos	360822013/17
Eduardo Rodrigues de Castro	360824413/92
Elaine Cristina dos Santos Barreto	360805513/17
Elaine Cristina Sousa da Rocha	360823813/41
Elaine da Conceição Pereira	360812713/25
Eliane de Moraes Borges	360792413/33
Eliane Patricia Santos Passos	360802113/76
Eliezer Cardoso Carneiro	360811613/76
Elliane Veiga da Silva	360809413/25
Elisângela de Souza Alves	360814113/84
Elisângela dos Santos	360793613/76
Elisângela Nunes da Costa	360820913/09
Elizabeth Cristina Tavares Adão	360794613/41
Elizandra do Socorro Sales da Cruz	360654413/76
Elza Lima Rodrigues	360802313/33
Emerson Lourenço de Souza	360810113/92
Exter de Souza Lima	360809713/76
Euden Gomes Freitas	360823913/25
Eurides Sueli Resende da Silva	360821613/33
Eva de Fátima Grela da Silva	360828013/50
Evandro Feio Aires	360809813/50
Everson Guimarães da Silva	360808213/92
Everton Alves Siqueira	360828113/33
Fábio Melo Caldeira da Cruz	360814413/25
Fabiana Novais Lopes de Sá	360825013/33
Fabrice Mendes dos Santos	360817913/50
Fabricio dos Santos Barata	360794213/17
Fernando Augusto Magalhães Maceió	360801413/41
Fernando Dias Castro	360818113/76
Flávio Trindade Lúcio	360802813/41
Flor da Paixão Pereira	360666113/33
Gilberto dos Santos Matos	360824113/41
Gilberto Vieira Blasberg da Silva	360799313/68
Gilmara Maia Santana	360808613/17
Gilvan Souza Dantas	360809513/09
Gleydson Costa de Souza	360805613/09
Guilherme Gustavo da Costa Ferreira	360793313/25
Gunnar Vingren Melo Leite	360806313/25
Gustavo Antônio da Silva Reis	360666213/17
Hellen Bogoevich Paiva	300970213/92
Iram Lima do Nascimento	360819513/76
Isa Lima Rodrigues	360811213/41
Isaías de Deus Grela da Silva	360828213/17
Isaura Macedo dos Santos	360656113/76
Ivanildo Araújo Costa	360823313/33
Izabel Ferreira Gama	360854913/92
Jacivaldo Cantão Pena	360813113/09
Jader Souza da Silva	360792513/17
Janaina Furtado Cordeiro	360815913/09
Janiel Luiz Ribeiro Tavares	360804313/84
Jardel Barbosa Silva	360807013/50
Jefferson Silva de Almeida	360814213/68
João Mauricio Ferreira dos Santos	360808813/84
Joelson dos Santos Feio	360812813/09
Johnny Ayly Alves do Nascimento	360800813/09
Jorge Ferreira Tavares	360812313/09
Jorge Luis Calandrine Carvalho	360806413/09
Jorlaine de Oliveira Sepeda	360658713/09
José Antônio de Oliveira Assunção	360810013/09
José Henrique Souza Mutos	360802613/84
José Heraldo Conceição Bastos	360787713/84
José Mateus Rodrigues Reis	360794513/68
José Moraes da Luz	360812013/50
José Nadilson de Barros Andrade	360813413/50
Josiele Ferreira de Sousa	360788313/25
Jucilene de Oliveira Faro	360806213/41
Junilson de Carvalho Silva	360818613/84
Karina Vidal Moriya	360801713/92
Karla Catarina das Mercês Pereira	360812513/68
Katia Cilene da Serra Bento	360814013/09
Katia Cristina Cordeiro Pereira	360822513/25
Katia Cristina Moraes Cardoso	360805713/84
Kelley Tatiana Moreira Gomes	360814813/50
Ketiane de Oliveira Soares	36066413/84
Luana Regina Balthazar Nascimento	360805213/76
Luana Trindade Pinheiro	36058413/68
Luiz Carlos de Almeida	360805913/41
Luiz Carlos de Almeida	360819013/50

Leonel de Souza Chaves	360819713/33
Lidiane Barbosa de Sena	360806913/17
Liliane de Moraes Pereira	360853713/50
Linardo Ferreira da Cruz	360821113/25
Lindaiva Rosa Monteiro Pereira	360814713/76
Lisvando Borcem de Souza	360815713/41
Luís Cláudio Rodrigues da Silva	360805813/68
Luciana Delgado Bastos Cabral	360655513/25
Luciana Margarida Costa da Costa	360813813/84
Luciana Marques Monteiro	360818513/09
Luciano Silva	360792113/92
Lucicleide Machado de Aviz	360816013/41
Lucileia de Souza Chaves	360819413/92
Lucilene Moreira Machado	360808313/76
Lucilene Oliveira da Silva	360801813/76
Luís Nonata Coelho de Souza	360792713/84
Luzia Souza Melo	360799613/09
Márcia Dayse Reale Dias	360815513/84
Márcio Antônio da Silva Barbosa	360806713/50
Márcio Sérgio Gomes Porfírio	360819113/41
Mônica do Socorro Souza da Silva	360809313/41
Márcia Cristina Lima Costa	360808913/68
Marcelene do Socorro Sousa Pereira	360909913/92
Márcio José do Nascimento Ribeiro	360838513/25
Marcos Pereira Amorim	360820213/33
Maria Alexandra Cruz de Moraes	360818813/41
Maria Cristina Trindade Lima	360654013/41
Maria da Conceição Batista Pacheco	360820713/41
Maria da Conceição de Vilhena dos Santos	360810813/68
Maria de Jesus Coutinho dos Santos	360808013/25
Maria do Socorro Pinheiro Menezes	360837313/92
Maria Elizamar Sales da Cruz	360654113/25
Maria José dos Santos Cardoso	360802413/17
Maria Marta Silva de Almeida	360820013/76
Maria Paulina de Lima Nogueira	360792213/76
Maria Raimunda da Silva	300971113/84
Maria Rosinea de Souza e Silva	360787113/92
Maria Ruth Gonçalves Nascimento	360813013/25
Maria Silvana Fonseca da Silva	360819813/17
Marília Monteiro da Conceição Pinheiro	360793713/50
Marinalva Cristina Furtado Gonçalves	360811513/92
Marluce Figueiredo Nascimento	360813213/92
Marta Cristina Rodrigues Silva	360817613/09
Martha Alessandra Garcia Neves	360668513/09
Maurício José Nunes Foro	360822113/09
Max Alexandre Teixeira Azevedo	360817413/41
Michele Brandão de Moraes	360654513/50
Michele de Oliveira Raiol	360806613/76
Miguel Souza Dias	360811113/68
Miriam das Doz Prazeres	360657813/17
Mirlene Froz do Nascimento	360821813/09
Nazaré da Silva Amaral	360808513/33
Nazaré Saralva Lobato	360666713/25
Neide Anne Castro dos Santos	360821913/84
Nice Oliveira de Carvalho	360818713/68
Nilton José Cardoso Rabelo	360668313/41
Nilza Pantoja Nobre	360812413/84
Noemia da Silva Negrão	360803913/09
Patrícia do Socorro Ferreira Albuquerque	360805113/92
Pedro Paulo da Rocha Romariz	360793113/68
Raimundo André Queiroz Costa	360815013/76
Raimundo de Jesus Cardoso	360813713/09
Rejane Alves Teixeira	360814513/09
Renato Serrão Rodrigues	360656313/33
Ricardo Gomes Barros	360799913/50
Rildo Gomes de Pavão	360794313/09
Robson Marques da Silva	360793013/84
Ronny Peterson da Silva Amorim	360813613/17
Rosemeire Magno da Silva	360809213/68
Rosiane Souza da Costa	360655713/92
Roslanne da Silva Santos	360792813/68
Rosileia Cordeiro Pereira	360807413/84
Rosivaldo Gonçalves dos Santos	360802013/92
Ruidglan da Silva Ferreira	360823613/84
Sônia Maria Lobo Ferreira	360822413/41
Sandra do Socorro da Silva Moraes	360787413/33
Sandra Regina Almeida da Silva	360812113/33
Sebastião de Cássia Ferreira Barbosa	360817813/76
Sebastião Ferreira Coimbra	360819913/09
Sidney de Albuquerque Pereira	360809013/09
Simone Carla Souza Diran	360807713/25
Simone Cristina Cardoso Nahum	360656613/84
Simone Gomes dos Santos	360800213/09
Simone Sousa dos Santos	360821413/76
Solange Cristina da Silva	360810713/84
Tatiana Figueiredo Bonfim	360801113/09
Tatiane de Souza Dias	360656013/92
Tereza Brito dos Reis	360813313/76
Tony Carlos Silva de Oliveira	360788013/84
Ulisses Fernando Rodrigues Lobato	360837913/84
Uranina da Silva Sousa	360821213/09
Valdeir Viana Paes	360813913/68
Vanda Ramalho Sousa	360815313/17
Vanderly Cilene da Silva Bentes	360804913/76
Virgínia de Nazaré Lopes da Silva	360792013/09
Vivian Silva de Oliveira	360810213/76
Viviane Santos Pereira	360814613/92
Waldir de Souza Lopes	360824713/33
Wania Gomes Moraes	360806813/33
Wastir Lino de Andrade	360658113/17
Wellington José Magalhães dos Santos	360803313/09
Yara Dantas Costa	360806013/84

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 042/96

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona

Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram

e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

Ângela Maria Ribeiro Figueiredo	360796113/84
Abelardo Pinheiro da Silva	360853313/92

Adenilce Miranda Pinto	360659113/92	Márcia Luzia Trindade Reis	360838613/09	Cassius Marcellus Antônio Oliveira dos Santos	360838913/50
Adriana Silva da Silva	360835713/76	Márcio Damascos Pimentel	360824313/09	Claudia Helena da Silva Sousa	360827213/41
Adriano de Souza Medeiros	360817013/17	Marcelo Augusto de Sousa Santos	360829513/33	Cleide Helena Santos Andrade	360842113/25
Alan Fonseca Portillo	360804113/17	Marcelo Miranda da Silva	360828313/09	Cleide Maria da Mota Rodrigues	360846713/09
Albina Ferreira	360656813/41	Márcia do Socorro Ferreira dos Anjos	360830213/09	Cristiane do Socorro Feio de Avelar	360843113/41
Aleclone Maria de Sena Santos	360825913/76	Marciana Azevedo de Carvalho	360835313/41	Cristiane Ferreira Lima	360659313/50
Aldemir Moraes Ataíde	360824813/17	Marcos Andrey Ferreira Braga	360827113/68	Cristiany Seabra Guimarães	360846313/84
Aldo Vieira Virgolino	360830813/92	Marcos Paulo Ferreira de Almeida	360841213/33	Cristina da Conceição Pinheiro de Sousa	360848113/68
Alessandra Carina Barbosa Assunção	360829213/92	Maria Ambrosina Fonseca de Amorim	360828813/09	Daniel Guerra Flatho	360841813/25
Alessandra Souza Pantoja	360840013/33	Maria da Conceição Alves Paiva	360828513/68	Daniel Machado de Jesus	360849413/84
Alexandre Marques de Moraes	360797513/84	Maria de Mariana Paiva da Silva	360656413/17	Danielle Ribeiro da Conceição	360849313/09
Alexandre Tavares Borges	360833913/92	Maria de Nazaré Leal	360828413/84	Danielle Evangelista Dias	360848413/09
Aline Suely Silva Queiroz	360835013/09	Maria de Nazaré Silva dos Santos	360798813/09	Danielle Maria Lima de Sousa	360852133/50
Alysson Portilha Castro	360831613/09	Maria do Socorro Moreira Ferreira	360832313/25	Davi da Costa Moutinho	360851013/33
Ana Carla Monteiro de Souza	360832513/92	Maria Ivanete Ferreira Lima	360834813/84	David Rodrigues de Souza	360851013/33
Ana Cristina Figueiredo Gomes	360798713/17	Maria Sali dos Anjos da Silva	360832813/33	Dirce Helena Costa da Silva	360844013/92
Ana Julia Pereira Bezerra	360829813/84	Maria Simone da Silva Araújo	360831413/33	Edelma Cristina Lopes Silva	360839613/84
Ana Silvia Nogueira Menezes	36081813/68	Maria Simone Teixeira da Silva	360804413/68	Edilene Silva Pinheiro	360645313/09
Anderson Moraes da Silva	360816213/09	Maria Vicany dos Santos	360838713/92	Edinaldo Fernandes Nobrega	360850913/09
André Luiz dos Santos Costa	360836113/50	Marinete Araújo da Silva	360829413/50	Edna Christina dos Santos Belém	360850713/33
Andréa Cristiana Vieira de Matos	360833013/50	Maura de Nazaré Trindade Reis	360835613/92	Edna Regina Soares Tavares	360827513/92
Anísio Medeiros da Silva Júnior	360832213/41	Maurício Augusto Moreno da Silva Alves	360658913/76	Edna Regina Soares Tavares	360662213/25
Armando Rodrigues Valente Neto	360662413/92	Max Sandro da Silva Ramos	360836913/09	Ednaldo dos Santos Nascimento	360841413/09
Bianor Rodrigues de Souza Filho	360798213/09	Michel Marcos Monteiro da Silva	360833113/33	Edson Sales Carvalho	360843513/25
Bruno José da Luz	360827413/09	Naomi Hiyamizu	360828613/41	Eduardo Souza Conceição Júnior	360640813/41
Carlos André Bragança Vieira	360830413/68	Nazari Sales Oliveira	360839113/76	Elaine Cristina dos Santos Makino	360802133/68
Carlos Castilho de Alencar	360655613/09	Nilda Basília de Abreu Cardoso	360798413/76	Elaine Rabelo Gemaque	360661013/92
Carlos Natanael Medeiros Santana	360829913/68	Nilza Maria Gloria Trindade	360803713/33	Elane Brito Barros	360840813/50
Carmelina Santana	360656713/68	Odilei Barbosa dos Santos	360831013/09	Eliana Brabo Cravo	360660813/76
Carmem Helena Ferreira Alves	360829113/09	Odilei Barbosa dos Santos	360830313/84	Eliana Costa Moraes	360849813/09
Carmem Lúcia de Souza Cantanhede	360831513/17	Paulo Cezar Dias Miranda	360826813/68	Elizandra Paula da Silva	360646513/33
Cecilia Gomes de Moura	360831113/92	Paulo Jorge Ferreira Gouveia	360829613/17	Elizangela Pereira de Souza	360849113/33
Chirlene Alves de Lima Teixeira	360827313/25	Paulo Ricardo Souza de Oliveira	360834513/33	Erik Frank de Medeiros Moreira	360842513/50
Claudia Betânia Leal de Nazaré	360782413/76	Rachel Pfander de Lima	360796613/92	Erika Ferreira Batista	360653913/09
Claudia Maria Martins Silva	360826513/17	Rafael de Souza Pontes	360835813/50	Eunice Lopes Faro	360662513/76
Claudinete Lobato Monteiro	360653713/41	Rafaela Pedreiro Andrade	360803113/41	Evelyn Maestri Bengtson	360827613/76
Cláudio Lima	360798513/50	Rafaela Vilhena Pirajá	36083513/68	Fábio Barra Corrêa	360826713/84
Cláudio Márcio da Silva	360796013/09	Raimundo Marcos Silva Amaral	360830913/76	Fábio Cristian da Silva Borges	360847713/84
Cleide Merelice Rodrigues da Silva	360830113/17	Raquel da Silva Ramos	360816513/50	Fábio Pereira de Souza	360602213/84
Cleyce Kelli da Silva Holanda	360655313/68	Raquel Filgueiras Chaves	360842413/76	Fábio Rômulo Moreira Gomes	360847113/92
Cristiane Moraes Ferreira	360662713/33	Regiane Costa de Oliveira	360838813/76	Flávio Reinaldo da Silva Vasconcelos	353497213/76
Cyntyia Elias dos Santos da Costa	360796913/33	Regina Célia Santos das Neves	360829713/09	Florinda Rocha Chagas	360848013/84
Dangela de Oliveira Veiga	360840613/92	Revania Sandra Galvão Almeida	360802913/25	Francisco das Chagas Ribeiro de Araújo	360661113/76
Daniel Gonçalves da Trindade	360808113/09	Ricardo dos Santos Nascimento	360832613/76	Francilino Borges dos Santos	360846113/17
Daniel Sousa Peixoto Falcão	360838113/09	Ricardo Nogueira de Oliveira	360803813/17	Genival Lobato de Sousa	360662013/68
Daniel Ziso Lima Hldaka	360830613/25	Ricardo Pedreiro Andrade	360807513/68	Gerson Estumano Silva	360659713/84
Denise Helena Costa da Silva	360804713/09	Rildo de Souza Moraes	360829013/25	Gizele de Sousa Santos	360845713/33
Dezanee Costa Lopes	360834013/25	Rodolfo Antônio Moraes	360834313/76	Gleyson Abreu Billy	360849013/50
Deuzimar Maria Moraes Trindade	360838413/41	Rosângela da Conceição Alcântara	360804813/92	Hélio Antônio Vilhena Gomes	360851713/09
Deyvid Fernando Silva do Nascimento	360656013/09	Roseane da Silva Rocha	360656213/50	Heroldiane Menezes de Lima	360657713/33
Dinalva Lima Rodrigues	360836013/76	Roseane Silva da Rocha	360816813/09	Herica Maria Baia Meireles	360851113/17
Edinici dos Santos Vaz	360797213/33	Rosete Correia da Silva	360839713/68	Hilma Maria Pacheco Chagas	360847013/09
Edmar Júnior França Nascimento	360833213/17	Rosilene Ramos Mendes	360829313/76	Humberto de Oliveira Bastos Júnior	360847813/68
Ednalda Silva Ferreira	360823413/17	Rosivaldo da Silva Pinheiro	360807213/17	Ivaldo Corrêa de Miranda	360844813/41
Ednei da Silva Lima	360834413/50	Rosivaldo Gomes Cordeiro	360832413/09	Ivana do Socorro Gaia Borges	360841713/41
Elaine Cristina da Silva Lima	360849613/41	Rozinaldo Damasceno Ferreira	360657413/92	Ivonaldio Raiol Torres	360841313/17
Elayne de Barros Lima	360843013/17	Rubia Alessandra dos Santos Mendes	360799113/09	Júlio de Lima Mendes	360845013/68
Ellane Pereira dos Santos	360658213/09	Sérgio Maia Monteiro da Silva	360823713/68	Jackson Rogério Soares Cavalcante	360852013/09
Elinaldo Tavares Miranda	360825113/76	Saint-Clair Sodré de Souza	360837813/09	Jairo Fernando de Lima	360848513/92
Elisângela Veiga de Souza	360657913/09	Sheila Maria Assunção Lavareda	360824013/68	James Ritevalter Simões Ramos	360844513/09
Elvis Oliveira Vaz	360832913/17	Sheila Matos do Nascimento	360657613/50	Jamerson Carlos Galvão Tavares	360660713/92
Emanuel Alves da Silva Júnior	360834713/09	Shirley do Socorro Magalhães Teotonio	360835913/33	Jeremias Abreu Santa Brígida	360825713/09
Emília Regina Moraes	360830713/09	Shirley Helena da Silva de Souza	360843913/50	João Francineir Cardoso de Moraes	360654213/09
Erick Geová Beltrão	360837213/09	Silvana Maria Aragão Oliveira	360836413/09	José Maria de Gusmão Filho	360840413/25
Evangelina dos Santos Goulart	360836513/84	Sirlene Soares Oliveira	360830513/41	José Maria Nunes de Oliveira	360845913/09
Fábio Martins Queiroz	360795713/09	Solange Barbosa Fernandes	360803513/76	José Mendes de Sousa Júnior	360660413/41
Fabrizio Teixeira de Andrade	360842713/17	Solange Pinto Gomes da Silva	360838313/68	Joselene Araújo Vasconcelos	360661313/33
Fernando de Lima Rezende Júnior	360835413/25	Suell Nogueira dos Santos	360656513/09	Josiane de Cássia Alves Peixoto	360645013/50
Flavio Maués Braga	360796713/76	Suzan Helena dos Santos Modesto	360833313/09	José Carvalho de Oliveira	360825513/41
Franciane de Freitas Alves	360837513/50	Tatiane Lendo Cardoso	360797013/76	Josimar de Souza Maurício	360848613/76
Francivalva Borges Gonçalves	360834913/68	Telma Trindade de Sena	360836313/17	Josué de Jesus dos Santos Alvares	360646213/92
Francivalva Lopes Ribeiro	360803613/50	Terezinha Barreto Teixeira	360827913/17	Jucirema Silva de Campos	360847513/17
Francisco Cicero Lopes da Silva	360804513/41	Thaissa Camila Lopes Barbosa	360831913/41	Jucirene de Jesus Oliveira Medeiros	36084713/92
Georvanda Vilhena de Jesus	360834213/92	Thirley Robert Batista de Almeida	360834113/09	Karime Alves do Nascimento	360848213/41
Gerson Antônio Monteiro de Souza	360837613/33	Valéria Cristina Amorim Neves	360831713/84	Karla Christiani da Silva Ribeiro	360850313/09
Goreti Cláudio Cardoso	360803013/68	Valdeci do Socorro Andrade de Souza	360833613/41	Katla Leila Lopes Santiago	360826013/09
Gracis Roberto Lima da Silva Júnior	360849913/92	Waldeia Tavares de Souza	360804013/33	Kleberson Miranda da Cruz	360827813/33
Gustavo de Barros Lima	360803413/92	Wildner Serrão Pinto		Leno Tavares Rabelo	360844413/17
Hélio Oliveira da Silva	300970513/33			Lizomar Pinheiro Costa	360839313/33
Hugo Bogovich Paiva	360840913/33			Luciana Dias Tocantins	360842313/92
Ineres Cardoso da Silva	360826213/76			Luciana Lourenço Sales	360847613/09
Iracema do Carmo Pinto Ferreira	360836713/41			Luciana Moura Pires	360853113/68
Izardina dos Santos Fayal	360837413/76			Lucileide Cardoso Barros	360826313/50
Janaina de Souza Fernandes	360836613/68			Luiz Alex Gaia Coelho	360841913/84
Jefferson José Cruz de Farias	360658813/92			Luiza Helena dos Santos Lobato	360840113/84
Jesus Antônio de Moraes Palheta	360840013/09			Márcia Jane Ribeiro da Silva	360852113/92
João Bosco da Silva Pereira	360817313/68			Márcia Lúcia Pinto de Lima	360848713/50
João Júnior Rodrigues da Silva	360827713/50			Márcio José Santos Rocha	360825213/09
John Meniz Melo Ribeiro	360795813/84			Márcio Mota Mesquita	360841513/84
Jorge Alex Miranda Gomes	360828713/25			Márcio Willis Alves da Silva	360663113/17
Jorge Soares da Costa	360837113/25			Mônica de Jesus Barbosa Pereira	360839213/50
José Everton Viegas Monteiro Filho	360837713/17			Manoel Pereira Machado	360847213/76
José Jerônimo Nascimento Cunha	360816413/76			Marcilene de Nazaré Nogueira de Abreu	360664213/76
José Maria dos Santos Filho	360832713/50			Marcos Marcelino Barros da Costa	360852813/68
José Ricardo Vieira da Silva	360658513/41			Maria Cristiana Figueiredo Corrêa	360658013/33
Josely de Sousa Ferreira	360834613/17			Maria das Dores Arouche de Oliveira	360826613/09
Josiane Lopes Dias	360831213/76			Maria de Nazaré Santana Farias	360653813/25
Josiane Rodrigues Carneiro	360655913/50			Maria Delclane Barroso das Neves	360850413/92
Kelem Carla Alves Ferro	360843613/09			Maria do Carmo Brito de Souza	360841013/76
Kelly Cristina Oliveira Costa	360828913/92			Maria do Socorro Lopes da Mota	360660313/68
Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira	360798113/25			Maria Ivonete Lima da Silva	360846913/76
Kleysson Roberto de Souza	360836213/33			Maria Jockelina Gomes da Silva	360825413/68
Lúcia de Nazaré Nunes Siqueira	360839413/17			Maria José de Nazaré Gomes	360850813/17
Lella do Socorro Lima Pereira	360805013/09			Maria Nivalde de Souza Trindade	360645913/92
Levi Batista de Oliveira	360797313/17			Maria Nivalde de Souza Trindade	360663713/09
Leidivalva Lima Rodrigues	360808413/50			Maria Walderlina Gomes da Silva	360840513/09
Luís Fábio Rodrigues da Silva	360837013/41			Marilene Barbosa de Lima	360662313/09
Lúcia Helena de Souza Valente	360796313/41			Marilene Cardoso Lavareda	360841113/50
Luciana Souza da Silva	360835513/09			Marília Pinheiro Martins	360659513/17
Luciano Cabral de Souza	360833813/09			Marisangela da Silva Ferreira	360845413/92
Lucinete da Silva Rodrigues	360832113/68			Marta Regina dos Reis Segtowich	360846513/41
Luiz Roberto Gomes dos Santos	360833713/25			Nelson José Cardoso Rabelo	360847313/50
Luzia do Socorro Laune Pereira	360797913/09			Ocylen Fonseca Albuquerque	360664513/17
Márcia das Chagas Cardias	360840313/41			Odiley Medeiros	
Márcia dos Santos Silva				Oseas Dias Duarte	
				Oswaldo Navegantes Ferreir.	

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juiz(a) da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 043/96

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiz(a) da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

Álvaro Guilherme Silva dos Santos	360824613/50
Ângela Maria Campos Moreira	360846613/25
Abener da Conceição Santos	360851513/41
Adenauer da Costa Alencar	360657113/41
Adriana Assunção Leite	360644713/30
Aldemir Serra	360659413/33
Alderiza Maria de Assis Gemaque	360852413/33
Alonço Alves de Oliveira	360826913/41
Ambrosina Claudia Machado Nogueira	360844913/25
Ana Carla Cohen Esteves	342422113/09
Ana Dulce de Oliveira Viana	360852713/84
Andrea de Jesus Oliveira dos Santos	360660013/17
Andreino Pedro da Silva Carvalho	360660613/09
Andrea do Socorro Pinto da Silva	360842013/41
Angie Dickinson Pereira de Oliveira	360848913/17
Anne Grayce Piedade dos Santos	360844713/68
Antônia Edna Dias Lourenço	360842213/09
Antônio Carlos Fialho Júnior	360849213/17
Antônio de Carvalho Pires Júnior	360847913/41
Antônio Tadeu de Souza Júnior	360825313/84
Atílio dos Santos Haber	360841613/68
Célio Augusto Amaral Costa	360845213/25
Carlos Alberto da Gama Corrêa Júnior	360641413/92
Carlos Eduardo Sodré Rodrigues	360839013/92
Carlos Henrique Ferreira do Amaral	360852913/41

Patricia Bezerra de Moura 360663413/68
 Patricia Guimarães Ribeiro 360851913/76
 Paulo César Lisboa da Silva 360839913/25
 Paulo Roberto Costa da Silva 360845513/76
 Pedro Henrique Sena Pantoja 360844313/33
 Pedro Soares Pantoja 360852613/09
 Pericles Nascimento dos Santos 360844113/76
 Raimunda Nonata Ferreira Barros 360848313/25
 Raimundo Nonato Oliveira Ripardo 360845113/41
 Randerson Cavalcante de Queiroz 360845613/50
 Raquel Martins da Ponte 360840713/76
 Renata Cerbino Dias 360842813/09
 Ricardo de Oliveira Martins 360846213/09
 Roberto César Vieira Moreira 360644413/09
 Rodolfo Pedreiro Andrade 360605513/25
 Rogério Luiz Damasceno Peres 360839813/41
 Ronilda Silva Costabile 360852513/17
 Ronilson Cavalcante de Queiroz 360845313/09
 Roselene Ribeiro da Conceição 360826413/33
 Rosiane da Silva Lima 360850113/41
 Rosileia da Silva Ribeiro 360846413/68
 Sérgio Roberto Cruz Muniz 360659913/41
 Sônia Costa Prazeres 360849513/68
 Sônia Lúcia da Silva Barbosa 360825613/25
 Sebastião Gonçalves Filho 360824513/76
 Simone Godot Pinheiro 360825813/92
 Sivaldo Severino Queiroz da Silva 360659613/09
 Smyle Veruska Nale Tavares 360845813/17
 Suécia Adriana Vilhena Cruz 360844213/50
 Tatiana Boradala Nale Tavares 360648013/76
 Tatiana da Costa Barbosa 360658313/84
 Theila Maria Santos Ferreira 360839513/09
 Valdemir Roque de Macedo Júnior 360658613/25
 Valdeila do Socorro Mendes Avelar 360850213/25
 Valdirene Amodeo Tavares 360641313/09
 Valéria do Socorro Pires Martins 360641113/41
 Valeria Sousa Carvalho 360846813/92
 Vandertea Amodeo Tavares 360844613/84
 Vânia Carla Sabat da Cruz 360663913/76
 Vilma Maria dos Santos Moreira 360851413/68
 Vilza Carvalho Muniz 360852213/76
 Vinicius Anderson Farias Dias 360848813/33
 Wânia do Socorro Lima Matos 360824913/09
 Waldery Viana Gomes 360826113/92
 Waleria Damasa Oliveira Moreira 360641013/68
 Wallace Amador de Azevedo 360883013/76
 Wellington de Oliveira Viana 360843213/84
 Wellington Venicio da Silva Carvalho 360827013/84
 Welton Amador de Azevedo 360847413/33
 Wilhelene da Costa Nascimento 360842613/33

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES
 Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 044/96

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona

Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram

e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

Adalberto Melo de Oliveira 360652713/76
 Alan Fragoso da Cruz 360637313/84
 Alcilene Rodrigues de Sousa 360628213/09
 Alice Lima de Souza 360627013/76
 Amanda Pinto Cavallero 360650413/84
 Ana Paula da Silva Portal 360647813/50
 Ana Sáfira Palheta Nobre de Araújo 360651013/25
 Anabela Melo dos Santos 360643413/33
 Anaisa Souza da Silva 360644113/68
 Andréa Pinheiro dos Santos 360652213/68
 Antônio Augusto da Silva Benigno 360628113/25
 Antônio dos Santos Matos 360627913/09
 Antônio Hipólito de Azevedo Filho 360650813/09
 Antônio Márcio Ferreira Rodrigues 360652413/25
 Antônio Wanzeler 360642013/33
 Anzerral Botelho de Oliveira 360643213/76
 Breno Mauricio Rodrigues Xavier 360644613/76
 Carlos Augusto da Silva Paiva 360645213/17
 Carmen Lúcia Souza Luz 360650213/17
 Claudia Maria Souza Oliveira 360643913/41
 Claudilene Monteiro Silva 360637813/92
 Cleber José Lima dos Santos 360637513/41
 Cristiane Machado Valente 360665513/92
 Cristiani Ferreira de Souza 360629113/09
 Daniele do Socorro Alves Nunes 360647913/33
 Danielle Costa Carvalho 360651713/09
 Darlan Myllas de Sousa Modesto 360641513/76
 Darney Luiz Farias Ramos 360629413/41
 Deuzarina Soares da Silva 360639913/17
 Domingos Ramos da Silva Filho 360629713/92
 Douglas Nogueira da Silva 360647313/41
 Ednaldo Mendes Barroso 360644513/92
 Edson da Costa Gemaque 360639013/84
 Elaine Pinto da Costa 360629213/84
 Eliana da Silva Nogueira 360629013/17
 Eliana Gomes Brito 360627213/33
 Eliete Vieira Frazão 360642113/17
 Elizabete Dias dos Santos 360643313/50
 Emerson Júnior da Costa Moraes 360638713/84
 Eric Dias Sobrinho 360647213/68
 Erica Helena Neves Nogueira 360653113/50
 Evandro do Socorro Nogueira Pantoja 360645813/09
 Everson Pinto da Costa 36064613/09
 Francidalva Fiel Marques 360652013/09
 Frans Wagner Salgado de Souza 360653213/33
 Gerson Amorim Sobrinho 360643513/17
 Gerson Silva Siqueira 360643813/68
 Gilvanildo Brito Cunha 360660113/09
 Gleison Guimarães Chagas 360665913/17
 Goliver Neves Nogueira 360646813/84
 Grazielle Aparecida Ferreira da Silva 360643713/84
 Hellane de Oliveira Viana 360644913/17
 Hernan Figueiredo Costa 360653613/68
 Hugo Marcelo Rodrigues de Almeida 300976613/50

Idailton Ribeiro Pimentel 360628513/50
 Isis Cristine Bastos Gomes 360644313/25
 Ivana Amaral Gomes 360641213/25
 Izaque Ferreira Cavalcante 360646913/68
 Jackson Santana Alves 360652313/41
 Jaqueline Cristina Souza da Silva 360647113/84
 Jean Pierre Martins da Silva 360643013/09
 Jefferson Costa Moraes 360648313/17
 João Carlos da Silva Andrade 360645713/25
 Jones Vale da Cunha 360642713/09
 José Augusto Melo de Araújo 360652513/09
 José Carlos Lopes da Silva 360646313/76
 Joseane Marques de Sena 360646713/09
 Joselene de Nazaré Lima Ferreira 360651913/68
 Karen Lennye Soares Lima de Lima 360647413/25
 Karina Vanessa Machado da Silva 360629813/76
 Karla Regina Rodrigues Monteiro 360646413/50
 Kella Pinheiro dos Santos 360652613/92
 Kleber dos Santos Rodrigues 360645413/84
 Liane do Socorro da Conceição Carvalho 360629313/68
 Luciane Cristina Nogueira Marinho 360627513/84
 Luciano Aragão de Araújo 360638413/33
 Luiz Fernando Baldez Pereira 360647513/09
 Márcio Cristian Vaz da Silva 360642413/68
 Márcio de Nazaré do Nascimento Repila 360664013/09
 Márcio Gomes Lobato 360643113/92
 Marcela Viana Pantoja 360639613/76
 Marcelo Ribeiro de Sena 360645113/33
 Márcia de Nazaré Bentes Moreira 360653513/84
 Maria Albertina Nunes dos Santos 360641713/33
 Maria Lúcia Pinto de Vasconcelos 360645513/68
 Maurício Alves Nunes 360647613/92
 Michael Sousa Leite 360273313/17
 Michel Wagner de Souza Matos 360650513/68
 Nello da Costa Almeida Filho 360623313/25
 Nazaré de Fátima Nascimento 360628413/76
 Nelis de Castro Nunes 360626713/76
 Nereu Garcia Gonçalves 360646113/09
 Odinalva Aleixo Pinto 360648613/68
 Pedro Matos Pereira 342772613/92
 Raelson Disney Silva Rodrigues 360647013/09
 Raimunda Luzania Rodrigues Ribeiro 360638113/92
 Raimundo Nonato de Brito Cardoso 360647713/76
 Raimundo Nonato Nogueira da Silva 360640913/25
 Ramires Lima Lopes 360629613/09
 Regina Célia da Silva Gavinho 360627813/25
 Renata do Socorro Carvalho Andrade 360640213/50
 Rilson José Vinhot Sarrazin 360628713/17
 Rita Cristina Pinheiro de Souza 360629513/25
 Roberta Lima de Souza 360626613/92
 Roberto Dantas Vasconcelos 360646013/25
 Ronaldo Lima da Silva 360642613/25
 Rosenilda Ribeiro Miranda 360626913/33
 Roslene Pinheiro dos Santos 360644213/41
 Rubenita Conceição Monteiro 360643613/09
 Ruy Valente Pinto 360650713/25
 Sérgio Gabay Holanda 360627613/68
 Samantha Leão da Silva 360640513/09
 Saulo Antônio de Lima Imbiriba Júnior 353497513/17
 Sheila Maria Silva de Aguiar 360644613/17
 Sidney Warley Ramos de Araújo 360642313/84
 Silon do Nascimento Ferreira 360637213/09
 Simel Martins da Pontes 360652913/33
 Tarik Leite de Araújo 360644813/33
 Ubiratan de Jesus Esteves Cordeiro 360642913/76
 Valdinete Machado Melo 360644013/84
 Valmir Jorge Silva Costa 360629913/50
 Vanda Regina Bahia do Nascimento 360648913/09
 Wanda Maria dos Santos Carvalho 360651613/17
 Wellington Amador de Azevedo 360883313/17
 Wilson Pantoja de Souza 360652813/50

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES
 Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 045/96

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona

Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e

foram deferidas as seguintes vias dos seguintes eleitores:

Adriana Maria Damasceno Miranda 241457113/84
 Alzir Costa Cunha 099468213/92
 André Fernando Martins de Almeida 300642913/50
 Antônio Lisboa da Silva 103430113/68
 Celestina Pinheiro de Lima 192119813/84
 Daniel Pinheiro Moura 108409713/41
 Diana Alves Ferreira 331798113/68
 Dinamar Burjack Baia 261294113/84
 Edilene do Socorro Pinheiro Moura 108427013/50
 Edme José Barroso da Cruz Brito 101491613/33
 Elzeli Maria dos Anjos Alcântara 096821313/92
 Fábio Augusto Pinheiro Costa 283099213/84
 Flávio dos Santos Silva 335550813/76
 Flávio Maximiliano Prouença dos Santos 333461413/33
 Gilmar Figueiredo do Nascimento 095878413/50
 Haroldo José da Silva Gonçalves 095882813/09
 Jeovane Roberto de Oliveira 333502613/41
 João Costa Silva 261150513/09
 Jorge Nazareno Machado Leão 189671413/09
 José Maria de Souza 100809113/09
 José Nito Monte Corrêa 107342913/50
 Lennor Gonçalves de Oliveira 103505513/17
 Lídia Maria Ponte Duarte 109910913/33
 Lidiane Gonçalves Nery 333270413/84
 Lindalva Santos Silva 107013713/09
 Márcia Maria Figueiredo da Silva 231891313/41
 Márcio Greick de Jesus Barbosa 097019013/76
 Maria de Fátima Moreira Veras 097055713/09
 Maria do Carmo da Silva 104150913/25
 Maria Elisla Trindade Lago 109630713/33
 Nazaré Gonçalves Cordeiro 098697713/84
 Nazaré Vilhena de Jesus 109124013/17

Pedro Bernaldo Dias Ferreira 111598513/50
 Pedro Mauro Henriques Barbosa 102964013/92
 Raimunda de Nazaré dos Anjos Nascimento 226603513/68
 Raimundo Pimentel Pereira Júnior 211090413/41
 Regiani da Cruz Monteiro 294437213/50
 Ricardo Nazareno Pereira D'Assunção 283186313/33
 Rosa do Carmo Ribeiro de Oliveira 097284013/68
 Sérgio Douglas Foro de Sousa 226708213/33
 Sebastião de Almeida Siqueira Filho 107066213/33
 Simão Teles Lopes 111635213/68
 Sylvio de Carvalho Filho 098175013/68
 Tatiane Ferreira Moraes 300857813/25
 Vera Lúcia Felo Alvares 092607413/17

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES
 Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 046/96

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona

Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram

e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

Adailton Barbosa de Melo 360608713/92
 Adriana Gomes Martel 360607413/76
 Adriana Magalhães de Almeida 360612213/50
 Adriana Silva dos Prazeres 360639513/92
 Alan Carlos de Oliveira Cohen Melo 360640613/84
 Alda Barroso Santos 360642513/41
 Alessandra Cristina Ferreira de Moraes 360610313/41
 Alessandra Ferreira Rodrigues 360648113/50
 Alessandra Teles Pimenta 360618613/76
 Alessandro Coelho Cordeiro 360619113/33
 Alexandra Maria Raiol de Souza 360615413/92
 Alexandre Estumano Delgado 360627113/50
 Alessandro Barbosa dos Santos 360616413/68
 Alyne Giselle camelo Louzeiro 360606713/41
 Amadeu Pereira Moraes 360649613/33
 Ana Cleyde dos Santos Oliveira 360622413/33
 Ana Cristina Alves Garcia 360664313/50
 Ana Maria Moraes Campos 360638313/50
 Anderson Leonardo Pinto da Silva 360632713/41
 Andréa Gomes Araújo 360614313/33
 Andréa Lia Castro Amazonas 360613913/50
 Andréa Santos Pereira 360668013/09
 Andrey Barbosa Santos 360667713/09
 Andrey do Nascimento Silva 360620313/09
 Anderson Sodré Gonçalves 360616913/76
 Angélica Costa do Nascimento 360651513/33
 Antônia Veralúcia Lopes de Lima 360649513/50
 Antônio Carlos Rodrigues do Nascimento 360611413/09
 Antonia Lúcia Gomes dos Santos 360604913/68
 Áurea Cely dos Santos Sousa 360601213/76
 Bruno Alexandre Alves 360627413/09
 Cândida Michelle da Silva Lima 360665613/76
 Carla Cristiane Farias Monteiro 360637913/76
 Carlos Alberto da Silva Costa Júnior 353383813/50
 Carlos Alberto dos Santos Silva 360606513/84
 Carlos André Teixeira Costa 360614613/84
 Cláudia Benedita Vieira de Freitas 360641613/50
 Cláudio Márcio Miranda Ribeiro 360641913/09
 Claudia Barbosa Farias 360605213/68
 Cleide de Andrade Gomes 360615513/76
 Clodoaldo do Espírito Santo Monteiro 360651213/92
 Cristian Moreno da Silva 360649413/76
 Cristiane do Socorro Lisboa Ferreira 360628913/84
 Cristiani do Nascimento Almeida 360612413/76
 Cristina da Silva Barroso 360611913/09
 Daniel Nunes Ribeiro 360631113/84
 Daniela Pantoja Araújo 360627713/41
 Daniela Tereza Silva Santana 360633513/50
 Daniele da Cruz Monteiro 360665313/25
 Deise Cordovil Pereira 360608613/09
 Denira da Costa e Silva 360638013/09
 Denize Cordovil Pereira 360608913/50
 Eder Jofre Damasceno Canela 360648513/84
 Ederson Gonçalves Costa 360648213/33
 Ednei de Souza Cantão 360639713/50
 Eliane Noronha Veiga 360608013/17
 Eliel dos Santos Souza 360609213/50
 Eloi Figueiredo Veiga Júnior 360619013/50
 Emerson Gama de Lacerda 360639413/09
 Eniete da Silva Barata 360639113/68
 Erenilde dos Santos Castro 360631213/68
 Erislene Floriano Nunes 360605913/33
 Eriverton dos Santos 360283313/92
 Fabiana do Socorro Cearense Raiol 360611313/17
 Fernanda de Moraes Vale 360615813/17
 Franciney Damasceno Gonçalves 360650613/41
 Francisco Edilson Apollano 360612213/09
 Frank Cardoso de Oliveira 360607013/41
 Gesiel do Rosário Silva 360612813/09
 Gideon Alcântara de Lima 360668213/68
 Giselle Modesto da Silva Almeida 360617313/50
 Hamilton Frazão da Costa Júnior 360640113/76
 Hanegue dos Santos Cadete 360605013/09
 Igor Leal de Souza 360632413/09
 Inez Coutinho Ferreira 360617513/17
 Iranilde Oliveira Barros 360630613/17
 Irineide do Carmo Melo 360608813/76
 Isabel Cristina de Souza Ventura 360631513/09
 Jaciane Medeiros Santana 360612713/17
 Jackson Fábio Siqueira 360613113/09
 Jairo Ferraz Carvalho 360610513/09
 James Sidean Bandeira Chaves 360626513/09
 Jamilson Júnior Gomes da Cruz 360626813/50
 Jaqueline Mendes da Silva 360651413/50
 Jean Fábio Costa de Miranda 360637413/68
 Jean Vieira Garcia 360618513/92
 Jeanne Costa Pantoja 360606113/50
 Joel Messias Sampaio Viana 360612513/50
 Jonys Martins da Silva 360618113/68
 Jorge Carlos Garcia da Silva 360653313/17
 José Luiz Ribeiro de Assis 360631813/50

Josiane Maureny Viegas Pires
Josué Pereira da Costa
Karen Raquel Eloy Freitas
Katia Cilene Rodrigues Pereira
Kelly Karina Dias Silva
Kleber de Souza Pimentel
Lúcio David de Souza
Laurito Cardoso de Castro
Laurivete Ferreira Gonçalves
Leila Martins Pereira
Leonam Azevedo de Sousa
Leonice dos Santos
Ligia Santos dos Santos
Lindaci Corrêa da Silva
Luciana Campos Bacelar
Luciana Nascimento Rosa
Luciene Pinheiro Mendes
Ludmila da Silva Oliveira
Márcia Cristina de Oliveira Souza
Márcia Enedi Pinto Marcolino
Márcio da Silva Freitas
Márcio Garcia do Nascimento
Manoel Santos de Lima Júnior
Marcela Carneiro da Silva
Marcelene Freitas Duarte
Márcio Fragozo da Cruz
Marco Antônio Salgado Marques
Marcos Alex da Silva Barbosa
Marcus Paulo Nunes Couvea
Marcus Roberto de Araújo e Sousa
Marcus Vinicius de Oliveira
Maria Alice da Silva
Maria Domingas Neves Modesto
Maria Eunice da Silva Santos
Maria Isabel Pereira de Araújo
Maria Lúcia de Matos Furtado
Maria Madalena Almeida de Souza
Maria Nazaré Rocha Paiva
Maria Rosa de Oliveira Pantoja
Marília Regina Costa Machado
Marília Silveira Corrêa
Marilza Barreto Sena
Marina Figueiredo da Silva
Marinelly da Silva Araújo
Marinete dos Santos Oliveira
Marionildo Pantoja Bezerra

Mariy da Costa Gomes
Maurício Augusto de Souza Margalho
Mauro Sérgio Costa de Almeida
Mauro Sérgio Pereira Cavalcante
Mayk Silva Soares
Michelle da Silva Bittencourt
Nairan Cardoso Costa
Nataly Conceição Amaral
Nelson Ferreira da Silva
Nildo do Socorro Farias da Silva
Norma Souza dos Santos
Osmariene da Silva Gomes
Oswaldo Lobo dos Santos
Ozeias Bandeira Chaves
Paola Pedrosa Ferreira
Patrícia do Socorro Bentes Lima
Paulo César Souza Ribeiro
Pedro Medeiros da Silva
Pedro Souza dos Santos
Priscilla Christinne Onofre de Brito
Rafael Gester de Souza
Raimunda das Neves da Silva Mesquita
Regiane Rodrigues do Nascimento
Regina Pereira da Silva
Renata do Carmo Pinheiro
Renata Souza Botelho
Renato do Carmo Pantoja
Renato Nunes Barbosa
Rita de Cássia Soares dos Santos
Rita Jane Marques
Roberta Souza Botelho
Rogério Pimentel da Silva
Ronaldo Adriano de Souza
Ronaldo David Lima de Barros
Ronivaldo Batista de Sousa
Rosângela Cristina da Silva Benigno
Rosângela Salles da Conceição
Rosa Maria Lopes da Silva
Rosângela de Almeida Albuquerque
Rosiel Mafra
Rosileide Sousa dos Santos
Ruth da Costa Pereira
Sandra Regina Padilha
Sebastião Gomes Coelho Neto
Sheila Barbosa dos Santos
Sheila de Nazaré Amador Maciel
Shelise Alexandria Oliveira
Shirley de Jesus Cruz
Sielei Mendonça Martins
Silvia Cristina Rodrigues da Silva
Silvia Maria Viegas Hadad Pimentel
Sylvio Andrade dos Santos
Suzimar Brandão de Alencar
Tarcio Ramon Sousa da Silva
Tatiana Sousa da Silva
Ted Márcio Corrêa Moraes
Valdineia Barra Maciel
Valdirene Rodrigues Rosa Mina
Vanderson Sérgio Gonçalves Reis
Vanete da Silva Pinheiro
Vernon Antônio de Souza Sena
Vagner do Nascimento Silva
Valdenir Soriano da Silva
Valdiney Martins Soares
Valquiria de Souza Costa
Walter Jonathan Streithorst Neto

360648813/25
360618413/09
353383213/68
360609713/68
360611213/33
360609313/33
360608213/84
360621113/92
360611613/68
360616713/09
360615713/33
360613413/41
360609113/76
360618213/41
360605413/25
360622713/84
360606913/09
360618913/17
360606613/68
360608413/41
360667013/25
360605713/76
360649713/17
360667613/17
360606813/25
360607113/25
360607213/09
360610813/50
360608513/25
360640413/17
360667113/09
360628613/33
360638213/76
360609613/84
360616013/33
360604813/84
360615613/50
360614813/41
36062613/50
360610413/25
360617913/41
360650113/33
360651113/09
360613713/92
360610113/84
360618713/50

360607813/09
360640313/33
360637613/25
360649113/25
360649313/92
360633213/09
360605813/50
360667913/68
360617613/09
360606413/09
360639813/33
360609913/25
360609013/92
360638813/68
360607613/33
360632113/50
360613013/17
360610913/33
360651313/76
360607313/92
360665013/84
360637713/09
360611713/41
360648713/41
360610613/92
360601313/50
360633013/41
360607713/17
360642213/09
360607913/84
360606313/17
360649913/84
360611113/50
360607513/50
360639213/41
360617813/68
360649813/09
360601613/09
360610213/68
360617213/76
360608113/09
360633313/92
360640013/92
360649013/41
360610013/09
360650013/50
360612113/25
360616113/17
360614513/09

360628013/41
360610713/76
360611013/76
360642813/92
360613613/09
360609413/17
360638513/17
360666813/09
353383513/09
360606013/76
360662913/09
360650913/92
360620613/50
360650313/09
360618813/33
360615113/41
360614013/92

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos deztois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juiz da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 047/96

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

Adriana Barbosa Cecim
Adriana Cristina Alves de Souza
Alberto de Oliveira Chagas
Alicia Catarina Figueiredo da Silva
Alessandra Julie do Nascimento Gonçalves
Alessandro Monteiro da Silva
Alex Alves da Silva
Alexandre dos Reis Lisboa Filho
Amauri Ferreira
Ana Carla Maciel Ramos
Ana Claudia da Silva Lisboa
Ana Clea Teixeira Caetano
Ana Lúcia Mendes Nascimento
Ana Maria Rodrigues Dorta
Anderson Kleiton Freitas Sales
André Silva do Nascimento
Andréa Santos de Sousa
Armando Luis Martins de Paiva
Artur Vieira dos Santos
Carla Gisele Ruffell Pledade
Carlos Kleberson da Silva Lisboa
Charles Feliciano Albuquerque Martins
Clei Guimarães Dias
Cristiana Danusia dos Santos Pereira
Cristiane Amaral Coutinho
Daniel Ferreira Corrêa
Daniela Lopes Ramos
Danielle Furtado da Silva
Danival de Souza Lima
Deuzonete da Luz Amaro
Dilomar Elise Dias Júnior
Dulcemere dos Reis Moura
Edilma França de Souza
Edinei Fernandes Torres de Freitas
Ednaldo Brito de Sousa
Elaine Cristina Gonçalves dos Santos
Elaine Cristina Medeiros de Medeiros
Ellilane Cristina Freitas de Carvalho
Elisângela do Carmo Serra
Emanuel Ribeiro da Silva
Enilza Sueli França Monteiro
Erivaldo Monteiro Rodrigues
Eudilene Dantas Caxias
Fábio da Silva Rocha
Fábio de Jesus Sales Nunes
Filomena Cleres Ximenes Costa
Francisco Ferreira Andrade
Francisco Tadeu dos Santos Vitorio
Frederico Augusto Iglesias Ricino
Geise Rolim da Silva
Genivaldo Sarmiento do Rosário
Getulio Gonçalves Mota Filho
Helen Cristina Alves da Cruz
Heroniara da Cruz Ramos
Hosana Barbosa dos Santos
Isana Silva Guedes
Isis Ramire Gonçalves Chermont
Israel Nascimento de Souza
Ivana Barbosa Meireles
Ivani Duarte Nascimento
Jacira França da Silva
Jeanne Souza Lima
João Maria Alves Moraes
Joana Cristina da Silva
Joelma Pereira da Trindade
José Carlos Matos
José Eraldo de Almeida
José Luiz Nobre da Silva Filho
Joseane Medeiros Barros
Joseleni Pereira Dutra
Josiane Monteiro Santos
Josicleide Souza dos Santos
Juliana Freitas Rodrigues
Jurandir Luiz Vaz dos Santos
Kedney Galvão da Conceição
Keila de Moraes Soares
Kiany Sales Corrêa
Krishna Pereira Braz da Silva
Leonardo Velasco Santos
Lucimara Passos Pena
Lucineide dos Santos Leite
Luiz Otávio Amador dos Santos
Luzia Chagas Campelo
Márcia Cristina Lemos da Silva
Márcia Cristina Pinheiro de Castro
Márcia de Nazaré Barbosa dos Santos
Márcio Adalberto Santos de Oliveira
Márcio Castro Souza
Márcio Valente de Oliveira
Mônica Patricia Dias do Nascimento
Maiko Pinto Brabo
Manoel Christian de Azevedo
Mara Regina Santos Costa
Mara Santos Lator
Marcelo Angelino da Silva
Marco Antônio Figueiredo Teodoro
Marcos César dos Santos Valente
Marcus Vinicius Bastos
Margareth Valente de Oliveira
Maria Cavalcante Santos Pereira
Maria da Guia Dias Feitosa
Maria de Fátima de Almeida Dias
Maria do Carmo de Lima Pontes

360600313/84
360631913/33
360587513/09
360620013/68
360594713/17
360630913/68
360612913/84
360603813/09
360631613/92
360618013/84
360590013/50
360602713/50
360602413/09
360663213/09
360597813/17
360664713/84
360619713/25
360599213/76
360614113/76
360597713/33
360457213/17
360664113/92
360602813/33
360604613/17
342429013/25
360591013/25
360588613/68
360592213/68
360586913/68
360587913/33
360597913/09
360587613/92
360632313/17
360615913/09
360589413/76
360461213/41
360589313/92
360598713/09
360588713/41
360592813/50
360588313/17
360588913/09
360621513/41
360590413/84
360589113/25
360632513/84
360588413/09
360593413/09
360600613/25
360590713/25
360615313/09
360600213/09
360588113/50
36063413/76
360620913/09
360599813/68
360606213/33
360587213/68
360630513/33
360588813/25
360614413/17
360603313/09
360457513/68
360598613/25
360599113/92
360615013/68
360600713/09
360590213/17
360589813/09
360589613/33
360616213/09
360587313/41
360590313/09
360603213/17
360616513/41
360617113/92
360632913/09
360587013/09
360591413/50
360600413/68
360601013/09
360600513/41
360617713/84
360613813/76
360598913/76
360632813/25
360591113/09
360602113/68
360599313/50
360590513/68
360631313/41
360591313/76
360614713/68
360599913/41
360599413/33
360664413/33
360613513/25
360604013/25
360599013/09
360604713/09
360662813/17
360591913/68
360613213/84

Maria Doracy Araújo Santana
Maria Elenilda Almeida Lima
Maria Helena Cordelro de Souza
Maria Leonildes Coelho de Azevedo
Maria Paula Costa Machado
Maria Ramos Rodrigues
Maria Raquel de Sousa Gatinho
Maria Simone Braga de Souza
Marília Santana dos Santos
Marivaldo dos Santos Campos
Maria Thatyane dos Santos Freitas
Marlene Nunes Assunção
Mauro Augusto Souza Ratia
Michel Franklin Queiroz Rodrigues
Mirlene Gleice Souza Santa Brígida
Nacilene de Jesus dos Santos Nunes
Nemias Davi dos Santos
Oldemarina Viana Souza
Orlando Cardoso de Freitas Júnior
Orlando Francisco de Sousa Gomes
Patrícia Costa da Silva
Patrícia de Sousa Leandro
Patrícia Gomes Batista
Paulo André Moraes da Silva
Pérola Gleice Gualberto Oliveira
Rafaela Francoise Amorim da Costa
Raimundo Figueiredo Souza
Raimundo Negreiros de Almeida
Renata Gleice Pinheiro de Oliveira
Renata Oliveira Foro
Roberto Silva de Deus
Rodinei Pureza Monteiro
Ronaldo Adriano Miranda de Deus
Ronnie Petersom Lima Costa
Rosemeri Pereira Bessa
Rosiane Nascimento
Rosilene Carvalho da Silva
Rosineia da Silva de Aquino
Rubia Shirley Nunes Sousa
Sandro Marcos Moraes Gomes
Sara Siene Cardoso Alencar
Sebastiana Brito Machado
Selma Maria Freitas Seabra
Shirley Soeiro da Silva
Sidney Andrade Pimenta
Silvana Cristina da Silva Soares
Silvana do Socorro Mendes Soeiro
Sílvia Denise da Silva
Soraila Coelho Alves
Suzana Passos Pena
Taciara de Nazaré Corrêa Nunes
Tânia Neusa Oliveira da Silva
Tatiane Gissely Oliveira da Silva
Valdemar Augusto Vasconcelos Mergulhão
Valdileide do Socorro de Moraes Mendes
Vânia de Cássia Souza da Silva
Wérica Franco da Silva
Wydineia Borges de Holanda

360603113/33
360598213/09
360598513/41
360591613/17
360587813/50
360632213/33
360632013/76
360632613/68
360600913/76
360599713/84
360589013/41
360633113/25
360587413/25
360631413/25
360600013/33
360621213/09
360603413/84
360619413/84
360631013/09
360604413/50
360631713/76
360617413/33
360594413/76
360603913/92
360599513/17
360597613/50
360599613/09
360626113/84
360630213/92
360588513/84
360588013/76
360593113/50
360600813/92
360630113/09
360593713/41
360612013/41
360587713/76
360598413/68
360595013/17
360598313/84
360630413/50
360590813/09
360621813/92
360616813/92
360601113/92
360604313/76
360589713/17
360589513/50
360598813/92
360600113/17
360630813/84
360603613/41
360603713/25
342434313/76
360604113/09
360612313/92
360598113/17
360630713/09

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juiz da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 049/96

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

Adriana de Nazaré Silva de Lima
Adriana de Souza Maia
Adriano de Jesus Matos
Alessandra de Jesus Alves
Alessandra de Souza Mihockiy
Alessandra Souza Passinho
Alexandre Alves Monteiro
Ana Rosilda da Conceição Silva
Anderson Calmon Araújo
André Luis Pamplona Moura
Andréa Claudia Santos de Oliveira
Andreia Lima dos Santos
Antônio Carlos Ramos Siqueira
Carlos Alberto Miranda da Silva
Carlos Nazareno Pires Gomes
Cleiton Henrique Moura Miranda
Cristiane Pinto da Silva
Dione Modesto Pinheiro
Eliane Brito da Paixão
Elias Vieira Nascimento
Eliete Soares Coelho
Elisângela Paixão da Silva
Elivanilson Brito da Paixão
Erika Danielle Silva Teixeira
Fábio de Almeida Senado
Fábio Magalhães de Deus
Girleene Valéria Nascimento dos Santos
Ico Costa Corrêa
Izaias Santos Neves Filho
Jacira de Oliveira Monteiro
João Nunes Gonçalves
Joedna Costa dos Santos
John Anderson Trindade Corrêa
Jorge Luiz Moura do Nascimento
José Afonso Chaves
José Borges de Melo
José Maria Rodrigues da Costa Júnior
José Marinho de Melo Junior
Leivaldo Reis Monteiro
Lindalva da Silva Prestes
Luciana da Silva Feitosa
Luciano Darcy de Nazaré Almeida
Luciano Pinho Botelho Oliveira
Lucival Darcy de Almeida
Luiza Silva de Souza
Márcio Clesio Vinhas Teixeira

360467113/09
360466913/84
360465413/09
360475513/41
360466113/25
360475213/09
360909413/84
360474413/92
342431913/41
360476813/68
360470313/17
360467913/50
360663013/33
360649213/09
360465513/84
360477413/09
360472013/17
360466713/17
360472613/09
360465713/41
360470813/25
360473213/50
360467313/68
360475913/76
360481613/09
360618313/25
360467713/92
360479413/50
360465813/25
360474313/09
360466613/33
360472913/50
360489713/68
360477713/50
360476213/76
360471713/17
360482013/84
36047513/92
360909713/25
360469113/41
360481713/84
360475313/84
360481913/41
360475113/25
360475113/33
360467913/17

Marcelo Pinto da Silva	360467613/09
Marcia Angela Soares de Carvalho	360465313/17
Marcos Tadayoshi Sawaki	360466213/09
Maria do Socorro Silva dos Santos	360466813/09
Maria Edleuza da Silva Brito	360466013/41
Marineia das Dures Viana	360466313/92
Maurício Menezes da Silveira	360466513/50
Michael Antônio Trindade da Silva	360489613/84
Nelcimar Passos dos Santos	360474113/41
Odair José Ribeiro Carneiro	360479313/76
Patricia Pereira Assunção	360470513/84
Raimunda Sampaio de Souza	360465613/68
Raimundo Reis Passos	360473413/17
Raquel Farias de Moraes	360465913/09
Regina Socorro Damasceno Teixeira	360474013/68
Reinaldo Clayton Furtado Lopes	360477113/68
Rita dos Reis Pereira	360473713/68
Rosilene Soares Nunes	360472313/68
Sandro Adriano Silva de Lima	360467413/41
Sebastião José Canuto Almeida	360476513/17
Valmir Jorge Silva Costa	360629913/50

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juiza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 050/96

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

Alan José Bentes Carvalho	360490513/09
Alan Rodrigues de Souza	360624213/17
Alex da Costa Rodrigues	360488713/92
Alexandre Santos do Carmo	360490813/50
Ana Claudia da Silva Santos	360491713/41
Ana Cristina dos Passos Martins	360475013/33
André Manoel Queiroz de Lima	360489313/33
André Cheila dos Santos Monteiro	360490913/33
Audileia do Socorro Tavares Pinheiro	360619313/09
Bernadete de Castro Moraes	360468613/84
Carlos André Gonçalves Alves	360469513/76
Carlos Gregório da Silva Cordeiro	360487813/09
Carmem Leila Portal da Silva	360489013/92
Cláudia de Nazaré dos Reis Macedo	360492913/84
Claudionor Ramos de Oliveira	360492113/25
Clivia Cristina Flores da Silva	360471013/41
Ednilson França Monteiro	360491513/84
Eduardo da Silva Rizzoli	360490613/92
Elaine Nunes de Brito	360486013/76
Elize Mitcheley Elleres	360493013/17
Ely Kleber Cunha Pereira	360486313/17
Eric Luiz Nascimento Borges	360487013/41
Fabricia Barbosa do Nascimento	360492713/17
Flávia Raimunda Barbosa Gomes	360467213/84
Flaviane Cristina Gonçalves	360624513/68
Francisca do Socorro Sandin Pinheiro	360488413/41
Germano da Silva Júnior	360492313/92
Geyse Araújo da Silva	360486113/50
Giorgio Bruno Bezerra Farias	360474913/09
Gisele Menezes Ramos	360488113/09
Helany Monteiro de Souza	360468313/33
Hermison Daril Aguiar da Silva	360489913/25
Ifran Rodrigues Tavares	360486713/41
Jefferson Carlos Vasconcelos Paixão	360487213/09
Joelma Cuimar Teixeira	360652413/50
Josiane Vande Lisboa Barros	360482213/41
Karina do Espírito Santo Silva	360492613/33
Kellem Priscila Monteiro Carvalho	360468013/92
Lenira da Silva Cordeiro	360474613/50
Luciana Azevedo de Souza	360491413/09
Luciane Valéria Ribeiro de Araújo	360482313/25
Maele Siqueira do Nascimento	360470713/41
Manoel Dilaercio Ribeiro da Rosa	360490213/68
Marcelo Paiva dos Santos	360470113/50
Maryleny do Vale Melo	360486913/09
Miriam Santana Ferreira	360486613/68
Paulo Sérgio da Costa Menezes	360624813/09
Ronaldo Marcelo da Silva Cardoso	360491813/25
Roseane de Freitas Carvalho	360491213/33
Rosiane Corrêa da Costa	360486413/09
Sidney da Conceição Pinheiro	360487513/50
Silvio Santos Lopes	360491113/50
Simone Pires Dias	360470413/09
Sirlene do Socorro Pinto da Conceição	360625113/09
Tatiana de Jesus Corrêa Lopes	360622513/17
Tatiany do Socorro Ribeiro Sena	360471313/92
Terezinha de Jesus Bentes de Araújo	360467513/25
Trícia Caroline da Silva Santana	360492013/41
Zeferino Santos da Rocha	360492013/41

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juiza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 051/96

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as segundas vias dos seguintes eleitores:

Célio Fernando Jeffers de Sousa	237226513/76
Carlos Santos de Sousa	101911713/84
Cátia Garcia Gonçalves	294230513/84
Claudia Fernanda Barbosa Silva	217930813/50
Cristina da Costa Lopes da Silva	261105113/25
Edilson de Souza Furtado	189779513/25
Edinalda Torres de Oliveira	189724013/33
Edivaldo José Lucas Silva	282966913/92
Evaldo Pinto do Nascimento	314188513/68
Ezequiel Pedrosa dos Santos	261054513/41
Florentino José Neves dos Santos	102319613/09
Gilberto Abreu Ribeiro	318075113/84

Humberto da Cunha Oliveira	108501413/76
Ítalo Gil de Araújo Corrêa	300955013/68
Jefferson da Silva Amaral	107153513/50
João Martins Ataíde	105184113/09
Jorge de Jesus Ferraz de Lima	108088213/50
José Antônio Vitor Amaral	102062113/33
José Luiz Silva de Quadros	166904513/17
José Paula Gomes dos Santos	098945613/09
José Severino da Silva	102053913/09
Josinaldo Reis Ramos	333554913/50
Lilian Corrêa Santa Rosa	239333513/68
Lina Maria Seabra Martins	096972313/33
Luciano dos Santos Monteiro	333554913/50
Manoel de Jesus Ribeiro	175367513/84
Márcia Cristina dos Santos Moia	283008513/84
Marcos Antônio Miranda Santos	294205413/76
Maria Madalena Pojo Campos	111565013/33
Maria Rosilene Silva Costa	217950113/09
Milton Freitas	268527613/41
Moisés Martins de Brito	333520113/17
Nazareno de Jesus Monteiro da Silva	231852813/76
Patrícia Luz Pinto	314169913/33
Raimunda da Silva Melo	100613413/76
Ricardo Alessandro da Cruz de Lima	300699613/33
Rita do Socorro Rodrigues Soares	100284113/25
Rute Corrêa Nogueira	218594913/33
Silvana Katiúka Vasconcelos de Carvalho	300912913/25
Soane do Socorro Amaral Rocha	096263413/41
Ulisses da Cunha Menezes	106462013/50
Valdinei Nunes dos Santos	211211313/33
Zenira Gonçalves França	239175913/84

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juiza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL 055/96

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juiza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidos os pedidos de inscrições eleitorais:

-Adeildo da Silva	35680401376
-Agnaldo Martins da Conceição Filho	35709381333
-Alan Jocivaldo Barata da Silva	35712531384
-Aldair Martins Brabo	35679571333
-Aldely da Silva Correa	35712031317
-Alessandra Neves Barros	35681311341
-Alessandra Pereira de Sarges	35679381376
-Alexandre Souza da Costa	35708761309
-Amanda Maria Silva Almeida	35679431333
-Ana Claudia Silva da Conceição	35679371392
-Ana Maria Gomes da Silva	35679541392
-Andre Abreu Teixeira	35712561325
-Andre Leite Ferreira	35712281376
-Angela Maria Ferreira Fortes	35679451309
-Antônio Sena Araújo	35679501368
-Antonio Carlos Ferreira Silva	35712871325
-Antonio Carlos Serrão Maia	35679251350
-Antonio Fernando Bispo Pereira Filho	35681371333
-Beatriz Abreu Teixeira	35712591376
-Carlos Andre Leite de Oliveira	35679481341
-Cathiane Pereira da Silva	35680671392
-Celia de Nazare Maia Farias	35709441384
-Celio Nascimento Gonçalves	35712151350
-Charles Santos Almeida	35681221350
-Cilene Almeida Pantoja	35712441392
-Cleber Marcelo Feliciano da Silva	35680331341
-Cleia Janau Correa	35679411376
-Clíciane Pereira da Silva	35709561317
-Clovis Roberto da Silva Santos	35680481325
-Daniela de Sousa Souza	35712191384
-Darlan Figueiredo Silva	35679521325
-Delcival Ferreira Maues	35712781333
-Denilzo Ferreira Maues	35712751392
-Denise Castro Tavares Bittencourt	35679531309
-Deurismar Ferreira Raiol	35709591368
-Dulcineia Cohen Cruz	35680431317
-Ederir Leao dos Reis	35679261333
-Edinaldo Carvalho Lopes	35680421333
-Edival da Silva Santos	35680451384
-Edivan Silva da Costa	34702841392
-Elen Rosa dos Reis	35679351325
-Elisa Silva e Silva	35680881317
-Elizabeth Rodrigues Pires	35679471368
-Emanuel Jose Gonçalves Furtado	35680941368
-Enivaldo da Silva Farias	35680821325
-Erica Gomes Farias	35712311376
-Erika Helena Silav Santos	35680851376
-Euciana Silva Sena	35709621368
-Evaldo Santos Pinheiro	35680911317
-Fabio Barbosa do Amaral	35679551376
-Flavia Maria Marques Alves	34702941368
-Frank Arouche da Silva	35709341309
-Gilvan Cleiton Prestes Gomes	35709291341
-Harley Christian Alves Matias	35712091309
-Heliana Karla Martins Nunes	35679281309
-Helio Santos da Costa Brito	34702811341
-Henrique Macedo Bezerra	35708791341
-Ionorata Mota	35679341341
-Ionar Cristina Oliveira de Carvalho	35679291384
-Isabel Cristina Monteiro Costa	35680631368
-Ivana Kelly Castro Queiroz	35712621376
-Jailson Rodrigues do Nascimento	35679401302

-Jefferson Glauber Paixao de Lima	35712651317
-Joao Domingos Caldas Vieira	35679581317
-Joao Pamplona de Souza Junior	35680371376
-Joelma Monteiro Ramos	35712841384
-Joilton Silva de Souza	35679591309
-Jose Adair Verissimo dos Santos	35708881333
-Jose Augusto Andrade Nunes	35709261309
-Jose Niron Pimentel Freitas	35679321384
-Jose Ricardo Silveira Sales	35680391333
-Joselia do Socorro da Costa Silva	35680641341
-Josiane Ipiranga Martins	35712501333
-Josiane Rodrigues da Costa	35681031392
-Josivaldo Pereira Pinto	35709651309
-Jovelina Machado Pacheco	35679461384
-Karina Figueiredo Bahia	34702901333
-Katia Regina Nascimento Rodrigues	35712221384
-Leila de Jesus Guimaraes dos Santos	35679511341
-Lenno Ferreira Pamplona	35712811333
-Lidiane Costa Santana	35680661309
-Luciano Alonso da Silva Aleixo	35679361309
-Luciano Vasconcelos Santos	34702631368
-Lucivaldo Braga Cordeiro	35679421350
-Luico Luciano de Barros	35681341392
-Luiz Radameris de Oliveira Cardoso	35679311309
-Marcelo Chaves dos Santos	35712131392
-Marcelo Melo Silva	35712001376
-Marceline do Socorro Barbosa Macedo	35681001341
-Marcio dos Santos Ribeiro	35681161309
-Marcio Gama do Espirito Santo	35712211309
-Marcio Jose Oliveira da Silva	35712161333
-Marcos Santiago Maia	34702931384
-Maria Miranei Mota de Sousa	35712071341
-Maria de Fatima Rodrigues da Cruz	35712471333
-Maria Rita de Cassia do Vale Brabo	35708821341
-Maria Rute Alves de Moraes	35712721341
-Marilene Costa Santana	34702961325
-Maxi Junior Cavalho Barbosa	35680971309
-Milene Gama do Espirito Santo	3569331368
-Paula Santana Barbosa	35679391350
-Paulo Reginaldo Ferraz da Silva	34705771350
-Pedro Miguel Baena	35680361392
-Raquel Cristina Sobreira Tavares	35679491325
-Roberto Sumio Barros Nakata	35681251309
-Robson Luiz Silva Vaz	35712011350
-Rodinei Lima da Silva	35680541376
-Rosângela Ribeiro Bastos	35680611309
-Rosilda Franco Alves	35709321341
-Rosilene dos Santos Ribeiro	35712341317
-Rosilma Martins de Sousa	35681281341
-Rosinildo Santos Cardoso	35709411333
-Samantha Cristina Miranda de Lima	35709351392
-Sharlene Tavares de Amorim	35709501325
-Shirley Cristina Lima da Silva	35708851392
-Silene do Socorro Carvalho Matos	35681191350
-Silvanildo Carvalho da Conceição	35712101341
-Silvia Cilene da Silva de Paula	35680511325
-Simone Ferreira Santos	35712411341
-Simone Maria Katy Ferreira Nunes	34702871333
-Sonia da Luz Ferreira	35712381341
-Sueley de Nazare de Souza Matos	34702661309
-Suze Marcia da Silva	35712061368
-Tania do Socorro da Silva Moraes	35709401350
-Tatiany do Carmo Soares Medeiros	35712251325
-Thais Cristian Braga Castro	35679441317
-Valdemar Barros Vieira	35709531376
-Wallace Vieira Machado	35712181309
-Waldenor Ramos Furtado	35681451341
-Wellington Nascimento Assunção	35712121309
-Williams Barbosa Cordovil	35679561350
-Williams Souza da Silva	35680601317

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro
Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiza da 29ª Zona Eleitoral
Belém-Pará

EDITAL Nº 056/96

A Bacharela Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juiza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidos os pedidos de inscrições eleitorais:

- Adalto Neves Barroso	35681111309
- Adriana de Lima Coelho	35680351309
- Adriano Jose Souza da Silva	35681321325
- Aldilene de Crispim de Queiroz	35712971309
- Alessandro da Conceição Miranda	35712991368
- Alex Fabricio Moraes dos Santos	35680701392
- Alexandre Wilson Campelo Gomes	35680051392
- Alcielson Jonnes Barata da Silva	35680261317
- Allan Robson Damiao de Sousa	35709711350
- Amancio da Silva Barbosa	35680281384
- Ana Alice Coutinho	35679981309
- Ana Caroline Franco-Carneiro	34712001333
- Ana Claudia Nascimento Gonçalves	35712931376
- Ana Cristina Carvalho Matos	35709771341
- Ana Paula Oliveira da Cruz	35679741333
- Anderson Bastos Nascimento	35681101317
- Andrea da Silva Moraes	35681021309
- Andreide Sousa Maia	35680931384
- Angela de Jesus Cunha	35709681350

Antonio Calixto Leite	35713061325
Benedita de Andrade de Melo	35680201325
Carlos Augusto Pantoja Santana	35681051350
Carlos Augusto Ramos Lopes	35681391309
Cassio Bitar Vasconcelos	35681081309
Cláilde Silva Cadete	35709741309
Cleice Pereira da Silva	35679681392
Clemente Xavier da Silva	35712851368
Ederson dos Santos Costa	35680141384
Edevaldo Rios dos Santos	35712941350
Edi Carlos de Jesus Cunha	35681071317
Edilson Benedito de Almeida	35680041309
Edinalva do Socorro Palheta Rodrigues	35680521309
Edison Conceição Gomes	35680871333
Edson Jose Custodio Araujo Filho	35680551350
Eduardo Felipe da Silva	35680411350
Elaine Cristina Santos Correa	35680471341
Elida Costa de Sousa	35680221392
Elisa Pereira Cordeiro	35680071350
Elisângela Maria Moreira Pinto	35680991376
Eloí Matos da Luz	35680501341
Erivelto Gomes Martins	35681351376
Ethel Accacia Pereira Freitas	35679651341
Eucila Gomes de Carvalho	35712801350
Fabio Chaves dos Santos	35680461368
Fabio Christian Silva Souza	35680591384
Fabricia de Nazare da Silva Dias	34711991368
Florinda de Nazare Silva Borges	35679961341
Geane do Socorro Alexandre Pereira	35680021341
Gerson Walber de Souza Matos	35712821317
Gervane da Silva Palheta	35680011368
Helder Marcio Brito Cardoso	35712901325
Hernandes da Silva Gomes	35681211376
Iranilda da Silva Santos	35680321368
Isaac Wendel Palheta Gonçalves	35680131309
Ivaneize Silva de Souza	35713021309
Izaías Alves da Silva	35680841392
Jacqueline Araujo da Cruz	35712831309
Jairo Abdólar Martires	35712761376
Jefferson Luiz Moraes da Silva	35712961317
Jose Luis Barbosa da Silva	35713031384
Jose Ribamar Souza do Rego	35680311384
Josnei Zanella	35681241317
Junilson Saraiva da Silva	35681181376
Kleber Nazareno Carneiro Rodrigues	35680491309
Lucia Merces da Costa	35680101350
Luciana Noronha Pereira	35712861341
Manoel Carlos Correa de Souza	35680111333
Marcelo Coelho de Lima	34705581392
Marcia Cristina Castro Uchoa	35680231376
Marcio Costa dos Reis	35681381317
Marcos de Jesus da Cunha Barros	35680251333
Marcus Kleber da Silva Souza	35679621309
Marcus Rogerio Passos do Rosario	35679991392
Maria Dinoura Silva Pompeu	35681131368
Maria Denilza dos Santos Pinheiro	34712011317
Maria Lenice Sousa Pinheiro	34705741309
Maria Selestete Pereira	35713051341
Mariálda Serra de Lima	35713051341
Mariany Cristina Eleres	35680651325
Marileia de Oliveira Teixeira	35680441309
Michella Janaina Costa da Silva	35680791325
Nadia de Souza Faro	35680761384
Nelson de Carvalho Carvalho	35680291368
Newton Carneiro Primo	35680901333
Nivea dos Santos Figueiredo	35680081333
Oswaldo Lima Teixeira	35712911309
Paulo Henrique Nascimento Moraes	35712881309
Paulo Sergio Costa Gomes	35680561333
Raimundo Pires Mendes	35680161341
Reinaldo Fares Gadelha	
Renilde Vieira Pereira	35681231333
Ricardo Pereira Brasil	35681331309
Rita Cassia de Oliveira	35712731325
Rodrigo Dias Brito	35681141341
Rosa Maria Coelho de Sousa	35712741309
Roselino Nascimento Lobato	35680171325
Rosenir Oliveira Cruz	35679711392
Rosiane da Silva Pereira	35681291325
Rosidálva Silva do Rosario	35712791317
Rosilene das Merces Moraes	35680531392
Rosilene do Nascimento da Cruz	35681271368
Rosilene do Socorro pereira do Nascimento	35681261384
Silvia Christine Matos de Souza	35680191392
Silvio Marcio Pereira de Carvalho	35680731333
Simone da Silva Lima	35681041376
Suely de Fatima dos Santos Loliola	35681151325
Telma do Vale Siqueira	35713001333
Thayana Joventino Franco	35680621384
Valcilebe Costa da Silva	35681361350
Valeria Chaves da Silva	35681301368
Valerio Braga Teixeira	35680381350
Werliane de Fatima Nabica Coelho	34711981384

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *[Assinatura]*, Escrevão, o subscrevi.

Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiz da 2ª Zona Eleitoral

EDITAL 057/96

A Bacharel HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juiz da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar

possa, que requereram e foram deferidos os pedidos de inscrições eleitorais:

- Adrilene das Chagas Dias 34711741309
- Ajax Passos da Conceição 34711861341

- Alan da Silva Barreira	34714461341
- Alcione Cardoso Souza	35711721384
- Aldeizi Poça Lima	34712061325
- Alessandra Castro da Silva	34712971368
- Alessandra do nascimento Brandao	35680771368
- Alessandra do Socorro Mendonça dos Santos	34713221309
- Alex Miranda Cei	34713341341
- Alex Ricardo Paiva França	34713251350
- Aline Silva Leite	34714151341
- Allan Fabiano Miranda Cei	34713371392
- Almir Poça Lima	35711751325
- Alvaro Rodrigues Leal	34712741376
- Americo Brito da Silva Neto	34714071333
- Ana Celia Manso Melo	34714011341
- Ana Claudia da Silva Souza	34714081317
- Ana Claudia Ferreira Maciel	34712131350
- Ana Maria de Abreu Vitorino	34714761368
- Andre Raimundo Brito da Silva	35680751309
- Andreia Bezerra Rocha	34712461317
- Antonia Maia Filha	34711891392
- Antonio da Silva Barbosa	34713931309
- Antonio Jose da Silva Chagas	34713431333
- Antonio Tíeri Farias Cruz	34713581317
- Arcangela Pimentel Fonseca	34714261309
- Augustinho Jardim Ferreira	35711971333
- Beth Simone Nunes da Costa	34713501368
- Bruno Perut Gomes Garcez dos Reis	34714121309
- Carlos Roberto Soares da Fonseca	34715421384
- Celiane dos Santos da Cruz	34714341309
- Ceres Jacyara da Vera Cruz Monteiro	34711911309
- Christiane Rayalle Araes	34713461284
- Cibeli Carina Ribeiro Nascimento	34713741333
- Claudia Macedo de Cantuaria	34713211325
- Claudia Pereira dos Remedios	34713311309
- Claudio Jose Sacramento de Melo	34713271317
- Clea Silva de Moraes	34716081341
- Cleber Elias Amorim Veios	34713191309
- Cleiton Jose Santos dos Santos	34715451325
- Cristiane do Socorro Pantoja Vale	34714951325
- Daniel Rente Martins	34714231350
- Debora Margaret Barros da Silva	34714001368
- Denize Santos da Silva	34715961376
- Eder Kleison Bacelar Maia	34714381333
- Edio Williams Muniz de Amorim	34711831309
- Edisseia Monteiro Araujo	35711641376
- Edna Maria da Silva França	34711761376
- Edson Cidiclei de Oliveira Melo	34714041392
- Edson Marques Santana	34715481376
- Elaine Alessandra Cristo de Oliveira	32341301309
- Elaine Cassia de Azevedo Torres	34713121333
- Eli dos Santos Lobato	34714731317
- Eliane Araujo de Souza	34713561350
- Elielma Silva de Oliveira	34713941384
- Elielson de Alcantara Martins	34712991325
- Elielson Junior Pinto	34711801350
- Elielson Silva de Oliveira	34713971325
- Eliene Nunes Correa	34713691376
- Elinaldo Campelo de Oliveira	34712231325
- Elma Cardoso e Silva	35709801341
- Ely Francisco Lobo Rodrigues	35711901368
- Erika Tavares de Aviz	35712921392
- Erinete Dutra do Carmo	34713031341
- Ewerton Azevedo Freitas	35711701317
- Fabia Michelli Lopes Vieira	34713281309
- Flávio Fernando Barbosa Leal	34714891384
- Francisca Dilma Souza Gonçalves	34713421350
- Francisco Lucivaldo Malcher da Silva	34712711325
- Geraldo Pinheiro Costa Junior	35681091384
- Gilberto Clayton Souza Pimentel	35680181309
- Gilmar da Cunha Sousa	35680921309
- Gizane Brelaz Lima	34713301317
- Gleibson Cordeiro Rocha Filho	34712621333
- Herlon Antonio Lameira Soares	35679931309
- Ivana Karla Mendes Gonçalves	34711941350
- Ivanete de Souza Moraes	34713481341
- Ivone Alves da Silva	34712371325
- Jackson Williams Fonseca da Silva	34711661309
- Jandir Monteiro Bernardo	35711891325
- Jane Kate Gaia de Melo	34713441317
- Jean Francisco de Sousa Abreu	34716051309
- Jean Gladyson de Souza Fialho	34714581384
- Jefferson Stiver Oliveira de Castro	34714251317
- Joao Batista Souza da Silva	34712051341
- Joao Marcelo da Costa	35711981317
- Jorge Cabral Pedro	34711921392
- Jorgeno Moia Lopes	34713001309
- Jose Augusto Pires de Aragao	34712841341
- Jose Balbino da Silva	34713591309
- Jose Fernandes Jalvene	34714401350
- Jose Luciane dos Santos Carvalho	34714311368
- Jose Luiz Assuncao Marques	34711951333
- Jose Maria Alves dos Santos	34715341376
- Jose Roberto Rodrigues da Silva	34713091333
- Joseane Oliveira da Silva	34713531309
- Josiane Flores Cordeiro	35680781341
- Josiane Faro de Assuncao	34714061350
- Josiane Margalho de Souza	34712721309
- Josiane Medeiros de Lima	34713761309
- Josiane Rodrigues	34712101309
- Julia Santos Paiva	34714221376
- Juscelino Teles Lucena	34711821317
- Juscelineide Maria do Nascimento	34713701309
- Jussie Ricardi Cardoso Barbosa	34713161368
- Kely Oliveira Pantoja	34713771384
- Laercio Alves da Silva Junior	34712341384
- Lana Cristina Monteiro Nobre da Silva	34712251392
- Laudenilson Santos Batista	35680061376
- Lauro Julio de Abreu Ribeiro	34713061392
- Leonardo Cunha Alves da Cunha	34712281333

- Lidia Natalina da Silva Gatinho	32937651325
- Lindalva Negrao Santa Brigida	34712731392
- Lindomar Paixao Ferreira	35711831333
- Lisete Barbosa da Silva	35711881341
- Lozomar de Oliveira Pereira	34712401325
- Luana Karla Silva da Silva	34713331368
- Luiz Henrique de Oliveira	34713651341
- Luiza dos Santos Xavier	34713981309
- Mara Joane Nunes de Almeida	34712041368
- Marcelo Lopes dos Santos	35679671309
- Marcia Cilene de Araujo de Sousa	34713681392
- Marcia Luana Leite Napolos dos Santos	35680301309
- Marcicleia Cordeiro e Silva	34715571368
- Marcellene da Silva Monteiro	35680091317
- Marcio Alves Botelho	34712681325
- Marcio Anderson Pantoja dos Remedios	35711871368
- Marcio Nunes de Almeida	34712071309
- Marco Antonio Araujo Ribeiro	34715541317
- Marcos Antonio Gomes dos Santos	34713611317
- Maria Almerinda Cardoso da Silva	34714161325
- Maria Alvina Rodrigues da Silva	34716231384
- Maria Benedita dos Santos Pantoja	34712221341
- Maria da Conceição Nunes Oliveira	34711691341
- Maria de Fatima Moreira da Silva	34714291341
- Maria de Fatima Prado Borges	34713521325
- Maria de Jesus Ferreira Pereira	34713781368
- Maria de Nazare Ribeiro Reis	34713991392
- Maria do Socorro de Sousa Gomes	34712381309
- Maria Emilia Santiago Pereira	34712321317
- Maria Francisca Correa dos Santos	34713831325
- Maria Ines Machado Passos	34712701341
- Maria Jose Silva Alves	34713551376
- Maria Mary da Silva Oliveira	34712791384
- Maria Tercilene Gonçalves de Freitas	34713141309
- Marinalda Monteiro Lima	34714981376
- Marinalva Fonseca da Silva	34713641368
- Marinei dos Santos Moraes	34713471368
- Mario David Lopes da Costa	34716001392
- Marisa Paula Barbosa Miranda	35679801384
- Marisa Souza Dias	34713881333
- Marlon Adailton Monteiro dos Santos	35680681376
- Mauro Jose da Silva	34713671309
- Meiriele de Paiva Catuaba	34713841309
- Michela de Paiva Catuaba	34713811368
- Moises Ribeiro da Silva	34713001309
- Monica Cristina dos Reis de Sena	35680691350
- Nalva Fonseca Costa	34714861333
- Nazare Sandra Sousa da Silva	34716021350
- Nelson de Jesus Vieira dos Passos	34713151384
- Nelson Rogerio Murici Brasileiro	34714471325
- Odilon Viana Alves	34712161309
- Paulo Andre Lopes de Freitas	35680721350
- Paulo Roberto Ferreira de Souza	34713861376
- Paulo Roberto Rabelo de Andrade	34714131384
- Paulo Roberto Tavares Teixeira	35679971325
- Pericles Lobo de Araujo	34713871350
- Raimunda Gaia Lameira	34713541392
- Raquel de Souza Azevedo	35711921325
- Raulino Teles da Silva	34713711392
- Reinaldo Ferreira Serrao	34713261333
- Renata Moraes Sampaio	34713721376
- Rita de Cassia do Nascimento Sousa	34712911376
- Roberto Sacramento da Silva	34713041325
- Robson Alexandre Castro Gonçalves	34714321341
- Rogerio de Jesus da Silva Costa	34714491392
- Ronaldo da Silva Ferreira Junior	34716171333
- Ronildo Calandrine	34713491325
- Roque Cordeiro Lopes	34712811309
- Rosa Maria Oliveira dos Santos	34714351392
- Rosangela Braga Moraes	34712821384
- Rosangela dos Santos Miranda	34712311333
- Rosano Ferreira de Lima	35711681309
- Rosiane Alves dos Santos	34712191341
- Rosiane Lopes dos Santos	34713241376
- Rosilene Souza de Santana	34715511376
- Rubenita Alcantara Duarte	34713451309
- Ruteleia dos Anjos Queiroz	35680211309
- Sandra Leia Rodrigues Afonso	34712881376
- Sandra Marcia Castro da Silva	34714441384
- Sandra Regina Matias de Almeida	34713951368
- Sandro Ulisses Costa Sozar	34713601333
- Sara Ribeiro da Silva	34714821309
- Selma Moreira Reis	35680001384
- Selma Sueli Sacramento Correa	34713731350
- Serafim Pereira de Souza Neto	34711611392
- Shirley de Jesus Chagas Santos	34714111317
- Silvana Ferreira Leite	32342201392
- Silvia Cristina da Silva Amaral	34712761333
- Silvia Helena Reis de Souza	34713181325
- Simone Monteiro Farias	34713751317
- Suzana Mariano Alves da Silva	3473921317
- Tatiana Braga dos Santos	34713071376
- Telly Oliveira Pantoja	34713801384
- Thais Jurema Gomes	34713891317
- Thais Patricia Santos de Souza	34714281368
- Tiago Silva Ribeiro	34712851325
- Valdemiro de Souza de Moraes	34714101333
- Valerio Vagner Silva da Silva	34711771350
- Walber Cordeiro	34713631384

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *[Assinatura]*, Escrevão, o subscrevi.

Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiz da 2ª Zona Eleitoral

Biblioteca Pública Arthur Viana